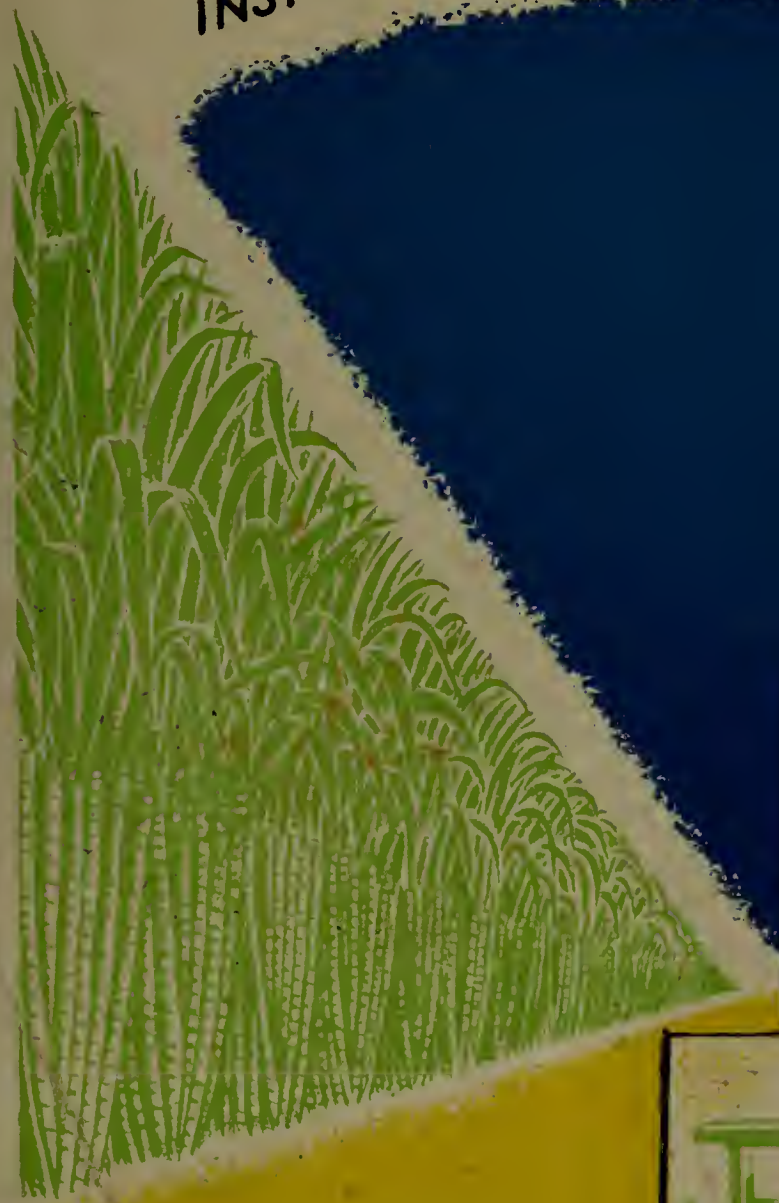


INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL



Paula Wierck

# BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XVI — VOL. XXXII JULHO-AGOSTO N<sup>os</sup>. 1-2

— 1948 —

# INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

CRIADO PELO DECRETO N.º 22.789, DE 1.º DE JUNHO DE 1933

Expediente : de 12 às 18 horas  
Aos sábados : de 9 às 12 horas

## COMISSÃO EXECUTIVA

Edgard de Góis Monteiro, Presidente — Delegado do Banco do Brasil  
Oton Júlio de Barros Melo, Vice-Presidente — Delegado do Ministério da Fazenda  
Álvaro Simões Lopes — Delegado do Ministério da Agricultura  
José de Castro Azevedo — Delegado do Ministério da Viação  
José Acioly de Sá — Delegado do Ministério do Trabalho

Alfredo de Maya  
Antônio Corrêa Meyer  
Bartolomeu Lisandro de Albernaz  
Gil Metódio Maranhão  
Moacir Soares Pereira — Representante dos banqueiros  
Domingos Guidetti  
Paulo de Arruda Raposo  
Roosevelt Crisóstomo de Oliveira

Representantes dos usineiros<sup>9</sup>  
Representantes dos fornecedores

## S U P L E N T E S

Gustavo Fernandes Lima  
Luís Dias Rollemberg  
Mário Pinto Bouchardet  
Péricles Correia da Rocha  
José Vieira de Melo Filho — Representante dos banqueiros  
Eustáquio Gomes de Melo  
João de Lima Teixeira  
João Soares Palmeira

Representantes dos usineiros  
Representantes dos fornecedores

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço telegráfico — COMDECAR

Fones	Alcool-Motor . . . . .	23-2999 e 43-5079	Materiai . . . . .	23-6253
	Assistência à Produção . . . . .	23-6192	Mecanografia . . . . .	23-4133
	Caixa . . . . .	23-6250	Pessoal . . . . .	43-6109
	Comissão Executiva . . . . .	23-4585	Partaria . . . . .	43-7526
	Comunicações . . . . .	23-0796 e 43-8161	Presidência . . . . .	23-6249
	Cantadoria . . . . .	23-2400	Pracuradoria Geral . . . . .	23-3894
	Estatística . . . . .	43-0422 e 43-6343	Publicidade . . . . .	23-6252
	Estudas Econômicas . . . . .	43-9717	Restaurante . . . . .	23-0313
	Fiscalização . . . . .	23-6251	Serviço Médica . . . . .	43-7208
	Gabinete da Presidência . . . . .	23-2935	Técnica Industrial . . . . .	43-6539
	Gerência . . . . .	23-5189 e 43-6724	Turmas de Julgamento . . . . .	23-6183
	Jurídica . . . . .	23-6161	Zeladoria da Sede . . . . .	43-3793

Depósito de álcool-motor — Avenida Venezuela, 98 — Tel. 43-4099.

Seção Técnica — Avenida Venezuela, 98 — Tel. 43-5297.

## DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

Endereço telegráfico: — SATELCUCAR

ALAGOAS — Rua Sá e Albuquerque, 426 — Maceió.

BAIA — Rua Miguel Calmon, 36, 2.º andar — Sala 6 — Salvador.

MINAS GERAIS — Edifício "Acaiaça" - Av. Afonso Pena, 867, 6.º - salas 601/604  
- Belo Horizonte

PARAÍBA — Praça Antenor Navarro, 36/50 — 2.º and. João Pessoa.

PERNAMBUCO — Av. Marquês de Olinda, 58-1.º and. — Recife.

RIO DE JANEIRO — Edifício Lisandro — Praça São Salvador — Campos.

SÃO PAULO — Rua 15 de Novembro, 228-3.º and., salas 301/309 — São Paulo.

SERGIPE — Avenida Rio Branco, 92-1.º and. — Aracaju.

## DISTILARIAS CENTRAIS

DO ESTADO DA BAÍA — Santo Amaro — End. telegráfico: D I C E N B A ,  
SANTO AMARO.

DO ESTADO DE MINAS GERAIS — Ponte Nova (E. F. Leopoldina) — Caixa Postal, 60  
— End. telegráfico — DICENOVA, PONTE NOVA.

DO ESTADO DE PERNAMBUCO — Distilaria Presidente Vargas — Cabo — (E. F.  
Great Western) — Caixa Postal, 97 — Recife — End. Telegráfico: DICENPER,  
RECIFE.

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Estação de Martins Lage (E. F. Leopoldina)  
— Caixa Postal, 102 — Campos. — End. telegráfico: DICENRIO, CAMPOS —  
Fonc — Martins Lage, 5.

DO ESTADO DE SÃO PAULO — Distilaria Ubirama — Ubirama — Fone, 55 —  
End. telegráfico: DICENÇOIS, UBIRAMA.

# BRASIL AÇUCAREIRO

ÓRGÃO OFICIAL DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Registrado com o n.º 7.626, em 17-10-1934, no 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42 - 9.º pav. (Secção de Publicidade)

TELEFONE 23-6252 — CAIXA POSTAL, 420

DIRECTOR — Joaquim de Melo

ASSINATURA ANUAL.....	Para o Brasil. ....	Cr\$ 40,00
	Para o Exterior .....	Cr\$ 50,00

Número avulso (do mês) ..... Cr\$ 5,00

Número atrasado ..... Cr\$ 10,00

## ANÚNCIOS :

1	Página .....	Cr\$ 600,00
½	Página .....	Cr\$ 300,00
¼	Página .....	Cr\$ 200,00

Vendem-se colecções de “Brasil Açucareiro”, encadernadas, por semestre, a partir do 8.º volume. Preço de cada volume Cr\$ 80,00.

Vende-se igualmente o número especial com o Índice Remissivo, de 1.º ao 13.º volumes. Preço Cr\$ 10,00.

Acham-se esgotados os números de janeiro e fevereiro de 1944.

## AGENTES :

DURVAL DE AZEVEDO SILVA - Praça 15 de Novembro, 42 - (9.º pav.)  
Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1.º — Maceió - Alagoas

OCTÁVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & C.<sup>a</sup> - Caixa Postal, 235 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul

---

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Alcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

---

Pede-se permuta.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Pidese permuta.

Si richiede lo scambio

Man bittet um Austausch.

# SUMÁRIO

JULHO — AGOSTO — 1948

<b>POLÍTICA AÇUCAREIRA</b> .....	3
<b>DIVERSAS NOTAS — “Brasil Açucareiro” — Novos membros da Comissão Executiva — Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar — Plano da safra 1948/49 — Negado o empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 à Cooperativa dos Usineiros do Estado da Baía — Viagem de estudos de alunos da Escola de Química do Rio de Janeiro aos centros produtores de açúcar — Empréstimo à Usina Campo Verde S/A, de Alagoas — Tarifas da Leopoldina — Auxílio à Fundação Getúlio Vargas — Antonio Guia de Cerqueira — Minutas de contratos-tipo — Enchentes em Pernambuco e Alagoas — Praga do “carvão” nos canaviais paulistas — Numeração de sacos — Cooperativa dos Usineiros de Alagoas — Usina Catende — Usina Caeté</b> .....	6
<b>ACTOS DO PODER EXECUTIVO — (Decreto n. 25.174 A, de 3/7/48)</b> .....	12
<b>ACTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — (Junho e julho 1948)</b> .....	14
<b>RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — (Ns. 154, 159 e 171 a 183)</b> .....	20
<b>JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.</b> .....	56
<b>ACTOS DO PRESIDENTE DO I.A.A. — (Requerimentos e processos despachados em junho e julho 1948)</b> .....	78
<b>RAZÕES E SENTENÇAS</b> .....	94
<b>DO ACTO ADMINISTRATIVO — F. da Rosa Oiticica</b> .....	100
<b>COMPETÊNCIA DO I.A.A. PARA REGULAMENTAR A SUA LEGISLAÇÃO — Castro Azevedo</b> .....	104
<b>ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL AOS TRABALHADORES DE USINAS — Relatório do Dr. José Leite</b> .....	112
<b>O PLANO DA SAFRA 1948/49 E A INDÚSTRIA PAULISTA — Declaração do Sr. E. de Góis Monteiro</b> .....	116
<b>EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR PARA O EXTERIOR</b> .....	119
<b>AMEAÇAS À PRODUÇÃO AÇUCAREIRA — Carta do Sr. E. de Góis Monteiro</b> ..	121
<b>NÃO HÁ DUELOS ENTRE PRODUTORES DO NORTE E DO SUL — Carta do Sr. E. de Góis Monteiro</b> .....	123
<b>O I.A.A. E A INDÚSTRIA CANAVIEIRA DE MINAS-GERAIS — Entrevista do Sr. E. de Góis Monteiro</b> .....	125
<b>JAMAIS COMBATEU A EXISTÊNCIA DO I.A.A. — Declaração do Sr. Mario Pinto Bouchardet</b> .....	127
<b>COOPERAÇÃO DOS ESTADOS NA EXPORTAÇÃO DOS EXCEDENTES DA PRODUÇÃO AÇUCAREIRA — Carta do Sr. E. de Góis Monteiro</b> .....	128
<b>CAMINHA PARA A NORMALIDADE O MERCADO DO AÇÚCAR — Entrevista do Sr. Bartolomeu Lisandro de Albernaz</b> .....	130
<b>NÃO SE COGITA DE QUEIMAR AÇÚCAR — Ofício do Sr. E. de Góis Monteiro</b> ..	132
<b>EQUILÍBRIO PERMANENTE DA PRODUÇÃO AÇUCAREIRA NACIONAL — Discurso do Sr. E. de Góis Monteiro</b> .....	133
<b>O CRÉDITO AGRÍCOLA E O I.A.A. — Discurso do Senador José Carlos Pereira Pinto</b> .....	135
<b>REEQUIPAR A INDÚSTRIA E AMPARAR O TRABALHADOR RURAL — Entrevista do Sr. E. de Góis Monteiro</b> .....	138
<b>IDEIAS EM TORNO DE UMA ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO TRABALHADOR DO AÇÚCAR — José Leite</b> .....	140
<b>ACORDO ENTRE AS USINAS JUNQUEIRA E SEUS FORNECEDORES — Comunicação do Sr. João Soares Palmeira</b> .....	145
<b>A PRAGA DO “CARVÃO” NOS CANAVIAIS PAULISTAS — Entrevista do Sr. E. de Góis Monteiro</b> .....	147
<b>CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM DE AÇÚCAR NO RECIFE</b> .....	149
<b>MANIFESTAÇÕES EM DEFESA DA ECONOMIA AÇUCAREIRA NORDESTINA</b> .....	150
<b>INTENSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ALCOOL EM TODO O PAÍS — Declarações dos Srs. Nelson Coutinho, Gil Maranhão e E. de Góis Monteiro</b> .....	152
<b>CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL</b> .....	156
<b>PRODUÇÃO E MOVIMENTO DE ALCOOL NO MUNDO</b> .....	159
<b>IMPRESSÕES DE UMA ZONA CANAVIEIRA DA BAÍA — Dalmiro Almeida</b> ....	160
<b>COMÉRCIO AÇUCAREIRO DO BRASIL NOS SÉCULOS XVI E XVII — Cap. III — M. Diégues Junior</b> .....	161
<b>ONDE FOI INICIADA NO BRASIL A LAVOURA CANAVIEIRA? ONDE FOI LEVANTADO O PRIMEIRO ENGENHO DE AÇÚCAR? — Alberto Lamego</b> ....	165
<b>O AÇÚCAR ATRAVÉS DO PERIÓDICO “O AUXILIADOR DA INDÚSTRIA NACIONAL” — XLVII — Jerônimo de Viveiros</b> .....	169
<b>CAPITAL OESTE DO CANAVIEIRISMO FLUMINENSE — Afonso Várzea</b> .....	172
<b>QUADROS DA SECÇÃO DE ESTATÍSTICA DO I.A.A. (Junho 1948)</b> .....	175
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	179

# BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do  
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ANO XVI — VOL. XXXII

JULHO — AGOSTO — 1948

N.ºs 1-2

## POLITICA AÇUCAREIRA

Dois actos recentes do Sr. Presidente da República vieram reforçar grandemente a posição do Instituto do Açúcar e do Alcool na organização administrativa do país. Um é o Decreto que adopta, por intermédio desta autarquia, medidas de estímulo à produção alcooleira, para fins carburantes, e outro a recomendação de S. Ex.<sup>a</sup> ao I.A.A. para executar a Resolução que cria o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar.

O órgão de defesa e propulsão da economia canavieira não podia receber demonstrações mais oportunas e expressivas do apoio oficial à sua acção e à sua própria vida. Se fosse preciso pedir ao Chefe do Poder Executivo da União um pronunciamento definitivo sobre a utilidade e eficiência desse órgão, não seria possível obtê-lo melhor, no fundo e na forma, sob o regime presidencial.

Nos dois casos, porém, o que triunfa não é apenas o Instituto do Açúcar e do Alcool. É antes o espírito de unidade nacional que orienta o Governo do General Eurico Dutra, empenhado em manter o equilíbrio não só entre a produção e o consumo do açúcar, mas sobretudo entre as regiões produtoras do Brasil, procurando amparar os seus interesses fundamentais, através de um organismo capaz de harmonizá-los, sem transigências nem acomodações, em benefício da comunidade brasileira.

De facto, assinando em Recife, durante a sua viagem a Pernambuco, o Decreto que incentiva a produção do álcool-motor, legítima criação do Instituto do Açúcar e do Alcool, o Sr. Presidente da República quis reservar as primícias desse diploma legal para aquele Estado, como condigna homenagem ao maior centro produtor do Brasil, e que é, por isso mesmo, o maior interessado na manutenção da política que, depois de haver salvo a sua tradicional fonte de riqueza, tem

garantido a expansão desse sector económico dentro do país. E, recomendando o cumprimento da Resolução que cria o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar, a qual estabelece normas para a observância dos artigos do Estatuto da Lavoura Canavieira que autorizam a cobrança de taxas necessárias à execução dos planos de safra, reconheceu a competência do Instituto para regulamentar os dispositivos legais que dizem respeito às próprias atribuições, o que equivale a reforçar-lhe os poderes perante os produtores nacionais.

Tanto mais ressalta a unidade de vistas com que agiu o Presidente Eurico Dutra quando o Decreto e a Resolução em causa se conjugam numa finalidade única, que é disciplinar o desenvolvimento da economia canavieira, permitindo a utilização total da matéria-prima, por destinar os excedentes do consumo nacional de açúcar à fabricação de álcool e à exportação para o exterior. Poderá assim ser aproveitada a capacidade de produção do nosso parque alcooleiro, em correspondência com as necessidades da mistura do álcool-anidro e da gasolina importada, para formação do carburante nacional e abastecimento dos centros consumidores. E o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar, constituído pela contribuição de Cr\$ 3,00 por sacco de açúcar de usina produzido, funcionará como um instrumento de segurança do mercado açucareiro, cobrindo as diferenças de preço do produto exportado, quando inferior às cotações vigentes no país.

Graças às afirmações da clarividência administrativa e do patriotismo esclarecido do Presidente Eurico Dutra, o governo de S. Ex.<sup>a</sup> ficará assinalado na actual fase da evolução açucareira do Brasil como o seu principal sustentáculo, por haver consolidado a situação de equilíbrio e estabilidade da ve-

lha indústria, conquistada pela autarquia que há mais de 15 anos responde pelo seu progresso e prosperidade.

\*  
\*   \*  
\*

O plano de safra 1948/49, aprovado após demorados e proveitosos debates, foi elaborado tendo em vista a necessidade imperiosa de resguardar o equilíbrio estatístico. Como assinalou o Sr. Edgard de Góis Monteiro, em seu discurso de posse na Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, esse equilíbrio constitui a única política em condições de garantir a estabilidade da indústria. Seria, na verdade, perigoso e insensato esquecer as lições de um passado recente, tão eloquentes na demonstração de que a economia canavieira, quer tomada no seu conjunto, quer apreciada em suas manifestações regionais, dificilmente sobreviveria a uma nova crise de desorganização, certamente mais severa nos seus efeitos que a do período 1929/1930.

Tanto a produção quanto o consumo estimados para a safra 1948/49 são os maiores da história do açúcar no Brasil. As usinas deverão fabricar, no período, 23.870.000 sacos, dois quais 19.000.000 estão reservados para o consumo do mercado interno. O total previsto da produção compreende uma parcela intra-limite de 20.918.779 sacos e uma extra-limite de 2.951.221 sacos. Os excedentes da produção intra-limite sobre o consumo estimado, no total de 1.918.779 sacos, constituirão uma quota de equilíbrio destinada a ser exportada para os mercados externos. Os preços dos açúcares da quota de sacrifício encaminhados para os mercados externos serão reajustados pelo I.A.A., com os recursos do "Fundo de Compensação dos Preços," recentemente criado.

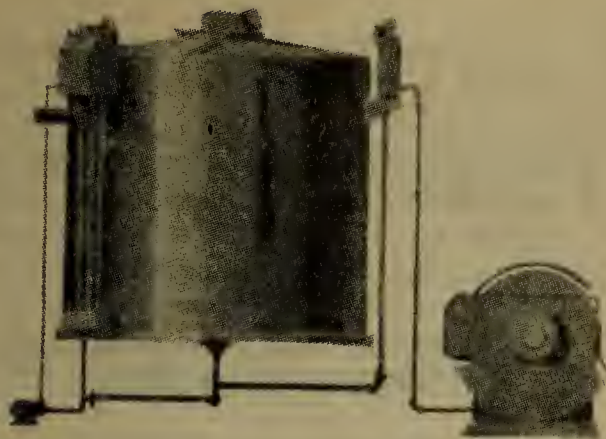
O plano de safra define, com a indispensável clareza, o processo de circulação do açúcar da parcela extra-limite, de maneira a permitir o aproveitamento de toda a matéria-prima disponível, sem que daí advenham consequências desastrosas para a política do equilíbrio estatístico. Esta orientação poderá ser mantida, sem sacrifícios para os produtores, graças ao plano de álcool que o I.A.A. vai executar e com o qual promoverá o aproveitamento de parte da matéria-prima considerada excedente da produção na fabricação de álcool-anidro.

Para que este objectivo possa ser alcançado com a maior segurança, o plano de safra estipula que o plano de álcool a ser executado deverá ter em vista a utilização de toda a capacidade industrial do parque alcooleiro nacional e as possibilidades de mistura do álcool-anidro e de consumo de todos os tipos do produto. Semelhante esforço, como assinalou em entrevista a um vespertino carioca o Presidente do I.A.A., poderá levar, em 200 dias de trabalho nas destilarias, à fabricação do total de 345.000.000 de litros de álcool de todos os tipos, dos quais ..... 189.000.000 de álcool-anidro.

Evidentemente, dentro das linhas gerais do plano dessa forma definido, poderão surgir circunstâncias susceptíveis de influir no seu desdobramento. Uma procura mais acentuada de açúcar nos mercados exteriores terá como efeito possibilitar o escoamento de volumes maiores que os previstos. Um consumo firme no mercado interno, processado normalmente de acordo com a estimativa, facilitará a segura aplicação do plano de safra. Enquanto isso, I.A.A. não descuidará medidas capazes de estimular a elevação do consumo de açúcar no país. Este constitui, aliás, um dos tópicos de maior interesse para a autarquia açucareira, convicta de que a prosperidade da economia canavieira se estriba, fundamentalmente, no desenvolvimento constante do mercado interno.

As notórias dificuldades experimentadas em outros sectores da economia nacional são de molde a exaltar o acerto da política açucareira tão ciosamente defendida pelo I.A.A. Não só os índices relativos ao crescimento da produção e do consumo são eloquentes da praticabilidade de semelhante programa económico como, também, o é a ductibilidade revelada ao sobrepujar as dificuldades surgidas. Não há como negar que o aumento espetacular da produção verificado no sector do açúcar teria bastado, em outras circunstâncias, para criar problemas insolúveis à economia do país. Graças à política açucareira, no entanto, nada disso ocorre: a maior produção satisfaz, plenamente, o consumo em ascenso e se processa sem desajustamentos perigosos para os produtores. Ao contrário, estes têm os seus interesses preservados dentro de um critério nacional e de conjunto, que é o único válido para a consideração dos assuntos brasileiros.

# NA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR...



*Este Conjunto  
é o Segredo  
destes Resultados*

**T**RABALHANDO em conjunto, o Clarificador Dorr de Alimentação Múltipla e o Filtro Oliver-Campbell, melhoram todas as operações de uma Usina de Açúcar.

O Clarificador Dorr produz um caldo limpo e perfeito para a simplicidade da filtração.

Estas são as chaves essenciais de uma fabricação eficiente que melhora as operações... economiza dinheiro... em todos os estágios de fabricação.

## EVAPORADORES

Alimentação de calda limpa e quente, significa menos incrustações na evaporador... significa evaporação à plena carga todos os dias.

## CRISTALIZADORES

A clarificação bem feita remove uma grande porcentagem de material coloidal, resultando um trabalho perfeito.

## CENTRÍFUGAS

Cristais mais uniformes, provenientes de caldo limpo, permite purgação mais rápida.

## CALDEIRAS

As caldeiras produzem o máximo com um mínimo de desgaste. As perdas por irradiação diminuem e toda a vapor se transforma em trabalho efetivo.

## FILTRAÇÃO

O Filtro Oliver-Campbell é de eficiência máxima, pois carrega pouca açúcar, é leve e bastante poroso.

## INSTALAÇÃO

Uma clarificação perfeita e alta capacidade de filtração, são conseguidas num espaço mínimo.

## TRABALHO

Um homem só poderá controlar o conjunto Dorr-Oliver-Campbell, que são reunidos em uma só unidade compacta.

O CLARIFICADOR DORR  
SIMPLIFICA A FILTRAGEM



CALDO LIMPO É O SEGREDO  
DA FABRICAÇÃO EFICIENTE



**DIVISÃO PETREE E DORR**

DA COMPANHIA DORR

Engenheiros



570 Lexington Avenue  
Nova York, 22, E. U. A.

RIO DE JANEIRO  
Caixa Postal 3623

BUENOS AIRES  
HAVANA

## DIVERSAS NOTAS

### “BRASIL AÇUCAREIRO”

Como é público, o incêndio ocorrido, na madrugada de 12 de julho último, à rua Mayrink Veiga n.º 22, destruiu as oficinas da Gráfica Rio Arte, de propriedade de Indústrias Gráficas J. Lucena S. A., onde eram compostos e impressos, há mais de 10 anos, o “Brasil Açucareiro” e o “Anuário Açucareiro”. As chamas devoraram toda a tiragem desta revista correspondente ao referido mês de julho, que devia ser entregue no mesmo dia do sinistro, bem como papel de impressão, clichês de anúncios e outros materiais, razão porque deixou de circular até a presente data.

Após colecta de preços realizada entre diversas oficinas gráficas desta capital, foi aceita pelo Sr. Presidente do I. A. A. a proposta da firma Editora “O Construtor S. A.”, que ficou encarregada dos trabalhos de publicação do “Brasil Açucareiro.” Voltando hoje à circulação, o órgão oficial do Instituto de Açúcar e do Alcool apresenta num só fascículo os números de julho e agosto, para não retardar o seu reaparecimento, no interesse dos Srs. Assinantes e Anunciantes.

### NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA

Por decreto do Presidente da República, foram nomeados os Srs. Alfredo de Maya e Mário Pinto Bouchardet, respectivamente, representante efectivo e suplente de representante dos usineiros na Comissão Executiva, nas vagas abertas com os pedidos de demissão dos Srs. Octaviano Nobre e Temístocles Barcelos.

Em sessão de 9 de junho último, o Sr. Presidente fez à Comissão Executiva a devida comunicação e imediatamente deu posse aos Srs. Alfredo de Maya e Mário Pinto Bouchardet, que se achavam presentes.

Na mesma ocasião, a Comissão Executiva ratificou os actos do Sr. Presidente do I. A. A. relacionados com a organização do expediente necessário ao preenchimento das va-

gas, na conformidade das explicações dadas e que constam de acta.

### FUNDO DE COMPENSAÇÃO DOS PREÇOS DO AÇÚCAR

O Sr. Presidente da República recomendou à Comissão Executiva do I.A.A. que ponha em execução, no mais breve prazo, a Resolução da mesma criando o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar, destinado a ressarcir os prejuízos das exportações, para os mercados externos, dos excedentes da produção açucareira nacional, bem assim a bonificar o álcool fabricado mediante o aproveitamento de matéria-prima excedente das necessidades da produção nacional.

\*  
\* \*

O professor José Pereira Lira, chefe do gabinete civil da presidência da República, recebeu dos governadores Osvaldo Trigueiro e Barbosa Lima Sobrinho, respectivamente, dos Estados de Paraíba e Pernambuco, os seguintes telegramas :

“Tenho a satisfação de acusar o telegrama em que o prezado amigo me comunica a próxima execução, por determinação do Ex.º Presidente da República, da Resolução da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, que cria o Fundo de Compensação para os preços do açúcar, destinado a ressarcir os prejuízos dos exportadores para os mercados externos do excedente da produção açucareira nacional. Cordiais saudações. — Osvaldo Trigueiro”.

“Agradeço ao prezado amigo a comunicação de haver o Ex.º Sr. Presidente da República recomendado ao Instituto do Açúcar e do Alcool a criação do Fundo de Compensação dos preços do açúcar, medida de largo e patriótico alcance, que vem beneficiar a cultura fundamental do Nordeste. — Barbosa Lima Sobrinho.”



## PLANO DA SAFRA 1948/49

Não tendo a acta da sessão da Comissão Executiva do I.A.A., de 18 de junho último, consignado a deliberação a respeito da proposta feita, na discussão do Plano da Safra, pelo Sr. João Soares Palmeira, quanto ao aproveitamento das canas de produção extra-limite, foi por ele requerida a rectificação nesta parte, fazendo a seguinte sugestão:

“Art. — O fornecedor participará dos ônus impostas à liberação dos extra-limites, na proporção da quantidade de cana que haja fornecido além de sua quota normal.

§ 1.º — Essa disposição somente será aplicada na proporção em que o excesso de fornecimento ultrapassar a soma das quotas dos fornecedores da fábrica.

§ 2.º — Não poderá ser considerado como extra-limite o fornecimento que os fornecedores venham a fazer, além das quotas respectivas, para cobrir falta verificada nas canas próprias dos recebedores.

§ 3.º — As usinas deverão aproveitar, para o fabrico de açúcar extra-limite, não só o excedente das canas próprias, como ainda o excedente de seus fornecedores, devendo a moagem ser regulada com a mesma percentagem inicial das canas de recebedores e fornecedores para a produção da quota intra-limite.”

A sugestão provocou vivos debates, tendo o Sr. Nelson Coutinho opinado no sentido da matéria constituir objecto de uma circular do Instituto aos usineiros, recomendando a observância daquelas normas.

A representação de fornecedores concordou com a indicação do Chefe da Secção de Estudos Econômicos, contanto que aquela providência fosse tomada em carácter urgente, merecendo o assunto a aprovação da Comissão Executiva.

O presidente do I.A.A., Sr. Edgard de Góis Monteiro, recebeu de São Paulo o seguinte telegrama:

“Apraz-nos transcrever a V. Ex.ª telegrama por nós hoje enviado ao Senhor Presidente da República: “Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra. — Notícia aprovação plano safra elaborado Instituto Açúcar e Alcool, base retenção excesso sobre necessidades consumo interno, nos leva transmitir V. Ex.ª nossos aplausos orientação aquele benemérito Instituto em face serenidade e firmeza com que foi mantido único principio capaz salvaguardar interesses indústria açucareira nacional. Respeitosas saudações. Luís Quagliato Filho, Arlindo Dias Pacheco, Chide Maluf, Usinas Terra Roxa, São Bento e Santa Rita”.

## NEGADO O EMPRÉSTIMO DE CR\$ 5.000.000,00 À COOPERATIVA DOS USINEIROS DO ESTADO DA BAÍA

Na sessão da Comissão Executiva do I.A.A., realizada a 2 de junho último, foi debatido o pedido de empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 da Cooperativa dos Usineiros do Estado da Baía. Depois de conhecidos os pareceres da Secção Jurídica e do Sr. Gerente Geral do I.A.A., o Sr. Oton Melo, como relator, concordando com as conclusões dos dois órgãos ouvidos, que opinaram “não ser possível atender ao pedido de empréstimo da Cooperativa dos Usineiros da Baía,” sugeriu que se indeferisse o pedido, num longo parecer em que focaliza a situação da entidade solicitante em face do próprio I.A.A. Mencionando os empréstimos anteriores do Instituto à Cooperativa baiana, o relator ilustrou seu parecer com dados exactos sobre a impossibilidade em que se encontra a Cooperativa para satisfazer os seus compromissos contratuais com o I.A.A., circunstância que desaconselha qualquer novo empréstimo à mesma.

Compareceu à sessão, defendendo o ponto de vista dos usineiros baianos, o presidente da “Sociedade Cooperativa dos Usineiros do Estado da Baía,” Sr. Otilio Muniz Barreto de Aragão.

Após os debates, o parecer do Sr. Oton Meo foi aprovado por maioria absoluta, sendo destarte negado o empréstimo solicitado pela Cooperativa dos Usineiros da Baía.

Tendo sido tratada, durante a sessão, a situação dos débitos dos usineiros baianos junto ao Banco do Brasil, resultantes ainda dos financiamentos de entre-safra, foi proposto pelo Sr. Castro Azevedo e aprovado pela Comissão Executiva que se conseguisse do Banco do Brasil, em Salvador, através da Delegacia do I.A.A., a relação dos débitos das usinas da Baía.

#### **VIAGEM DE ESTUDOS DE ALUNOS DA ESCOLA DE QUÍMICA DO RIO DE JANEIRO AOS CENTROS PRODUTORES DE AÇÚCAR**

Os alunos do 3.º e um aluno do 4.º ano da Escola de Química da Universidade do Brasil, no Rio, solicitaram auxílio do I.A.A. para uma viagem de estudos aos centros de produção de açúcar. Designado para relatar o assunto, o Sr. João Soares Palmeira, embora concordando com o auxílio para o 3.º ano, foi de parecer que o pedido de um estudante do 4.º ano devia ser indeferido pelos seguintes motivos: 1.º) porque o Instituto se deve preocupar apenas com as actividades industriais que se relacionam com a sua finalidade; 2.º) porque, no curso de química, é justamente no 3.º ano que a indústria açucareira é objecto de estudo e o requerente já teve ensejo de ser subvencionado, juntamente com a sua turma, quando cursou o aludido ano. Opinando favoravelmente à subvenção de Cr\$ 15.000,00 para os terceiranistas da Escola de Química, o Sr. João Soares Palmeira afirmou que o auxílio testemunharia o interesse do I.A.A. pela formação de químicos competentes, especializados em açúcar e álcool, capazes de contribuir para a aperfeiçoamento da indústria açucareira.

Opondo-se à subvenção, o Sr. Bartolomeu Lisandro lembrou o inconveniente da viagem ao Norte, no mês de julho, quando as usinas estão todas paralizadas, embora concordasse com o auxílio pedido, caso fosse condicionada a viagem aos centros produto-

res de açúcar do Norte e do Sul em épocas próprias.

A Comissão aprovou a concessão do auxílio de Cr\$ 15.000,00, proposto pelo Sr. Soares Palmeira, com a emenda do Sr. Bartolomeu Lisandro.

#### **EMPRÉSTIMO À USINA CAMPO VERDE S. A., DE ALAGOAS**

A Usina Campo Verde S. A., no Estado de Alagoas, obteve da Comissão Executiva do I.A.A. a aprovação de um empréstimo de Cr\$ 512.215,00 destinado à restauração de sua usina de açúcar damnificada por um furacão desabado sobre a localidade onde está sediada a referida fábrica. Em face da urgência na restauração da usina, a importância do empréstimo solicitado foi enviada à Usina Campo Verde S. A., antes da lavratura da resolução de abertura de crédito, mas para maior regularidade da transação a Secção Jurídica do I.A.A. apresentou, para aprovação da C. E., uma minuta de resolução, que foi aprovada e em seguida reencaminhada à Secção Jurídica para as providências relativas à sua publicação.

\*  
\* \*

#### **TARIFAS DA LEOPOLDINA**

O Sr. Mário Pinto Bouchardet comunicou à Comissão Executiva que a Estrada de Ferro Leopoldina, por intermédio do Engenheiro Chefe do respectivo Distrito, acaba de comunicar aos Chefes das Estações que servem as zonas canavieiras e açucareiras do Estado de Minas-Gerais as novas tarifas para o transporte de canas e lenha das usinas, de acordo com o § 2.º do art. 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.977, de 24 de setembro de 1947.

Declarou o Sr. Mário Bouchardet que os aumentos dos fretes de canas e lenha atingem a 60% dos vigentes, e entraram em vigor em 16 de junho deste ano.

Na comunicação da Estrada de Ferro Leopoldina há a declaração expressa de que as novas taxas só terão aplicação enquanto

a usina fabricante de açúcar, álcool e aguardente fizer todos os seus transportes pelas linhas da mesma Companhia. No caso de verificar qualquer Chefe de Estação que determinada usina não se está utilizando das linhas da Leopoldina para todos os seus transportes, deverá o facto ser comunicado à respectiva Chefia do Distrito e aguardar ordem sobre a continuação da aplicação das novas tarifas ou da tabela C 13 comum.

O Sr. Mário Pinto Bouchardet salientou não só o vulto do ônus que acarreta essa medida da Leopoldina para os industriais de açúcar, mas também, e principalmente, a absurda exigência de serem feitos todos os transportes das usinas pelas linhas da referida Companhia e pediu, por isso, a interferência do Instituto, junto aos poderes competentes, no sentido de regularizar tão vexatória situação.

#### AUXÍLIO À FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A Comissão Executiva do I. A. A., na sessão de 2 de junho do corrente ano aprovou a abertura de um crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para pagamento da subvenção anual estabelecida pelo Instituto em favor da Fundação Getúlio Vargas, por decisão da Comissão Executiva a 20 de dezembro de 1944 e reconhecida por escritura pública. Foi relator do processo o Sr. Oton Melo, que, depois das necessárias informações da Contadoria Geral do I. A. A., confirmando a existência da Resolução de 20/12/1944, relatou verbalmente o assunto na sessão de 2 de junho, propondo a aprovação da respectiva Resolução.

Aprovada pela Comissão Executiva a proposta do Sr. Oton Melo, o Sr. Castro Azevedo sugeriu que o I. A. A., a título de compensação pela subvenção, requeira da Fundação Getúlio Vargas determinado número de matrículas gratuitas em favor dos filhos de funcionários do Instituto, proposta que foi igualmente aprovada.

#### ANTÔNIO GUIA DE CERQUEIRA

Com a morte do nosso colega Antônio Guia de Cerqueira, ocorrida em 23 de julho,

desapareceu um dos mais antigos e dedicados servidores do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Ingressando no quadro de funcionários desta autarquia em 1933, quando lhe foi confiada a organização da Secção de Estatística, Antônio Guia de Cerqueira chefiou esse departamento durante 15 anos. A sua actuação se destacou pela competência e permanente interesse que dedicava aos problemas estatísticos ligados à indústria açucareira.

Natural do Recife, onde nasceu a 13 de junho de 1890, Antônio Cerqueira, antes de entrar para o I. A. A., exerceu durante vinte anos o cargo de escrevente juramentado do Primeiro Ofício de Protesto de Letras. Era o extinto amor de música, tendo deixado várias composições.

O nosso saudoso colega deixa viúva a Exm.<sup>a</sup> Sra.<sup>a</sup> D. Alice Brasil Cerqueira e sete filhos, entre os quais o Sr. Osvaldo Cerqueira, alto funcionário desta autarquia e o padre Luís Brasil Cerqueira.

Ao seu enterramento compareceram amigos da família, funcionários do I. A. A., estando presente também o Sr. Edgard de Góis Monteiro, presidente desta autarquia.

#### MINUTAS DE CONTRATOS-TIPO

Em sessão da Comissão Executiva, realizada em 21 de julho, o Sr. presidente fez a seguintes declaração:

“No processo relativo à apresentação de minutas de contratos-tipo, da Usina Bandeirante S. A., do Estado do Paraná, a Comissão Executiva, na sua última reunião, considerou revogado o art. 20 do Decreto-lei n.º 6.969, tendo em vista o art. 6.º do Decreto-lei n.º 9.827.

O assunto motivou longo debate, não havendo ficado bem claro o resultado da votação.

Tratando-se de matéria de suma importância, com reflexo na política açucareira, permito-me trazer o assunto novamente ao Plenário para novo pronunciamento da Comissão Executiva, de modo que não venha a pairar nenhuma dúvida sobre o caso.”

Concluída a leitura da declaração do Sr. Presidente e reaberto o debate, o Sr. Castro

Azevedo renovou as declarações feitas na sessão anterior, quando foi verificado que tinha havido engano na cópia do parágrafo único do art. 6.º do Decreto-lei n.º 9.827, e, por conseguinte, não havia razão para a referência ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.969.

Por proposta do Sr. Oton Júlio de Barros Melo, foi nomeada uma subcomissão composta dos Srs. Castro Azevedo, Moacir Pereira e José Acioly Sá para estudar a matéria.

#### ENCHENTES EM PERNAMBUCO E ALAGOAS

Em sessão realizada em 30 de julho, a Comissão Executiva aprovou a seguinte indicação do Sr. Castro Azevedo:

“Nestes últimos dias, Pernambuco e Alagoas têm sido flagelados por enchentes, destruindo-lhes cidades e povoados, pontes e estradas. Face à gravidade dessa situação calamitosa, os governadores daqueles Estados já se dirigiram ao Governo Federal e ao Congresso solicitando os auxílios necessários a minorar os sofrimentos e os danos sofridos pelas populações locais.

O Instituto não pode ficar indiferente aos prejuízos que podem ter atingido as zonas açucareiras de ambos os Estados.

Proponho que, por intermédio das Delegacias Regionais, o Sr. presidente determine a verificação dos danos causados pelas enchentes naquelas zonas açucareiras, para as providências que couberem nesta emergência.”

#### PRAGA DO “CARVÃO” NOS CANAVIAIS PAULISTAS

Em sessão de 7 de julho, a Comissão Executiva tomou conhecimento de longa e minuciosa exposição do engenheiro Fernando Guena sobre a praga do “carvão” nos canaviais de São Paulo.

O relatório do Sr. Fernando Guena e o parecer sobre o mesmo emitido pelo Sr. Gileno Dé Carli foram objecto de largos debates pelos senhores membros da Comissão Executiva, resolvendo-se que fossem tiradas

cópias desses documentos, de modo a permitir um exame mais detalhado da matéria.

Por proposta do Sr. Corrêa Meyer, resolveu-se ainda que o I.A.A. declare desde já que contribuirá para o combate à praga do “carvão” nas condições que foram afinal assentadas.

#### NUMERAÇÃO DE SACOS

Em sessão de 28 de julho, a Comissão Executiva debateu o problema da obrigatoriedade da transcrição da numeração dos sacos nas notas de remessa, conforme exigência da Delegacia de Campos às usinas fluminenses.

Sobre o assunto, o Sr. João Soares Palmeira leu longo parecer, que foi objecto de debates. O parecer em apreço concluía mandando reformar a decisão anterior da Comissão Executiva, para o fim de ser posta em vigor a disposição de lei que obriga a transcrição da numeração da sacaria nas notas de remessa.

O parecer foi aprovado por seis votos contra cinco.

#### COOPERATIVA DOS USINEIROS DE ALAGOAS

A Comissão Executiva aprovou, em sessão de 14 julho, o parecer do Sr. Castro Azevedo no processo referente ao pedido de empréstimo da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas.

Conclui o aludido parecer no sentido de que o I.A.A. conceda à Cooperativa um empréstimo de Cr\$ 4.000.000,00, amortizáveis mediante o recolhimento ao Banco do Brasil da importância de Cr\$ 10,00 por sacco de açúcar produzido a partir da safra 1948/49.

#### USINA CATENDE

Em face do grave acidente ocorrido em suas instalações, do que resultaram prejuízos superiores a Cr\$ 7.000.000,00, a Usina

Catende S. A. pleiteou do I.A.A. um empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 a juros de 6 %, mediante a amortização de Cr\$ 4,00 por sacco de açúcar produzido por aquela fábrica a partir da safra 1948/49.

O assunto foi discutido na sessão de 14 de julho, resolvendo-se conceder à Usina Catende S/A um empréstimo de Cr\$ ..... 5.000.000,00 a juros de 5%, pagáveis em três prestações. A amortização será feita, a partir da safra 1948/49, nas bases propostas.

### USINA CAETE'

Reunida em 14 de julho, a Comissão Executiva tomou conhecimento e discutiu o pedido de empréstimo da Cooperativa dos Plantadores de Cana de São Miguel dos Campos, proprietária da Usina Caeté, no valor de Cr\$ 1.000.000,00.

A matéria foi objecto de largos debates, resolvendo-se, afinal, conceder à Cooperativa um empréstimo de Cr\$ 700.000,00, sendo Cr\$ 300.000,00 pagos na ocasião da assinatura da escritura e os restantes Cr\$ .... 400.000,00 em oito prestações semanais, mediante o recolhimento ao Banco do Brasil de Cr\$ 25,00 por sacco de açúcar produzido, até liquidação do principal e juros de 6%.

## "A defesa da produção açucareira"

2.<sup>a</sup> EDIÇÃO

*Leonardo Truda*

Preço . . . . . Cr\$ 12,00  
Pelo Correio . . . . . Cr\$ 13,00

### ENTREGA DE ÁLCOOL-ANIDRO

De acordo com os dados reunidos pela Secção do Alcool Motor do I. A. A., as entregas de álcool-anidro às companhias importadoras de gasolina, no primeiro semestre de 1948, excederam de 7.695.938 litros às realizadas em igual período de 1947. De facto, ao passo que no período janeiro/junho de 1947, tais entregas somaram 18.897.961 litros, no período janeiro/junho de 1948 alcançaram 26.575.899 litros.

Foi o seguinte o movimento mensal das entregas nos dois citados períodos :

	Ano de 1947 (litros)	Ano de 1948 (litros)
Janeiro . . . . .	1.878.643 . . . . .	7.523.290
Fevereiro . . . . .	1.811.614 . . . . .	5.117.520
Março . . . . .	3.920.036 . . . . .	4.376.237
Abril . . . . .	3.915.612 . . . . .	4.251.281
Maió . . . . .	2.457.777 . . . . .	2.710.503
Junho . . . . .	4.896.279 . . . . .	2.597.068
	<hr/>	<hr/>
	18.879.961	26.575.899

O valor do álcool-anidro entregue às companhias importadoras de gasolina, no primeiro semestre de 1948, somou Cr\$ 37.206.258,60, havendo sido pago pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, nas fábricas, à razão de Cr\$ 1,40 o litro.

Em 17 de julho próximo passado a folha de fabricação da Distilaria Central do Estado do Rio assinalava uma produção de 7.734.017 litros de álcool, temperatura ambiente. Para a actual campanha de produção, a referida distilaria recebeu 25.086.610 quilos de melaço e 123.720 sacos de açúcar instantâneo.

Da sua parte, a Distilaria Central Presidente Vargas, do Cabo, Estado de Pernambuco, iniciou a fabricação de álcool-anidro a 25 de junho próximo passado, dentro do plano de transformação de 530.000 sacos de açúcar mascavo.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 25.174-A — DE 3 DE JULHO DE 1948

**Adopta medidas de estímulo à produção alcooleira do país, para fins carburantes.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 22.789, de 1.º de junho de 1933, e nos Decretos-leis n.ºs 4.382, de 15 de junho de 1942 e 4.722, de 22 de setembro de 1942, e

Considerando que a indústria alcooleira do país é reconhecida, por lei, de interesse nacional;

Considerando que é de toda a conveniência assegurar ao parque alcooleiro do país condições de estabilidade de melhoria dos seus padrões técnicos;

Considerando que, para esse efeito, é indispensável ampliar as instalações necessárias ao estocamento de melaços e de álcool produzidos e os meios de transporte das regiões de produção para os centros de mistura e de consumo do produto;

Considerando que, em consequência do estímulo proporcionado à nossa economia açucareira, dispomos de matéria-prima que excede às necessidades da nossa produção de açúcar;

Considerando, finalmente, que a elevação da nossa produção de álcool concorrerá para o restabelecimento do equilíbrio do nosso comércio internacional, em face do menor emprego de divisas na aquisição de produtos derivados do petróleo, decreta :

Art. 1.º — O Instituto do Açúcar e do Alcool promoverá as medidas necessárias ao fomento da produção alcooleira nacional, visando o desenvolvimento da indústria de fabricação de álcool-anidro para fins carburantes e a expansão do consumo do álcool-motor, no país.

Parágrafo único — Na adopção das medidas previstas neste artigo o I.A.A. deverá ter como objetivo :

a) — a utilização da capacidade industrial do parque alcooleiro nacional no aproveitamento dos excessos existentes de matéria-prima, tendo em vista as possibilidades da aplicação do álcool-anidro na mistura com a gasolina e o consumo de todos os tipos de álcool;

b) — a melhoria e elevação dos padrões técnicos da produção de álcool de todos os tipos;

c) — a instalação de tanques em pontos adequados, para o estocamento de melaços e do álcool produzido, por forma a assegurar a necessária continuidade de fabricação e de estocamento do produto;

d) — a aquisição de carros-tanques e de outros meios de transporte, a fim de garantir as condições satisfatórias para escoamento do produto, especialmente o destinado à mistura carburante;

e) — a melhoria das instalações e dos recursos destinados à realização e distribuição das misturas nos actuais centros onde são realizadas essas operações e o aparelhamento de novos centros de mistura que venham a ser criados, tendo-se em vista a conveniência econômica de cada região produtora e do consumo.

Art. 2.º — Ao álcool produzido directamente da cana ou de mel-rico, o I.A.A. procurará assegurar preço final em correspondência ao fixado para o açúcar-cristal, sobre vagão, usina, no Estado do Rio de Janeiro, mediante a distribuição de bonificações ao produtor sobre o álcool fabricado.

Art. 3.º — No estabelecimento da correspondência de preços entre o álcool e o açúcar, previsto no artigo precedente, será tomado por base o álcool-anidro, fixando o I.A.A. os preços dos outros tipos de álcool de graduação decrescente até o mínimo de 92º G. L., a 15.º C.

Art. 4.º — Sòmente terão direito aos preços estabelecidos para o álcool-directo, em face deste decreto, as fábricas que derem cumprimento aos planos de produção de álcool organizados pelo I.A.A.

Art. 5.º — Será considerada como obtida directamente da cana ou de mel-rico, a produção de álcool que ultrapassar de 7 litros por sacco de açúcar produzido pelas usinas.

Art. 6.º — O I.A.A. fixará o preço de venda do álcool-anidro entregue às companhias de gasolina, por seu intermédio e destinado às misturas carburantes, de acordo com a alínea l do artigo 4.º do Decreto n.º 22.789, de 1.º de junho de 1933.

Parágrafo único — Na fixação do preço a que se refere este artigo, o I.A.A. terá em vista o pagamento aos produtores de álcool-directo, e a execução das medidas de fomento de produção alcooleira estabelecidas neste decreto.

Art. 7.º — O Instituto do Açúcar e do Alcool comunicará, no início de cada safra, ao Conselho Nacional do Petróleo, a estimativa do volume de álcool-anidro a ser fabricado, dando-lhe ciência no correr da mesma safra

das alterações que porventura se verificarem.

Art. 8.º — O Conselho Nacional do Petróleo e o Instituto do Açúcar e do Alcool, de comum acordo, na forma do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 737, de 23 de setembro de 1938, fixarão para cada safra as proporções de mistura de álcool-anidro com a gasolina nos diversos centros de distribuição do carburante nacional.

Art. 9.º — O Conselho Nacional do Petróleo procederá ao reajustamento nos preços de venda dos carburantes sujeitos à mistura e dados a consumo em função do preço e do volume do álcool-anidro adquirido ao I.A.A, pelas companhias de gasolina.

Art. 10.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 3 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA**

**Daniel de Carvalho.**

(D.O., 9/7/48).

# Usina Queiroz Junior, Ltda.

FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FERRO E AÇO DE QUALQUER NATUREZA

CONFIEM OS SEUS PROBLEMAS AO NOSSO DEPARTAMENTO TÉCNICO

ESPERANÇA

MINAS-GERAIS

E. F. C. B.

End. Teleg. G U S A

(Mencione este anúncio em suas consultas)

# ACTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das actas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extractos das actas da referida Comissão, contendo, às vezes, na íntegra, pareceres e debates sobre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

## 26.ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1948

Presentes os Srs. Edgard de Góis Monteiro, Oton Júlio de Barros Melo, Castro Azevedo, José Acioly de Sá, Antônio Correia Meyer, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes Lima, Luís Dias Rollemberg, Moacir Soares Pereira, Paulo Arruda Raposo, João Soares Palmeira, Roosevelt C. de Oliveira e Eustáquio Gomes de Melo.

Presidência do Sr. Edgard de Góis Monteiro.

**Rectificação** — Lida a acta da sessão de 26 de maio de 1948, da Comissão Executiva do I. A. A., o Sr. Roosevelt C. de Oliveira pediu a palavra para fazer uma rectificação na mesma, em virtude da omissão da opposição dos fornecedores de cana fluminenses, por ele representados, à venda de 600.000 sacos de açúcar demerara, para o exterior, ao preço de Cr\$ 93,00.

**Compra de um automóvel** — A Comissão Executiva, depois de ouvidas as informações do Gerente Geral e da Contadoria Geral do I. A. A., de acordo com o parecer do Sr. João Soares Palmeira, aprovou a proposta do Gerente da Delegacia Regional de Macaé, relativa a uma subvenção de Cr\$ 500,00 mensais para custeio de um automóvel que pretende adquirir à sua própria custa, e que dentro da subvenção pedida prestará serviços ao Instituto.

**Fixação de quota de produção** — A Comissão Executiva aprovou, na íntegra, o parecer do Sr. João Soares Palmeira decidindo pela fixação em carácter definitivo, da quota de produção da Usina Boa Vista, de Limeira, Estado de São Paulo, em 54.380 sacos de açúcar e pelo reconhecimento dos novos fornecedores José Pavan e Afonso Castelucci, ratificando-se as quotas dos fornecedores relacionados a fls. 33 do processo.

## 27.ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1948

Presentes os Srs. Edgard de Góis Monteiro, Oton Júlio de Barros Melo, Castro Azevedo, José Acioly de Sá, Antônio Correia Meyer, Alfredo de Maya, Gil Maranhão, Bartolomeu Lisandro, Moacir Soares Pereira, Roosevelt C. de Oliveira, Paulo Arruda Raposo e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Edgard de Góis Monteiro.

**Permissão para funcionamento de usina de açúcar** — Foi deferido o pedido de permissão de funcionamento de uma usina de açúcar, no município de Morretes, no Estado do Paraná, e de propriedade da firma Marcos Malucelli & Irmãos.

**Distribuição de quota de fornecimento de cana** — A propósito da quota agrícola a ser distribuída entre os fornecedores da Usina Santa Helena S. A., de Ponte Nova, Estado de Minas-Gerais, a C.E. do I.A.A., de acôrdo com sugestão feita pelo Sr. Roosevelt C. de Oliveira, resolve que o processo volte à Secção de Assistência à Produção para ser calculado o contingente de cana de fornecedores, decorrente do aumento da quota de produção da referida usina.

**Rectificação de quota** — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Castro Azevedo, foi arquivado o pedido de rectificação de quota da Usina Rio Branco, no município de Rio Branco, no Estado de Minas-Gerais.

**Transferência de quota** — Foi aprovada a transferência da quota de produção do engenho "Convales", no município de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, para o engenho "Miradouro", no município de São José do Egito, no mesmo Estado.

**Inscrição de fábrica de aguardente** — Foi aprovada a inscrição de engenho situado no município de Ferros, Estado de Minas-Gerais, como produtor de aguardente.

**Auxílio para viagem dos agronomandos de Pernambuco ao sul do país** — A C. E. ratificou o pagamento do crédito especial de Cr\$ 30.000,00, feito pela Contadoria Geral com a finalidade de custear uma viagem dos agronomandos da Escola Superior de Agricultura, do Estado de Pernambuco ao sul do país. Em virtude da urgência da efectivação do auxílio proposto, o pagamento havia sido autorizado independente da lavratura e publicação da Resolução competente.

**Pedido de auxílio** — De acordo com a informação do Gerente Geral e o parecer do relator Sr. Moacir Soares Pereira, a C. E. indeferiu o pedido de auxílio do Asilo Santa Maria, devendo o requerente aguardar outra oportunidade.

**Concurso para provimento de vagas na classe de Escriurário "E"** — Foi aprovado o pedido de efectivação requerida pela funcionária Neusa Soares de Vasconcelos, aprovada em concurso público, tendo relatado o processo o Sr. Oton Melo. Refutando o parecer contrário da Secção do Pessoal, o relator, além de concluir pelo deferimento do pedido da funcionária recorrente, manda que se encaminhe o processo à Secção Jurídica para reexame da situação das funcionárias Elzi Vieira e Judith Seixas, que tiveram, em idênticas circunstâncias, seus pedidos de efectivação indeferidos pela Secção do Pessoal.



**Ratificação de pagamento já realizado** — A C. E. ratificou o pagamento de Cr\$ 37.000,00 referente à última prestação de dois filtros-prensa adquiridos pela Distilaria Central de Ponte Nova à Cia. Metalúrgica e Construtora S. A. — Fundação Guanabara. O pagamento fora independente da abertura do competente crédito, tendo a encomenda do referido material sido autorizada pela C. E. na sessão de 26 de julho de 1945.

**28.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM  
16 DE JUNHO DE 1948**

Presentes os Srs. Edgard de Góis Monteiro, Oton Júlio de Barros Melo, Castro Azevedo, José Acioly de Sá, Antônio Correia Meyer, Bartolomeu Lisandro, Gil Maranhão, Paulo Arruda Raposo, Roosevelt C. de Oliveira, Gustavo Fernandes Lima, Moacir Soares Pereira e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Edgard de Góis Monteiro.

**Plano de defesa da safra 1948/49** — Contando com a participação de vários representantes da lavoura canaveira e da indústria açucareira do país, a C. E. do I. A. A. debateu o plano de defesa da safra 1948/49.

**29.ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM  
17 DE JUNHO DE 1948**

Presentes os Srs. Edgard de Góis Monteiro, Oton Júlio de Barros Melo, Castro Azevedo, José Acioly de Sá, Antônio Correia Meyer, Bartolomeu Lisandro, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Gustavo Fernandes Lima, Roosevelt C. de Oliveira, Paulo Arruda Raposo e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Edgard de Góis Monteiro.

**Plano de defesa da safra 1948/49** — A C. E. continuou no debate da minuta do Plano de defesa da safra 1948/49.

**30.ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM  
18 DE JUNHO DE 1948**

Presentes os Srs. Edgard de Góis Monteiro, Oton Júlio de Barros Melo, Castro Azevedo, José Acioly de Sá, Antônio Corrêa Meyer, Bartolomeu Lisandro, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Roosevelt C. de Oliveira, Gustavo Fernandes Lima e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Edgard de Góis Monteiro.

Nesta sessão foi concluído o debate em torno do plano da safra 1948/49.

**31.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM  
23 DE JUNHO DE 1948**

Presentes os Srs. Oton Júlio de Barros Melo, Alvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, José Acioly de Sá, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes Lima, Luís Dias Rollemberg, Roosevelt C. de Oliveira, Moacir Soares Pereira e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Oton Júlio de Barros Melo, Vice-presidente.

**Requisição de funcionário** — No processo de interesse do funcionário Gileno Dé Carli, aprova-se a proposta do Sr. Castro Azevedo, no sentido de ser o julgamento convertido em diligência, a fim de prestar a Secção do Pessoal esclarecimentos julgados necessários.

**Imposto de renda** — De acordo com o parecer do Sr. Acioly de Sá, autoriza-se a Contadoria a realizar o pagamento do imposto de renda devido pelos funcionários do I. A. A., fazendo-se o reembolso mediante desconto em folha.

**Procuradoria de São Paulo** — Aprova-se a abertura de um crédito de Cr\$ 10.000,00 para atender ao pagamento de despesas judiciais da Procuradoria de São Paulo.

**Delegacia de Campos** — Autoriza-se a abertura de um crédito de Cr\$ 2.478,90 para pagamento de serviços extraordinários na Delegacia Regional de Campos, relativos à publicação das quotas de fornecedores de cana a serem atribuídas pelo I. A. A.

**Financiamentos e adiantamentos** — Aprovada uma proposta do Sr. Roosevelt C. de Oliveira, resolve-se encaminhar à Secção de Assistência à Produção os requerimentos da Cooperativa dos Plantadores de Cana de Sergipe e Cooperativa Mista dos Fornecedores de Cana da Baía, solicitando aumento de verba de financiamento.

**Refundição de açúcar** — De acordo com o parecer da Secção de Fiscalização, é deferido o requerimento da firma Pinto Bouchardet & Cia. Ltda.

**Regime de fornecedores** — Aprova-se o quadro definitivo dos fornecedores de cana da Usina Caeté.

**Aumento de quota** — Autoriza-se a incorporação à quota da Usina Cariri, Ceará, do saldo de 4.000 sacos concedidos àquele Estado.

**32.ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM  
25 DE JUNHO DE 1948**

Presentes os Srs. Edgard de Góis Monteiro, Oton Júlio de Barros Melo, Alvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, José Acioly de Sá, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes Lima, Moacir Soares Pereira, Mário Pinto Bouchardet e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Edgard de Góis Monteiro, substituído, antes do encerramento da sessão, pelo Sr. Oton Júlio de Barros Melo, por motivo de audiência com o Sr. Ministro do Trabalho.

Nesta sessão foi aprovado o plano de defesa da safra 1948/49.

### 32.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1948

Presentes os Srs. Edgard de Góis Monteiro, Oton Júlio de Barros Melo, Alvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, José Acioly de Sá, Antônio Corrêa Meyer, Gil Maranhão, Bartolomeu Lisandro, Gustavo Fernandes Lima, Moacir Soares Pereira, João Soares Palmeira, Roosevelt C. de Oliveira e Domingos Guidetti.

Presidência do Sr. Edgard de Góis Monteiro.

**Serviços de Banco** — Aprova-se a minuta de Resolução, abrindo os créditos especiais, necessários ao pagamento das gratificações concedidas aos funcionários encarregados do serviço de bancos.

**Auxílios e donativos** — Contra o voto do Sr. Gil Maranhão, aprova-se o parecer do Sr. Castro Azevedo, indeferindo-se, em consequência, o pedido de auxílio dos engenheiros da Escola de Engenharia do Recife.

— Por proposta do Sr. presidente, resolve-se adiar o exame do pedido de auxílio da Santa Casa de Macaé, o qual será estudado no momento em que for elaborado o próximo orçamento.

— De acordo com o parecer do Sr. Gustavo Fernandes Lima, resolve-se transferir da Casa do Estudante Pobre de Alagoas, que foi extinta, para a Assistência Social Juventude Masculina Católica, o donativo de Cr\$ 2.000,00.

**Financiamentos e adiantamentos** — Nos termos do parecer do Sr. Moacir Pereira, resolve-se encaminhar à Secção de Estudos Econômicos o pedido de empréstimo de Cr\$ 1.000.000,00, formulado pela Cooperativa Mista dos Fornecedores de Cana da Baía.

**Transferência de quota** — Elói Vilela Brandão, Alagoas — deferido.

**Plano da safra** — Aprova-se a nova redação do parágrafo único do art. 35 do plano de defesa da safra 1948/49.

— A C. E. toma conhecimento do telegrama enviado ao Presidente da República pelos produtores paulistas a propósito do plano de defesa da safra 48/49.

**Limitação** — Usina Ribeiro, Minas-Gerais — Aprova-se a fixação do contingente de 919.500 quilos de cana para distribuição a fornecedores, por conta do aumento de 924.000 quilos no limite da produção da usina.

**Tributação** — José da Cunha, Paraíba — Manda-se restituir a importância de Cr\$ 200,00, que foi paga em duplicata.

### 34.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1948

Presentes os Srs. Edgard de Góis Monteiro, Oton Júlio de Barros Melo, Alvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, José Acioly de Sá, Antônio Corrêa Meyer, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes Lima, Moacir Soares Pereira, Roosevelt C. de Oliveira, João Soares Palmeira e Mário Pinto Bouchardet.

Presidência do Sr. Edgard de Góis Monteiro e, por vezes exercida pelo Vice-Presidente, Sr. Oton Júlio de Barros Melo, por motivo de ausências passageiras do Sr. Presidente efectivo.

**Pagamento de vencimentos** — Contra o voto do Sr. Castro Azevedo, aprova-se o parecer do Sr. Gil Maranhão, mandando pagar ao funcionário Gileno Dé Carli os vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve a serviço da Câmara dos Deputados.

**Procuradoria de Minas-Gerais** — Autoriza-se a abertura de dois créditos de Cr\$ 7.000,00 e Cr\$ 1.000,00, solicitados pela Procuradoria Regional de Minas-Gerais para atender a despesas judiciais.

**Caixa do Alcool** — Aprova-se o plano de distribuição da bonificação sobre álcool da safra 1946/47 às usinas do Estado do Rio.

**Financiamentos e adiantamentos** — Usina Maria Lúcia, Minas-Gerais — indeferido.

**Reajustamento de quota** — Cantídio Drumond Filho, Minas-Gerais — fixa-se o limite em 20.060 sacos.

**Regime de fornecimento** — Irmãos Biagi & Pagano, São Paulo — aprova-se a lista de fornecedores.

**Incorporações de quotas** — Altivo Luís da Silva Tomé, Minas-Gerais — deferido.

— Adolfo Baptista Pena, Minas-Gerais — deferido.

— Alfredo Gonçalves da Fonseca, Minas-Gerais — indeferido.

— Antônio Ferreira das Neves, Minas-Gerais — indeferido.

**Alteração de maquinaria** — Abilio Gonçalves Filgueira, Espírito Santo — deferido.

### 35.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1948

Presentes os Srs. Oton Júlio de Barros Melo, Alvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, José Acioly de

Sá, Antônio Corrêa Meyer, Gil Maranhão, Bartolomeu Lisandro, Gustavo Fernandes Lima, Moacir Soares Pereira, Roosevelt C. de Oliveira, João Soares Palmeira e, quase ao final da sessão, o Sr. Edgard de Góis Monteiro, Presidente.

A Presidência foi exercida pelo Vice-Presidente, Sr. Oton Júlio de Barros Melo, até quase ao final da sessão, quando a assumiu o Sr. Edgard de Góis Monteiro.

**Delegacia de Alagoas** — Autoriza-se a abertura de um crédito de Cr\$ 20.000,00 para atender ao pagamento de serviços extraordinários na Delegacia de Alagoas.

**Caixa do Alcool** — Aprova-se a proposta de pagamento das bonificações do álcool da safra 1946/47 no Estado do Rio.

**Contratos-tipo** — No processo referente à Usina Bandeirantes do Paraná, aprova-se o parecer do Sr. José Acioly de Sá, que considera em parte revogados os arts. 19 e 20 do Decreto-lei 6.969, em face do art. 1.º do Decreto 9.827.

**Fornecimento de cana** — Atendendo a um ofício da Câmara Municipal de Campos, a propósito da falta de pagamento de canas de fornecedores, resolve-se responder à mesma, solicitando informações sobre as usinas faltosas em relação aos seus fornecedores.

**Limitação** — Dá-se vista ao Sr. Antônio Corrêa Meyer do processo referente ao reajustamento dos engenhos turbinadores de São Paulo.

**Numeração de sacaria** — Aprova-se a proposta do Sr. Oton Júlio de Barros Melo, no sentido de serem suspensas as exigências relativas à transcrição da numeração da sacaria nas notas de remessa.

**Montagem de novas usinas** — José Ferreira do Amaral, São Paulo, manda-se remeter o processo à Secção de Assistência à Produção.

**Inscrição e transferência de proprietário** — Altivo Afonso Pereira, Minas-Gerais — deferido.

### 36.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1948

Presentes os Srs. Edgard de Góis Monteiro, Oton Júlio de Barros Melo, Alvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, José Acioly de Sá, Antônio Corrêa Meyer, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes Lima, Roosevelt C. de Oliveira e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Edgard de Góis Monteiro.

**Pessoal** — Aprova-se a minuta de Resolução, abrindo o crédito de Cr\$ 31.615,70 para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o funcionário Alvaro Duarte.

— E' também aprovada a minuta de Resolução, abrindo o crédito de Cr\$ 9.900,00 para pagamento de proventos e vantagens a que tem direito o funcionário Gileno Dé Carlí.

**Caixa do Alcool** — De acordo com o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, aprova-se o plano de distribuição da bonificação sobre álcool da safra 1946/47 às usinas de Minas-Gerais.

**Financiamentos e adiantamentos** — Autoriza-se a abertura dos créditos de 700 mil, 3 milhões e 4 milhões de cruzeiros para atender aos empréstimos concedidos, respectivamente, à Cooperativa dos Plantadores de Cana de São Miguel dos Campos, à Usina Catende S. A. e à Cooperativa dos Usineiros de Alagoas.

**Pagamento de perito** — Autoriza-se a abertura de crédito de Cr\$ 80.000,00 para pagamento do perito Américo Osvaldo Campiglia, que funcionou por conta do I.A.A. na acção movida pela Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileira.

**Processos fiscais** — Aprova-se o projecto de Resolução, modificando dispositivos da Resolução 97/44, de 26/10/44, que regula a venda de mercadorias apreendidas.

**Estocagem** — Aprova-se o acto da comissão julgadora que anulou a concorrência aberta para a construção de um armazém no Recife, bem assim a abertura de uma nova concorrência para o mesmo fim.

**Reajustamento de quotas** — De acordo com o parecer do Sr. Corrêa Meyer, aprova-se o reajustamento das quotas das destilarias autônomas e engenhos turbinadores de São Paulo.

**Quota do Distrito Federal** — Com referência a uma reclamação do Sr. Luís Dias Rollemberg, relativa à contribuição de Sergipe para a quota do Distrito Federal, o Sr. Gerente declara, com aprovação da Comissão Executiva, que na próxima reunião prestará informações completas.

**Tabelamento de cana** — Aprova-se o parecer da Secção de Estudos Econômicos no caso do pagamento de canas de fornecedores das usinas fluminenses.

### 37.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1948

Presentes os Srs. Edgard de Góis Monteiro, Oton Júlio de Barros Melo, Alvaro Simões Lopes, José Acioly de Sá, Antônio Corrêa Meyer, Bartolomeu Lisandro, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes Lima, Moacir Soares Pereira, Roosevelt C. de Oliveira e João Soares Palmeira.

Esteve presente à sessão o Sr. Mário Pinto Bouchardet, suplente de representante de usineiros, sem exercício, entretanto, da suplência, por estarem presentes os representantes efectivos.

Presidência do Sr. Edgard de Góis Monteiro.

**Votos de pesar** — Aprovam-se as propostas do Sr. João Soares Palmeira, mandando inserir na acta votos de pesar pelo falecimento do chefe da Secção de Estatística, Sr. Antônio Guia de Cerqueira, bem como da Exma. genitora do Sr. Castro Azevedo.

**Contractos-tipo** — Por motivo da ausência do Sr. Castro Azevedo, resolve-se adiar a discussão do caso relacionado com a Usina Bandeirante do Paraná.

**Intervenção** — Aprova-se o projecto de Resolução, apresentado pelo Sr. João Soares Palmeira, modificando o parágrafo 1.º da Resolução 98/44, que regula a intervenção em usinas de açúcar.

**Fornecimento de cana** — Dá-se vista ao Sr. Roosevelt C. de Oliveira do processo referente ao pedido da Associação Fluminense de Plantadores de Cana a respeito do recebimento de quotas pelas usinas.

— De acordo com os pareceres, resolve-se conceder a prorrogação de 30 dias solicitada pela Associação Fluminense de Plantadores de Cana para apresentar as reclamações relativas ao art. 3.º da Resolução 172/48.

**Plano de defesa** — Depois de ouvir a exposição do Sr. Gileno Dé Carli sobre os entendimentos havidos com os usineiros paulistas, resolve-se nomear uma sub-comissão para estudar a proposta apresentada por intermédio daquele funcionário.

**Tabelamento de cana** — O Sr. Presidente declara que será transcrita em acta a declaração do Sr. Bartolomeu Lisandro referente à resolução aprovada em 21 de julho e relacionada com o pagamento das canas dos fornecedores.

**Incorporação provisória de quota** — Resolve-se encaminhar ao procurador regional de São Paulo o memorial dos banguzeiros do município de Piracicaba.

---

## O AÇÚCAR, FONTE DE COMPOSTOS QUÍMICOS ORGANICOS

O terceiro prêmio da Sugar Research Foundation foi entregue, há algumas semanas, ao Dr. Leslie F. Wiggins, da Universidade de Birmingham, pelos seus trabalhos sobre utilização da sucrose na fabricação de produtos químicos destinados à indústria e à medicina.

No seu discurso de saudação ao Dr. Wiggins o Dr. Robert C. Hockett, director científico da S. R. F., descreveu o seu trabalho como uma pedra angular do esforço desti-

nado a favorecer o melhor uso de produtos baratos e abundantes extraídos das plantas para atender as inúmeras necessidades da civilização. Com a diminuição das reservas de carvão e petróleo deve ser atribuída a maior importância à utilização dos suprimentos contínuos de materiais produzidos pelas plantas cultivadas. Entre esses materiais abundantes o açúcar está sendo cuidadosamente estudado, sabendo agora os químicos como produzi-lo em grandes quantidades a preço reduzido.

Segundo informa o "The International Sugar Journal", de junho de 1948, o Dr. Leslie F. Wiggins continua seus trabalhos no Colégio Imperial de Agricultura Tropical, de Trinidad, onde obteve marcantes êxitos no emprego químico do açúcar, não obstante a complicação e delicadeza da respectiva molécula. Os trabalhos do cientista britânico orientam-se, no momento, para as seguintes direcções:

I — combinar o açúcar com outras substâncias; II — tratar o açúcar com hidrogênio, a fim de convertê-lo em composto menos sensível; III — decompor o açúcar com ácidos e álcalis; IV — pela oxidação parcial. De facto, tais trabalhos mostraram que o açúcar pode tornar-se fonte de um grupo de compostos químicos orgânicos tão importante quanto o benzol extraído do alcatrão.

O principal caminho para utilizar o açúcar nas sínteses químicas vinha sendo o do ácido levulínico intermediário. O Dr. Wiggins estabeleceu um método de conversão efectiva e logrou obter produtos variados, tais como sulfas, componentes para a fabricação do nylon, e uma substância sintética com sabor do côco. O Grupo de Birmingham mostrou, igualmente, que o sal de cálcio do ácido levulínico serve como anticongelador ideal para motores de automóvel, que não se evapora com a ebulição do radiador e, possivelmente, será fabricado mais barato que a glicerina ou o glicol. Diversas drogas assim obtidas revelaram-se utilizáveis como reductoras da pressão sanguínea, bem como agentes solventes, emolientes e humedecedores. Foi, também, desenvolvido um método integral para produzir o ácido láctico. Mediante estes novos empregos, espera-se obter consumo para apreciáveis quantidades de açúcar.

# OFICINAS DEDINI

COM SUAS ASSOCIADAS:

"M. DEDINI & CIA."

"MAUSA"

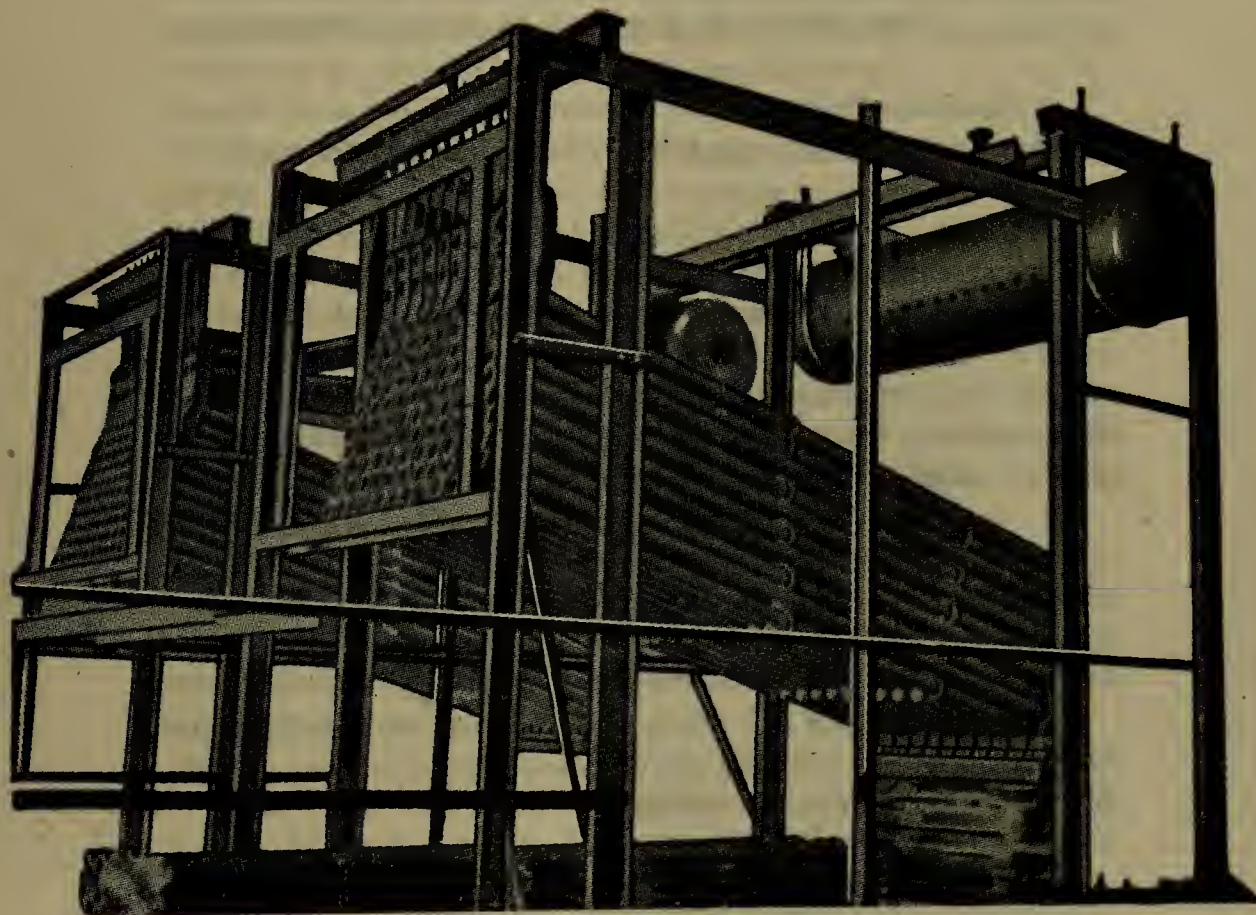
Metalúrgica de Acessórios para Usinas S. A.

"CODISTIL"

Construtora de Distilarias Dedini Ltda.

PIRACICABA - E. DE SÃO PAULO

AVENIDA SALAZ, 201



Caldeira dupla de câmaras seccionais, em montagem. Cada 250 m<sup>2</sup> SA. —  
Pressão de prova 300 Lbs.

CALDEIRAS:	Multitubulares	Fornalhas	Distilarias
	Aquitubulares	Economizadores	Usinas Açucareiras
	Verticais	Superaquecedores	Refinarias

Representantes:

**Comércio e Indústria MATEX Ltda.**

RIO DE JANEIRO  
RUA MAYRINK VEIGA N.º 8  
Fone: 23-5830  
CP. 759

RECIFE — PERNAMBUCO  
RUA VELHA N.º 37  
Fone: 3269  
CP. 440

Telegr. PRIAMUS

BRASIL AÇUCAREIRO

JULHO — AGOSTO, 1948 — Pág. 19

## RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

**RESOLUÇÃO N.º 154/48 — De 15 de janeiro de 1948**

**ASSUNTO — Dispõe sobre a criação do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar e dá outras providências**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são facultadas por lei, resolve :

Art. 1.º — Fica criado o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar com o fim de assegurar a defesa da produção e o equilíbrio do mercado, nos termos desta Resolução.

Art. 2.º — O Fundo de Compensação a que se refere esta Resolução será constituído de recursos provenientes da produção das usinas e engenhos turbinadores, na forma seguinte :

a) — de uma sobretaxa, no valor máximo de Cr\$ 3,00, cobrada por sacco de açúcar, nos termos do art. 148 do Decreto-Lei número 2855, de 21 de novembro de 1941;

b) — da parcela das reservas financeiras do Instituto que for anualmente fixada pela sua Comissão Executiva, por ocasião dos planos de defesa das safras;

c) — dos saldos eventualmente obtidos nas exportações entre os preços do mercado interno e os do mercado externo;

d) — dos saldos efectivos e dos que, anualmente, se verificarem na Caixa do Alcool, constituída pelos acréscimos de preços fixados pelo I.A.A. que estiverem em vigor sobre o álcool, destinado ao estímulo da produção de álcool-anidro;

e) — de 80 % dos recursos apurados com a venda ou aproveitamento em álcool pelo I.A.A. do açúcar extra-limite ou clandestino na forma do art. 152, alíneas a e e do Decreto-lei n.º 3855, de 21/11/41.

Art. 3.º — O Fundo de Compensação possibilitará :

a) — a exportação para o exterior, a preços inferiores aos do mercado interno, na forma de quotas de sacrifício, do açúcar excedente às necessidades do consumo nacional;

b) — a fabricação do álcool com a utilização da cana, das quotas agrícolas das usinas e fornecedores.

Art. 4.º — Na hipótese da alínea a do artigo anterior o Instituto completará, por conta do Fundo de Compensação, a diferença que ocorrer entre o preço obtido na exportação e o preço médio, apurado para o mercado interno, na safra, pelo centro produtor por onde se fizerem as exportações, não podendo este ultrapassar ao máximo admitido nos planos de safra.

Parágrafo único — Nos casos de tipos de açúcar que tenham sido produzidos especialmente para exportação, o preço a servir de base, para efeito do disposto neste artigo, será o de paridade desses tipos com o do cristal, a ser determinado pela Comissão Executiva do I.A.A.

Art. 5.º — O álcool fabricado directamente de cana, na forma da alínea b do art. 3.º, mediante autorização prévia do I.A.A., receberá a bonificação suficiente para ser pago em paridade com o açúcar, à base da média dos preços do açúcar previstos na parte final do artigo anterior. Essa paridade será estabelecida pela Comissão Executiva do I.A.A.

Art. 6.º — Nos planos de equilíbrio e defesa de safra organizados anualmente pelo I.A.A., de conformidade com a legis-

lação vigente e desde que se torne necessária a arrecadação da sobretaxa, o Instituto fixará o seu valor para a respectiva safra, observado o limite previsto na alínea a do art. 2.º. Na mesma ocasião se fixará a parcela a que alude a alínea b do mesmo artigo.

Parágrafo único — Até a elaboração do próximo plano de equilíbrio e defesa de safra fica estabelecido o valor de Cr\$ 3 00 (três cruzeiros), para a sobretaxa a que se refere a alínea a do artigo 2.º.

Art. 7.º — A Comissão Executiva do I.A.A. poderá alterar o valor da sobretaxa que tenha sido fixado no plano de safra, no caso de modificações nas estimativas de produção e consumo, e nos preços do mercado externo, observado o limite previsto na alínea a do artigo 2.º.

Art. 8.º — A receita prevista no art. 2.º desta Resolução será escriturada em conta especial sob o título “Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar”, discriminando-se as suas fontes, de acordo com as alíneas a, b, c, d e e daquele artigo. Da mesma conta constarão as despesas efectuadas na forma prevista nesta Resolução.

Art. 9.º — Até o dia 15 de cada mês, a Contadoria do I.A.A. levantará o balancete do Fundo de Compensação referente ao mês anterior e, na primeira quinzena de maio de cada ano, um balanço geral relativo à posição em 30 de abril. Esses documentos, depois de examinados pela subcomissão a que a alude o artigo 17.º serão submetidos à aprovação da Comissão Executiva e publicados na revista do Instituto.

Art. 10.º — Quando o balanço anual do Fundo de Compensação acusar saldo, apurado após a restituição de que cogita o artigo 11 superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), será sustado, a critério da Comissão Executiva, o



recolhimento da sobretaxa e promovida a distribuição entre os produtores, proporcionalmente aos respectivos recolhimentos, da parte do excedente de Cr\$ 50.000.000,00, referente à receita da sobretaxa, constituindo o remanescente uma reserva para assegurar os objectivos desta Resolução.

§ 1.º — Na hipótese deste artigo, considera-se parte do excedente referente à receita da sobretaxa a que lhe corresponder na divisão do excedente em partes proporcionais às quantias com que tiverem sido constituídas as fontes de receita estabelecidas pelo art. 2.º;

§ 2.º — A Comissão Executiva, tendo em vista as condições do mercado, poderá determinar o reinício da arrecadação da sobretaxa, observado o disposto no art. 6.º.

Art. 11 — O I.A.A. assegurará às usinas e engenhos turbinadores do país proporcionalidade das contribuições em relação às respectivas produções, mediante restituição das sobretaxas pagas a mais por um produtor em relação aos outros.

Art. 12 — A sobretaxa estabelecida nesta Resolução será recolhida juntamente com a taxa de defesa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos).

Parágrafo único — A falta de recolhimento da sobretaxa sujeita os infractores, nos termos do art. 149 do Decreto-Lei n.º 3855, de 21/11/41, ao pagamento em dobro das quantias devidas, mediante processo fiscal que terá por base o auto de infração, observado o disposto na Resolução do I.A.A., de n.º 97/44.

Art. 13 — A sobretaxa a que se refere a alínea a do art. 2.º incidirá sobre a produção saída de cada usina e engenho turbinador a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 14 — A cana destinada à produção do álcool a que alude o art. 5.º, será paga nas mesmas condições que a destinada à produção de açúcar, tomados os preços do açúcar que, na forma daquele artigo, tenham servido de base à paridade dos preços do álcool.

Art. 15 — Nenhuma exportação de açúcar poderá ser feita para os mercados estrangeiros senão por intermédio ou com aprovação expressa do I. A. A. nos termos do art. 82, do Decreto-Lei n.º 1831, de 4/12/39, observadas as normas desta Resolução.

Art. 16 — O I. A. A. promoverá as medidas necessárias à colocação no exterior dos saldos exportáveis da produção de açúcar.

Art. 17 — Para a execução do disposto no artigo anterior será constituída uma subcomissão, composta de três membros efectivos e três suplentes, designados pelo Presidente do Instituto dentre os representantes de produtores, na Comissão Executiva, competindo-lhe :

a) — promover as exportações, com a cooperação da Gerência e dos órgãos técnicos do Instituto, ouvido o Presidente;

b) — apreciar, mensalmente e sempre que julgar necessário, as contas relativas ao Fundo de Compensação de Preços, emitindo parecer;

c) — submeter à Comissão Executiva os trabalhos que realizar, na forma das alíneas anteriores.

Art. 18 — É vedada a aplicação de disponibilidade do Fundo de Compensação em objectivos estranhos aos previstos nesta Resolução.

Art. 19 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições

em contrário, inclusive a Resolução n.º 138, de 23 de abril de 1947, e os artigos 11, 12 e 13 da Resolução n.º 141, de 4 de junho de 1947.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Esperidião Lopes de Farias Júnior — Presidente.**

("D.O.," 10/7/48).

---

**RESOLUÇÃO N.º 159/48 — De 10 de março de 1948**

**ASSUNTO — Dispõe sobre a distribuição da quota de aumento a que se refere a letra C, do parágrafo único do art. 6.º da Resolução n.º 125/46, de 14/9/46, e dá outras providências.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve :

Art. 1.º — O reajustamento das quotas dos engenhos turbinadores do Estado de São Paulo, a que se refere a letra a do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 9.827, de 10 de setembro de 1946, se processará de conformidade com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único — Para os fins do reajustamento previsto nesta Resolução, será utilizada a quota de 840.756 sacos, fixada na forma da alínea c do parágrafo único do art. 6.º da Resolução n.º 125, de 14 de setembro de 1946, do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 2.º — No reajustamento das quotas dos turbinadores referidos no art. 1.º, serão consideradas, em relação a cada fábrica, a capacidade da maquinaria e a média da produção verificada nas safras 44/45 a 46/47, inclusive.

Parágrafo único — Para os fins do cálculo referido neste artigo serão atribuídos os pesos 3 e 7 para a capacidade de maquinaria e a média de produção de cada fábrica, respectivamente.

Art. 3.º — Para o efeito de fixação da quota de cada engenho turbinador, nos termos do artigo anterior, serão adoptadas as seguintes bases, para o cálculo da respectiva capacidade :

a) para os engenhos turbinadores que tenham instalado equipamento completo de usina, será adoptada a fórmula Fonseca Costa, considerados 120 dias efectivos de trabalho, de 24 horas, e o rendimento industrial de 90 quilos de açúcar por tonelada de cana esmagada;

b) para os turbinadores que possuem equipamento de usina incompleto e deficiente, pela ausência de secções consideradas essenciais, tais como, aquecedores de caldo, decantadores, evaporação e cozimento a vácuo, etc., será adoptada a fórmula Fonseca Costa, menos os 20 %, considerados o período de 60 dias efectivos de trabalho, de 10 horas, e o rendimento industrial de 60 quilos de açúcar por tonelada de cana esmagada;

c) para os demais engenhos turbinadores não compreendidos nas alíneas anteriores, será adoptada a fórmula Fonseca Costa, menos os 20 %, considerados o período de 30 dias efectivos de trabalho, de 10 horas, e o rendimento industrial de 40 quilos de açúcar por tonelada de cana esmagada.

Parágrafo único — Os cálculos previstos neste artigo serão feitos tomando-se por base o tombamento dos engenhos turbinadores procedido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, em 1947.

Art. 4.º — A quota máxima a ser fixada a cada fábrica não poderá ser superior a 30.000 sacos.

Art. 5.º — A distribuição da quota de 840.756 sacos, a que se refere o parágrafo único do art. 1.º, será feita proporcionalmente às médias ponderadas resultantes da aplicação das normas indicadas nos artigos anteriores.

Art. 6.º — Os engenhos turbinadores deverão distribuir com fornecedores, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.827, de 18 de setembro de 1946, 50 % da quota agrícola correspondente aos aumentos concedidos com base nesta Resolução.

Parágrafo único — Para os fins do disposto neste artigo, as fábricas deverão apresentar ao I.A.A., dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da notificação, os planos de distribuição das quotas, indicando os nomes dos fornecedores, denominação de suas propriedades e respectivas áreas e as quotas de fornecimento fixadas a cada um deles.

Art. 7.º — A falta de apresentação do plano a que se refere o artigo anterior, determinará o cancelamento das quotas de aumento concedidas, que serão incorporadas ao limite geral do Estado, para distribuição pelos demais engenhos turbinadores, na época e na forma que for determinada pela Comissão Executiva do I.A.A.

Parágrafo único — A sanção prevista neste artigo será aplicada às fábricas que nos planos referidos no art. 6.º fizerem

constar declarações falsas ou inexactas, ou nelas consignarem nomes fictícios, ou de pessoas impedidas de serem fornecedores.

Art. 8.º — No caso de fábrica contemplada com os aumentos previstos no Decreto-lei n.º 9.827, de 10 de setembro de 1946, declarar ser impraticável a constituição de novos fornecedores ou o aproveitamento pelos fornecedores já existentes, o I.A.A. dará conhecimentos do facto à Associação de Fornecedores da respectiva circunscrição territorial, a fim de que esta se pronuncie sobre a declaração da Usina.

§ 1.º — A Associação de Fornecedores poderá indicar ao I.A.A., para os devidos efeitos, candidatos que se encontrem em condições de utilizar as quotas de fornecimento em questão.

§ 2.º — Depois do pronunciamento da usina sobre a declaração da Associação de Fornecedores, o I.A.A. procederá, através da Procuradoria Regional, à necessária investigação para o efeito de verificar a possibilidade de constituição de novos fornecedores e distribuição dos aumentos entre os já existentes, ouvidos os produtores da região.

§ 3.º — Reconhecida pelo I.A.A. a impossibilidade de distribuição dos aumentos pelos fornecedores existentes ou a se constituírem, serão os aumentos atribuídos a título precário às fábricas para aproveitamento com lavouras próprias, até que apareçam lavradores em condições de se constituírem fornecedores das referidas fábricas.

Art. 9.º — No pagamento das canas aos fornecedores, deverão ser observadas as normas estabelecidas pelas Resoluções do I.A.A., que regulem a matéria.

Art. 10.º — Os proprietários das fábricas beneficiadas com o reajustamento previsto nesta Resolução, deverão regularizar

a situação de suas fábricas perante o I.A.A., no prazo de 60 dias, a partir da notificação que lhes for feita, encaminhando-lhe o título de aquisição de suas fábricas, devidamente transcrito no Registro de Imóveis competente, sob pena de ser tornado sem efeito pelo I.A.A. o aumento de quota que lhes houver sido atribuído, independentemente de qualquer nova interpelação ou notificação.

Art. 11 — Sòmente serão contempladas com as vantagens previstas nesta Resolução, as fábricas que até 20 de fevereiro de 1948 se encontravam em condições normais de funcionamento.

Parágrafo único — As fábricas que, nos termos deste artigo, não se achavam em condições normais de funcionamento em 20 de fevereiro de 1948, terão o tratamento estabelecido na letra **b** ou **c** do art. 3.º.

Art. 12 — Do saldo resultante da aplicação do disposto nos arts. 4.º e 5.º será reservada uma quota de 10.000 sacos para completar o reajustamento das quatro (4) antigas distilarias autônomas do Estado de São Paulo (São João, Iracema, Santa Lúcia, Santa Lídia) reservando-se as sobras para distribuição :

a) pelos engenhos turbinadores que se tenham fundado sob forma cooperativista, observados o disposto no artigo 4.º da Resolução do I.A.A., número 116/45, de 18 de novembro de 1945 e a norma do art. 4.º desta Resolução;

b) pelos engenhos de açúcar com processos de inscrição em andamento no I.A.A, e que se tenham aparelhado para a produção de açúcar de usina e hajam funcionado a partir da safra 1947/48, inclusive, com autorização do I.A.A., mediante a concessão a tais fábricas de quotas até o limite de 3.000 sacos.

Art. 13 — Para o reajustamento das quatro destilarias autônomas referidas no art. 12, além dos 10.000 sacos mencionados no citado artigo, serão utilizados os 60.000 sacos correspondentes às quotas concedidas pelo I.A.A. para montagem de duas usinas nos municípios de Jaú e Andradina e não utilizadas pelos seus concessionários, acrescidas da quota de 30.000 sacos correspondente à usina que seria instalada no município de Ubirama.

Art. 14 — Depois de procedidos os necessários cálculos o I.A.A. publicará, no Diário Oficial da União, o quadro geral da distribuição das quotas, feita com base nesta Resolução.

§ 1.º — Dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação referida neste artigo, as partes interessadas poderão requerer ao Presidente do I.A.A. revisão do respectivo processo de distribuição da quota atribuída às suas fábricas, com recurso para a Comissão Executiva do I.A.A., no prazo de oito (8) dias a partir da notificação da decisão.

§ 2.º — Decidida a revisão por despacho do Presidente do I.A.A., ou julgado o recurso pela Comissão Executiva, será publicado o quadro final da distribuição das quotas, no Diário Oficial da União, e procedidas, no cadastro do I.A.A. as anotações necessárias, considerando-se definitivas as quotas constantes do citado quadro.

§ 3.º — O provimento do recurso a que se refere o § 1.º deste artigo não determinará aumento da quota total referida no parágrafo único do art. 1.º processando-se, porém, revisão de todos os cálculos realizados, com observância da distribuição proporcional mencionada no art. 5.º desta Resolução.

Art. 15 — Os proprietários dos engenhos turbinadores e das destilarias autônomas beneficiadas por esta Resolução, de-



verão assinar, no prazo fixado pelo I.A.A., termos de concessão dos aumentos de quota atribuídos, nos quais serão fixadas as obrigações decorrentes da concessão, sujeitos seus subscritores aos encargos e vantagens constantes da legislação em vigor ou que venham a ser adoptados.

Art. 16 — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Esperidião Lopes de Farias Júnior — Presidente.**

(“D.O.,” 10/7/48).

---

**RESOLUÇÃO N.º 171/48 — De 12 de maio de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à rubrica “0650”, ao orçamento vigente**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a representação da Secção de Assistência à Produção e a informação da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica n.º “0650,” o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender despesas com a publicação na imprensa do Estado do Rio dos quadros dos fornecedores de cana com as quotas que lhes deverão ser atribuídas.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito.

Edgard de Góis Monteiro — Presidente.

("D.O.," 26/5/48).

**RESOLUÇÃO N.º 172/48 — De 12 de maio de 1948**

**ASSUNTO — Estabelece normas para solução dos processos de fixação e transferência de quotas de fornecedores no Estado do Rio, e dá outras providências**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve :

Art. 1.º — A fim de abreviar a solução dos processos de reclamação sobre reconhecimento da qualidade de fornecedor, fixação e transferência de quotas, rectificação de nomes etc., feitas pelos lavradores vinculados às usinas do Estado do Rio, será designada pelo Sr. Presidente uma Comissão integrada de 6 representantes, sendo 3 para cada classe, indicados pelos órgãos locais representativos dos interesses dos usineiros e fornecedores.

§ 1.º — A Comissão a que se refere este artigo funcionará na Delegacia Regional do Instituto, sob a presidência do Procurador Regional, que terá voto de qualidade no caso de empate nas decisões adoptadas.

§ 2.º — No caso de ausência de qualquer dos membros da Comissão às reuniões, regularmente convocados pelo Procurador do Instituto, os trabalhos serão iniciados com os representantes presentes, desde que em número igual ou superior a dois, não sendo objecto de consideração qualquer protesto ou reclamação com aquele fundamento.

Art. 2.º — Para os fins do disposto no artigo anterior a Secção de Assistência à Produção providenciará a publicação em órgão da imprensa local das relações de fornecedores, com indicação das quotas que lhes serão atribuídas.

Art. 3.º — Os lavradores não incluídos no quadro a que alude o artigo anterior ou que se julguem prejudicados com as quotas constantes do mesmo, poderão, dentro do prazo de 30 dias, a partir da publicação daquele quadro, apresentar à Comissão a que se refere o artigo 1.º, suas reclamações.

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo aos lavradores relacionados no Mapa cujas quotas tenham sido ali indicadas como “retidas.”

Art. 4.º — Recebidas as reclamações a que alude o artigo anterior, a Comissão diligenciará no sentido de instruí-las constituindo “dossier” das reclamações relativas a cada usina e encaminhando dito “dossier” à Secção de Assistência à Produção.

Art. 5.º — Recebido o “dossier”, a Secção de Assistência à Produção, depois de examiná-lo, encaminhará cada processo à Comissão Executiva para seu pronunciamento.

Art. 6.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito.

**Edgard de Góis Monteiro — Presidente.**

(“D.O.,” 26/5/48).

---

**RESOLUÇÃO N.º 173/48 — De 12 de maio de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao orçamento vigente, para construção de um armazém de açúcar na Estação de Cinco Pontas, em Recife**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a representação da Secção Técnica Industrial e o que consta da consulta n.º 10/46, resolve :

Art. 1.º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender o pagamento das despesas iniciadas com os trabalhos relacionados com a construção de um armazém de açúcar no terreno da Estação de Cinco Pontas, Recife-Pernambuco, cedido ao Instituto pela Great Western Railway Company Ltd., com a capacidade de 1.000.000 de sacos de açúcar, de 60 quilos.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito.

**Edgard de Góis Monteiro — Presidente.**

(“D.O.,” 26/5/48).

---

**RESOLUÇÃO N.º 174/48 — De 12 de maio de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à rubrica “2.061”, ao orçamento vigente.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a representação da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica n.º “2.061,” o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender a despesas com o aumento de acções propostas no Estado de São Paulo contra o Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito.

**Edgard de Góis Monteiro — Presidente.**

(“D.O.,” 29/5/48).

**RESOLUÇÃO N.º 175/48 — De 19 de maio de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros), rubrica “8175”, ao orçamento vigente, a fim de atender a pagamento à Cia. Metalúrgica e Construtora S. A.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista a representação da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros), rubrica “8175,” a fim de atender a pagamento à Cia. Metalúrgica e Construtora S. A.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Edgard de Góis Monteiro — Presidente.**

(“D.O.,” 10/6/48).

---

**RESOLUÇÃO N.º 176/48 — De 2 de junho de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à rubrica “0372” ao orçamento vigente**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e, tendo em vista informações da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica “0372,” o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para pagamento da subvenção anual devida à Fundação Getúlio Vargas, ano de 1948.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e oito.

**Edgard de Góis Monteiro** — Presidente.

(“D.O.,” 5/7/48).

---

**RESOLUÇÃO N.º 177/48 — De 9 de junho de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 512.215,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e quinze cruzeiros) à rubrica “9304” — Empréstimo à Usina Campo Verde — Alagoas**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a representação da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 512.215,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e quinze cruzeiros), para fins de empréstimo à Usina Campo Verde, no Estado de Alagoas.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Edgard de Góis Monteiro — Presidente.**

("D.O.," 5/7/48)..

---

**RESOLUÇÃO N.º 178/48 — De 9 de junho de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), rubrica "6069", ao orçamento vigente**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a representação da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), rubrica "6069," a fim de atender ao pagamento de despesas com a excursão regulamentar dos Agronomandos da Escola Superior de Agricultura de Pernambuco, ao sul do país.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Edgard de Góis Monteiro — Presidente.**

("D.O.," 5/7/48).

---



**RESOLUÇÃO N.º 179/48 — De 9 de junho de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), rubrica “8175”, ao orçamento vigente.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a representação da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), rubrica n.º. “8175”, a fim de atender ao pagamento à Cia. Metalúrgica e Construtora S. A., da última prestação a ser paga pelo conjunto de filtros-prensa para a Distilaria Central de Ponte-Nova.

Art. 1.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

Edgard de Góis Monteiro — Presidente.

(“D.O.,” 5/7/48).

---

**RESOLUÇÃO — N.º 180/48 — De 30 de junho de 1948**

**ASSUNTO — Abre créditos especiais, sob a rubrica “09”, para pagamentos das gratificações a funcionários encarregados do Serviço de Bancos.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista a representação da Contadoria Geral, resolve :

Art. 1.º -- Ficam abertos no orçamento vigente os seguintes créditos especiais sob as rubricas indicadas, para pagamento de gratificações de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) e de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a funcionários encarregados do serviço de Bancos, assim distribuidos;

Cidades	Rubricas	Créditos Cr\$
Recife .....	0909 .....	1.350,00
São Paulo .....	1009 .....	1.350,00
Maceió .....	0409 .....	1.350,00
Campos .....	0609 .....	1.350,00
João Pessoa .....	0809 .....	900,00
Aracaju .....	1109 .....	900,00
Salvador .....	0509 .....	900,00
Belo Horizonte .....	0709 .....	900,00

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Edgard de Góis Monteiro** — Presidente.

("D.O.," 26/7/48).

**RESOLUÇÃO N.º 181/48 — De 24 de junho de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 2.478,90 (dois mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos), rubrica "0605", ao orçamento vigente.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a representação da Contadoria Geral, resolve:

Art. 1.º — Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 2.478,90 (dois mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos), rubrica “0605”, quantia essa destinada a pagamento de serviços extraordinários a funcionários da nossa Delegacia em Campos, pela execução de serviços em cumprimento das Resoluções ns. 125, 131/46 e 139/47 (Reajustamento das quotas dos fornecedores do Estado do Rio).

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

**Edgard de Góis Monteiro** — Presidente.

(“D.O.,” 26/7/48).

---

**RESOLUÇÃO N.º 182/48 — De 24 de junho de 1948**

**ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), rubrica “6069” ao orçamento vigente.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista a representação da Contadoria Geral, resolve:

Art. 1.º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), rubrica “6069”, destinado ao custeio de uma viagem de estudos dos alunos do 3.º ano da Escola Nacional de Química.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

Edgard de Góis Monteiro — Presidente.

("D.O.," 26/7/48).

**RESOLUÇÃO N.º 183/48 — De 25 de junho de 1948**

**ASSUNTO — Dispõe sobre o plano da safra 1948/49**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 17 do Decreto 22.789, de 1 de junho de 1933, nas alíneas b e d do Regulamento baixado com o Decreto 22.981, de 25 de julho de 1933 e no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 1831, de 4 de dezembro de 1939, tendo em vista os estoques actuais de açúcar do país e

Considerando que as estimativas de produção das usinas revelam que deverão ser produzidos na safra 1948/49, cerca de 23.870.000 sacos;

Considerando mais que, pelos levantamentos procedidos, a referida estimativa compreende uma produção intra-limite de 20.918.779 sacos e um contingente extra-limite de aproximadamente 3.000.000 de sacos;

Considerando ainda que, pelos dados conhecidos, o volume do consumo interno na mencionada safra não deverá ser superior a 19.000.000 de sacos dos tipos de usina, sem contar com os açúcares baixos, resolve

## I) — DA PRODUÇÃO

Art. 1.º — A produção das usinas do país, na safra 1948/49, estimada em 23.870.000 sacos, compreenderá uma parcela de produção intra-limite de 20.918.779 sacos e uma parcela extra-limite de 2.951.221 sacos.

Art. 2.º — Fica reservado da produção intra-limite o contingente de 19.000.000 de sacos, tipo cristal de polarização “standard” (99°,3) para atender às necessidade do consumo interno.

Art. 3.º — Os contingentes da produção intra-limite de todos os Estados açucareiros, considerados excelentes das necessidades do consumo nacional, estimado em 1.918.779 sacos, constituirão uma quota de equilíbrio a ser exportada para os mercados externos.

Art. 4.º — A quota de equilíbrio a que alude o artigo anterior será retirada do mercado interno para o fim de ser exportada para o exterior, por conta da produção nacional, devendo essas exportações serem realizadas pelos Estados exportadores, a juízo do Instituto.

Art. 5.º — Os preços dos açúcares da quota de equilíbrio exportados para o exterior, nos termos dos artigos 3.º e 4.º desta Resolução, serão reajustados pelo I. A. A., com os recursos do “Fundo de Compensação dos Preços”, criado pela Resolução n.º 154/48.

Art. 6.º — O açúcar produzido além da quota efectiva de cada fábrica ficará depositado sob a responsabilidade da usina e fiscalização do I. A. A., para o fim de ser exportado para o exterior ou transformado em álcool, por conta do produtor.

§ 1.º — O I. A. A. poderá liberar na presente safra os contingentes de açúcar de produção extra-limite dos Estados importadores para lançamento nos mercados internos, desde que sejam exportadas para o exterior quantidades correspondentes do produto, pelos Estados exportadores, por conta das quotas destes para o consumo interno.

§ 2.º — A liberação prevista neste artigo somente se verificára após o recolhimento, ao I. A. A., pelos Estados importadores, para pagamento aos produtores de açúcar a ser exportado para o exterior, da diferença entre o preço em terra no porto de exportação e o preço líquido apurado na venda para o exterior.

Art. 7.º — Para os efeitos do artigo anterior, cada usina logo que atinja a respectiva quota efectiva de produção fará, na forma do art. 8.º e seus parágrafos, do decreto-lei n.º 1831, de 4 de dezembro de 1939, obrigatoriamente, comunicação ao I. A. A. de que ainda dispõe de matéria-prima para moagem, indicando as quantidades de açúcar ou álcool a serem produzidas.

§ 1.º — Feita a comunicação de que trata este artigo, as fábricas que ainda disponham de canas, próprias ou de fornecedores, poderão continuar sua moagem, independente de autorização prévia do I. A. A., observadas as normas desta Resolução quanto ao escoamento do açúcar extra-limite.

§ 2.º — O açúcar produzido além da quota efectiva da usina e cuja existência não haja sido comunicada ao Instituto, na forma deste artigo, considera-se clandestino, nos termos do parágrafo 2.º, do artigo 61, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21/11/1941 e os resultados apurados com o respectivo aproveitamento pelo Instituto serão incorporados ao “Fundo de Compensação dos Preços”.

Art. 8.º — O açúcar de produção extra-limite não terá financiamento e somente poderá ser exportado depois de plenamente assegurado o escoamento da produção da quota de equilíbrio de que trata o artigo 3.º desta Resolução.

Parágrafo único — Uma vez assegurado o escoamento da produção correspondente à quota de equilíbrio, de que trata o art. 3.º desta Resolução, o I. A. A. promoverá a exportação do extra-limite das usinas cujos proprietários preferam sua colocação no mercado externo.

Art. 9.º — O I. A. A. mediante a execução de um plano de álcool procurará promover o aproveitamento de parte da matéria-prima considerada excedente da produção na fabricação de álcool-anidro.

Parágrafo único — O plano de álcool a ser executado, na safra, deverá ter em vista a utilização de toda a capacidade industrial do parque alcooleiro nacional, as possibilidades de mistura do álcool-anidro e de consumo de todos os tipos do produto.

Art. 10.º — Na hipótese de se tornar impossível a exportação para o exterior ou a transformação em álcool, no todo ou em parte, do açúcar extra-limite produzido de conformidade com o disposto no artigo 7.º desta Resolução, permanecerá o mesmo depositado por conta do produtor e sob a fiscalização do I. A. A. e será incluído, como produção intra-limite da safra subsequente da respectiva usina, caso convenha ao produtor.

Art. 11.º — No decorrer da safra, mensalmente, o I. A. A. procederá à revisão dos dados relativos à produção e ao consumo de açúcar no país, com base nos levantamentos realizados e nas estimativas actualizadas, para preservação do mercado interno.

Art. 12.º — No curso da safra de cada Estado, o I. A. A. fará a redistribuição dos saldos da produção intra-limite, entre as demais usinas, proporcionalmente às respectivas quotas de produção.

Parágrafo único — Sempre que se verificar redistribuição de saldos, na forma prevista neste artigo, os fornecedores das usinas beneficiadas participarão das vantagens desta distribuição, na proporção dos contingentes das quotas globais dos recebedores e fornecedores de cada fábrica.

## II) — DO ABASTECIMENTO

Art. 13.º — O abastecimento de açúcar dos centros consumidores nacionais continuará livre, observadas as normas desta Resolução.

Art. 14.º — O suprimento de rama às refinarias do Distrito Federal fica assegurado pelas seguintes quotas de açúcar-cristal, de polarização "standard" (99°,3):

Estados exportadores	Quantidades
Paraíba .....	20.000 sacos
Pernambuco .....	850.000 "
Alagoas .....	270.000 "
Sergipe .....	90.000 "
Baía .....	20.000 "
Rio de Janeiro .....	450.000 "
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.700.000 sacos</b>

§ 1.º — As refinarias mencionadas neste artigo poderão recusar o recebimento de açúcar das quotas fixadas para o seu suprimento, desde que o produto não alcance a polarização 99º.



§ 2.º — O peso do açúcar remetido pelos produtores para as refinarias poderá ser conferido pelos compradores, com a assistência dos vendedores, nos armazéns de desembarque, para desconto, em favor dos compradores, das diferenças para menos de 60 quilos constatadas em sacos de costura perfeita e do derrame não recuperado, correspondente ao número de sacos com anotação de recostura lançada nos conhecimentos.

§ 3.º — Os produtores que tenham a seu cargo o suprimento das refinarias de que trata este artigo, realizarão os embarques das suas quotas, de modo a assegurar a regularidade do abastecimento das aludidas refinarias, caducando os contingentes mensais não entregues ou embarcados nos meses correspondentes, depois de decorrido o prazo de 60 dias, contados do último dia do respectivo mês, ressalvado motivo de força maior.

Art. 15.º — Continuarão sob o controle do Instituto as remessas de açúcar das quotas estabelecidas no artigo precedente, devendo as usinas dos Estados exportadores contribuir para as mesmas, proporcionalmente às suas quotas efectivas de produção, independente de quaisquer reduções ou aumentos verificados na safra.

Art. 16.º — As refinarias de Santos e da Capital de São Paulo terão assegurado o seu abastecimento com as quotas de açúcar-cristal, polarização "standard" procedente dos seguintes Estados, observadas as condições previstas nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 14.º desta Resolução:

Estados exportadores	Quantidades
Pernambuco .....	848.421 sacos
Alagoas .....	347.579 "
Sergipe .....	104.000 "
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.300.000 sacos</b>

Art. 17.º — Dos aumentos verificados no consumo de açúcares no Distrito Federal e em São Paulo, o I. A. A. destinará metade aos refinadores locais, que passarão a receber, dos Estados exportadores, a rama necessária à respectiva fabricação, sendo a outra metade atribuída aos refinadores dos Estados exportadores.

Art. 18.º — Com excepção dos tipos amorfos, fica livre o abastecimento de açúcar às indústrias do Distrito Federal.

Art. 19.º — Para suprir eventuais deficiências no abastecimento da Capital do Estado de São Paulo, poderão ser destinados às refinarias, a critério das autoridades estaduais, até 10 % (dez por cento) da produção do Estado.

Art. 20.º — As refinarias referidas nos artigos 14.º e 16.º desta Resolução sòmente poderão concorrer, com os produtores, no abastecimento de açúcar-cristal às indústrias locais, ou de outros centros de consumo, com o produto adquirido fora das quotas fixadas nos mencionados artigos e depois de terem efectivamente adquirido as suas quotas em rama para transformação, em suas refinarias.

Art. 21.º — Às usinas dos Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro que tenham refinarias anexas ficam asseguradas, respectivamente, as quotas de 60.000 e 36.000 sacos de açúcar refinado para o Distrito Federal.

Parágrafo único — As quotas de refinados estabelecidas neste artigo serão distribuídas entre as usinas nele referidas e, mediante convênio firmado entre as partes interessadas, homologado pelo I.A.A., serão estabelecidas as condições para colocação do açúcar no mercado do Distrito Federal, pelas refinarias locais. Esses contingentes serão deduzidos das quotas das mencionadas usinas.

Art. 22.º — O I. A. A., bimestralmente, reajustará as quotas de suprimento de rama, tendo em vista o consumo dos tipos refinados apurado no período vencido e o disposto no § 3.º do artigo 14.º desta Resolução.

### III) — DOS PREÇOS

Art. 23.º — Continuam em vigor os seguintes preços máximos para o açúcar-cristal de polarização “standard” (99,3) nos centros produtores e recebedores :

Centros produtores e recebedores	Condição de venda	Preços por sacco de 60 kg — Cr\$
Paraíba .....	FOB	135,00
Pernambuco .....	”	135,00
Alagoas .....	”	135,00
Sergipe .....	”	135,00
Baía .....	Post. vagão	135,00
Espírito-Santo .....	”	137,00
Rio de Janeiro .....	”	130,00
Minas-Gerais .....	”	148,00
São Paulo .....	”	144,00
Paraná .....	”	144,00
Santa Catarina .....	”	151,00
Manaus .....	CIF	154,00
Belém .....	”	149,80
São Luís .....	”	148,50
Parnaíba .....	”	155,00
Camocim .....	”	152,90
Fortaleza .....	”	147,00
Aracati .....	”	146,30
Macau .....	”	148,50

Centros produtores e recebedores	Condição de venda	Preços por sacco de 60 kg — Cr\$
Areia Branca .....	”	151,30
Natal .....	”	144,30
Vitória .....	”	145,30
Niterói .....	”	142,70
Distrito Federal .....	”	146,30
Santos .....	”	146,60
São Paulo (Capital) .....	”	152,60
Paranaguá .....	”	161,10
Florianópolis .....	”	162,10
Rio Grande .....	”	162,30
Pelotas .....	”	162,70
Porto Alegre .....	”	163,30
Belo Horizonte .....	”	162,70

§ 1.º — Os tipos de qualidade superior poderão ter, no máximo, as seguintes diferenças de preços acima do cristal, quaisquer que sejam a localidade e a categoria do comprador:

	Cr\$
Cristal triturado ou moído .....	5,00
Granulado americano (cristal filtrado) .....	12,00
Refinado de primeira .....	19,00
Refinado extra e refinado granulado .....	25,00
Granulado de dupla cristalização e grã-fina tipo comum .....	30,00
Grã-fina tipo verde .....	31,00
Grã-fina tipo azul .....	32,00
Grã-fina tipo encarnado .....	33,00

§ 2.º — Os tipos de qualidade inferior terão, no mínimo, as seguintes diferenças de preços abaixo do cristal, quaisquer que sejam a localidade e a categoria do comprador:

	Cr\$
Somenos .....	7,00
Demerara .....	13,50
Mascavo .....	27,00

Art. 24.º — A produção de açúcares baixos (demerara e 3.º jacto) de cada usina não deverá exceder à percentagem de produção desses mesmos tipos de açúcar, verificada na safra de 1947/48, ressalvados os lotes para exportação que forem fabricados por determinação do Instituto.

Parágrafo único — Em cada Estado será feita a redistribuição do saldo que se verificar na produção desses tipos de açúcar, proporcionalmente, entre as usinas que excederem a respectiva produção, observada a ressalva contida neste artigo.

Art. 25.º — Não serão permitidos acréscimos de preços a título de polarização ou outros característicos superiores aos considerados “standard” para cada um dos tipos de açúcar.

Art. 26.º — Os preços fixados para o saco de açúcar na forma do artigo 23.º e seus parágrafos refere-se ao produto em sua embalagem usual, correndo por conta dos compradores as despesas com embalagem de proteção ou seguros especiais que, porventura, sejam pelos mesmos solicitados.

Art. 27.º — Os preços fixados nesta Resolução são os de venda do produto para pagamento à vista, contra entrega de documentos.

Art. 28.º — A fixação dos preços de venda ao consumidor continua a cargo das Comissões Estaduais de Preço, como lhes compete, servindo de base para essa fixação as normas e os preços estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único — A margem das vendas do atacadista será de 10 %. Essa margem é admitida também nas vendas directas do produtor às indústrias, com exclusão das refinarias.

Art. 29.º — As margens de embalagem e distribuição local pelas refinarias aos varejistas continuarão a cargo das autoridades locais de tabelamento.

#### IV) — DA COMPENSAÇÃO DOS PREÇOS DOS AÇÚCARES RETIRADOS DO MERCADO INTERNO

Art. 30.º — A sobretaxa a que se refere a alínea *a* dos artigos 2.º e 6.º da Resolução 154/48, de 15 de janeiro de 1948, será, na safra de 1948/49, de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), por sacco de açúcar produzido pelas usinas e engenhos turbinadores.

Art. 31.º — A contribuição do I.A.A. na safra de 1948/49, para formação dos recursos do “Fundo de Compensação dos Preços” na forma da alínea *b* do art. 2.º da Resolução 154/48, é de Cr\$ 10.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 32.º — Os recursos do “Fundo de Compensação dos Preços” serão aplicados no reajustamento dos preços dos açúcares exportados e que venham a ser exportados para o exterior.

Parágrafo único — Quanto à produção da safra de 1948/49 serão aplicados recursos do “Fundo de Compensação dos Preços” no reajustamento dos preços da quota de equilíbrio estabelecida no artigo 3.º desta Resolução.

## V — DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

Art. 33.º — Os financiamentos de açúcar a serem realizados pelo Instituto poderão compreender, em cada Estado, os tipos superiores ao cristal até o máximo de trinta por cento, ficando, porém, o tipo grã-fina excluído desta restrição.

Art. 34.º — O I.A.A suspenderá o financiamento às usinas que retenham, por período superior a 30 dias, importância descontada do pagamento das canas aos seus fornecedores e destinadas ao cumprimento, por seu intermédio, de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Instituto, as Cooperativas ou outros quaisquer estabelecimentos.

Parágrafo único — A medida prevista neste artigo será tomada pelas Delegacias Regionais do Instituto, depois de ouvida a usina e apurada a ocorrência, mediante representação do fornecedor prejudicado, da Cooperativa a que se encontre vinculado ou da sua associação de classe.

Art. 35.º — O pagamento das canas fornecidas terá por base os preços estabelecidos para o açúcar, nesta Resolução, participando todavia, os fornecedores das reduções que couberem na hipótese de ser o açúcar vendido por preços inferiores aos previstos, por motivo de ordem geral, a juízo do Instituto.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, nos Estados onde não existam associações de classe centralizadoras das vendas de açúcar, o I.A.A. criará nas respectivas Delegacias Regionais um serviço de registro das operações de venda de açúcar produzido no Estado. Com base nesses registros, que poderão ser procedidos com a assistência de representantes de usineiros e fornecedores, indicados pelos respectivos órgãos de

classe, será quinzenalmente apurada a média dos preços de venda dos açúcares entregues pelos produtores.

Art. 36.º — O lote de 300.000 sacos de açúcar, tipo demerara, vendido pelo Estado de Pernambuco em 1947 para o Chile e a ser entregue na safra de 1948/49, será considerado como extra-limite, correndo a cargo dos produtores daquele Estado os ônus da referida exportação.

Art. 37.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e oito.

**Edgard de Góis Monteiro** — Presidente.

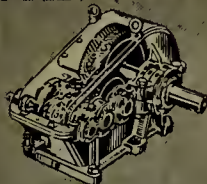
("D.O.," 13/7/48).



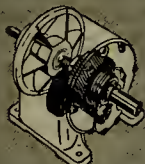
LISTA COMPLETA DA  
MAQUINARIA DE TRANSMIS-  
SÃO DE FORÇA  
LINK-BELT



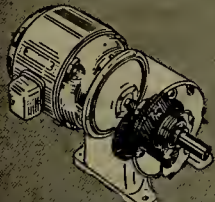
ENGRENAGEM  
DE ROSCA SEM-  
FIM



ENGRENAGEM  
ESPINHA DE  
PEIXE



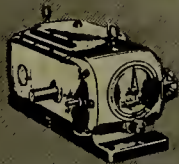
ENGRENAGEM  
HELICOIDAL  
MOTORIZADA



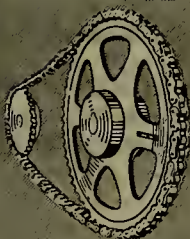
MOTORES DE  
ENGRENAGEM



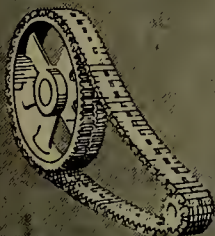
TRANSMISSÃO  
ELECTRO-  
FLUIDA



MUDANÇA DE  
VELOCIDADE,  
ENGREN. P. I. V.



CORRENTE DE  
TRANSMISSÃO  
DE ROLOS  
SILVERLINK



CORRENTE DE  
TRANSMISSÃO  
SILENCIOSA



CORRENTE DE  
TRANSMISSÃO  
DE AÇO MA-  
LEAVEL



TRANSMISSÃO  
DE CORREIA  
EM V



ROLAMENTOS DE  
CILINDROS E ES-  
FERAS PARA MAN-  
CAL FLUTUANTE



ROLAMENTOS  
DE CILINDROS  
FIXOS

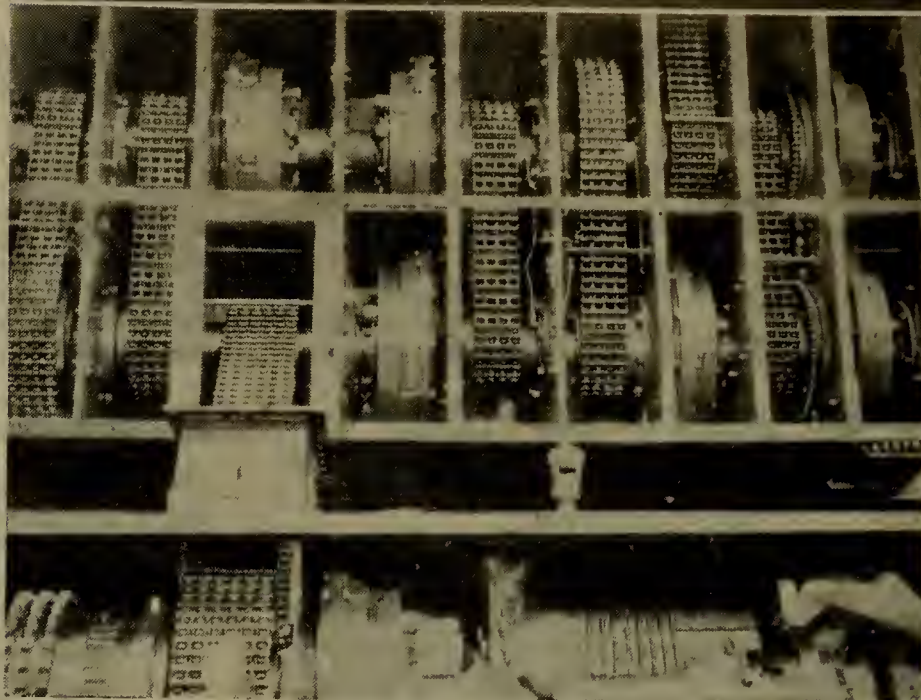


MANCAIS DE  
ESFERAS  
FIXOS



MANCAIS EM  
METAL BABBIT

Para Eficiência e... VIDA LONGA...



CORRENTES DE ROLOS SILVERLINK, DE LINK-BELT

O trabalho em qualquer tipo de equipamento e em qualquer indústria prova a alta qualidade da Corrente de Rolos SILVERLINK, fabricada por LINK-BELT, ampliando o conhecimento da marca que lidera a fabricação de correntes, no mundo. A grande resistência em relação ao seu peso, a solidez diante das cargas mais pesadas e do choque, ao lado de uma operação suave, flexível e positiva, constituem razões para a escolha do SILVERLINK LINK-BELT, por mais variadas que sejam as funções de transmissão de força e de transporte.

Ela assegura aplicação positiva de força, o que significa exatidão de tempo e coordenação perfeitas no trabalho de máquina. Os eixos podem ser dispostos em qualquer número e em qualquer arranjo, imprimindo-se-lhes qualquer sentido de rotação, em centros longos ou curtos.

Trata-se de um produto de precisão, do menor ao maior tamanho.

Fornecemos tamanhos "standard", em larguros simples e múltiplos, satisfazendo a todos os fins.

Nossas especialistas em correntes estão à disposição do clientelo, no que se refere ao emprego da corrente SILVERLINK, que, em matéria de transmissão de força e de transporte, associa eficiência e durabilidade.

LINK-BELT COMPANY

ENGENHEIROS — FABRICANTES — EXPORTADORES — FUNDADA EM 1875  
Escritório de Vendas de Exportação: 233 Broadway, New York 7, N.Y., E.U.A.  
Endereço Telegráfico: "LINKBELT-NEW YORK".

Representantes:

CIA. IMPORTADORA DE MÁQUINAS

Rio de Janeiro — Caixa Postal 1797 — Av. Presidente Vargas, 502  
São Paulo — Caixa Postal, 41 - A — Rua Riachuelo, 201 — End. Tel. "COMAC"

FIGUERAS & HOMS, LTDA.

Pelotas — Rua 7 de Setembro, 301 — Porto Alegre — Rua 7 de Setembro, 1094  
Florianópolis — Rua Tiradentes, 5 — End. Tel. "FIGEROMS".

OSCAR AMORIM & CIA. LTDA.

Recife — Av. Rio Branco, 132

LINK  BELT

MAQUINARIA PARA TRANSMISSÃO DE FORÇA

# JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

## PRIMEIRA INSTANCIA

### Primeira Turma

Reclamante — DARIO DA ROCHA BARROS.  
Reclamado — JUVENAL AGRIPINO DE OLIVEIRA.

Processo — P. C. 77/47 — Estado de Alagoas.

Homologa-se o acôrdo em que foram observadas as determinações legais.

### ACÓRDÃO N.º 671

Vistos e relatados êstes autos em que é reclamante Dario da Rocha Barros, proprietário do engenho Riachuelo, sito em São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, e reclamado Juvenal Agripino de Oliveira, fornecedor de cana no mesmo Estado, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante e reclamado chegaram a um entendimento, conforme o termo de conciliação de fls. 2;

considerando que nesse termo foram observadas as determinações legais sôbre a matéria,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls.

Comissão Executiva, 18 de março de 1948.

Ernesto Jencarelli — Presidente; João Soares Palmeira — Relator; A. Corrêa Meyer.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 1/4/48).

\*  
\* \*

Autuada — PASSOS & IRMÃO (Usina Lagoa Grande).

Autuante — JACINTO DE FIGUEIREDO MARTINS.

Processo — A. I. 51/46 — Estado de Sergipe.

É de se julgar insubsistente o auto de infração ao art. 15 do decreto-lei 6969, de 19 de outubro de 1944, quando ficar provado que a Usina autuada se acha paralisada há vários anos.

### ACÓRDÃO N.º 676

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuada a firma Passos & Irmão, proprietária da

Usina Lagoa Grande, sita no município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, e autuante o fiscal deste Instituto, Jacinto de Figueiredo Martins, por infração ao artigo 15, parágrafo 1.º do decreto-lei 6969, de 19 de outubro de 1944, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada encerrou sua atividade industrial desde 1936;

considerando, diante desse fato, que não se justificava a lavratura do auto de infração de fls., evidentemente insubsistente,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar insubsistente o auto de infração de fls., abrindo-se o competente processo de cancelamento da inscrição da fábrica, recorrendo-se ex-officio para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1948.

Ernesto Jencarelli — Presidente; João Soares Palmeira — Relator; A. Corrêa Meyer.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 1/4/48).

\*  
\* \*

Autuado — ARTUR TAVARES VIEIRA DE MELO.

Autuante — ADOLFO DE MORAIS GUEDES ALCOFORADO.

Processo — A. I. 51/43 — Estado de Pernambuco.

É de se julgar improcedente o auto lavrado contra engenho banguê na época em que era facultada a venda de açúcar mascavo sem nota de remessa.

### ACÓRDÃO N.º 677

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuado Artur Tavares Vieira de Melo, proprietário do engenho Areia Branca, situado em Nazaré, Estado de Pernambuco e autuante o fiscal deste Instituto, Adolfo de Moraes Guedes Alcoforado, por infração dos artigos 2, 36, § 3.º, 60, letra "b" e 63, do decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, na época da lavratura do auto de infração de fls., era facultado aos engenhos banguês a venda de açúcar sem emissão da nota de remessa;

considerando que essa faculdade decorria do fato de, naquele tempo, ainda não ter sido distribuído o modelo de notas a ser adotado pelos engenhos;

considerando, assim, que não houve infração ao artigo 36, parágrafo 3.º, do decreto-lei 1831, de 4/12/1939,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração, determinando a devolução do valor do açúcar apreendido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1948.

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 1/4/48).

\*  
\* \*

Autuada — **IRMÃOS CORRÊA CARDOSO LIMITADA** (Usina Conceição).

Autuante — **BENEDITO AUGUSTO LONDON**.

Processo — A. I. 43/46 — Estado de Mato Grosso.

Artigo 15 do decreto-lei 6969, de 19 de outubro de 1944. — E' de se julgar insubsistente o auto de infração, desde que fique provado não possuir a usina autuada colonos-fornecedores.

#### ACÓRDÃO N.º 678

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuada a firma Irmãos Corrêa Cardoso Limitada, proprietária da Usina Conceição, situada em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e autuante o fiscal deste Instituto, Benedito Augusto London, por infração do artigo 15 do decreto-lei 6969, de 19 de outubro de 1944, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando haver a autuada justificado a razão por que não apresentou a proposta de percentagens e taxas, exigida no decreto-lei acima citado;

considerando ter a Fiscalização deste Instituto, nas investigações feitas, constatado que a usina não possui colonos-fornecedores, conforme informação de fls. 16 deste processo,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar insubsistente o auto de infração de fls., recorrendo-se ex-officio para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1948.

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

**BRASIL AÇUCAREIRO**

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 1/4/48).

\*  
\* \*

Atuado — **LEVI CORRÊA DE LACERDA**.

Autuante — **ANTÔNIO GUILHERME DE MELO FILHO**.

Processo — A. I. 5/46 — Estado de Minas Gerais.

Tratando-se da mesma infração que já constituiu objeto de processo fiscal, não há lugar para lavratura de novo auto.

#### ACÓRDÃO N.º 679

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuado **Levi Corrêa de Lacerda**, agricultor no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais, e autuante o fiscal deste Instituto **Antônio Guilherme de Melo Filho**, por infração ao artigo 5.º do decreto 24749, de 14 de julho de 1934, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando ser o auto de infração que originou este processo uma duplicidade do que constituiu o processo A. I. n.º 16/42;

considerando que se trata de matéria já julgada insubsistente em última instância, conforme cópia anexa do acórdão n.º 50, de 27 de junho de 1945;

considerando ainda que ao presente processo está anexado o de n.º 5588/41 relativo ao pedido de inscrição do engenho rapadureiro "Chacara", em Minas Gerais,

acorda, por unanimidade de votos, em não se tomar conhecimento do auto de infração de fls., determinando o desentranhamento dos presentes autos do citado processo n.º 5588/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de março de 1948.

**Ernesto Jencarelli** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 1/4/48).

\*  
\* \*

Reclamante — **MÁRIO BELTRÃO DE CASTRO**.

Reclamado — **MANUEL DE OLIVEIRA LESSA**.

Processo — P. C. 83/47 — Estado de Alagoas.

Homologa-se o acordo de que resultou a devida indenização do Reclamado.

**ACÓRDÃO N.º 680**

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante Mário Beltrão de Castro, proprietário do fundo agrícola Amazonas, sito em Coruripe, Alagoas, e reclamado Manuel de Oliveira Lessa, fornecedor de canas, mesmo município, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o simples pedido do proprietário de restituição de fundo agrícola não é meio regular para a retomada da coisa locada, sendo-lhe permitido, entretanto, opor-se à renovação do contrato, indenizando o locatário;

considerando que pelo termo de conciliação de fls. 6, o Reclamado foi indenizado, nos termos do artigo 101 e seu parágrafo único, do Estatuto da Lavoura Canavieira (Dec.-lei n.º 3855, de 21/11/41);

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em homologar o acordo de fls., determinando-se o encaminhamento deste processo à Seção de Assistência à Produção, para os fins da transferência da quota indicada no termo de fls. 6.

Comissão Executiva, 8 de abril de 1948.

Oton Júlio de Barros Melo — Presidente; João Soares Palmeira — Relator; A. Corrêa Meyer.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 8/5/48).

\*  
\* \*

Reclamante — FRANCISCO PEÇANHA PAES.

Reclamada — USINA SANTA CRUZ S/A.

Processo — P. C. 81/47 — Estado do Rio de Janeiro.

**Retificação de quota** — Retifica-se a quota de fornecimento, uma vez confirmados os dados em que se baseia a reclamação.

**ACÓRDÃO N.º 682**

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante Francisco Peçanha Paes, fornecedor de canas, e reclamada a Usina Santa Cruz, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o documento de fls. 3 confirma os fornecimentos feitos pelo Reclamante, no quinquênio 1930/31 a 1934/35;

considerando, assim, que tem procedência o pedido de retificação de quota, confirmando-se os dados que serviam de base à reclamação,

**BRASIL AÇUCAREIRO**

acorda, por unanimidade de votos, que seja dita quota retificada para 873.188 quilos e vinculada à fazenda Pau Ferro.

Comissão Executiva, 8 de abril de 1948.

Oton Júlio de Barros Melo — Presidente; João Soares Palmeira — Relator; A. Corrêa Meyer.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 11/5/8).

\*  
\* \*

Reclamante — FRANCISCO PATRÍCIO FILHO.

Reclamado — JOÃO FRANCISCO DE AZEREDO.

Processo — P. C. 91/47 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se o acordo desde que as partes se compuseram obedecendo às normas legais.

**ACÓRDÃO N.º 683**

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante Francisco Patrício Filho, por intermédio do Sindicato dos Empregados Rurais de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Reclamado João Francisco de Azeredo, proprietário das fazendas "Colégio", "Carne Sêca" e "Sobeijo", situadas no mesmo Estado, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que ambas as partes realizaram um acordo e desistem da reclamação, conforme se verifica do documento de fls. 4;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls.

Comissão Executiva, 8 de abril de 1948.

Oton Júlio de Barros Melo — Presidente; A. Corrêa Meyer — Relator; João Soares Palmeira.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 11/5/48).

\*  
\* \*

Reclamante — PEDRO RIBEIRO MARIANI BITTENCOURT.

Reclamado — OTÍLIO MONIZ BARRETO DE ARAGÃO.

Processo — P. C. 65/47 — Estado da Bahia.

Homologa-se o acordo resultante de entendimento entre as partes.

**JULHO — AGOSTO, 1948 — Pág. 58**

**ACÓRDÃO N.º 686**

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante Pedro Ribeiro Mariani Bittencourt, Diretor da Usina Cinco Rios S/A, Santo Amaro, Baía, e reclamação Otílio Moniz Barreto de Aragão, proprietário do Engenho Cassarangongo, no mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a informação de fls. 17, do processo anexo sob n.º 23.074/44, esclarece que houve desistência da vistoria a que se refere a petição inicial;

considerando que conforme documento de fls. 19, as partes litigantes chegaram a um acordo amigável,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., mandando-se arquivar em consequência, o presente processo.

Comissão Executiva, 15 de abril de 1948.

**Oton Júlio de Barros Melo** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 15/6/48).

\*  
\* \*

Autuada — **PEDRO MELO & IRMÃO**.

Autuantes — **JAIME MAINARD e LAFAIETE AZEVEDO**.

Processo — **A. I. 43/47** — Estado de Pernambuco.

A distribuição de álcool sem autorização do I. A. A. e a não extração da respectiva nota de expedição constituem infração e sujeitam o infrator às penalidades legais.

**ACÓRDÃO N.º 691**

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuada a firma Pedro Melo & Irmão, sucessora de Pedro de Oliveira Melo, estabelecida na cidade de Caruarú, Estado de Pernambuco, e autuantes os fiscais deste Instituto, Jaime Mainard e Lafaiete Azevedo, por infração do art. 4, parágrafo único e da letra "a" do parágrafo único do art. 6.º, combinado com o art. 9.º do decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada, Pedro de Melo & Irmão, sucessora da firma Pedro de Oliveira Melo, deu saída a 72.000 litros de álcool carburante, sem as notas de expedição correspondentes exigidas pelo decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943;

considerando que na verificação procedida, constatou-se não estar a firma habilitada a fazer distribuição desse álcool;

considerando que a autuada não recolheu as cintas referidas na letra "b" do artigo 9.º do decreto-lei 4.878, de 27 de outubro de 1942;

considerando que se trata de duas infrações, absolutamente distintas e perfeitamente provadas, caracterizada uma pela falta de extração das notas e outra pela ausência de autorização para distribuir álcool carburante;

considerando, finalmente, que a infração está capitulada no art. 4.º, parágrafo único e no art. 6.º, letra "a", do citado decreto-lei 5.998;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls., para o efeito de ser a firma autuada condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 36.000,00, calculada na base de Cr\$ 2.000,00 por partida de álcool recebida, nos termos do art. 4.º parágrafo único, e mais a multa de Cr\$ 2.000,00, correspondente à venda ou consumo de álcool carburante, na conformidade do prescrito no artigo 6.º, letra "a" do decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de abril de 1948.

**Oton Júlio de Barros Melo** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 15/6/48).

\*  
\* \*

Reclamantes — **OTÁVIO FURLAN** e outros.

Reclamada — **USINA SANTA CRUZ S/A**.

Processo — **P. C. 487/45** — Estado de São Paulo.

**HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS** — Provado que os cálculos foram feitos de acordo com os elementos do processo, é de se considerar fixadas as respectivas quotas.

**ACÓRDÃO N.º 698**

Vistos e relatados estes autos em que é Reclamante Otávio Furlan, juntamente com outros fornecedores de cana e Reclamada a Usina Santa Cruz S/A., proprietária da Usina do mesmo nome, situada no Estado de São Paulo, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os quadros de fls. 174 e 175, relativos à apuração de quotas decorrentes de fornecimentos feitos à Usina Santa Cruz S/A por Otávio Furlan e outros, estão de acordo com os elementos deste processo;

considerando que nessa apuração foram observadas as normas estabelecidas na Resolução n.º 46/42;

considerando que o levantamento constante dos referidos quadros foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de março último, não tendo as partes interessadas apresentado qualquer impugnação,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar os cálculos constantes dos aludidos quadros, para o efeito de se considerar fixadas as respectivas quotas de fornecimento.

Comissão Executiva, 29 de abril de 1948.

**Oton Júlio de Barros Melo** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 15/6/48).

\*  
\* \*

Autuado — **JOÃO NANTES JUNIOR** — Usina Santa Teresinha.

Autuante — **ITAGIBA GOMES MOREIRA**.

Processo — A. I. 5/42 — Estado de Minas Gerais.

**NOTA DE REMESSA** — Julga-se procedente o auto de infração por falta de nota de remessa, uma vez provado que os infratores deixaram de cumprir a exigência de sua emissão, sem causa justificada.

#### ACÓRDÃO N.º 699

Vistos e relatados e discutidos estes autos de infração em que é autuado João Nantes Júnior, proprietário da Usina Santa Teresinha, Estado de Minas Gerais, e autuante o fiscal deste Instituto, Itagiba Gomes Moreira, por infração do art. 60, letra "a" combinado com o artigo 61 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 1831, de 4 de dezembro de 1939, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está provada;

considerando, no entanto, que a alegação da defesa está provada, pelo requerimento de fevereiro de 1941, que se encontra no processo anexo n.º 554/41;

considerando que a boa fé ficou provada e foi reconhecida pelo fiscal autuante a fls. 10;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente em parte, o auto de infração de fls., para condenar o autuado João Nantes Júnior, ao pagamento da taxa de defesa de Cr\$ 3,10, correspondente, acrescida da importância de Cr\$ 10,00 por saco sobre os 238 sacos de açúcar, apreendidos recorrendo-se ex-officio para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de abril de 1948.

**Oton Júlio de Barros Melo** — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 15/6/48).

\*  
\* \*

Autuada — **MARIA ROSA DO PRADO MELO** (Usina São José do Capim-Assú).

Autuante — **JACINTO DE FIGUEIREDO MARTINS**.

Processo — A. I. 55/46 — Estado de Sergipe.

Art. 15 do Decreto-lei 6969 — Não havendo a lei exigido expressamente comunicação negativa, a que se refere o dispositivo citado e provado não possuir a Usina colonos-fornecedores, não cabe o procedimento fiscal.

#### ACÓRDÃO N.º 700

Vistos, relatados e discutidos estes autos de infração em que é autuada Maria Rosa do Prado Melo, proprietária da Usina São José do Capim-Assú, do Estado de Sergipe e autuante o fiscal tributário deste Instituto, Jacinto de Figueiredo Martins, por infração do artigo 15 do decreto-lei 6969, de 19 de outubro de 1944, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que se trata de interpretação de lei nova;

considerando que não houve má fé da autuada, persuadida de não estar obrigada ao disposto na lei, que só sujeitaria as usinas que tivessem colonos-fornecedores;

considerando que o Decreto-lei 6969, não prevê expressamente obrigação da declaração negativa;

considerando que não houve prejuízo, de vez que a Secção de Assistência à Produção confirma que a Usina não possui colonos-fornecedores;

considerando a jurisprudência firmada em casos análogos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração de fls., recorrendo-se ex-officio para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de abril de 1948.

**Oton Júlio de Barros Melo** — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **João Soares Palmeira** — Vencido em parte.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 15/6/48).

\*  
\* \*

Autuado — ABÍLIO LEÃO DA CUNHA.

Autuantes — PÉRICLES ROMÃO e JEFRI DE MENEZES MITCHEL.

Processo — A. I. 55/42 — Estado de Alagoas.

Julga-se improcedente o auto de infração, desde que a saída do açúcar se processou com observância das exigências legais, e há elementos no processo que justificam de modo inequívoco a defesa invocada.

#### ACÓRDÃO N.º 701

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuado Abílio Leão da Cunha, proprietário da Usina São José, Estado de Alagoas, e autuantes os fiscais deste Instituto, Péricles Romão e Jefri de Menezes Mitchel, por infração do art. 11 do decreto n.º 23.664, de 29 de dezembro de 1933, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração não ficou provada, pois que falta, no processo, um elemento essencial que seria o exame dos livros;

considerando que não foi feito o exame dos livros da Usina, por onde se poderia verificar a saída do açúcar;

considerando que a defesa do autuado provou as alegações com o documento de fls. 10 que destrói as anteriores do comerciante, em cujo depoimento se baseou o auto;

considerando tudo o mais que do processo consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração de fls.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de abril de 1948.

Oton Júlio de Barros Melo — Presidente; A. Corrêa Meyer — Relator; João Soares Palmeira.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 15/6/48).

\*  
\* \*

Reclamantes — JOÃO BATISTA FERRARI & FILHOS.

Reclamada — SOCIEDADE DE USINAS DE AÇÚCAR BRASILEIRAS (Usina Porto Feliz).

Processo — P. C. 341/45 — Estado de São Paulo,

RECONHECIMENTO DE FORNECEDOR — E' de ser reconhecido como fornecedor o lavrador que possui os requisitos exigidos por lei.

#### ACÓRDÃO N.º 702

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante a firma João Batista Ferrari & Filhos, proprietária da Usina Porto Feliz, situada no município de Capivarí, Estado de São Paulo, e reclamada a Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras do mesmo Estado, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a preliminar suscitada pela Usina, quanto à falta de texto regulamentar do art. 125 do decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, não procede, pois as normas processuais a que se refere o citado artigo se aplicam às reclamações derivadas do fornecimento de canas ou às questões da renovação do contrato em virtude do qual o lavrador adquiriu a qualidade de fornecedor;

considerando competir privativamente ao I. A. A. o reconhecimento da qualidade de fornecedor, nos termos de art. 2.º do decreto-lei 2.733, de 29 de setembro de 1943;

considerando, quanto ao mérito, que não é possível distinguir nas relações entre os litigantes um simples contrato de locação de serviço, de vez que não ficou provado, como característicos essenciais, o vínculo da subordinação hierárquica entre locador e locatário e a remuneração em salário, intransferível a terceiros, por sucessão inter-vivos ou hereditária (artigo 1232 do Código Civil);

considerando que está plenamente provado nos autos que os reclamantes dispõem de área privativa de cultura, explorando-a diretamente e a título permanente, sujeitos ao risco agrícola até a entrega da cana à Usina;

considerando que as declarações tomadas por termo (fls. 153 e 157), decorrentes da diligência proposta pelo representante de Usineiros indicado pelo Estado de São Paulo, demonstram, de modo inequívoco, que os reclamantes exploram individualmente a lavoura de cana;

considerando, finalmente, que os reclamantes possuem os requisitos necessários à caracterização da qualidade de fornecedores de cana,

acorda, por maioria de votos, em reconhecer como fornecedores do Engenho Central Porto Feliz, os Senhores João Batista Ferrari, Otávio Pompeu, Avelino Ferrari, Diniz Domingues, Adolfo Ferrari, Hermínio Ravelli, José Moreira Filho, João Albiero, Bertolo Moreira, João Cosari e Vitório Angelini (fls. 158v.), determinando que a situação dos referidos colonos-fornecedores seja regulada pelos contratos-tipo a que se refere o art. 2.º do decreto-lei 6969, de 19 de outubro de 1944 e que sejam observadas na fixação das quotas de fornecimento as prescrições da Resolução 46/42.

Comissão Executiva, 29 de abril de 1948.

Oton Júlio de Barros Melo — Presidente; João Soares Palmeira — Relator; A. Corrêa Meyer.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 15/6/48).

\*  
\* \*

Autuante — JOSÉ PAES DE AZEVEDO SA — Usina Oitocentas.

Autuante — JACINTO DE FIGUEIREDO MARTINS.

Processo — A. I. 57/46 — Estado de Sergipe.

Julga-se improcedente o auto de infração ao art. 15 do decreto-lei 6969, de 19 de outubro de 1944, quando ficar provado que a usina autuada não possui colonos-fornecedores.

#### ACÓRDÃO N.º 716

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuado José Paes de Azevedo Sá, proprietário da Usina Oitocentas, situada no município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, e autuante o fiscal deste Instituto, Jacinto de Figueiredo Martins, por infração do artigo 15 do decreto-lei 6969, de 19 de outubro de 1944, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a secção de Assistência à Produção apurou não possuir a autuada colonos-fornecedores;

considerando que são bons os antecedentes fiscais da referida fábrica,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração de fls., recorrendo-se ex-officio para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; João Soares Palmeira — Relator; A. Corrêa Meyer.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 18/6/48).

\*  
\* \*

Autuada — USINA SANTA HELENA S/A.  
Autuante — LAURO MARTINS GUERREIRO.  
Processo — A. I. 21/45 — Estado de Minas Gerais.

SONEGAÇÃO DE TAXA — Verificado, no exame da escrita, saída de açúcar sem o paga-

mento da respectiva taxa, é de se condenar o infrator ao que fôr devido, com a multa correspondente à sonegação.

#### ACÓRDÃO N.º 717

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuada a Usina Santa Helena S/A., proprietária da Usina do mesmo nome, situada no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais e autuante o fiscal deste Instituto, Lauro Martins Guerreiro, por infração dos artigos 36, §§ 2.º e 3.º 64 e 65 do decreto-lei n.º 1831, de 4 de dezembro de 1939, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando haver o fiscal do I. A. A. verificado, na visita feita ao escritório da autuada, que a mesma dera saída a 120 sacos de açúcar de sua produção, sem pagar a respectiva taxa;

considerando que desse exame da escrita constatou uma produção de 7.166 sacos e uma saída de 7.046;

considerando que a diferença de 120 sacos não foi encontrada em estoque nos depósitos da autuada, na conferência feita a 18 de janeiro de 1945, 9 dias antes da lavratura do auto de fls.,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o efeito de ser a autuada condenada à multa de Cr\$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação e ao pagamento da respectiva taxa, nos termos do art. 65 do decreto-lei 1831, de 4/12/1939, recorrendo-se ex-officio da parte em que foi julgado improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; João Soares Palmeira — Relator; A. Corrêa Meyer.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 18/6/48).

\*  
\* \*

#### PRIMEIRA INSTANCIA

##### Segunda Turma

Autuada — USINA SANTA HELENA S. A. (Usina Santa Helena).

Autuantes — LAURO MARTINS GUERREIRO e outro.

Processo — A. I. 46/45 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino o açúcar apreendido em trânsito desacompanhado da nota de remessa e acondicionado em desacordo com os preceitos legais.



**ACÓRDÃO N.º 685**

Vistos e relatados estes autos em que é autuada a firma Usina Santa Helena S. A., proprietária da Usina Santa Helena, sita em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, e autuantes os fiscais deste Instituto Lauro Martins Guerreiro e Francisco Venceslau de Assis, por infração aos artigos 31, parágrafos 1.º e 2.º, 36, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, combinados com os artigos 60, letra b, e 65, do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão do açúcar transportado em caminhões, desacompanhado das notas de remessa e sem o acondicionamento legal;

considerando que as alegações de defesa são comprovadamente destituídas de base e apenas concorrem para confirmar o caráter clandestino do açúcar apreendido;

considerando, finalmente, que a Autuada confessa que o açúcar estava desacompanhado da Nota de Remessa e acondicionado em desacordo com os preceitos legais,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls., para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido conforme estabelece o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, incorporando-se à receita do I. A. A. o preço obtido com a venda do produto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de abril de 1948.

**Castro Azevedo** — Presidente; **A. Corrêa Meyer** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 7/6/48).

\*  
\* \*

Autuada — **M. P. BATISTA MARQUES** (Usina N. S. da Vitória).

Autuantes — **JAIRO CASTILHO DÂNIA** e outro.  
Processo — A. I. 96/42 — Estado da Baía.

Não se achando ainda em vigor o dispositivo legal dado como infringido, é de se considerar improcedente o auto lavrado com base na suposta infração.

**ACÓRDÃO N.º 687**

Vistos e relatados estes autos em que é Autuada a firma **M. P. Batista Marques**, proprietária da Usina N. S. da Vitória, sita em Santo Amaro, Baía, e Autuantes os fiscais deste Instituto, **Jairo Castilho Dânia** e **Ranulfo Inácio da Silva**, por infração aos artigos 31,

parágrafo 2.º, e 60, letra "c", do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que procede a defesa, em face da recomendação da Fiscalização de maio de 1941, determinando que entre os dispositivos, que estavam na dependência da regulamentação, se incluía o artigo 31, do Decreto-lei 1831, de 4/12/39;

considerando que não consta ter sido a Usina notificada da necessidade de numeração da sacaria;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de fls., liberando-se o açúcar apreendido, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de abril de 1948.

**Castro Azevedo** — Presidente; **Bartolomeu Lisandro de Albernaz** — Relator; **Roosevelt Crisóstomo de Oliveira**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 7/6/48).

\*  
\* \*

Reclamantes — **ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL**, **JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL**, **JOSÉ FERREIRA DO AMARAL** e **MANUEL LUÍS DE ARAÚJO**.

Reclamada — **USINA DE AÇÚCAR E ALCOOL**.

Processo — P. C. 86/47 — Município de Divinópolis — Minas Gerais.

Julga-se improcedente a reclamação, quando os reclamantes não têm a qualidade definida em lei para fazê-la.

**ACÓRDÃO N.º 688**

Vistos e relatados estes autos em que são Reclamantes **Antônio Ferreira do Amaral**, **Joaquim Ferreira do Amaral**, **José Ferreira do Amaral** e **Manuel Luís de Araujo**, lavradores de cana, e Reclamada a Usina de Açúcar e Alcool, sita no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que falta aos requerentes a qualidade de fornecedores;

considerando que a carta da direção da Usina comunicando ao primeiro Reclamante que, somente depois de dois anos, da data da encomenda, poderiam os fabricantes entregar os maquinismos da Usina a

ser montada, não constitui uma obrigação, desde que nenhuma quota lhes foi atribuída em consequência de contratos assinados pelos mesmos com a Usina, conforme estabelece o parágrafo 2.º, do art. 1.º, do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando, ainda que não se aplica ao caso o preceito do parágrafo único do art. 68 do Estatuto, porquanto, a situação que ali se resguarda, na hipótese de remoção de um engenho de uma para outra propriedade agrícola, é a dos lavradores referidos no art. 161 e a dos seus eventuais fornecedores, o que não acontece com os Reclamantes, pois, nem a Usina existe ou teria tido início a montagem;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a reclamação, por não terem os Reclamantes a qualidade de fornecedores devidamente reconhecida.

Comissão Executiva, 14 de abril de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; Bartolomeu Lisandro de Albernaz — Relator; Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 7/6/48).

\*  
\* \*

Autuados — LUÍS VERGÍLIO FELTRE e VITÓRIO BRIEDA.

Autuante — ANTÔNIO MARTINS FURTADO DE SOUSA.

Processo — A. I. 44/46 — Estado de São Paulo.

AUTO DE INFRAÇÃO — Julga-se procedente o auto em que a prova das infrações está feita de modo iniludível.

#### ACÓRDÃO N.º 689

Vistos e relatados estes autos, em que são Autuados Luís Vergílio Feltre e Vitório Brieda, residentes, respectivamente, nos municípios de Limeira e Piracicaba, São Paulo, e Autuante o fiscal deste Instituto Antônio Martins Furtado de Sousa, por infração ao art. 36, parágrafo 3.º, combinado com o art. 60, letra "b" e art. 33, todos do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está provada não somente pela apreensão do açúcar, desacompanhado da nota de remessa, como pelas declarações do transportador, confirmadas pelo próprio filho do infrator;

considerando que a negativa posterior feita pelo filho, na defesa apresentada como procurador do pai,

Sr. Luis Vergilio Feltre, é mera alegação para fugir à sanção legal;

considerando que na forma do disposto no art. 33, do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, nenhum transporte de açúcar poderá ser feito, sem que o produto esteja acompanhado da nota de remessa;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls., para o fim de ser incorporada em caráter definitivo à receita do I. A. A. a importância de Cr\$ 6.400,00, correspondente ao valor do açúcar apreendido, nos termos da letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, condenando-se o transportador Vitório Brieda ao pagamento da multa de Cr\$ 50,00, pena mínima prevista no art. 33 do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de abril de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; Roosevelt C. de Oliveira — Relator; Bartolomeu Lisandro de Albernaz.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 7/6/48).

\*  
\* \*

Autuada — ROBERT DURAND & CIA. (Usina Paranaguá).

Autuantes — JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ e JOSÉ ELIAS FÉRES.

Processo — A. I. 44/45 — Estado da Baía.

AUTO DE INFRAÇÃO — A alegação de que a infração se originou de equívoco de empregado, não ilide a responsabilidade da usina autuada.

#### ACÓRDÃO N.º 690

Vistos e relatados estes autos em que é Autuada a firma Robert Durand & Cia., proprietária da Usina Paranaguá, sita em Santo Amaro, Baía e Autuantes os fiscais deste Instituto, José Albuquerque Jucá e José Elias Féres, por infração ao artigo 39, do Decreto-lei n.º 1831, de 4/12/39, a 2.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração além de se achar cabalmente provada, foi confessada pela Autuada em sua defesa;

considerando que o pagamento da taxa de defesa, posteriormente à lavratura do auto, não ilide a responsabilidade da autuada;

considerando que o equívoco com que a autuada pretende justificar a falta que lhe é imputada, não encontra apoio na lei;

considerando ainda, que havendo concorrência de penas, deve prevalecer a mais grave,

acorda, por maioria de votos, em julgar procedente o auto de fls., condenando-se a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, grau mínimo da penalidade prevista no art. 39, do Decreto-lei 1831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de abril de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; Roosevelt C. de Oliveira — Relator; Bartolomeu Lisandro de Albernaz.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 7/6/48).

\*  
\* \* \*

Autuado — B. CAVALCANTI.

Autuante — GABRIEL MENDES DA SILVA.

Processo — A.I. 8/43 — Estado de Pernambuco.

Não cabe o procedimento fiscal, com fundamento na inobservância do disposto no artigo 25 do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, quando se verifica que as obrigações ali contidas dependiam de instruções ainda não expedidas.

#### ACÓRDÃO N.º 692

Vistos e relatados estes autos em que é Autuado B. Cavalcanti, estabelecido em Recife, Pernambuco, e autuante o fiscal deste Instituto, Gabriel Mendes da Silva, por infração ao art. 25 do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que na época da lavratura do auto de fls. o cumprimento das obrigações estatuídas pelo art. 25 do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, ainda não estava sendo exigido pela Fiscalização deste Instituto (fls. 25),

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de fls., para absolver a autuada de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de abril de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; Roosevelt Crisóstomo de Oliveira — Relator; Bartolomeu Lisandro de Albernaz.

BRASIL AÇUCAREIRO

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 8/6/48).

\*  
\* \* \*

Reclamante — MANUEL JOSÉ DA SILVA ou MANUEL TABOCA.

Reclamado — DÁRIO DA ROCHA BARROS.

Processo — P. C. 74/47 — Estado de Alagoas.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO — Homologou-se o acordo, desde que as partes se comprometeram obedecendo às normas legais.

#### ACÓRDÃO N.º 693

Vistos e relatados estes autos em que é Reclamante Manuel Jcsé da Silva ou Manuel Taboca, plantador de cana na propriedade Riachuelo, sita no município de São Miguel dos Campes, Alagoas, e Reclamado Dário da Rocha Barros, condômino da referida propriedade, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o termo de fls. 7, de conciliação e quitação, firmado pelos interessados, satisfaz as exigências legais,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza os seus efeitos.

Comissão Executiva, 23 de abril de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; A. Corrêa Meyer — Relator; Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 8/6/48).

\*  
\* \* \*

Autuada — J. COSTA PINTO & CIA. (Usina Paranaguá).

Autuante — TEÓDOLO PIO VALENÇA.

Processo — A. I. 56/43 — Estado da Baía.

Julga-se procedente o auto de infração quando ficou provada a saída do açúcar da fábrica, com inobservância do disposto no § 2.º, do art. 31, do Decreto-lei 1831, de 4/12/39.

#### ACÓRDÃO N.º 694

Vistos e relatados estes autos em que é Autuada a firma J. Costa Pinto & Cia., proprietária da Usina Paranaguá, sita em Santo Amaro, Estado da Baía e

Autuante o fiscal deste Instituto Teódolo Pio Valença, por infração ao parágrafo 2.º do art. 31, do Decreto 1831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está provada;

considerando que a Secção de Fiscalização informa a fls. 16, relativamente a não existência em seus arquivos das segundas vias das notas de remessa ns. 167.828 e 167.829, emitidas pela firma Autuada, relativas à safra 1941/42;

considerando, no entanto, que é a primeira infração desta natureza, de que é acusada a autuada (doc. fls. 14 e 17);

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de fls., condenando a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, grau mínimo do § 1.º do artigo 31, do Decreto-lei 1831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de abril de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; A. Corrêa Meyer — Relator; Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 8/6/48)

\*  
\* \*

Autuada — USINA COSTA PINTO LTDA. (Usina Costa Pinto).

Autuante — ANTÔNIO MARTINS FURTADO DE SOUSA.

Processo — A. I. 8/46 — Estado de São Paulo.

ART. 20 DO DECRETO-LEI 6969, DE 10/10/44 — O Decreto-lei 9827, de 10/9/46, retirou a competência do I. A. A. para exigir das usinas nacionais as minutas de contratos-tipo previstas no citado artigo do Decreto-lei 6969. O princípio de que a lei nova que beneficia deve ser aplicada, torna o auto insubsistente.

ACÓRDÃO N.º 695

Vistos e relatados estes autos em que é autuada a Usina Costa Pinto Limitada, Usina Costa Pinto, sita em Piracicaba, Estado de São Paulo e autuante o fiscal deste Instituto Antônio Martins Furtado de Sousa, por infração ao art. 20, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n.º 6969, de 19/10/44, a 2.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando não ter a Usina autuada infringido deliberadamente dispositivos da legislação açucareira;

considerando, ainda, que o Decreto-lei 9827, de 10/9/46, que cassa a competência do I. A. A. para exigir das usinas nacionais, as minutas de contratos-tipo, previstas no art. 20 do Decreto-lei 6969, delegando-a aos Departamentos Estaduais do Trabalho, retirou a base jurídica indispensável à procedência do auto arguido;

considerando mais que a Autuada foi das primeiras a reajustar as quotas de fornecimento de cana de seus colonos-fornecedores e cumpriu todas as exigências do art. 15 do Decreto-lei 6969, conforme se verifica da ata da 19.ª sessão do ano de 1947, da Comissão Executiva, não sendo admissível por todos esses motivos a intenção de desobediência à lei,

acorda, por maioria de votos, em julgar insubsistente o auto de infração de fls., recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de abril de 1948

Castro Azevedo — Presidente; A. Corrêa Meyer — Relator; Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 8/6/48).

\*  
\* \*

Reclamante — JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO.

Reclamados — SOC. DE USINAS DE AÇÚCAR BRASILEIRAS e JOAQUIM SANTANA CODEÇO.

Processo — P. C. 62/47 — Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se fornecedor o arrendatário que preenche os requisitos do art. 1.º e seus parágrafos, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO N.º 696

Vistos e relatados estes autos em que é Reclamante João Evangelista Ribeiro, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Reclamados a Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras, proprietária da Usina Cupim, e Joaquim Sant'Ana Codeço, mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando ter ficado suficientemente provado que a quota de fornecimento de 636 toneladas de canas, atribuída pela Usina Cupim a Joaquim Sant'Ana Codeço, proprietário do fundo agrícola Morro Grande, resultou de canas cultivadas na citada propriedade

por seus ex-arrendatários, sucedidos pelo reclamante João Evangelista Ribeiro;

considerando que de conformidade com o disposto no art. 1.º e seu parágrafo 1.º o arrendatário sujeito ao risco agrícola e com área privativa de lavoura é considerado fornecedor, quando entrega suas canas por mais de 3 safras a uma mesma usina, ainda que os respectivos fornecimentos sejam feitos por intermédio do proprietário do fundo agrícola;

considerando que as quotas de fornecimento reconhecidas pelos usineiros, anteriormente à regulamentação dos artigos 70 a 73 do Estatuto da Lavoura Canaveira, pela Resolução 46/42, devem ser mantidas, quando não impugnadas pelos fornecedores interessados;

considerando, finalmente, ser o Reclamante o atual proprietário do fundo agrícola Morro Grande, de que era arrendatário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser mantida a quota de fornecimento de 636 toneladas de cana, vinculada ao fundo agrícola Morro Grande e a Usina Cupim e reconhecer como seu titular o reclamante João Evangelista Ribeiro, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 28 de abril de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; Roosevelt Crisóstomo de Oliveira — Relator; A. Corrêa Meyer.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 8/6/48).

\*  
\* \*

Autuado — JAIME SOARES BILHARINHO (Usina Lageado).

Autuante — IDALGO LEONE.

Processo — A. I. 86/42 — Estado de Minas Gerais.

Verificado que o atraso na escrituração fiscal do produtor não teve o intuito de fraudar a fiscalização, em face de outros elementos apurados no processo, é de se considerar improcedente o auto.

#### ACÓRDÃO N.º 697

Vistos e relatados estes autos em que é Autuado Jaime Soares Bilharinho, proprietário da Usina Lageado, sita em Uberaba, Estado de Minas Gerais e Autuante o fiscal deste Instituto, Idalgo Leone, por infração ao art. 27, § 1.º do Dec. 22.981, de 25/7/1933, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o texto legal dado como infringido, na inicial, não se refere à infração ali articulada;

considerando que com o atraso na escrita fiscal, não teve o produtor o intuito de fraude;

considerando por outro lado, a manifesta boa-fé do autuado e seus antecedentes, atestados pelo Coletor Federal, em Uberaba, e pela Secção de Fiscalização,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto, absolvendo-se o autuado de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de abril de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; Roosevelt C. de Oliveira — Relator; Bartolomeu Lisandro de Albernaz.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 8/6/48).

\*  
\* \*

Reclamante — ANTÔNIO BOMBONATI.

Reclamados — ARTUR e ERNESTO SCHMIDT — "Usina Schmidt".

Processo — P. C. 306/45 — Estado de São Paulo.

Deixa-se de tomar conhecimento da reclamação que perde seu objetivo.

#### ACÓRDÃO N.º 710

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante Antônio Bombonati, proprietário da fazenda Campinho, sita no município de Sertãozinho, São Paulo e reclamados Artur e Ernesto Schmidt, "Usina Schmidt", mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que por força das Resoluções números 112/45, 125/46, 131/46 e 139/47, o Reclamante teve a sua quota de fornecimento vinculada à Usina Schmidt, majorada sucessivamente para 144.000 e 245.300 quilos, conforme as informações oferecidas pela Secção de Assistência à Produção, fls. 48;

considerando assim, ter a inicial perdido seu objetivo,

acorda, por unanimidade de votos, em mandar arquivar o presente processo, por ter a reclamação perdido seu objetivo.

Comissão Executiva, 19 de maio de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; Roosevelt Crisóstomo de Oliveira — Relator; Bartolomeu Lisandro de Albernaz.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 16/7/48).

\*  
\* \* \*

Autuado — RIVALINO ALVES DOS SANTOS.

Autuante — HAMILTON ALVARO PUPE.

Processo — A. I. 52/44 — Estado de Minas Gerais.

ARTIGOS 39 E 65 DO DECRETO-LEI 1831, DE 4/12/39 — E' procedente o auto quando se verifica que o autuado deu saída de açúcar acompanhado de notas de remessa com lançamentos inverídicos, e sem o recolhimento das taxas devidas sobre a produção em tempo hábil.

#### ACÓRDÃO N.º 711

Vistos e relatados estes autos em que é autuado Rivalino Alves dos Santos, proprietário do Engenho Turkinador "Pombo", sito no município de Uberlândia, Minas Gerais e autuante o fiscal deste Instituto Hamilton Alvaro Pupe, por infração aos artigos 1.º, 2.º e parágrafo, 36 parágrafo 3.º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando a confissão do próprio autuado de que não recolheu em tempo hábil as taxas devidas sobre a produção de 153 sacos de açúcar,

acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto de fls., para o fim de ser o autuado condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco, prevista no art. 65, do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, ou sejam, Cr\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta cruzeiros), acrescida da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por referência, nas notas de remessa ns. 48.066 e 48.067, a guias de pagamento inexistentes, de acordo com o artigo 39 do citado Decreto-lei, deixando de ser imposta a multa do art. 36 em face do princípio fiscal que manda aplicar a penalidade maior em caso de infração de mais de uma disposição legal constatada no mesmo processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de maio de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; Bartolomeu Lisandro de Albernaz — Relator; Roosevelt C. de Oliveira.

BRASIL AÇUCAREIRO

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 16/7/48).

\*  
\* \* \*

Reclamante — BRAULIO LINS DE MENDONÇA.

Reclamado — ARTUR BARROCA

Processo — P. C. 82/47 — Estado de Alagoas.

Consideram-se restaurados os autos, uma vez satisfeitas as exigências legais, para os devidos efeitos.

#### ACÓRDÃO N.º 712

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante Bráulio Lins de Mendonça, estabelecido em São Luiz de Quitunde, Alagoas e reclamado Artur Barroca, proprietário do sítio "Feliz de Baixo", mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando ter o Reclamante concordado em suas declarações a fls. 10, em solucionar o litígio com o deslocamento da quota de fornecimento da propriedade "Tapuia" ou "Águas Claras", para o Engenho "Santa Maria" ou "Levada";

considerando ainda, ter a Usina Santo Antônio atendido à citada pretensão (doc. fls. 28),

acorda, por unanimidade de votos, em considerar restaurados os autos para o efeito de mandar arquivar o processo, de conformidade com a decisão anterior.

Comissão Executiva, 19 de maio de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; Roosevelt C. de Oliveira — Relator; Bartolomeu Lisandro de Albernaz.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 16/7/48).

\*  
\* \* \*

Reclamante — EUCLIDES MANUEL DOS SANTOS.

Reclamado — MANUEL RANGEL PEREIRA.

Processo — P. C. 26/47 — Estado do Rio de Janeiro.

FUNDO AGRÍCOLA — Renovação de contrato de arrendamento. Sem embargo da apreciação judicial, é competente o órgão especial criado pelo Estatuto da Lavcra Canavieira para derimir, privativamente, litígios entre recebedores e fornecedores de canas de açúcar.

JULHO — AGOSTO, 1948 — Pág. 68

## ACÓRDÃO N.º 713

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante Euclides Manuel dos Santos, lavrador, município de Campos, Estado do Rio e reclamado Manuel Rangel Pereira, mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando não ser cabível a arguição de incompetência do Instituto para conhecer da matéria, consoante os termos do parecer de fls. 53 da Procuradoria Geral do I. A. A.;

considerando ainda que, relativamente à exceção oposta de coisa julgada, não encontra essa alegação amparo legal, visto como não ocorre na espécie dos autos a triplíce identidade da coisa, de causa e de pessoa, caracteres essenciais ao reconhecimento da coisa julgada;

considerando, entretanto, a dúvida suscitada quanto à notificação determinada a fls. 4 verso, é de se reconhecer ao Reclamado o direito a novo prazo para contestação,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente as exceções opostas de incompetência e de coisa julgada, concedendo-se, em consequência, ao Reclamado Manuel Rangel Pereira novo prazo para contestação, em face da dúvida existente quanto à notificação determinada a fls. 4 verso.

Comissão Executiva, 26 de maio de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; A. Corrêa Meyer — Relator; Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 16/7/48).

\* \* \*

Reclamante — JAIME GOMES DUARTE.

Reclamados — ARTUR e ERNESTO SCHMIDT — "Usina Schmidt".

Processo — P. C. 2/47 — Estado de São Paulo

Julga-se improcedente a reclamação quando demonstrada não ter a mesma apoio legal.

## ACÓRDÃO N.º 714

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante Jaime Gomes Duarte, lavrador no município de Serfãozinho, São Paulo, e reclamada a Usina Schmidt, de propriedade de Artur e Ernesto Schmidt, mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando a circunstância de ter o Reclamante, em 1946, a quota oficial de 830 toneladas;

considerando que a Usina recebedora, nessa safra, esmagou 1.272 toneladas entregues pelo Reclamante, conforme ficou provado no curso do processo;

considerando, portanto, a abundante prova produzida no processo, de que não tem apoio legal a reclamação,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a reclamação de fls.

Comissão Executiva, 26 de maio de 1948.

Castro Azevedo — Presidente; A. Corrêa Meyer — Relator; Roosevelt C. de Oliveira.

Fui presente — Fernando Oiticica Lins — Procurador.

(D. O., 16/7/48).

\* \* \*

Autuada — VELOSO BORGES & CIA. — Engenho Recreio.

Autuante — JOSE A. RODRIGUES DE LIMA.

Processo — A. I. 2/47 — Estado da Paraíba.

Não compete ao Instituto a apreciação de faltas atinentes ao Imposto de Consumo. Deve ser julgado somente o auto no que se refere às infrações da legislação açucareira.

## ACÓRDÃO N.º 715

Vistos e relatados estes autos em que é autuada a firma Veloso Borges & Cia., proprietária do Engenho Recreio, sito em Itabaiana, Paraíba e autuante o fiscal deste Instituto José Acreano Rodrigues de Lima, por infração dos artigos 1.º, 36 parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, 38, 39 parágrafo único, 68 parágrafo único, todos do Decreto-lei 1831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando não competir ao I. A. A. a apreciação de faltas atinentes à lei do Imposto de Consumo;

considerando que a sonegação da taxa de defesa, articulada na inicial, não ficou suficientemente provada;

considerando, porém, que a Autuada deixando de escriturar regularmente o seu livro de Produção Diária, infringiu o disposto no art. 69, do Decreto-lei 1831, incidindo nas penas cominadas em seu parágrafo único;

considerando ainda que a infração do artigo 36 e seus parágrafos, do Decreto-lei 1831, de 4/12/39 se acha materialmente provada;

considerando finalmente, ser primária a infratora,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o fim de ser a infratora condenada ao pagamento das multas mínimas previstas no parágrafo único do art. 39 e 3.º do art. 36 do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, no total de Cr\$ 100,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de junho de 1948.

**Castro Azevedo** — Presidente; **Roosevelt C. de Oliveira** — Relator; **A. Corrêa Meyer**.

Fui presente — **Fernando Oiticica Lins** — Procurador.

(D. O., 16/7/48).

## SEGUNDA INSTANCIA

(Comissão Executiva)

Autuada — **DISTILARIA GASPARENSE LTDA.**

Recorrente ex-officio — 2.ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 42/44 — Estado de Santa Catarina.

**AUTO IMPROCEDENTE** — A requisição de aguardente, a que se refere a Resolução n.º 67/43, não atinge às destilarias autônomas.

### ACÓRDÃO N.º 250

Vistos, discutidos e relatados estes autos de recurso ex-officio, em que é recorrente a 2.ª Turma de Julgamento e recorrida a Destilaria Gasparenses Ltda., situada no Estado de Santa Catarina por infração ao artigo 7.º do Decreto-lei 5998, de 18 de novembro de 1943, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada, na sua qualidade de destilaria, não está compreendida entre as fábricas de aguardente (engenhos) a que se refere a Resolução n.º 67/43;

considerando que isso mesmo está plenamente comprovado no processo,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de abril de 1948.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente; **Oton Júlio de Barros Melo** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 23/6/48).

\*  
\* \* \*

Autuada — **USINA PASSAGEM S/A.**

Recorrente ex-officio — 1.ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 25/45 — Estado da Baía.

Nega-se provimento ao recurso da decisão que julgou de acordo com as provas dos autos.

### ACÓRDÃO N.º 251

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente a 1.ª Turma de Julgamento e autuada a Usina Passagem S/A., do município de Santo Amaro, Estado da Baía, por infração ao artigo 36, parágrafo 3.º, artigo 60, letras "b" e "c", do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que os 28 sacos de açúcar apreendidos, não traziam nenhuma marca na sacaria que identificasse a procedência;

considerando que esse açúcar se encontrava desacompanhado da nota de remessa ou entrega;

considerando que no tocante à infração do art. 36, parágrafo 3.º, não existe, no processo prova conclusiva de que o açúcar tenha saído da Usina Autuada;

considerando que não foi feito qualquer exame na escrita da Autuada, ou na do comprador;

considerando que a única prova contra a autuada — os termos de declarações de fls. 5 e 6 — foi invalidada com as novas declarações apresentadas pela defesa;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, pelo não provimento do recurso ex-officio, mantida, por seus jurídicos fundamentos a decisão de primeira instância que julgou procedente, em parte, o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de abril de 1948.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente; **Gustavo Fernandes Lima** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 23/6/48).



Autuada — USINA MASSAUASSÚ (Pedro Pontual).

Recorrente ex-officio — DELEGADO FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL.

Processo — A. I. 198/40 — Estado de Pernambuco.

ARTIGO 11 DO DECRETO- N.º 23.664 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1933. — Provado que a emissão da 2.ª nota de remessa não era, na época, exigida por lei, é de se negar provimento ao recurso.

#### ACÓRDÃO N.º 252

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente o Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco e autuada a Usina Massauassú, de propriedade de Pedro Pontual, situada no município de Escada, no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a cidade do Cabo dista de Recife 71 quilômetros e que o açúcar de que trata este processo saiu dali em estrada de ferro para o depósito da autuada em Escada, de onde foi transportado em caminhões até Recife;

considerando que essa circunstância não só justifica a diferença de data entre a constante da nota de remessa e a da apreensão do produto, como ainda demonstra que o transporte da mercadoria era feito em condições regulares;

considerando, por outro lado, que a autuação foi feita na vigência do citado decreto 23.664 de 1933, o qual não estabelece a obrigatoriedade da emissão da nota de remessa para a segunda saída do açúcar depositado em armazem da usina,

acorda por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso ex-officio, mantida a decisão recorrida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de abril de 1948.

Esperidião L. de Farias Júnior — Presidente; João Soares Palmeira — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador.

(D. O., 23/6/48).

\* \* \*

Autuada — USINA SANTA CLARA LTDA.

Recorrente ex-officio — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 34/46 — Estado de São Paulo.

ART. 15 DO DECRETO-LEI 6969, DE 19/10/1944 — Nega-se provimento ao recurso

por ter ficado devidamente provado que a Usina não possui colonos-fornecedores.

#### ACÓRDÃO N.º 253

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio, em que é recorrente a Segunda Turma de Julgamento e autuada a Usina Santa Clara Ltda., proprietária da Usina do mesmo nome, situada no município de São Simão, Estado de São Paulo, por infração do § 1.º do art. 15 do decreto-lei 6969, de 19 de outubro de 1944, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que no curso do processo ficou provado não possuir a Usina colonos-fornecedores, conforme doc. de fls. 13v.;

considerando que, em casos análogos, esta Egrégia Comissão Executiva já tem firmado jurisprudência,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de 1.ª Instância que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de abril de 1948.

Esperidião L. de Farias Júnior — Presidente; A. Corrêa Meyer — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. O., 23/6/48).

\* \* \*

Atuados — HERDEIROS DE JOSE' AMADO (Usina Sergipe).

Autuante — JAIME MAINARD.

Processo — A. I. 118/42 — Estado de Sergipe.

PEREMPÇÃO — Desde que a pessoa que assina o recibo de volta (A. R.) não está categorizada como preposto dos recorrentes é de se receber o recurso.

#### ACÓRDÃO N.º 254

Vistos estes autos, em que, sendo recorrentes Herdeiros de José Amado, proprietários da Usina Sergipe, sita no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, e recorrida a 2.ª Turma de Julgamento, se suscita dúvida, de acordo com o preceito do art. 83 da Resolução n.º 97/44, sobre excesso de prazo concedido para recurso à instância superior, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, tendo sido a intimação feita pelo correio, o recibo de volta (A. R.) foi datado e assinado por pessoa que os recorrentes alegam desconhecer;

considerando que na falta de identificação da referida pessoa, como ocorreu no caso, não ficou ela categorizada como preposto dos recorrentes, e, assim, não se concretizou a intimação;

considerando ainda que todos os meios de defesa devem ser assegurados às pessoas autuadas;

considerando também os termos em que foram postos em debates, como se vê das notas taquigráficas respectivas,

acorda, por unanimidade de votos, determinar a juntada do apenso aos autos para que o recurso seja processado, como estabelece o § 3.º do artigo 83 da citada Resolução n.º 97/44.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de abril de 1948.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente; **Oton Júlio de Barros Melo** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 23/6/48).

\*  
\* \*

Reclamado e Recorrente — **GUILHERME SCHMIDT** — Usina Albertina.

Reclamante e Recorrida — **ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E LAVRADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO**.

Processo — P. C. 229/46 — Estado de São Paulo.

**PREÇO DE CANA** — O preço de cana fornecida à usina deve ser calculado a partir da safra 1945/46, de acordo com a Resolução n.º 109/45, tomando-se por base o preço do açúcar estabelecido pelo I. A. A.

#### ACÓRDÃO N.º 255

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente e reclamado Guilherme Schmidt, proprietário da Usina Albertina, no Estado de São Paulo e recorrida e reclamante a Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho, no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando carecer de fundamento a alegação de nulidade do processo feita pelo recorrente, quanto à forma seguida, pois está provado que ele foi notificado da reclamação em tempo hábil;

considerando não caber também, por intempestiva a arguição de nulidade por falta de qualidade da reclamante, mesmo porque, tratando-se de questão de ordem pública pode o I.A.A. agir ex-officio;

considerando que a usina reclamada confessou ter recebido canas de vários agricultores, associados do reclamante, pagando preço inferior ao decorrente do preço do açúcar estabelecido pelo Plano da Safra 1945/46, em que a produção se achava totalmente liberada;

considerando que a diferença de preço resultou de desconto não admitido pela Resolução 109/45 que estabeleceu norma para pagamento de canas, a partir da aludida safra;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por maioria de votos, e conforme os debates constantes das notas taquigráficas e desprezando as preliminares, negar provimento ao recurso voluntário de Guilherme Schmidt (Usina Albertina), mantida a decisão de 1.ª instância que condenou o recorrente a pagar aos seus fornecedores, na safra 145/46, a diferença entre o preço legal e o efetivamente pago.

Comissão Executiva, 22 de abril de 1948.

**Esperidião L. de Farias Júnior** — Presidente; **Gil Metódio Maranhão** — Relator.

Fui presente — **F. da Rosa Oiticica** — Procurador Geral.

(D. O., 23/6/48).

\*  
\* \*

Autuada — **USINA PASSAGEM S/A.**

Recorrente ex-officio — **1.ª TURMA DE JULGAMENTO**.

Processo — A. I. 27/45 — Estado da Baía.

**NOTA DE REMESSA** — Deve ser confirmada a decisão que bem considerou clandestino sujeito à apreensão, o açúcar encontrado sem marca, desacompanhado de nota de remessa e cuja procedência não foi apurada.

#### ACÓRDÃO N.º 256

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente a 1.ª Turma de Julgamento e autuada a firma Usina Passagem S/A., proprietária da Usina do mesmo nome, situada no município de Santo Amaro, Estado da Baía, por infração aos arts. 36, § 3.º e 60 letras b e c, do Decreto-lei 1931, de 4 de dezembro de 1939, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando os termos do parecer do Sr. Relator da matéria na 1.ª Turma de Julgamento e o bem fundamentado Acórdão n.º 561 de 4/9/1947, uma vez que não ficou provado ter a Usina Passagem S/A., produzido o açúcar que teria saído de seus armazens sem as respectivas notas de remessa;

considerando que nenhum argumento novo foi aduzido para modificar a decisão recorrida que bem apreciou a matéria,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de abril de 1948.

Esperidião L. de Farias Júnior — Presidente;  
Alvaro Simões Lopes — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. O., 26/6/48).

\*  
\* \*

Autuada — REFINADORA PAULISTA S/A.

Recorrente ex-officio — 1.ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 37/45 — Estado de São Paulo.

ARTIGO 15 DO DECRETO-LEI 6969 —  
E' de se confirmar a decisão que julgou improcedente o auto de infração desse dispositivo legal, desde que a usina se achava na suposição de que seus lavradores não possuíam os requisitos admitidos para os colonos-fornecedores, não havendo ainda transitado em julgado, na data da lavratura do auto, a decisão do Instituto reconhecendo aos colonos a qualidade de fornecedores.

#### ACÓRDÃO N.º 257

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente a 1.ª Turma de Julgamento e autuada a Refinadora Paulista S/A., proprietária da Usina Monte Alegre, sita no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração do artigo 15 do Decreto-lei 6969, de 19 de outubro de 1944, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que ao tempo do procedimento fiscal a autuada julgava não ter colonos-fornecedores e que ainda não existia decisão em contrário do Instituto;

considerando ainda, conforme consta do Acórdão n.º 509 que, nestas condições razoável seria a autuada se presumisse dispensada de qualquer iniciativa quanto ao estatuído no artigo mencionado, pois esse dispositivo legal não prevê expressamente a obrigação de comunicação negativa;

considerando nada haver a opor ao termo do Acórdão recorrido que julgou bem a espécie,

acorda, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, mantida a de-

cisão recorrida que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de abril de 1948.

Esperidião L. de Farias Júnior — Presidente;  
Alvaro Simões Lopes — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. O., 26/6/48).

\*  
\* \*

Atuados — HERDEIROS DE GONÇALO FARO ROLLEMBERG.

Recorrente ex-officio — 2.ª TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 63/43 — Estado de Sergipe.

AUTO DE INFRAÇÃO — Dá-se provimento ao recurso para reformar a decisão que deixou de aplicar a disposição vigorante na época da infração.

#### ACÓRDÃO N.º 258

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente a 2.ª Turma de Julgamento e autuados os herdeiros de Gonçalo Faro Rollemberg, proprietários da Usina Mato Grosso, situada em Maroim, Estado de Sergipe, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está devidamente provada pela própria confissão da autuada;

considerando que a multa a ser aplicada é a do artigo 60, alínea a combinado com o art. 61, do Decreto-lei n.º 1831, de 4 de dezembro de 1939, pois, a produção e saída do açúcar se verificaram na vigência do referido decreto-lei,

acorda, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso ex-officio de fls. para reformar a decisão da 2.ª Turma de Julgamento na parte referente à multa sobre o açúcar produzido e vendido na safra 1940/41, e condenar a autuada ao pagamento da taxa de Cr\$ 3,00, em dobro, sobre 1377 sacos de açúcar da safra 1935/36 e sobre 330 sacos da safra 1938/39, nos termos do artigo 67 do Regulamento anexo ao decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933, então em vigor e ao pagamento da indenização de Cr\$ 61,00, por saco, preço vigorante na safra 1940/41, sobre 586 sacos, de acordo com o artigo 60, alínea a, combinado com o artigo 61, do decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, tudo no total de Cr\$ 45.988,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de abril de 1948.

Esperidião L. de Farias Júnior — Presidente; Castro Azevedo — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. C., 26/6/48).

\*  
\* \*

Autuados — SEBASTIÃO VIEIRA MARTINS e MANUEL MARINHO CAMARÃO.

Recorrente ex-officio — 1.<sup>a</sup> TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 13/43 — Estado de Minas Gerais.

**AÇÚCAR CLANDESTINO** — A liberação de açúcar pelo Instituto, somente favorece à produção extra-limite, registrada nos livros fiscais e de cuja existência tenha sido dado conhecimento ao I.A.A.. Em se tratando de açúcar de 2.<sup>o</sup> jacto, a indenização deve ser calculada tendo em vista o preço efetivamente obtido pelo produtor na venda do açúcar, clandestinamente fabricado, que deixou de ser apreendido por já ter sido dado a consumo.

#### ACÓRDÃO N.º 259

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente a 1.<sup>a</sup> Turma de Julgamento e autuados Sebastião Vieira Martins e Manuel Marinho Camarão, proprietários, respectivamente das Usinas Açude e Pontal, ambas no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração dos artigos 60, letra "a", 61 e 63, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando ter a decisão recorrida reconhecido como provado o conluio entre a Usina Açude e a Usina Pontal, para venda de 370 sacos de açúcar por esta produzidos clandestinamente na safra 41/42;

considerando ser a lei imperativa quando se opõe à liberação de açúcar clandestino, ex-vi do § 2.<sup>o</sup>, do art. 61 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando a exuberância de provas que atestam não ser o açúcar, em tela, do tipo cristal e sim de 2.<sup>o</sup> jacto;

considerando ainda ter a Usina Pontal apurado na venda dos citados 370 sacos de açúcar Cr\$ 17.300,00,

acorda, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso ex-officio, nos termos do parecer do Sr. Relator, para o fim de ser reformada a decisão da 1.<sup>a</sup> Turma de Julgamento, no sentido de ser a "Usina Pontal"

condenada ao pagamento da indenização de Cr\$ 17.300,00 correspondente ao valor dos 370 sacos de açúcar de 2.<sup>o</sup> jacto, e a "Usina Açude" ao pagamento da multa de Cr\$ 7.400,00, equivalentes à multa de Cr\$ 20,00 por saco de açúcar, de conformidade, respectivamente, com o disposto nos artigos 61 e 63 do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de maio de 1948.

Oton Júlio de Barros Melo — Presidente; Roosevelt C. de Oliveira — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. O., 17/7/48).

\*  
\* \*

Autuada e recorrente — GIACOMO CHIARELO — Usina Santa Carolina.

Recorrida — 2.<sup>a</sup> TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 68/42 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso da decisão que está conforme a prova dos autos.

#### ACÓRDÃO N.º 260

Vistos e relatados estes autos de recurso voluntário em que é recorrente a firma Giacomo Chiarelo, proprietária da Usina Santa Carolina, situada em Descalvado, Estado de São Paulo, e recorrida a 2.<sup>a</sup> Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Autuada em suas declarações de fls. confessa ter o seu engenho turbinador fabricado nas safras 38/39 e 39/40, 323 sacos de açúcar extra-limite, que saíram desacompanhados da nota de remessa e sem o pagamento da taxa de defesa, de Cr\$ 3,00;

considerando que nenhum argumento convincente aduziu a Autuada em suas razões de recurso, com o qual pudesse isentá-la de culpa;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de 1.<sup>a</sup> instância que bem julgou a matéria.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de maio de 1948.

Oton Júlio de Barros Melo — Presidente; Gustavo Fernandes Lima — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. O., 17/7/48).

\*  
\* \*

Autuada — VIUVA MOTA & FILHOS — Usina Crauatá.

Recorrente ex-officio — 2.<sup>a</sup> TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 66/45 — Estado de Pernambuco.

ART. 15 DO DECRETO-LEI 6969 — E' de se confirmar a decisão de 1.<sup>a</sup> instância que julgou insubsistente o auto de infração, quando se verifica que as disposições infringidas foram cumpridas anteriormente à lavratura do auto.

#### ACÓRDÃO N.º 261

Vistos e relatados estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente a 2.<sup>a</sup> Turma de Julgamento e autuada a firma Viúva Mota e Filhos, proprietária da Usina Crauatá, situada em Canhotinho, Estado de Pernambuco, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o retardamento na apresentação da proposta sobre as percentagens e taxas que a autuada pretendia cobrar de seus fornecedores decorreu da persuasão em que a mesma se encontrava de que o Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco tivesse a faculdade de fazer tal comunicação em nome de seus fornecedores;

considerando que, ao ter ciência de que tais declarações devem ser feitas pelo próprio interessado, a Usina em apreço apresentou a sua proposta, e o fez anteriormente à lavratura do auto;

considerando que não houve o deliberado propósito de fugir ao cumprimento da lei,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, mantida, por seus fundamentos, a decisão de primeira instância, que julgou insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 5 de maio de 1948.

Oton Júlio de Barros Melo — Presidente; Gustavo Fernandes Lima — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. O., 17/7/48).

\*  
\* \*

Autuados — FORTES & FILHO.

Recorrente ex-officio — 2.<sup>a</sup> TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 166/47 — Estado de Sergipe.

O embaraço à fiscalização caracteriza-se por atos provadamente praticados com o intuito de impedir a ação do funcionário fiscalizador nas investigações e diligências que lhe cumpre realizar, por força de lei.

#### ACÓRDÃO N.º 262

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio, em que é recorrente a 2.<sup>a</sup> Turma de Julgamento e autuados Fortes & Filho, proprietária da "Panificação Central", sita em Laranjeiras, na capital do Estado de Sergipe, por infração do parágrafo único do art. 68, combinado com o artigo 71. do decreto-lei n.º 1831, de 4/12/1939, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que tendo um dos sócios da firma recusado assinar notificação para apresentar documentos relativos a compras de açúcar efetuadas pela mesma firma, foi essa recusa considerada pelos fiscais autuantes como embaraço à fiscalização; mas

considerando que se tratava de mera notificação prévia, não sendo necessária a assinatura ao objetivo visado pela fiscalização;

considerando, assim, que não se deu a caracterização do embaraço fiscal, porque esta se caracteriza em atos provadamente praticados com o evidente intuito de impedir as investigações e diligências que ao funcionário fiscalizador cumpre realizar, por força de lei;

considerando que o julgamento de primeira instância guarda conformidade com os preceitos legais e a prova dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, mantida a decisão recorrida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de maio de 1948.

Edgard de Góis Monteiro — Presidente; Oton Júlio de Barros Melo — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. O., 17/7/48).

\*  
\* \*

Autuada — SOCIEDADE AGRÍCOLA IRMAOS AZEVEDO.

Recorrente ex-offício — 1.<sup>a</sup> TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 45/46 — Estado de Minas Gerais.

Tem-se entendido que a usina, que não possui colonos-fornecedores, não está obrigada a fazer a comunicação de que trata o artigo 15 do decreto-lei 6969.

**ACÓRDÃO N.º 263**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício em que é recorrente a 1.<sup>a</sup> Turma de Julgamento e atuada a firma Sociedade Agrícola Irmãos Azevedo, proprietária da Usina Ariadnópolis, situada em Campos Gerais, no Estado de Minas Gerais, por infração do artigo 15 do decreto 6969 de 19 de outubro de 1944, combinado com os parágrafos 1.º e 2.º do mesmo, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

atendendo a que foi verificado que a Usina não possui colonos-fornecedores;

atendendo a que tem sido uniforme a jurisprudência no sentido de não ser considerada obrigatória a comunicação de que trata o artigo 15 do decreto-lei n.º 6969,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-offício de fls. para confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de maio de 1948.

Edgard de Góis Monteiro — Presidente; Castro Azevedo — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. O., 17/7/48).

\*  
\* \*

Autuados — J. FERNANDES & IRMAO e ORLANDO & CIA. LTDA.

Recorrentes — ORLANDO & CIA. LTDA.

Processo — A. I. 8/47 — Estado de Mato Grosso.

RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL — E' de se negar provimento ao recurso, quando interposto fora do prazo legal.

**ACÓRDÃO N.º 264**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a firma Orlando &

Cia. Ltda., estabelecida em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e recorrida a 2.<sup>a</sup> Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os recorrentes Orlando & Cia. Limitada, foram intimados da decisão de fls., em 11 de novembro de 1947 e o recurso interposto foi recebido na Delegacia Regional de São Paulo no dia 12 de janeiro do corrente ano, isto é, sessenta dias depois da intimação;

considerando que os recorrentes foram cientificados, consoante as notas de intimação, de que o recurso deveria ser apresentado dentro de trinta dias, a partir do recebimento da mesma, de acordo com a lei;

considerando, portanto, que o recurso foi interposto fora do prazo legal,

acorda, por unanimidade de votos, pelo não recebimento do recurso, prosseguindo-se na execução, devendo também ser notificada a antiga firma proprietária da Usina São Gonçalo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de maio de 1948.

Edgard de Góis Monteiro — Presidente; Gustavo Fernandes Lima — Relator.

Fui presente — F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

(D. O., 17/7/48).

**RENDIMENTO DOS RESÍDUOS DA CANA**

Um artigo de "Tropical Agriculture", resumido em número recente de "Sugar", nos dá informações concernentes aos rendimentos relativos dos colmos, olhos, folhas e raízes da cana, informações que nos ajudam a compreender a importância da contribuição dos resíduos das safras no suprimento de matéria orgânica aos solos canavieiros.

Em Trinidad e Barbados, a contribuição das raízes das canas, em uma safra média, é relativamente pequena, a saber, aproximadamente 34 quintais por acre, 6 polegadas, ou 0,20% do peso, embora, é claro, estes dados variem segundo o tipo de solo, a qualidade da cana e o estágio de crescimento. Além disso, estima-se que, quando os resíduos da raiz se transformam em humos, ocorre perda de cerca de 70% do peso; desse modo o humos com que as raízes contribuem para o solo é de cerca de 10 quintais por acre e 6 polegadas ou cerca de 0,056% do peso do solo.

Numa safra de 40 toneladas de cana por acre, verificou-se que os olhos e as folhas verdes da cana produzem 10 toneladas de palhico e estas, por sua vez, podem produzir 21,5 quintais de humos, isto é, duas vezes mais do que seriam produzido as raízes das canas na mesma safra.



## A ÚLTIMA PALAVRA EM EQUIPAMENTO PARA CANAVIAIS

Durante gerações, em todo o mundo, a colheita de cana significou sempre longas horas de trabalho manual fatigante, para levar os feixes de cana para os veículos de transporte.

Mas os carregadores de cana P & H vieram solucionar o problema — e de uma forma que diminui as despesas do lavrador. Eles levantam grandes feixes de cana usando laços ou caçambas especiais para cana e os depositam em caminhões ou carros, com rapidez e facilidade. As esteiras tipo trator lhes permitem ir rapidamente de um a outro monte. Os controles hidráulicos facilitam o levantamento da plena carga, a colocação exata e o funcionamento ininterrupto.

Os carregadores de cana P & H são um emprêgo de capital muito lucrativo porque são fabricados de liga de aço laminado, inteiramente soldados, para que prestem serviço durante muitos anos; além disso, eles podem ser utilizados, no intervalo das colheitas, para tôdas as espécies de serviços de irrigação, drenagem e construção. Informações completas com o representante P & H local.

# P & H

## CARREGADORES DE CANA

Fábrica e Escritório Central:  
Milwaukee 14, Wisconsin, U. S. A.  
Enderço telegráfico: "Harnco"

**HARNISCHEEGER**  
CORPORATION  
Escavadoras - Ponte Rolantes - Talhas - Máquinas de Soldar - Eletrodos - Motores

Estabelecida em 1884



Pá - Escavadora com caçamba de conchas - Guindaste - Draga

ESCAVADORAS — PONTES ROLANTES — TALHAS —  
MÁQUINAS DE SOLDAR — ELETRODOS — MOTORES

REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA TODO O BRASIL

### CIA. DE ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAL TÉCNICO

RUA DA ALFÂNDEGA, 100/102 — CAIXA POSTAL 194 — RIO DE JANEIRO

FILIAIS EM TODOS OS ESTADOS

# ACTOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

### (SECÇÃO DO PESSOAL)

#### Auxílio para tratamento odontológico

- 638/48 — M.J.M. — Deferido, de acordo com o parecer, em 4/6/48.  
 724/48 — F.G.F. — Conceda-se o auxílio de Cr\$ 580,00, de acordo com o parecer, em 17/6/48.  
 786/48 — E. T. — Conceda-se o auxílio de ..... Cr\$ 1.200,00 na forma do parecer da Secção do PESSOAL, em 22/7/48.

#### Donativo para casamento

- 792/48 — A.S.S. — Conceda-se o donativo de Cr\$ 500,00, de acordo com o parecer, em 29/6/48.  
 827/48 — P.F.M. — Conceda-se o donativo de Cr\$ 500,00 na forma do parecer, em 8/7/48.  
 897/48 — N. S. S. — Conceda-se o donativo de .... Cr\$ 500,00, em 28/7/48.

#### Auxílio pré-natal

- 684/48 — G.L.C. — Sim, de acordo com o parecer em 3/6/48.  
 713/48 — M.G.R. — Conceda-se o auxílio de Cr\$ 550,00, de acordo com o parecer, em 11/6/48.  
 727/48 — A.F.C. — Deferido, de acordo com o parecer, em 17/6/48.  
 743/48 — M.F.P. — Conceda-se o auxílio de Cr\$ 800,00 de acordo com o parecer, em 18/6/48.  
 769/48 — A.O.R. — Deferido, de acordo com o parecer, em 23/6/48.  
 858/48 — A.S.C. — Conceda-se o auxílio de Cr\$ 650,00, em 22/7/48.

#### Auxílio para funeral

- 767/48 — J.G.B.C. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 28/6/48.

#### Auxílio financeiro para tratamento de saúde

- 675/48 — H.C.C. — Como requer, em 4/6/48.  
 696/48 — J.R.S. — Conceda-se o auxílio mensal de Cr\$ 150,00 durante seis meses, de acordo com o parecer anexo, em 11/6/48.  
 732/48 — J.R. — Pague-se a quantia de Cr\$ 132,20, de acordo com o parecer anexo, em 28/6/48.  
 185/47 — J.R.P. — Conceda-se o auxílio de Cr\$ 2.000,00, de acordo com o parecer anexo, em 10/7/48.  
 609/48 — A.F.L. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 22/7/48.  
 642/48 — F.M.C. Conceda-se o auxílio de Cr\$ 2.000,00 à vista do presente parecer, em 22/7/48.  
 654/48 — O.S.R. — Conceda-se o auxílio de Cr\$ 2.000,00, na forma do parecer, em 10/7/48.  
 694/48 — M.O.P. — Conceda-se o auxílio de Cr\$ 988,70 em carácter excepcional, uma vez que não foram observadas as normas regulamen-

tares. Recomende-se, entretanto, ao Serviço Médico, antes de se efectuar o pagamento do auxílio, que verifique se o estado de saúde do requerente justifica efectivamente a concessão do auxílio pleiteado, em 22/7/48.

- 746/48 — J.P.S. — Indeferido, em 28/7/48.  
 752/48 — A.A.A. — Conceda-se o auxílio de Cr\$ 450,00 mensais, pelo período de sua permanência em Belo Horizonte, a partir da data em que recebeu o último benefício, em 22/7/48.  
 773/48 — V.P.R. — Conceda-se o auxílio na forma do parecer do Serviço Médico, em 16/7/48.  
 774/48 — H.G.P. — Indeferido de acordo com o parecer, em 2/7/48.  
 812/46 — H.C.C. — Conceda-se o auxílio, mas sob a fiscalização do Serviço Médico, que controlará sua aplicação, em 19/7/48.  
 821/48 — C.A.B. — Conceda-se o auxílio de Cr\$ 1.500,00, à vista do comprovante que será julgado pelo Serviço Médico, em 19/7/48.  
 828/48 — D.C.S. — Concedo, em 24/7/48.

#### Licença para tratamento de saúde e auxílio

- 717/48 — M.P.C.B. — Concedo a licença e mais o auxílio de Cr\$ 1.750,00 de acordo com o parecer da Secção do PESSOAL, em 11/6/48.  
 793/48 — G.S.M. — Conceda-se a licença de 15 dias e o auxílio de Cr\$ 1.950,00 a que tem direito, na forma do parecer, em 28/7/48.  
 799/48 — A.B.M. — Conceda-se a licença. Quanto ao auxílio, indefiro o pedido por falta de amparo legal, em 22/7/48.  
 867/48 — H.R.M. — Concedo os 5 dias de licença. Defiro o auxílio de 3.000,00 na forma da alínea "h" do aviso circular 10/46, capítulo V, em 26/7/48.

#### Licença para tratamento de saúde

- 606/48 — E.F. — Deferido, em 8/6/48.  
 645/48 — A.M.P. — Como requer, em 3/6/48.  
 647/48 — Z.B.F.B. — Deferido, em 11/6/48.  
 661/48 — L.P.V. — Como requer, em 3/6/48.  
 665/48 — M.A.L.S.C. — Deferido, em 8/6/48.  
 666/48 — C.L. — Deferido, em 7/6/48.  
 668/48 — F.M.A. — Deferido, em 3/6/48.  
 672/48 — E.M.G. — Deferido, em 8/6/48.  
 676/48 — A.T.R. — Deferido, em 7/6/48.  
 677/48 — J.R. — Deferido, em 3/6/48.  
 679/48 — O.M.P. — Como requer, em 3/6/48.  
 680/48 — M.P.F.P. — Deferido, em 7/6/48.  
 681/48 — D.P.S. — Deferido, em 7/6/48.  
 682/48 — W.L.C. — Deferido, em 8/6/48.  
 683/48 — A.C. — Deferido, em 3/6/48.  
 685/48 — N.M.C. — Deferido, em 7/6/48.  
 686/48 — F.M. — Deferido, em 15/6/48.  
 687/48 — M.A.L.S.C. — Deferido, em 11/6/48.  
 690/48 — A.B.A. — Deferido, em 8/6/48.  
 692/48 — A.R.M.P. — Deferido, em 7/6/48.  
 695/48 — J.F.C.C. — Deferido, em 9/6/48.  
 697/48 — Z.T. — Deferido, em 9/6/48.



- 698/48 — M.G.V. — Deferido, em 9/6/48.  
 700/48 — O.M.S. — Deferido, em 9/6/48.  
 701/48 — L.M.S. — Indeferido, de acordo com a informação do Serviço Médico, em 9/6/48.  
 702/48 — J.B.S.N. — Deferido, em 9/6/48.  
 703/48 — L.P.V. — Deferido, em 15/6/48.  
 708/48 — M.P. — Deferido, em 9/6/48.  
 710/48 — S.M.B. — Deferido, em 9/6/48.  
 716/48 — J.H. — Deferido, em 11/6/48.  
 720/48 — M.O.P. — Deferido, em 15/6/48.  
 728/48 — V.F.G. — Deferido, na forma do laudo médico, em 17/6/48.  
 736/48 — D.R.A.L. — Deferido, em 15/6/48.  
 749/48 — Z.D.V. — Deferido, em 29/6/48.  
 766/48 — A.A.L. — Como requer, em 29/6/48.  
 782/48 — A.M. — Deferido, em 30/6/48.  
 787/48 — J.G.M. — Deferido, em 29/6/48.  
 730/48 — R.T.M.J. — Deferido, em 8/7/48.  
 735/48 — A.G.B. — Deferido, em 8/7/48.  
 745/48 — J.D.S. — Indeferido, de acordo com o parecer do Serviço Médico, em 8/7/48.  
 751/48 — J.F.C.C. — Deferido, em 2/7/48.  
 777/48 — K.R.C. Deferido, de acordo com o parecer, em 1/7/48.  
 789/48 — J.C.A. — Deferido, em 10/7/48.  
 810/48 — M.C.S. — Como requer, em 8/7/48.  
 813/48 — R.R.L.D. — Como requer, em 8/7/48.  
 825/48 — G.M.P. — Deferido, em 16/7/48.  
 836/48 — A.A.P. — Como requer, em 22/7/48.  
 838/48 — J.A.S. — Deferido, em 16/7/48.  
 842/48 — L.A. — Deferido, em 8/7/48.  
 854/48 — Y.S.V. Deferido, em 19/7/48.  
 862/48 — M.L.B. — Como requer, em 19/7/48.

#### Prorrogação de licença para tratamento de saúde

- 629/48 — E.M.P. — Como requer, em 3/6/48.  
 656/48 — H.F. — Como requer, em 3/6/48.  
 669/48 — E.F. — Deferido, em 8/6/48.  
 674/48 — W.M.G. — Como requer, em 4/6/48.  
 711/48 — J.E.R. — Deferido, na forma do laudo médico, em 17/6/48  
 725/48 — M.M.C. — Como requer, em 16/6/48.  
 731/48 — A.M.P. — Como requer, em 29/6/48.  
 737/48 — A.T.R. — Deferido, em 17/6/48.  
 742/48 — E.F. — Como requer, em 18/6/48.  
 699/48 — F.J.R. — De acordo com o laudo médico, deve a Secção do Pessoal entender-se com a casa de saúde sobre orçamento para internamento do petionário, em 1/7/48.  
 775/48 — R.V.C. — Como requer, em 19/7/48.  
 801/48 — H.S.A. — Como requer, em 2/7/48.  
 806/48 — A.F.L. — Como requer, em 2/7/48.  
 815/48 — J.C.A. — Como requer, em 22/7/48.  
 820/48 — M.P. — Como requer, em 8/7/48.  
 835/48 — F.M.A. — Como requer, em 22/7/48.  
 839/48 — M.M.C. — Como requer, em 22/7/48.  
 853/48 — E.F. — Como requer, em 19/7/48.  
 855/48 — Z.B.F.B. — Arquivado, em 15/7/48.

#### Abono de faltas

- 722/48 — A.S.D. — Deferido, em 15/6/48.  
 823/48 — M.C.F.C. — Como requer, em 22/7/48.  
 871/48 — C.L.S.C. — Deferido, em 24/7/48.

#### Abono de faltas e licença para tratamento de saúde

- 824/48 — H.V.S. — Como requer, na forma do parecer da Secção do Pessoal, em 22/7/48.  
 826/47 — O.M.S. — Deferido, na forma do parecer da Secção do Pessoal, em 22/7/48.  
 850/48 — A.W.F. — Como requer, em 24/7/48.

#### Prorrogação de licença para tratamento de saúde e auxílio financeiro

- 718/48 — E.V. Conceda-se a prorrogação da licença e o auxílio de Cr\$ 1.065,40, que deverá ser pago mediante comprovante, após exame do Serviço Médico, em 22/7/48.

#### Licença para prestar assistência a pessoa da família

- 818/48 — M.L.P.P. — Deferido, em 10/7/48.  
 831/48 — S.B.L.S. — Como requer, na forma do parecer, em 16/7/48.

#### Licença para prestar assistência a pessoa da família e auxílio

- 738/48 — A.T.B. — Concedo a licença. Quanto ao pedido de auxílio, por falta de amparo legal, indefiro, em 1/7/48.  
 809/48 — P.H.S. — Conceda-se a licença. Quanto ao auxílio, por não se enquadrar nos dispositivos legais, não pode ser concedido. Informe a Contadoria sobre a possibilidade de ser concedido um empréstimo ao funcionário, para descontos módicos em seus vencimentos, em 9/7/48. Conceda-se o empréstimo de Cr\$ 1.000,00, em 24/7/48.

#### Licença sem vencimentos

- 689/48 — K.R.C. — Indeferido, de acordo com o parecer. O petionário se quiser gozar do benefício solicitado faça novo pedido, satisfaça os requisitos legais, em 4/6/48.

#### Dispensa de comissão

- 678/48 — J.C.B. — Aprovo, em 7/6/48.

#### Recurso

- 688/48 — N.C. — Não há o que deferir no pedido anexo. O requerente foi apenas exonerado e não demitido de um cargo em comissão, e os cargos em comissão são de provimento da autoridade competente, em 3/6/48.

#### Ajuda de custo

- 706/48 — G.M.S. — Indeferido, de acordo com a informação da Secção do Pessoal, em 28/6/48  
 721/48 — J.A.P. — Conceda-se mais uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento, em 28/6/48.  
 723/48 — N.E.R. — Autorizo o pagamento de mais um mês de vencimentos a título de ajuda de custo, em 11/6/48.

796/48 — M.M. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 1/7/48.

#### Reintegração de cargo

750/48 — M.F.G. — De acordo, em 29/6/48.

#### Remoção para a sede

764/48 — A.R.M.P. — Como requer, em 29/6/48.

779/48 — F.M.C. — O requerente deve aguardar oportunidade, uma vez que, no momento, não convém ao interesse da administração, a sua transferência para a Sede, em 2/7/48.

#### Horário especial

648/48 — H.C.C. — Deferido, de acordo com o parecer, em 7/6/48.

740/48 — G.S.S. — Sim, de acordo com a sugestão da Secção do Pessoal, em 29/6/48.

#### Licença para tratar de interesses particulares

778/48 — K.R.C. — Como requer, em 1/7/48.

#### Diferença de vencimentos

816/48 — J.L.C.V. — Como requer, em 5/7/48.

#### Verba de representação

830/48 — A.G.F. — Além da diária, conceda-se uma verba de representação, no valor de Cr\$ 1.000,00, em 10/7/48.

#### Transferência de secção

788/48 — P.H.S. — Indeferido, à vista da informação, em 24/7/48.

#### Isenção do ponto no relógio

704/48 — A.C.B.C.L. — Como requer, em 7/6/48.

#### Pedido de promoção

817/48 — J.N.A. — Aguarde oportunidade, em 29/6/48.

#### Pagamento de diárias

705/48 — L.E.L.A. — Como requer, em 7/6/48.

#### Pagamento de gratificação

741 e 748/48 — W.M.N. e E.P.A. — A título precário, e até que se proceda à revisão nos quadros do pessoal, de modo a se definirem claramente as vantagens dos funcionários que devam receber gratificações, pague-se a gratificação de Cr\$ 250,00 aos dois requerentes, em partes iguais. O pagamento deverá ser feito a contar da data em que se verificou a exoneração do motorista Alberto Padrão, em 23/7/48.

878/48 — G.D.C. — Em virtude do despacho exarado pelo ex-Presidente do I. A. A., Dr. Barbosa Lima Sobrinho, de 4 de maio de 1944, e do despacho exarado em data de 25 de julho de 1945, ainda da mesma Presidência e, declarando a Contadoria em 24 de julho de 1945, achar-se em cofre a importância de Cr\$ 9.500,00, pertencente ao requerente, e estando, até hoje, a dita importância escriturada na Contadoria do I.A.A. em seu nome, autorizo seja paga ao Dr. Gileno Dé Carli a importância que de direito lhe pertence, em 22/7/48.

#### Dispensa de recolhimento

866/48 — E. R. — Atenda-se, em 27/7/48.

#### Pedido de readmissão

832/48 — A.G.M. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 10/7/48.

#### Pedido de revisão de ficha funcional

747/48 — C.L. — De acordo com o parecer da Secretaria, em 16/7/48.

#### Autorização para sair durante o expediente

861/48 — V.F.G. — Aprovo, em 16/7/48.

\*  
\* \*

## PROCESSOS DESPACHADOS

### DISTRITO FEDERAL:

8.252/48 — Júlio Cesar de Mendonça Uchoa — Certidão — Mando arquivar, em 17/6/48.

### ESTADO DE ALAGOAS:

12.600/48 — José Lins Acioli e Timóteo Lins Acioli — Inscrição de fábrica de aguardente — Atalala — Deferido, em 15/6/48.

#### Indeferidos, em 17/6/48

5.916/41 — João Nogueira & Cia. — Maceió — Aumento de quota de açúcar.

3.874/41 — Luís da Rocha Holanda Cavalcanti Maragogi — Aumento de quota.

\*  
\* \*

788/41 — João Beda de Mendonça Gomes — Camaragibe — Aumento de quota — Mandado arquivar, em 17/6/48.

25.304/47 — Antônio Fidélis de Moura — Assembléia — Transferência de engenho para Ana de Araújo Moura — Deferido, em 19/6/48.

1.126/41 — Ferreira Fernandes & cia. — Rio Largo — Aumento de quota — Mandado arquivar, em 25/6/48.

**Deferidos, em 25/6/48**

- 10.216/48 — José de Aguiar Pessoa (arrendatário) — São Luís do Quitunde — Inscrição de engenho de aguardente.  
 34.629/47 — Luís Correia da Silva — Agua-Branca — Inscrição de engenho de rapadura.  
 12.599/48 — Eduardo Melo & Cia. Ltda. — Maceió — Transferência de engenho de aguardente para Araújo Vasconcelos — Deferido, em 16/7/48.  
 1.288/43 — Manuel Martins de Novais — Capela — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 29/7/48.

**ESTADO DA BAIÁ:**

- 3.430/48 — Marcelino de Santana — Transferência Distilaria Murundu para Jaime Passos Leoni — Santo Amaro — Mandado arquivar, em 15/6/48.

**Mandados arquivar, em 17/6/48**

- 8.978/48 — F. Muniz Júnior — Cachoeira — Compra de vácuo.  
 1.017/43 — José Pedro Correia — Rio de Contas — Cancelamento de inscrição.

**Deferidos, em 25/6/48**

- 4.151/40 — Manuel José de Oliveira — Jequiriçá — Transferência de engenho para Alexandrina Lemos de Oliveira e outros.  
 18.401/47 — Félix de Sousa Espírito Santo — Jequiriçá — Inscrição de engenho de mel.

\*  
\* \*

- 23.705/47 — Pedro Muniz Oliver — São Francisco do Ccnde — Transferência de quota da Usina São Paulo para a Usina Cinco Rios — Mandado arquivar, em 2/7/48.  
 25.338/47 — Usina Vitória do Paraguaçu Ltda. — Cachoeira — Restituição de Cr\$ 2.570,20, taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de canas — Deferido, em 8/7/48.  
 25.484/47 — Francisca de Vasconcelos Castro (Vva.) — Livramento — Transferência de engenho de rapadura para Leonidas de Vasconcelos Bitencourt — Deferido, em 14/7/48.

**Deferidos, em 16/7/48**

- 6.863/48 — Francisco de Assis Andrade — Jequiriçá — Transferência de engenho de rapadura para Manuel Francisco de Almeida.  
 8.397/48 — Joaquim Rodrigues Ferreira — Livramento do Brumado — Inscrição de engenho de rapadura.  
 11.517/48 — Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado da Baía — Salvador — Actos constitutivos — Mandado arquivar, em 21/7/48.

**BRASIL AÇUCAREIRO****ESTADO DO CEARÁ:****Inscrição de engenhos de rapadura, deferidos em 15/6/48**

- 551/37 — Jacinto Botelho de Souza — Quixeramobim.  
 4.565/40 — Cícero Galdino do Nascimento (herdeiros) — Iguatu.  
 4.505/41 — Inácio Memória — Ipu.  
 34.627/47 — João Lopes de Queiroz — Aquiráz.

\*  
\* \*

- 4.638/40 — F. Elisário Bezerra — Iguatu — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 2/6/48.

**Deferidos, em 25/6/48**

- 451/41 — Cipriano Alves do Prado — Ubajara — Inscrição de engenho de rapadura.  
 512/41 — Cândido Xavier de Sá — Ubajara — Inscrição de engenho de rapadura.  
 5.856/48 — Gonçalo de Paiva Cavalcanti — Saboeiro — Inscrição de engenho de aguardente.

\*  
\* \*

- 45.505/44 — Teles & Cia. — Crato — Notificação (art. 15, do Dec.-lei n. 6.969, de 19/10/44). — Mandado arquivar, em 2/7/48.  
 1.572/41 — Delmiro Benício de Sá — Quixadá — Aumento de quota de rapadura — Mandado arquivar, em 15/7/48.

**Mandados arquivar, em 16/7/48****Aumento de quotas de rapadura**

- 3.379/41 — Josué Assis Sampaio — Anacetaba.  
 3.381/41 — Joaquim da Costa Néri — Anacetaba.  
 3.395/41 — Henrique Pereira de Azevedo — Anacetaba.

**Deferidos, em 16/7/48**

- 2.542/39 — Leonardo Francisco de Oliveira — Cedro — Transferência de engenho de rapadura para Antônio Rola.

**Deferidos, em 16/7/48****Inscrição de engenhos de aguardente**

- 13.634/48 — Vicente Batista Saraiva — Barbalha.  
 13.635/48 — Otacílio Luciano de Sousa — Jardim.  
 13.636/48 — José Bezerra Leite — Barbalha.  
 13.637/48 — José Olegário Batista — Barbalha.  
 13.638/48 — José Pimenta de Sousa — Missão Velha.  
 13.639/48 — Rosendo Faustino do Nascimento — Barbalha.

**Inscrição de engenhos de rapadura**

- 8.390/48 — Luís de Paiva Timbó — Santa Quitéria.

## Município de Anacetaba

- 1.038/41 — Francisco Rodrigues Monteiro.  
 1.039/41 — Domingos Venâncio Gomes.  
 1.040/41 — Alfredo Atanásio de Aguiar.  
 1.043/41 — Conrado José de Andrade.  
 1.047/41 — João Leite de Oliveira.  
 1.628/41 — Raimundo Pereira de Castro.  
 2.190/41 — João Firmiano Sousa.  
 2.584/41 — Adalgisa Barroso Batista.  
 4.590/41 — José da Costa Filho.  
 4.592/41 — Manuel Paulino do Nascimento.  
 4.594/41 — Joaquim Corrêa Lima.  
 4.600/41 — Domingos Gonçalves de Melo.  
 4.601/41 — Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.  
 4.602/41 — Francisco José e Tomaz Soares.  
 4.603/41 — Francisco Alves Bezerra.  
 4.776/41 — João Ferreira dos Santos (herdeiros).  
 4.787/41 — Abraão Ferreira da Cunha.  
 1.716/42 — Antônio Alves Braúna (herdeiros).

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- 14.645/47 — Gersumino Madela — Alegre — Cancelamento de inscrição — Deferido, em 15/6/48.  
 125/42 — Manuel Rosa Machado — Cachoeiro do Itapemirim — Transferência de engenho para Eutínio Moreira de Fraga — Deferido, em 19/6/48  
 2.388/40 — Abílio Liberato de Santana — Colatina — Remoção de engenho — Mandado arquivar, em 25/6/48.  
 780/37 — Constantino Guizzo — Afonso Cláudio — Cancelamento de inscrição — Deferido, em 2/7/48.  
 513/37 — José Lopes da Rocha — Afonso Cláudio — Cancelamento de inscrição — Mandado arquivar, em 14/7/48.

## Mandados arquivar, em 15/7/48

- 2.556/38 — José Albino Julho — Muniz Freire — Inscrição de engenho de rapadura.  
 786/40 — José Soeiro Banhos — Santa Cruz — Inscrição de engenho de aguardente.  
 1.340/40 — Ady Monteiro de Barros — Colatina — Inscrição de engenho de aguardente.  
 1.682/40 — Anselmo Boseti — Colatina — Inscrição de engenho de aguardente.  
 805/42 — Degazito Ferreira Quadro — Alegre — Inscrição de engenho de aguardente.

\* \* \*

- 1.127/40 — Emiliano Trevisace — Colatina — Inscrição de engenho de rapadura — Mandado arquivar, em 16/7/48.

## Deferidos, em 15/7/48

## Inscrição de engenhos de aguardente

- 680/40 — João Adriano Musso — Santa Cruz.  
 1.337/40 — Ovídio Ferreira Ribeiro — Colatina.  
 15.846/48 — Valdemar Coelho da Rocha e Gabriel José de Souza — Alegre,

## Deferidos, em 16/7/48

## Inscrição de engenhos de aguardente

- 1.830/40 — Abílio de Oliveira Santos — Colatina.  
 1.809/40 — Guilherme Prati — Colatina.

## ESTADO DE GOIÁS:

## Inscrição de engenhos de rapadura, deferidos, em 15/6/48

- 1.894/40 — Bráz Luís Pereira — Fazenda Santa Rosa — Goiás.  
 2.541/40 — Antônio Alves da Cruz — Fazenda Martinho — Goiás.  
 2.680/40 — João Ferreira Adorno — Fazenda Agua Limpa — Goiás.  
 2.569/40 — Abílio Wolney Filho — Goiás.  
 2.658/40 — Manuel Alves de Carvalho — Goiás.  
 3.307/40 — Heliodoro Alves de Santana — Fazenda Capão Rico — Goiás.  
 12.853/48 — Joaquim Camelo Vasques — Luziânia.  
 715/39 — João Alves de Almeida — Inscrição de engenho de aguardente — Goiás.

\* \* \*

- 862/46 — Joaquim Pedro Soares — Itaberai — Transferência de engenho para José Leôncio de Castro — Mandado arquivar, em 17/6/48.

## Deferidos, em 17/6/48

- 12.855/48 — José Antônio Viegas — Luziânia — Inscrição de engenho de rapadura.  
 13.295/48 — Joaquim Gonçalves Pereira — Luziânia Inscrição de engenho de rapadura.  
 13.945/48 — João Joaquim de Abreu — Luziânia — Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.

\* \* \*

- 2.960/39 — Josias Nunes da Silva — Goiás — Transferência de engenho para José Ribeiro de Lima — Mandado arquivar, em 19/6/48.  
 971/40 — Benedito Ferraz de Maia — Goiás — Remoção de engenho para Itaboraí — Deferido, em 19/6/48.  
 5.581/35 — José Cordeiro de Faria — Goiás — Inscrição de engenho de açúcar — Indeferido, em 25/6/48.  
 4.170/39 — Pedro de Sousa Borba — Formosa — Inscrição de engenho de rapadura — Mandado arquivar, em 25/6/48.

## Deferidos, em 25/6/48

- 858/39 — Alcides de Bastos Barros — Goiás — Inscrição de engenho de aguardente.  
 2.454/44 — Joaquim Pires da Silva — Bela Vista — Transferência de engenho para Liberato Silvestre de Oliveira.

- 110/48 — Delfino Machado de Araújo — Luziânia — Transferência de engenho para Alfredo Alves Rabelo.  
13.107/48 — Jader Machado de Araújo — Luziânia — Inscrição de engenho de rapadura.

\*  
\* \* \*

- 15.547/48 — Apolo Henrique Roriz — Luziânia — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 14/7/48.  
488/40 — Antônio Evangelista de Lima — Goiás — Cancelamento de inscrição — Deferido, em 15/7/48.  
15.549/48 — Alonso Casimiro da Silva — Goiandira — Transferência de engenho para João Casimiro do Carmo — Mandado arquivar, em 15/7/48.  
2.590/39 — Jerônimo Corrêa Viana — Planaltina — Inscrição de engenho de rapadura — Mandado arquivar, em 21/7/48.

Mandados arquivar, em 29/7/48

- 1.861/39 — João Ferreira de Sampaio — Planaltina — Inscrição de engenho.  
1.863/39 — Wady Hamú — Planaltina — Transferência de engenho de Joana Rodrigues de Araújo.  
1.925/39 — José da Rocha Ribeiro — Planaltina — Transferência de engenho de Guilhermina Maria de Oliveira.

#### ESTADO DO MARANHÃO:

Deferidos, em 15/6/48

- 2.118/39 — Manuel Rodrigues da Costa — Balsas — Transferência do engenho de Antônio e Israel Pereira da Silva.

Inscrição de engenhos de aguardente

- 13.365/48 — Eduarda Serafina Alves de Oliveira — Axixá.  
13.366/48 — Fareid Rabelo Lamar — Axixá.

\*  
\* \* \*

- 24.539/47 — Zacarias Finheiro — Penalva — Transferência de engenho de açúcar para Maximiano de Almeida — Deferido, em 17/6/48.  
31/689/44 — Sinfrônio Lopes de Sousa — Buriti — Transferência de engenho para Antonio Ribeiro Burgos — Deferido, em 19/6/48.  
1.412/46 — Antônio Costa e Amorim — Pedreiras — Inscrição de engenho de açúcar e rapadura. Deferido, sendo a inscrição para açúcar a título precário, de acordo com a Portaria 49, da C.M.E., em 19/6/48.  
5.354/41 — José Lindoso de Moraes — Coelho Neto — Transferência de engenho para Ma-

nuel Joaquim da Silva — Deferido, em 24/6/48.

- 12.573/46 — Mário Raulino & Cia. — Bacabal — Reinício de fabricação e aumento de quota — Mandado arquivar, em 25/6/48.

Deferidos, em 25/6/48

- 6.476/41 — Manuel Mendonça Barros — São Vicente Ferrer — Remoção de engenho.  
3.175/43 — Manuel Vaz de Moraes — Buriti — Transferência de engenho para Lino Moreira Lima.  
4.262/43 — Cândido Gonçalves Bastos — Coelho Neto — Transferência de engenho para Francisco Zeferino de Sousa.  
5.514/44 — Antônio Alves Viana — Brejo — Transferência de engenho para Marcelino Diniz Rego.  
34.956/44 — Manuel Paz Sobrinho — Balsas — Cancelamento de inscrição.  
28.779/45 — Manuel Ferreira Pontes — Buriti — Transferência de engenho para Faria & Irmão.

\*  
\* \* \*

- 10.473/48 — Rui Alcides de Carvalho — Carolina — Transferência de engenho para Empresa Açucareira Carolinense Ltda. — Deferido, em 2/7/48.

#### ESTADO DE MATO-GROSSO:

- 777/48 — Adão Cássio Celestino Felix — Inscrição de engenho de aguardente — Bela Vista — Deferido, em 15/6/48.  
2.640/42 — Usina Açucareira Santo Antônio Ltda. — Miranda — Aprovação de contrato-tipo — Mandado arquivar, em 25/6/48.  
3.364/46 — Carlos Sousa — Ponta-Porã — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 24/6/48.  
3.913/48 — Palmiro Paes de Barros — Leverger — Permissão para fabricar aguardente na safra de 1948/1949 — Deferido, em 2/7/48.  
46.095/44 — Manuel Nunes Rondon — Poconé — Notificação (art. 15 do decreto-lei n.º 6.969, de 19/10/1944) — Mandado arquivar, em 15/7/48.  
14.036/48 — Otaviano Augusto de Souza Bueno — Miranda — Devolução de documentos — Deferido, em 15/7/48.  
15.111/48 — Usina Flexas Ltda. — Leverger — Permissão para fabricar aguardente na safra de 1948/49 — Deferido, em 21/7/48.

#### ESTADO DE MINAS GERAIS:

Inscrição de engenhos de rapadura, deferidos em 15/6/48

- 850/38 — Marcial de Magalhães Barbalho — Virgíópolis.

- 1.654/38 — Manuel de Assis Castro — São Domingos do Prata.  
 487/39 — Joaquim Rodrigues de Lima — Campo Belo.  
 844/39 — Rita Clementina de Carvalho — Alto Rio Doce.  
 1.716/39 — Oclídia Cândida de Jesus — Campo Belo.  
 2.668/39 — Francisco Martins Soares — João Ribeiro.  
 6.436/40 — José Augusto Sobrinho — Alto Rio Doce.  
 6.441/40 — João Alves Gesteira — Alto Rio Doce.  
 6.634/40 — João Francisco de Melo — Alto Rio Doce.  
 185/43 — Júlio de Abreu Vieira — Além Paraíba.  
 2.250/48 — Antônio Pimenta de Sousa — São João Nepomuceno.  
 9.735/48 — Hermenegildo Giovanoni — Carangola.

**Transferência de engenhos de rapadura, deferidos, em 15/6/48**

- 1.655/38 — De Ezequiel de Assis Fraga para Paulo de Castro Moraes — São Domingos do Prata.  
 2.346/40 — De João Mariano Lopes para Mariano Coelho da Silva — Alto Rio Doce.  
 2.367/40 — De Juventino Cardoso de Carvalho para Joaquim Vieira de Barros — Alto do Rio Doce.  
 2.950/41 — De Faustino Pereira para Manuel Flávio da Silva — São Gotardo.  
 6.414/40 — De Alcides Pereira Barbosa para Américo Boza — Alto Rio Doce.  
 4.851/42 — De Antônio Lopes Mariz para Raimundo Gregório de Sousa — Curvelo.  
 4.227/48 — De José Francisco Macieira para Job Anício Teixeira — Mesquita.  
 4.765/48 — De Francisco Franklin Pinto para José Amélio de Oliveira — Passos.  
 2.247/48 — Ildefonso Baptista Pereira — Baixa de Inscrição de engenho rapadureiro — Passos.

\*

\* \*

**Mandados arquivar, em 15/6/48**

- 1.500/38 — Antônio Alves Trindade — Permissão para continuar a fabricar rapadura — Campo Belo.  
 4.065/41 — Joaquim José Ferreira — Inscrição de engenho de rapadura — Mesquita.

**Transferência de engenhos, deferidos, em 17/6/48**

- 15.732/45 — De Oliveira Domingues Gomes — Rio Casca — Para Angelo Zaneti.  
 12.595/48 — De Francisco Alves Moreira — Mar de Espanha — Para José Alves Moreira.  
 2.392/41 — Mariana da Rocha Machado — Espera Feliz — Transferência de engenho para José Soares de Lacerda.  
 12.043/48 — Geraldo Virgínio da Silva — Nepomuceno — Inscrição de engenho de rapadura.  
 12.044/48 — João Gabriel Pereira — Campos Gerais — Transferência de engenho para Vítor Antônio Borges.

- 12.045/48 — Cândido Perilo — Itauna — Inscrição de engenho de aguardente.  
 12.046/48 — José Ferreira da Luz — Campos Gerais — Inscrição de engenho de rapadura.  
 12.047/48 — Sebastião Estevão Lacerda — Campos Gerais — Inscrição de engenho de rapadura.  
 12.048/48 — Elpídio Gonçalves Barroso — Cláudio — Inscrição de engenho de aguardente.  
 12.049/48 — Francisco Carlos de Santana — Campos Gerais — Inscrição de engenho de rapadura.  
 12.050/48 — João Borges Sobrinho — Campos Gerais — Inscrição de engenho de rapadura.  
 12.594/48 — João de Oliveira (Espólio) — Ubá — Transferência de engenho para Antônio Pereira da Cruz e modificação de inscrição de açúcar para rapadura.

**Mandados arquivar, em 17/6/48**

- 2.097/39 — Adalberto Machado Ribeiro — João Ribeiro — Inscrição de engenho de açúcar.  
 2.385/39 — João Cardoso Pereira — João Ribeiro — Inscrição de engenho.  
 656/43 — Antônio Boscariol — Areado — Isenção de taxa.  
 12.596/48 — Severino da Silva Rezende — Mar de Espanha — Inscrição de engenho de açúcar.

**Deferidos, em 17/6/48**

- 3.096/41 — José Calazans Moreira — Rio Branco — Incorporação de quota à Usina São João.  
 4.409/41 — Antônio Machado da Silva — Rio Branco — Conversão de quota de engenho em quota de fornecimento à Usina São João.

**Deferidos, em 18/6/48**

- 10.794/48 — José Rodrigues de Oliveira — Caratinga — Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.  
 10.795/48 — Astrogildo Coelho Jacome — Itabira — Inscrição de engenho de aguardente.  
 10.796/48 — Francisco Lopes da Silva — Visconde do Rio Branco — Transferência de engenho para Luís Honório dos Santos.  
 10.797/48 — Olinto Francisco Ribeiro — Nepomuceno — Inscrição de engenho de rapadura.  
 10.798/48 — Ernesto Antônio Pereira — Nepomuceno — Inscrição de engenho de rapadura.  
 10.799/48 — Francisco Domingos Garcia — Nepomuceno — Inscrição de engenho de rapadura.  
 10.800/48 — José Pedroso do Nascimento — Nepomuceno — Inscrição de engenho de rapadura.  
 10.801/48 — Francisco Pimenta da Silva — Nepomuceno — Transferência de engenho para João Pedro de Carvalho.  
 10.802/48 — Lázaro Alves Garcia — Nepomuceno — Inscrição de engenho de rapadura.  
 10.803/48 — Joaquim Ferreira de Amorim (herdeiros) — Paranhos — Transferência de engenho para Osvaldo de Oliveira Duarte.

12.477/48 — Cândido Gomes de Sousa — Curvelo — Transferência de engenho para Organizações Eurípedes de Paula Ltda.

**Mandados arquivar, em 19/6/48**

1.893/38 — Jesuino Felisberto de Oliveira — Prata — Transferência de engenho de Gentil Macedo.

4.707/42 — José Alves Pereira — Minas Novas — Inscrição de engenho de rapadura.

**Deferidos, em 19/6/48**

673/41 — Sebastião Maria de Jesus — Cataguazes — Transferência de engenho para José Ponciano da Silva.

4.998/42 — José Rodrigues Primo — Minas Novas — Inscrição de engenho de rapadura.

5.146/42 — Cornélio Rodrigues da Fonseca — Minas Novas — Inscrição de engenho de rapadura.

10.793/48 — Sebastião Fernandes da Silva — Santa Maria de Itabira — Inscrição de engenho aguardente.

10.894/48 — José Limirio de Rezende — Piumi — Transferência de engenho para Rodolfo Gregório de Oliveira — Indeferido, em 24/6/48.

**Mandados arquivar, em 24/6/48**

2.915/39 — Soares da Silva & Irmão — Muriaé — Cancelamento de inscrição.

2.649/42 — José Hilário Filho — Itabira — Inscrição de engenho.

62/41 — Jacó Valdemar Kaiser — Mar de Espanha — Incorporação de quota à Usina Paraíso.

**Deferidos, em 24/6/48**

492/39 — José Gomes Pacheco Neto — Jequeri — Inscrição de engenho de rapadura.

2.152/41 — João Alves Taveira Sobrinho — Ibiraci — Transferência de engenho para Horácio Carrijo da Cunha.

479/43 — Antônio da Silveira Pinto — Botelhos — Transferência de engenho para Virgolino Muniz.

\*  
\* \*

35.341/46 — José Demesio Alves — Alpinópolis — Modificação de inscrição — Indeferido, em 25/6/48.

**Mandados arquivar, em 25/6/48**

692/38 — Urias Pereira Nunes — Jacuí — Inscrição de engenho de rapadura.

965/38 — Bernardino Alves Bandeira — Jacuí — Inscrição de engenho de rapadura.

704/39 — Pedro Domingues Lagares — Carmo do Paranaíba — Inscrição de engenho de rapadura.

707/39 — Olívio José da Silva — Carmo do Paranaíba — Inscrição de engenho de rapadura.

793/39 — João Anastácio Ribeiro — Campo Belo — Inscrição de engenho de rapadura.

921/39 — Jocelino Torquato da Silva — Carmo do Paranaíba — Inscrição de engenho de rapadura.

2.092/39 — Joaquim Ribeiro Lima — João Ribeiro — Inscrição de engenho.

180/40 — Ibraim de Mendonça — Cataguazes — Protesto contra apreensão de fábrica.

1.512/41 — Ernesto Bento de Andrade — Prata — Inscrição de engenho de açúcar.

2.237/41 — Francisco Teixeira Oliveira — Curvelo — Transferência de engenho para João Gabriel Soares.

6.714/41 — José Cambraia de Abreu — Campo Belo — Inscrição de engenho de açúcar.

1.926/42 — Ibraim de Mendonça — Cataguazes — Transferência de engenho para Veríssimo Mendonça.

4.132/42 — Paulo Figueira Sousa — Minas Novas — Inscrição de engenho de rapadura.

**Deferidos, em 25/6/48**

339/37 — Vicente José de Oliveira — Caratinga — Cancelamento de inscrição.

68/41 — Ibraim Mendonça — Cataguazes — Substituição de força-motriz.

10.907/48 — Companhia Agro-Industrial Dolabela Porteira — Bocalúva — Modificação de firma para Companhia Agro-Industrial do Jequitaiá.

846/38 — João Arcanjo Alves — Campo Belo — Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.

11.010/48 — Adão Francisco Pacheco — Januária — Inscrição de engenho de aguardente.

11.729/48 — Geraldo de Campos Costa — Itamarandiba — Inscrição de engenho de aguardente.

1.306/38 — Joaquim Nunes de Morasi Neves — Caratinga — Cancelamento de inscrição.

**Transferência de engenhos**

5.109/40 — De Veríssimo de Mendonça — Cataguazes — Para José Leite de Faria.

1.658/38 — De Osório Bastos Freire — Campo Belo — Para Domingos de Bastos Freire.

2.355/39 — De Joaquim Bento — Jacuí — Para Joaquim Cintra.

119/42 — De Saladino Gonçalves Braga — Carmo do Paranaíba — Para Libério Ferreira da Silva.

**Inscrição de engenhos de rapadura**

917/38 — João Martins da Costa — Campo Belo.

964/38 — Vicente Ferreira Gonçalves — Jacuí

967/38 — Urias Francisco Neto — Jacuí.

968/38 — José Martins de Melo — Jacuí.

1.490/38 — João Baptista Venâncio — Campo Belo.

2.329/38 — Manuel Dias Botelho — Campo Belo.

- 2.332/38 — José Cândido de Alvarenga — Campo Belo.  
 2.334/38 — Amadeu Martins da Costa — Campo Belo.  
 2.337/38 — Antônio José de Sousa — Campo Belo.  
 414/39 — José Alves de Alvarenga — Campo Belo.  
 415/39 — Isabel Idalina de Azara — Campo Belo.  
 416/39 — João Filipe Sobrinho — Campo Belo.  
 549/39 — Maria Cândida Neves — Campo Belo.  
 4.289/40 — André Ribeiro de Paiva — Buenópolis.  
 2.877/43 — José Amâncio Pinto — Leopoldina.  
 1.495/38 — Adelino de Sousa — Campo Belo.

\*  
 \* \*

#### Deferidos, em 2/7/48

- 2.365/39 — Alcides Pereira de Azevedo — João Ribeiro — Inscrição de engenho.  
 3.382/39 — Domingos Laviola — Carangola — Inscrição de engenho de rapadura.  
 666/40 — Alvaro da Silva Palhares — Curvelo — Instalação de força-motriz.  
 868/40 — Leônicio Ramos Pereira — Brasília — Instalação de engenho de rapadura.  
 6.459 — Luís Francisco de Oliveira — Brasília — Inscrição de engenho de rapadura.  
 6.471/40 — Luís Rodrigues de Almeida — Brasília — Inscrição de engenho de rapadura.  
 4.244/43 — Ana Inês Tavares de Resende — Mar de Espanha — Transferência de engenho para Braz Tavares de Resende.  
 22.389/46 — Antônio Germano Rodrigues — Leopoldina — Transferência de engenho para João Francisco do Rego.  
 14.899/48 — Vva. João Januário de Magalhães — Ubá — Transferência de engenho para Agostinho José da Fonseca.  
 14.900/48 — João Inácio de Oliveira Campos — São João Nepomuceno — Transferência de engenho para Oliveira Carmo Irmãos Ltda.

#### Mandados arquivar, em 2/7/48

- 1.048/38 — Pedro Antônio de Sousa — Muriaé — Incorporação de quota à Usina Volta Grande.  
 2.067/39 — José Rodrigues Maia — João Ribeiro — Inscrição de engenho.  
 2.362/39 — Francisco Monteiro de Rezende — João Ribeiro — Inscrição de engenho.  
 5.572/41 — José Céário Marselha — Conselheiro Lafaiete — Transferência de engenho para Agostinho Lopes de Carvalho.  
 46.119/44 — Cia. Açucareira e Fluvial de Passos — Passos — Notificação (art. 15 do decreto-lei n.º 6.969, de 19/10/44).  
 11.730/48 — Cassiano Lemos Maia — Alpinópolis — Instalação de turbina.  
 14.898/48 — José da Costa Guerra — Curvelo — Inscrição de engenho de aguardente.

#### Deferidos, em 15/7/48

#### Inscrição de engenhos de rapadura

#### Município de Brasília:

- 429/40 — Aureliano Ramos Pereira.  
 430/40 — Aristóteles Fagundes de Sousa.  
 432/40 — Marcelo Lustosa de Andrade.  
 434/40 — Oliveiro de Macedo e Silva.  
 629/40 — João Alves Martins.  
 662/40 — Tiago Cardoso de Moura.  
 844/40 — Teodemiro Rodrigues da Silva.  
 862/40 — Marcelino Fernandes da Silva.  
 847/40 — Rodolfo Gonçalves de Oliveira.  
 857/40 — Manuel Alves dos Santos.  
 863/40 — José Afonso Ruas.  
 866/40 — Leordino Rodrigues da Silva.  
 900/40 — Alberto Alves Machado.  
 901/40 — Anure Gonçalves de Sousa.  
 902/40 — Amaro Ramos Pereira.  
 903/40 — Angelo Antunes de Sousa.  
 905/40 — Antônio Fagundes Jacome.  
 908/40 — Bernardo Gonçalves de Queiroz.  
 911/40 — João Barbosa da Silva.  
 917/40 — Filogônio Pereira dos Santos.  
 918/40 — Germiniano Antunes de Souza.  
 920/40 — João Luís Cordeiro.  
 936/40 — Joaquim Gonçalves Ferreira.  
 1.050/40 — Francisco José de Oliveira.  
 2.915/40 — José Alves Botelho.  
 6.386/40 — João Nunes Cardoso.  
 6.470/40 — Santos José de Souza.  
 6.473/40 — José Severiano da Silva.  
 6.479/40 — Jorge Ferreira da Silva.  
 4.108/39 — Maria Antunes de Sousa.  
 168/40 — Aristides Fagundes de Sousa.  
 336/40 — Inácio Alves de Almeida.  
 412/40 — José Antunes Ferreira.  
 413/40 — Josefino Vieira do Rego.  
 416/40 — Francisco Antunes de Oliveira.  
 896/40 — Antônio Ribeiro da Silva.  
 898/40 — Antônio Moreira dos Anjos.  
 930/40 — Apolinário José da Silva.  
 931/40 — Apolinário Ferreira da Silva.  
 932/40 — Argemiro Francisco de Almeida.  
 935/40 — Joaquim Rodrigues de Carvalho.

\*  
 \* \*

- 15.536/48 — Job Leão de Macedo — Guapé.  
 15.537/48 — Alfredo Gomes Pereira — Bonfim.  
 15.538/48 — João Antunes Gomes — Belo Vale.  
 15.882/48 — Antônio Custódio da Silva — Bonfim.  
 1.526/39 — Bento Ferreira de Andrade — Bonfim.  
 2.993/39 — Geraldo Alves de Sousa — Bonfim.

\*  
 \* \*

- 15.883/48 — José Joaquim Wenceslau — Três Pontas — Transferência de engenho para Orestes Martins de Lima.  
 4.131/39 — Martinho Ferreira de Oliva — Brasília — Transferência de engenho para Amâncio Ferreira de Oliva.



- 1.483/41 — Pedro da Costa Rezende — Bonfim — Transferência de engenho para Juscelino Antônio Cordeiro.  
 15.884/48 — Cegalpino Pedro Alexandrino — Tarumirim — Inscrição de engenho de aguardente.  
 16.885/48 — Agro Pecuária Mineira Ltda. — Santa Maria de Itabira — Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.

**Mandados arquivar, em 15/7/48**

- 842/40 — Trajano Moreira dos Anjos — Brasília — Inscrição de engenho de rapadura.  
 1.560/41 — Antônio Pio de Lacerda — Pompeu — Inscrição de engenho de rapadura.  
 6.395/40 — Joaquim Batista de Araújo — Brasília — Inscrição de engenho de rapadura.  
 6.753/41 — José Cândido Ferreira — Bonfim — Transferência de engenho para Maria Augusta de Jesus.  
 2.327/42 — Joaquim Firmino de Oliveira — Paraisópolis — Transferência de engenho para João de Faria Sousa.

\*  
 \* \*

- 6.629/41 — Estevão Ribeiro da Silva — Três Corações — Inscrição de engenho de rapadura — Mandado arquivar, em 16/7/48.

**Deferidos, em 16/7/48**

**Inscrição de engenhos de rapadura**

- 7.015/48 — Francisco Antônio Laviola — Carangola

**Município de Alto Rio Doce:**

- 3.285/38 — Gilberto Alves Fernandes.  
 833/39 — Cândido Lopes de Faria.  
 6.747/40 — João Gonzaga de Carvalho.

**Município de Brasília:**

- 16.250/48 — Francisco Mendes Lourenço.  
 16.251/48 — Ladislau Gonçalves Genário.  
 16.252/48 — José Luís de Carvalho.  
 16.253/48 — Cesário Soares de Macedo.  
 16.254/48 — Tibúrcio Ferreira Canabrava.  
 16.255/48 — Maximiniano Alves Coutinho.

**Município de Campo Belo:**

- 486/39 — Saturnino Ribeiro da Silva.  
 488/39 — Severino Lopes de Alvarenga.  
 489/39 — Severino Fernandes de Alvarenga.  
 505/39 — Sudário Cândido da Silva.  
 580/39 — Justiniano José Pereira.  
 791/39 — João Francisco de Souza.  
 792/39 — Joaquim Manuel Pires.  
 795/39 — José Pires Ferreira.  
 797/39 — Benjamim Inácio de Sousa.

\*  
 \* \*

- 6.869/48 — Geraldo de Miranda Ayala — Guanhães — Inscrição de engenho de álcool e rapadura.  
 298/43 — Antônio Barbosa Vergueiro — Monte Sião — Cancelamento de inscrição.

**Inscrição de engenhos de aguardente**

- 5.911/48 — Vítor Gregório Mendes — Itamarandiba.  
 7.194/48 — Levi Carneiro Maciel — Januária.  
 12.426/48 — Belisário Antônio de Faria — Pitangui.

\*  
 \* \*

- 2.448/41 — Augusto Alves Ferreira — Rio Espera — Transferência de engenho para José Augusto Reis.  
 13.598/48 — Joaquim Maurício de Carvalho — Januária — Transferência de engenho para Otacílio Pimenta de Carvalho.  
 16.247/48 — Porfírio Fagundes Jacome — Brasília — Transferência de engenho para Acelino José Vieira.  
 16.249/48 — José Sales Cruz — Barra Longa — Transferência de engenho para Sebastião Gonçalves Mendonça.  
 16.228/46 — José Otávio de Oliveira — Piui — Cancelamento de inscrição.

**Deferidos, em 17/7/48**

- 4.411/40 — Jovino Macedo e Silva — Brasília — Inscrição de engenho de rapadura.  
 928/40 — Joaquim Antunes de Sousa — Brasília — Inscrição de engenho de rapadura.

\*  
 \* \*

- 4.610/43 — Antenor Marques dos Reis e José Monteiro — Rio Branco — Transferência de quota de fornecimento de canas junto à Usina Rio Branco para João Gonçalves da Cruz — Mandado arquivar, em 21/7/48.

**Deferidos, em 21/7/48**

- 3.835/38 — Francisco Custódio Lima — Piranga — Transferência de engenho para Benvindo Vicente São Severino.  
 33.195/47 — Joaquim Roberto Ferreira — Mar de Espanha — Transferência de engenho para José Francisco dos Santos.  
 16.248/48 — Eugênio Esteves Ferreira Guimarães — Mar de Espanha — Transferência de engenho para Eugênio Esteves Ferreira Guimarães Filho.

\*  
 \* \*

- 96/43 — Francisco Soares Henrique — São João Nepomuceno — Funcionamento de engenho lacrado — Indeferido, em 29/7/48.

**ESTADO DO PARA'**

- 32.034/45 — Armando Corrêa de Oliveira — Arua — Transferência de engenho para Acrísio Vilaça da Silva — Mandado arquivar, em 17/6/48.
- 3.593/48 — Lobato & Miranda — Abaetetuba — Transferência para Viana & Irmão — Deferido, em 17/6/48.
- 1.004/41 — Luís d'Oliveira Nobre — Abaeté — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 19/6/48.
- 21.743/47 — Filipe Ferreira de Paula — Castanhal — Isenção de taxa — Mandado arquivar, em 19/6/48.
- 10.644/48 — Nilo dos Santos Faial — Cameté — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 24/6/48.

**Deferidos, em 25/6/48**

- 3.274/43 — Maués & Barbosa — Abaetetuba — Transferência de engenho para Joaquim de Freitas Castro.
- 4.764/48 — José Olegário Pinheiro — Bragança — Inscrição de engenho de rapadura.

\*  
\* \*

- 13.597/48 — Filipe F. Ribeiro — Abaetetuba — Transferência de engenho de aguardente para Alvaro da Silva Matos — Deferido, em 16/7/48.

**ESTADO DA PARAÍBA:**

- 2.678/43 — Antônio Barbosa de Sousa — Laranjeiras — Venda de motor para Luís Teixeira de Barros — Deferido, em 24/6/48.
- 348/38 — Leopoldo Bezerra Cavalcante — Bananeiras — Inscrição de engenho — Indeferido, em 29/7/48.

**ESTADO DO PARANA':**

- 1.094/43 — Júlio Mariucci — Cornélio Procópio — Transferência de engenho para João Mariucci — Mandado arquivar, em 24/6/48.

**ESTADO DE PERNAMBUCO:**

- 12.717/48 — Pio Parente de Sá Barreto — Quipapá — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 17/6/48.
- 45.978/44 — Cia. Agro-Industrial Nossa Senhora do Carmo — Vitória de Santo Antão — Modificação de maquinaria — Mandado arquivar, em 17/6/48.

**Mandados arquivar, em 19/6/48**

- 45.745/44 — Sebastião Lúcio Mergulhão — Água Preta — Notificação (art. 15 do Decreto-lei n.º 6.969).
- 12.295/48 — Severino Cirilo de Vasconcelos Dutra — Timbaúba — Conversão de quota de en-

genho em quota de fornecimento à Usina Cruangi.

\*  
\* \*

- 11.521/48 — Cooperativa Agro-Pecuária de Goiana Ltda. — Goiana — Consulta sobre pagamento de canas fornecidas a Usinas — Mandado arquivar, em 21/6/48.
- 321/42 — José Alves da Silveira Lima — Serra Talhada — Transferência de engenho para Raimundo Mendes de Lucena — Mandado arquivar, em 24/6/48.
- 3.389/43 — Adelaide Brasil Lima — Quipapá — Inscrição de engenho de açúcar — Indeferido, em 24/6/48.
- 11.153/48 — Eduardo Bezerra de Albuquerque — Vitória de Santo Antão — Inscrição de engenho de açúcar — Indeferido, em 25/6/48.

**Mandados arquivar, em 25/6/48**

- 2.460/43 — João Estevão de Azevedo e outros — Marial — Reclamação contra tabela de preços de canas.
- 3.116/43 — Jair da Cunha Cavalcanti — Macaparana — Transferência de engenho para José de Araújo Pereira.
- 3.138/43 — Andrade Queiroz & Cia. — Timbaúba — Solicita informes sobre produção de engenho.
- 23.383/44 — José Bezerra de Vasconcelos — Goiana — Reclamação contra a Usina Nossa Senhora das Maravilhas.
- 10.673/48 — Amaro Gomes de Andrade — Macaparana — Inscrição de engenho de açúcar.
- 10.674/48 — José Lourenço da Silva e outro — Marial — Reclamação contra a Usina Peri-Peri.

\*  
\* \*

- 5.416/42 — Maria Tenório de Albuquerque — Correntes — Cancelamento de inscrição — Deferido, em 2/7/48.
- 23.709/47 — Roberto de Araújo — Jaboatão — Incorporação da quota do engenho Santos Mendes — Indeferido, em 2/7/48.

**Mandados arquivar, em 2/7/48**

- 1.041/38 — Usina Santa Teresinha S.A. — Água Preta — Incorporação da quota do engenho Costa, de Antônio Portel Ramos.
- 559/39 — Raimundo Honório Regueira Pinto de Souza — Ipojuca — Pagamento de taxas.
- 20.121/45 — H. Bandeira — Paudalho — Modificação de firma para Viúva H. Bandeira.

\*  
\* \*

- 367/41 — Pessoa de Melo & Cia. — Aliança — Venda de maquinaria de engenho a An-

tônio Duarte de Sá Barreto — Mandado arquivar, em 14/7/48.

Moura Santos — Mandado arquivar, em 25/6/48.

#### ESTADO DO PIAUÍ:

##### Inscrição de engenhos de rapadura, deferidos em 15/6/48

- 1.495/39 — Moisés Jcsé de Almonde — Picos.  
2.537/41 — João Matos Santana — Uruçuí.

##### Deferidos, em 19/6/48

- 5.940/35 — Egidio Coelho — Canto do Buriti — Inscrição de engenho de rapadura.  
3.819/39 — Pedro José Nogueira — Berlangas — Inscrição de engenho de rapadura.  
5.745/40 — Serafim José Lima — Regeneração — Cancelamento de inscrição.  
313/41 — Joaquim de Sousa Santos — Picos — Inscrição de engenho de rapadura.  
5.650/41 — Salustiano Roberto de Sousa — Picos — Cancelamento de inscrição.  
559/43 — Mariano Borges Gonçalves — Picos — Cancelamento de inscrição.  
1.465/43 — Antônio José Leite Pereira — Berlangas — Transferência de engenho de rapadura para Ângelo Custódio Leite Pereira.  
2.667/43 — Boaventura Pereira da Silva — São Benedito — Transferência de engenho de rapadura para Teodoro de Abreu Sepúlveda.  
6.332/45 — Joaquim Borges Caminha — Oeiras — Cancelamento de inscrição.

\*  
\* \*

- 594/43 — Raimundo Lopes dos Reis — Berlangas — Transferência de engenho para Gerson Soares Ferreira Dantas — Mandado arquivar, em 19/6/48.

##### Deferidos, em 24/6/48

- 1.417/39 — Elias Mendes de Moura — Picos — Inscrição de engenho de rapadura.  
225/42 — Aprígio José Ribeiro — Picos — Transferência de engenho para Raimundo Nonato da Rocha.

##### Mandados arquivar, em 24/6/48

- 1.228/36 — Manuel de Barros Sobrinho — Picos — Inscrição de engenho de rapadura.  
4.610/42 — Perpétua Ferreira Barbosa de Carvalho — Berlangas — Transferência de engenho para Antônio José Ferreira Barbosa.  
4.611/42 — João de Souza Mendes — Berlangas — Transferência de engenho para Martinho José de Menezes.

\*  
\* \*

- 2.501/38 — João Antônio de Moura — Picos — Transferência de engenho para João

##### Cancelamento de inscrição, deferidos, em 25/6/48

- 7.225/35 — Salustiano Roberto de Sousa — Picos.  
3.568/41 — Joaquim Dias de Oliveira — Picos.  
5.915/41 — Cesário Francisco de Sousa — Picos.  
6.510/41 — Raimundo Florêncio Fontes — Picos.  
1.445/42 — Manuel Antônio de Deus Nunes — Picos.

##### Inscrição de engenhos de rapadura

- 1.203/36 — José Alves de Figueiredo — Picos.  
1.224/36 — Julião Martins de Sousa — Picos.  
1.467/36 — Cícero Francisco de Moura — Picos.  
1.468/36 — Antônio Cassiano Dantas — Picos.  
69/38 — Francisco Simões — Picos.  
78/38 — Antônio Jovino da Luz — Picos.  
463/40 — Manuel Borges da Silva — Berlangas.  
23.050/44 — Manuel Gomes Vieira — Teresina.  
28.313/45 — João Gualberto da Silva — Floriano.  
10.874/48 — J. Machado — União.

##### Transferência de engenhos de rapadura

- 300/37 — De Vicente Barbosa da Rocha — Picos — Para Antônio Gomes de Lacerda.  
2.402/40 — De Pedro Elpidio Borges — Picos — Para Justino Batista de Carvalho.  
3.565/41 — De José Rufino da Silva — Picos — Para Antônio Rufino da Silva.  
6.515/41 — De Manuel Francisco Cavalcante — Picos — Para Manuel Borges da Silva.  
224/42 — De João Borges Leal — Picos — Para Manuel Borges da Silva.  
890/42 — De Manuel Gomes Ferreira — Picos — Para Antônio Gomes de Moura.  
558/43 — De Manuel Teixeira dos Santos — Picos — Para José Francisco de Carvalho.  
1.712/43 — De Eliseu Barroso & Irmãos — Berlangas — Para Desidério Borges Leal.  
30.155/46 — De Luís de Castro e Silva — Berlangas — Para Martins Castro & Irmãos.

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

##### Deferidos, em 15/6/48

- 1.651/39 — Leonor Ferreira dos Santos — Itaperuna — Inscrição de engenhos de rapadura.  
29.816/47 — Algemira Rego — São Fidélis — Inscrição de engenho de rapadura.  
19.878/47 — Edelmiro Filipe Hechert — Bom Jardim — Cancelamento de inscrição de engenho rapadureiro.  
11.701/48 — Edídio de Oliveira Quintas — Mangaratiba — Inscrição de engenho de aguardente.

##### Mandados arquivar, em 15/6/48

- 1.970/42 — Manuel Guzo — Cantagalo — Inscrição de engenho de rapadura.

9.419/48 — Américo Firmino Bom — Santo Antônio de Pádua — Transferência de município para Itaperuna.

\*  
\* \*

1.424/39 — Jesuino Gomes Lima — São Sebastião do Alto — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 18/6/48.

5.366/42 — João Alves Soares — Itaperuna — Transferência de engenho para Homero Garcia de Freitas e Elpidio de Paula Nogueira — Deferido, em 25/6/48.

**Mandados arquivar, em 25/6/48**

600/39 — Agenor Peixoto de Paula — Itaperuna — Incorporação de quota à Usina Santa Maria.

11.177/48 — Antônio da Silva Gomes — Campos — Quota de fornecimento de canas à Usina Barcelos.

11.178/48 — Orbílio Maciel — Campos — Quota de fornecimento à Usina Barcelos.

\*  
\* \*

10.075/48 — Antônio Grijó Filho — Itaverá — Inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 26/6/48.

**Mandados arquivar, em 2/7/48**

827/38 — João de Souza Pereira e Moacir Gabeto — Itaperuna — Inscrição de engenho.

372/39 — Elbí Moreira de Sá — Cambucí — Incorporação de quota.

375/39 — Messias Rufino de Faria — Cambucí — Incorporação de quota.

402/39 — Francisco José de Miranda — Santo Antônio de Pádua — Pedir solução de registro.

2.400 — Ângelo Proveti — Itaperuna — Transferência de engenho de Maria Mendes das Neves.

1.280/40 — Mariana Angelina Teixeira — Sapucaia — Inscrição de engenho.

5.343/40 — Sebastião Francisco da Silva — Carmo — Incorporação de quota.

7.481/40 — Carolina de Oliveira França — Carmo — Incorporação de quota.

986/41 — José Santos de Oliveira — Sapucaia — Transferência de engenho de Francisco Carreiro de Melo (herdeiros).

5.980/41 — Jerônimo Amaral de Lima — Carmo — Incorporação de quota.

1.695/42 — Rodolfo Teixeira de Souza — Itaperuna — Incorporação de quota.

1.697/42 — Deoclécio Alves de Oliveira — Itaperuna — Incorporação de quota.

4.108/42 — Manuel Pinto Quintanilha e Otaviano Pinto Quintanilha — Campos — Consulta sobre divisão de quota de fornecimento.

3.322/43 — Francisco José Pinto — Macaé — Isenção de taxa.

14.024/44 — Ferreira Machado & Cia. Ltda. — São Fidélis — Controle de produção.

2.398/46 — Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e Pecuários — Campos — Solução de processo.

14.059/48 — Sindicato dos Empregados Rurais — Campos — Cumprimento do Decreto-lei n.º 6.969.

14.799/48 — Alfredo Vieira de Carvalho — São Fidélis — Inscrição de engenho.

14.800/48 — Nilo Malafaia Gomes — São Fidélis — Inscrição de engenho.

**Deferidos, em 2/7/48**

1.864/38 — Sebastião Teixeira Garcia — Itaperuna — Inscrição de engenho de aguardente.

370/39 — Maria Monteiro de Carvalho — Sumidouro — Transferência de engenho para Manuel Rodrigues Júnior.

3.725/40 — Francisco Teixeira de Araújo — Itaperuna — Transferência de engenho para Antônio Alves de Sousa.

5.823/41 — José Egidio Tinoco — Itaperuna — Deslacramento de engenho e autorização para vender a respectiva maquinaria a Tomaz Ferreira da Fonseca.

44.894/44 — Ari Moreira Bastos e Alarico Bastos Gouvêa — Itaperuna — Transferência de engenho para José Bonifácio Picanço.

6.600/45 — Rodolfo Teixeira de Sousa — Itaperuna — Transferência de engenho para Anal Boechat.

27.389/46 — Demétrio de Sousa Teixeira — Carmo — Transferência de engenho para Augusta de Sousa Teixeira.

33.911/46 — Júlio Lopes Carvalho — Sapucaia — Transferência de engenho para Armando Augusto Bordalo.

20.126/47 — José Estebanez (Espólio) — Carmo — Transferência de engenho para Estebanez & Irmão e outro.

4.854/40 — Armando Monteiro Ribeiro da Silva — Miracema — Inscrição de engenho de aguardente.

4.157/41 — José Manuel de Oliveira Gabeto — Itaperuna — Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.

4.572/41 — Osvaldo Alves Rodrigues — Itaperuna — Rectificação de nome e remoção de engenho.

**Mandados arquivar, em 2/7/48**

466/38 — Cândido de Almeida — Itaperuna — Transferência de engenho de Altina F. de Faria.

2.670/38 — Alfredo Gonçalves — Bom Jesus do Itapoana — Inscrição de engenho.

5.179/40 — José Vitório dos Santos — Carmo — Incorporação de quota.

1.310/41 — Manuel Gomes da Silva — Campos — Reconsideração de despacho.

\*  
\* \*

- 15.920/48 — Cia. Industrial e Agrícola — Usina Santo Antônio — Campos — Certidão para defesa perante a Fazenda Pública — Certifique-se, em 15/7/48.  
1.504/39 — Amélia Pinto Martins — São Fidélis — Inscrição de engenho — Mandado arquivar, em 16/7/48.

**Deferidos, em 16/7/48**

- 2.723/38 — José Figueira Filho — Itaperuna — Inscrição de engenho.  
1.736/39 — Manuel Teófilo de Sousa — Pádua — Inscrição de engenho de rapadura.  
1.989/38 — José Zeferino — Cambuci — Inscrição de engenho de rapadura.

**Mandados arquivar, em 21/7/48**

- 1.086/40 — Pedro dos Santos Jordão — Sumidouro — Modificação de inscrição.  
266/41 — José Antônio Vieira da Silva — Sumidouro — Revogação de pedido de cancelamento de inscrição.  
3.655/42 — Cooperativa Agrícola de Miracema — Miracema — Consulta.

**Deferidos, em 21/7/48**

- 1.120/35 — Antônio Pinto Lopes Magalhães — Pádua — Rectificação de inscrição para rapadura.  
4.769/35 — Demétrio de Sousa Teixeira — Carmo — Transferência de engenho para Augusta de Sousa Teixeira.  
148/38 — Aristides Rodrigues Pereira — São Francisco de Paula — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura.  
6.040/41 — Messias Andrade — Sapucaia — Transferência de engenho para Alfredo de Sousa Bastos.  
6.789/41 — Ovídio Gomes — Itaperuna — Rectificação de denominação de engenho.

\*  
\* \*

- 2.815/38 — Carlos Schimmler — São Sebastião do Alto — Modificação de inscrição de açúcar para rapadura — Deferido, em 29/7/48.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

- 863/38 — Francisco Cardoso Gomes da Silva — São José de Mipibu — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 24/6/48.

**Deferidos, em 25/6/48**

- 5.442/41 — Rosendo Leite da Fonseca — Touros — Cancelamento de inscrição.  
23.356/44 — José de Sales da Câmara Nobre — Touros — Inscrição de engenho de rapadura.  
26.278/47 — Manuel Lúcio Peixoto — Ceará-Mirim — Transferência de engenho para David de Vasconcelos França.

**Deferidos, em 2/7/48**

- 2.268/46 — Cícero Leopoldo R. da Câmara & Filhos — Ceará-Mirim — Transferência de engenho para Jorge Fernandes de Câmara.  
6.825/46 — Francisco Matoso — Macaíba — Transferência de engenho para Jorge Silva.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:**

**Deferidos, em 15/6/48**

- 12.078/48 — Carlos Krakhekhe — Estrela — Transferência de engenho de aguardente para Edmundo Krakhekhe.  
34.624/47 — Almerindo Rodrigues Baptista — Palmeira das Missões — Baixa de inscrição de engenho de aguardente.

\*  
\* \*

- 20.428 — Brati & Pereti — Encantado — Transferência de engenho de aguardente para Ângelo Brati & Irmãos — Deferido, em 24/6/48.

**Deferidos, em 25/6/48**

- 29.693/47 — Lotar Storch — Cachoeira do Sul — Inscrição de engenho de aguardente.  
29.886/47 — Narciso Fraudaloso — Palmeira das Missões — Inscrição de engenho de aguardente.

**ESTADO DE SANTA CATARINA:**

**Deferidos, em 17/6/48**

- 135/39 — João José Cordeiro — Palhoça — Transferência de engenho para Gervásio Bonifácio Cordeiro.  
3.025/44 — José Francisco de Medeiros — Palhoça — Transferência de engenho para Carlos José Coelho.

\*  
\* \*

- 937/47 — Oto Hobus — Indaial — Cancelamento de inscrição — Mandado arquivar, em 18/6/48.

**Deferidos, em 19/6/48**

- 4.819/42 — Teodoro Fuerbringer — Hamônia — Transferência de engenho para Antônio Beltramini.  
3.029/44 — Francisco Henrique Kulmes — Palhoça — Transferência de engenho para José Lino João da Silva.

**Deferidos, em 25/6/48**

- 352/38 — Domingos Brogui (Viúva) — Brusque — Cancelamento de inscrição.

6.276/45 — Domingo Comim — Cresciúma — Transferência de engenho para Amadeu Comim.

**Deferidos, em 2/7/48**

4.657/43 — Diogo Pereira Maciel — Palhoça — Transferência de engenho para Leopoldo Amado Fernandes.

32.495/45 — Matias Hilesheia — Palhoça — Transferência de engenho para Oto Hilesheia.

**Mandados arquivar, em 2/7/48**

**Notificação (art. 15, do decreto-lei n.º 6.969, de 19/10/44).**

45.465/44 — Empresa Industrial de Gaspar Ltda. — Gaspar.

45.466/44 — Sociedade Cooperativa Pedreira Ltda. — Joinville.

46.109/44 — Usina São José Ltda. — Gaspar.

**Notificação (art. 20, do decreto-lei n.º 6.969, de 19/10/44).**

2.392/45 — Cooperativa Mista dos Plantadores de Cana de Pedreira — Joinville.

2.394/45 — Usina São José Ltda. — Gaspar.

2.623/45 — Empresa Industrial de Gaspar Ltda. — Gaspar.

**Mandados arquivar, em 21/7/48**

467/39 — Fermino Manuel Felisbino — Palhoça — Redução de limite.

3.549/39 — José Pflieger — Palhoça — Cancelamento de inscrição.

\*

\* \*

468/39 — Estevam Manuel Felisbino — Palhoça — Redução de limite — Indeferido, em 21/7/48.

**ESTADO DE SÃO PAULO:**

4.149/39 — Rafael Ribeiro Couto — Santa Branca — Transferência do engenho de Francisco Xavier de Sousa — Deferido, em 15/6/48.

**Mandados arquivar, em 15/6/48**

1.388/38 — Nassif Simão Dau — São Pedro do Turvo — Permissão para fabricar açúcar e rapadura.

12.771/48 — José Teodoro do Amaral — Itápolis — Cancelamento de inscrição de engenho de aguardente.

\*

\* \*

21.178/46 — João de Oliveira Barros — Ribeirão Preto — Transferência para Simão Nogueira Terras — Indeferido, em 17/6/48.

2.228/42 — Ovidio Lucas de Moraes — Penápolis — Montagem de engenho — Mandado arquivar, em 17/6/48.

45.506/44 — Irmãos Azanha — Santa Bárbara — Notificação (art. 15 do Decr.-lei 6.969) — Mandado arquivar, em 17/6/48.

**Deferidos, em 17/6/48**

10.583/47 — Irmãos Coleti — Piracicaba — Transferência de engenho para João Mazero & Irmãos.

3.614/48 — Antônio Beloto — Piracicaba — Transferência de engenho para Olívio Jerônimo Geraldí.

11.216/48 — H. A. Schweizer — Oriente — Transformação de açúcar em álcool.

12.852/48 — Isidoro Luís Giusti — Itajobi — Inscrição de engenho de aguardente.

12.857/48 — Magamatsu & Cia. — Araguaçu — Inscrição de engenho de aguardente.

13.296/48 — Luís Gonzaga da Silva — Altinópolis — Inscrição de engenho de aguardente.

13.946/48 — Valter Arruda Castanho — Atibaia — Inscrição de engenho de aguardente.

\*

\* \*

5.536/46 — Carlos Zangrandi — Guaratinguetá — Transferência de engenho para José Zangrandi — Deferido, em 18/6/48.

33/48 — Horácio Daólo — Amparo — Cancelamento de inscrição — Mandado arquivar, em 19/6/48.

34.547/47 — Cia. Agrícola Fazenda São Martinho — Sertãozinho — Inscrição de distilaria de álcool — Deferido, em 19/6/48.

14.038/48 — José Pires — Cândido Mota — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 24/6/48.

**Mandados arquivar, em 25/6/48**

985/43 — Antenor Martins — São Joaquim — Inscrição de engenho.

37.995/45 — Venâncio Botelho — São Paulo — Montagem de Usina — Res. n.º 103/45.

**Deferidos, em 25/6/48**

7.529/46 — Luís Vendemiati — Piracicaba — Transferência de engenho para Francisco Malosá.

32.811/47 — Maria Stenico — Piracicaba — Transferência de engenho para Ângelo Stenico & Cia.

12.224/48 — Sílvio Moda — Piracicaba — Transferência de quota de fornecimento junto à Usina Costa Pinto para Luís Bessi e outros.

12.859/48 — Nicanor Inácio Ribeiro — Redenção da Serra — Inscrição de engenho de rapadura.

13.103/48 — Adolfo Hilarino da Silva — Ubatuba — Transferência de engenho para Leovegildo Dias Vieira.

- 13.104/48 — Aristides Samuel da Silva — Monte Aprazível — Transferência de engenho para Mariano Mariconi.  
 13.105/48 — Antônio dos Santos Barbosa — Itanhaém — Inscrição de engenho de aguardente.  
 13.108/48 — Joaquim Frederico Pereira — Santa Branca — Cancelamento de inscrição.  
 13.109/48 — Manuel Nascimento Júnior — Cravinhos — Instalação de aparelhos para fabricação de álcool, em substituição aos de aguardente.  
 13.110/48 — José Teodoro Amaral — Itápolis — Transferência de engenho para Giglioti, Oliveira & Cia.  
 13.111/48 — Pompolo, Bianchi & Cia. Ltda. — Jaboticabal — Modificação de firma para Bianchi & Cia. Ltda.  
 14.577/48 — João Antônio Teixeira — São Simão — Transferência de engenho para Viúva João Antônio Teixeira & Filhos.  
 16.793/46 — Basílio João & Irmão — Rio das Pedras — Montagem de maquinaria para fabricação de açúcar cristal — Mandado arquivar, em 2/7/48.

**Deferidos, em 2/7/48**

- 18.513/47 — Hugolino Peres Sobreira — Jaboticabal — Transferência de engenho para Usina Açucareira de Jaboticabal S/A.  
 13.297/48 — Sociedade Agrícola J. L. Perdigoão — Ribeirão Preto — Certidão.  
 878/45 — Agostinho Martins do Vale — Guará — Transferência de engenho para L. Verri & Cia.  
 879/45 — Jerônimo Dias Borges — Guará — Transferência de engenho para L. Verri & Cia.  
 4.180/40 — José Rosino — Piracicaba — Incorporação de quota à Usina Costa Pinto Ltda. — Mandado arquivar, em 15/7/48.  
 16.264/48 — Júlio Antônio de Almeida Franco — Piracala — Transferência de engenho de aguardente para Valdemar Vieira da Silva — Deferido, em 16/7/48.

**Mandados arquivar, em 21/7/48**

- 26.383/46 — Francisco Graziano — Araras — Transformação de engenho em usina.  
 12.861/48 — Zilo & Lorenzetti — Ubirama — Construção de ambulatório.

\*  
\* \*

- 17.574/48 — Alídia Maria da Conceição — Sto. Antônio da Alegria — Transferência de engenho para José Lúcio Bernardo — Deferido, em 29/7/48.

**ESTADO DE SERGIPE:**

- 9.579/48 — Elvira Cabral Vieira e Filhos — Capela — Modificação de inscrição para Elvira Cabral Vieira — Deferido, em 25/6/48.

**Mandados arquivar, em 2/7/48**

- 13.327/48 — Josafat Costa Silva — Estância — Permissão para venda de açúcar.  
 13.997/48 — Guihermino Teixeira Chaves de Rezende — Riachuelo — Venda de simplex.

**TERRITÓRIO DO ACRE:**

- 647/38 — F. G. França — Vila Feijó — Redução de quota — Deferido, em 17/6/48.

**TÉCNICOS HOLANDESES PARA O CHILE**

Escreve "La Hora", de Santiago do Chile, edição de 28 de abril próximo passado, estar sendo esperada no país uma missão técnica holandesa, que irá estudar as possibilidades de cultura e exploração industrial da beterraba na fabricação do açúcar. Como já noticiamos diversas vezes, os chilenos estão empenhados em estimular a lavoura beterrabeira, a fim de se libertarem das importações de açúcar, que pesam fortemente no equilíbrio da balança comercial.

RECIFE • SERRA GRANDE (ALAGOAS) • MACEIÓ  
**USINA SERRA GRANDE S/A**  
**AÇÚCAR** "USGA"  
 TODOS OS TIPOS O COMBUSTIVEL NACIONAL

# RAZÕES E SENTENÇAS

A Companhia Fazenda do Rochedo S/A, com fábrica de açúcar no município de São João Nepomuceno, Minas-Gerais, propôs contra o I.A.A., na 2.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública nesta capital, em 5 de abril de 1948, uma acção ordinária de indemnização, por perdas e danos pelos factos alegados na inicial, os quais arbitrou em Cr\$... 5.000.000,00.

Contestando a acção, o Sr. Francisco da Rosa Oiticica, Procurador Geral deste Instituto, refutando os argumentos da Autora, apresentou a seguinte.

## C O N T E S T A Ç Ã O

Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, autarquia federal com sede nesta capital, na Praça 15 de Novembro n.<sup>o</sup> 42, pelo seu advogado infra-assinado, Contestando a acção ordinária de indemnização que lhe move a Companhia Agrícola Fazenda Rochedo S/A, vem expor e requerer a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

## DOS FUNDAMENTOS DA ACÇÃO

I — A presente acção é proposta pela Companhia Agrícola Fazenda Rochedo S/A, para ser indemnizada por perdas e danos — sob os seguintes fundamentos:

a) que requerendo conforme petição de 4/1/1937, nos termos da lei, a inscrição de seu engenho de açúcar bruto, no Instituto Réu, este, por despacho do seu Presidente, de 22 de junho de 1938, determinou se apurasse a produção no quinquênio da limitação, tendo sido afinal aquele pedido indeferido em virtude de não ter sido feita a prova do funcionamento da fábrica no mencionado quinquênio, como exigido na lei;

b) que provou a autora exaustivamente a existência da fábrica antes do citado quinquênio, não sendo feita a prova de funcionamento da fábrica naquele período pela impossibilidade de material de qualquer produção no chamado quinquênio básico (1929/30, 1933/34), eis que todos os canaviais existentes na Zona da Mata foram acmetidos de "mosaico" (item VII da inicial);

c) que em face desse facto não foi possível obter autorização do Instituto Réu para o funcionamento da fábrica, que permaneceu fechada até 1942, época em que, com a liberação da produção, o I.A.A. autorizou o funcionamento do mencionado engenho;

d) que tal circunstância acarretou-lhe sérios prejuízos, que arbitra em Cr\$ 5.000.000,00, de que se pede indemnização.

## DAS PRELIMINARES

### a) Da prescrição da acção

II — Face ao art. 2.<sup>o</sup> do Decreto-lei n. 4.597, de 19/8/1942, acha-se prescrito o direito da A. de chamar a juízo o Instituto Réu e exigir deste reparação de damno que alega ter sofrido em consequência de decisão de sua Comissão Executiva, que negara inscrição à fábrica de açúcar instantâneo (bruto) de propriedade da A.

Senão vejamos:

A petição que deu início à reclamação administrativa está datada de 4 de janeiro de 1937, tendo sido indeferida em 8 de maio de 1939, (fls. 18, do proc. anexo n. 11/37). Desse despacho recorreu a A. para a Comissão Executiva do Instituto Réu, (fls. 23 do proc. n. 11/37), que em decisão de 21/XI/1939 (fls. 68 do proc. n. 11/37), negou provimento ao recurso, mantendo o despacho recorrido.

Em petição de 29/XII/39 (fls. 69/71 do citado processo) pretende a Companhia que a Comissão Executiva reconsidere sua decisão, deferindo-lhe o registro do engenho. O novo pedido, por envolver apreciação de matéria já decidida pelo Instituto em última instância, foi submetido à apreciação do Sr. Presidente daquela Autarquia para que o mesmo recebesse ou não o recurso (fls. 76 do proc. n. 11/37). Recebido o recurso, foi o processo mais uma vez submetido a exame da Comissão Executiva, que manteve, em 21/1/1940, seu anterior pronunciamento (fls. 77/81).

Com essa decisão, confirmada, em seguida, pela decisão de 4/2/1940 (fls. 83), face às verificações determinadas pelo Instituto, teve fim o processo de inscrição, originado pela petição de 4/1/1937.

Posteriormente, em petição de 7/1/1941, requer a Companhia Fazenda do Rochedo S/A, revisão do processo de inscrição n. 11/37. Dita petição devidamente autuada passou a constituir o processo n. 1/41 (anexo). Apesar da reclamante não haver feito prova de ter funcionado no quinquênio dito básico (1929/30 — 1933/34) circunstância reconhecida, aliás pela própria litigante, a Comissão Executiva do Instituto Réu, aprovou em 5 de outubro de 1942, (fls. 29 do proc. n. 1/41, anexo), o parecer da Secção Jurídica (fls. 26/28) que concluía no sentido de que por equidade poderia a Comissão Executiva mandar inscrever a fábrica da Companhia suplicante, limitada sua produção em 50 sacos, favorecida, ainda com a liberação geral da produção nacional (fls. 30 do proc. 1/41).

Todo e qualquer direito e acção contra as autarquias ou entidades e órgãos paraestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, prescrevem em cinco anos contados da data do acto ou facto do qual se originarem, ex-vi do art. 1.<sup>o</sup> do Decreto n. 20.910, de 6/1/1932, e o art. 2.<sup>o</sup> do Decreto-lei n. 4.597, de 19/8/1942. Desse modo, portanto, datando de 5 de outubro de 1942, o último acto do Ins-



tituto Réu, concedendo afinal, o registro pleiteado, dessa data em diante começou a correr o prazo de cinco anos, dentro do qual deveria a Companhia ora A. exercer o seu direito de acção, exigindo do Instituto a reparação dos seus alegados prejuízos, prazo esse extintivo que se findou em 5 de outubro de 1947, tendo sido a acção proposta em 10 de outubro de 1947 e o Instituto somente citado em 5 de abril do corrente ano (fls. 63 dos autos).

A acção foi ajuizada em 10 de outubro de 1947, mas a citação do representante legal do Réu só se verificou em 5 de abril de 1948, (fls. 63).

Sabido como é que somente a citação válida (Código Civil, art. 172, n. I), teria força de interromper a prescrição, já manifestada, aliás, quando da propositura da acção, impõe-se o reconhecimento da prescrição arguida, — dado o transcurso do prazo superior a cinco anos, (Código Civil art. 178, parágrafo 10, n. VI, Decreto n. 20.910, de 6/1/1932, art 1º, e Decreto-lei n. 4.597, de 19/8/1942, art 2º), entre a data do acto e a da referida citação do representante legal do Réu (5 de outubro de 1942, e 5 de abril de 1948), declarando-se, em consequência, a A. carecedora de acção.

#### b) Da ilegitimidade da A.

A A. é parte ilegítima para propor a presente acção de reparação de damno que declara lhe ter resultado do indeferimento da inicial de fls. 2 do processo administrativo n 11/37, anexo.

A indemnização, como ensinam os tratadistas, é declarada "**jure proprio**". Constitui reparação do prejuízo irrogado ao titular (Aguiar Dias, da Resp. Civil, Vol. 2, pág. 354/5), exigível mediante acção adequada pelo titular do direito, em seu benefício e não para proporcionar benefício a terceiros, visto como, conforme comenta aquele douto tratadista, perfilhando opinião de Mazeaud et Mazeaud: "**Só o prejudicado tem o direito de agir. E só pode agir em seu proveito. Seria, assim impossível, de officio ou a requerimento do lesado, proferir condenação em favor de terceiros, dos pobres ou de obras de beneficência: a reparação do damno não se pode operar senão pela prestação da indemnização à vítima do damno e unicamente a ela**". (Op. cit. pág. 357, vol. 2.º).

Ora, verifica-se dos autos, de conformidade com a documentação que acompanha a inicial, que todos os direitos que cabiam à Companhia Agrícola Fazenda do Rochedo S/A, decorrentes do resultado da demanda, foram cedidos ao Sr. Antenor Ferreira Marques, antigo Director-Gerente da A., (carta de fls. 13 e documento de fls. 6), o qual ao propor a presente acção já não mais se constituía seu representante legal, em face de haver deixado o exercício daquele cargo, ingressando, assim, em juízo usando de poderes que não mais possuía, embora tal procuração viesse a ser ratificada posteriormente pela actual administração da Companhia A., que, inclusive, ratificou, no instrumento público de fls. 6, a carta de 30/6/47, acima referida, o que tudo evidencia que a presente acção não é proposta em proveito da Companhia Fazenda do Rochedo S/A., donde a impossibilidade de ser proferida condenação em favor de seu antigo Director-Gerente, visto como a reparação do damno somente se pode operar pela prestação da indemnização à vítima do damno e unicamente a ela, conforme cita-

ção super-referida, de Aguiar Dias (Op. cit. pág. 357, vol. 2). Pelo que se conclui que falta à A. legítimo interesse econômico de agir, nos termos dos arts. 76 do Cód Civil e 2º do Cod. de Proc. Civil, visto como, conforme ensina Eduardo Espínola, citando Butera, (Man. Lacerda, vol. III, parte 1.ª, pág. 113) "um interesse que se não refira ao exercício de um direito, não é digno de proteção, porquanto o magistrado simplesmente declara e reconhece o direito existente". Impõe-se em consequência, o reconhecimento da preliminar ora arguida, declarando-se a A., pelos fundamentos supra, carecedora de acção.

#### DO MÉRITO

III — Não poderíamos, porém, passar ao exame do mérito, sem levantar nosso mais veemente protesto contra a falsidade da afirmativa que se contém na declaração a fls. 4 e repetida a fls. 15, de que o Réu criou dificuldades à A. na extracção de certidões de seu interesse, e muitas vezes não permite sejam extraídas certidões de certos processos. Fica aqui o desafio para que a A. faça prova dessa alegação, lamentando, apenas, o Réu que tenha a Companhia usado desse expediente, quando é certo que em tempo algum requereu ela certidão de qualquer documento, sendo-lhes, sempre, proporcionadas as maiores facilidades para a defesa dos seus interesses. Os processos administrativos que o Réu junta, em original, a esta contestação para facultar ao digno julgador o seu mais amplo exame, constituem prova evidente do espírito de liberalidade do Instituto Réu, no exame das pretensões da A., não fugindo ao reexame do processo, sempre que provocado pela Companhia interessada.

Quanto ao mérito, improcedem, do mesmo modo, os fundamentos da acção alinhados na inicial.

Não foi possível à A. fazer a prova de que a fábrica de açúcar funcionou no quinquênio legal (1929/30 — 1933/34), pelo que a decisão denegatória do registro guarda inteira conformidade com a lei, principalmente quando a decisão que mandou, afinal, inscrevê-la por equidade (fls. 26-29 do processo anexo n. 1/41), resultou de mera liberalidade da Comissão Executiva do Réu, sem deixar, porém, de reconhecer aquela circunstância, isto é, o seu não funcionamento no quinquênio legal.

Facto incontroverso, incontestável, confessado, aliás no processo administrativo, e agora na própria inicial (item VII fls. 3) foi o não funcionamento da fábrica de propriedade da A. no quinquênio básico.

Sendo essa uma das condições que devia ser preenchida, ex-vi-legis, para que pudesse a A. ver deferida sua pretensão, não pode incorrer em censura a decisão administrativa que exige tal prova como necessária ao deferimento do pedido e afinal nega o registro pleiteado, por não cumprida aquela exigência.

Dispondo sobre a matéria, o Decreto n. 22.789, de 1º de junho de 1933, em seu art. 28 estabelecia que "**o limite de produção das usinas, engenhos, banguês, meio-aparelhos ou quaisquer outras instalações destinadas ao fabrico de açúcar, será fixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, de acôrdo com a capacidade dos maquinismos e a área das lavouras actuais**", podendo esse limite de produção ser reduzido, se

assim o exigissem as condições de consumo do mercado interno (parágrafo único do art. 28 citado).

Por sua vez o Regulamento que baixou com o Decreto 22.981, de 25/7/1933, dispõe:

Art. 58 — O limite da produção de que trata o art. 28, do Decreto n. 22.789, de 1/6/1933, será estabelecido tomando-se por base a média de produção normal do último quinquênio.

§ 1º — O limite da produção para cada usina, engenho, banguê, meio-aparelho ou outra qualquer instalação destinada ao fabrico do açúcar será fixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com a capacidade dos maquinistas dos mesmos, e a área das lavouras actuais.

§ 2º — Os produtores de açúcar de qualquer qualidade ou tipo ficam obrigados a apresentar ao Instituto do Açúcar e do Alcool ou suas delegações regionais, dentro do prazo de trinta dias, contados da data deste decreto, boletins de sua produção nas cinco últimas safras. Deverão também os produtores apresentar os documentos necessários aos fins previstos no parágrafo anterior.

a) — Os produtores que não apresentarem boletins de que trata o parágrafo acima ficarão sujeitos à multa de 10:000\$000 (dez contos de reis);

b) — Incorrerão em multa de 20:000\$000 (vinte contos de réis) os que apresentarem dados inexactos ou falsos.

§ 3.º — De posse dos dados a que se referem os parágrafos 1º e 2º acima, o Instituto do Açúcar e do Alcool comunicará a cada produtor a base estabelecida para a sua produção.

§ 4º — Se o produtor discordar dessa base, poderá aduzir perante as delegações regionais, que os encaminharam ao Instituto do Açúcar e do Alcool, ou directamente perante este, as razões e documentos que tiver em defesa de seus interesses. A Comissão Executiva examinará novamente o assunto e proferirá a sua decisão no caso, a qual deverá ser fundamentada.

§ 5º — Desta decisão caberá o recurso, ainda para o Ministério da Agricultura.

Em seguida, o Decreto-lei n. 1.130, de 2/3/1939, em seu art. 2º estabeleceu que as fábricas que não tivessem apresentado as declarações a que se refere o § 2º do art. 58 acima citado, e que não o fizessem no prazo de noventa dias, seriam consideradas clandestinas, isto é, sem existência legal, e seriam fechadas pelo Instituto, que apreenderia os seus aparelhos e maquinismos, com os respectivos pertences e acessórios, dando-lhes o destino que julgasse mais conveniente, sem direito a qualquer indemnização.

Baixando instruções sobre a execução de tais normas, o Instituto Réu aprovou a Resolução n. 1/39 (doc. n. 1), pela qual deveriam ser instruídos os pedidos de inscrição de fábricas de açúcar, cujos termos

não deixam dúvida quanto às exigências legais para o deferimento de tais pedidos.

Em nenhuma fase do processo, nas diversas oportunidades que lhe foram proporcionadas, com a mais ampla liberdade de pronunciamento, pôde a A. fazer prova, com documentação hábil, de haver sua fábrica funcionado em qualquer das safras do quinquênio dito legal (1929/33 a 1933/34).

Basta ligeiro exame da documentação existente nos processos administrativos anexos, para que mais se robusteça aquele fundamento, confessado lealmente, aliás, a fls. 3 da inicial (item VII): o engenho não funcionou no quinquênio que a lei fixou como traduzindo uma situação de facto que cabia respeitar.

Aos que trabalharam no referido período, face à norma de política económica traduzida na lei de de amparo à defesa da produção, ante as consequências ruinosas da superprodução, seria assegurado o direito de continuarem a produzir, mediante a concessão de uma quota de produção, resultante da média aritmética obtida nas cinco safras do mencionado quinquênio.

Aos demais, que por causas diversas, baquearam ante os fenómenos naturais e o desequilíbrio económico e que há cinco ou mais safras permaneciam fechadas, inertes, sem demonstração qualquer de vitalidade que merecesse amparo do poder público, a estes nenhuma ajuda, por imerecida, lhes proporcionaria o Estado, visto como, ante a "débâcle" geral cumpria salvar os que se afogavam e não procurar dar vida a quem morto já era.

Confessando nas petições de fls. 2 e 6 do processo administrativo n. 11/37, que sua fábrica não funcionara no quinquênio legal, motivo por que não fôra feito o pedido de inscrição na época própria, a Companhia ora Autora, não pôde, na instância administrativa, destruir suas próprias alegações, apesar de muito haver trabalhado para isso, inclusive com a juntada do documento de fls. 72 do citado processo n. 11/37, que não resistiu, porém, ao exame determinado na escrita da firma, que, ante tal exigência, (art. 4º § único da Resolução 1/39, doc. n. 1) declarou, apenas, um mês e quinze dias depois, haver queimado os registros de compras de onde tinham sido extraídos os dados referidos naquele atestado.

Tal documento, aliás, resultou de imediato como gracioso, por contraditório com as expressas declarações da Companhia Autora (fls. 2 e 6 do processo 11/37) e das verificações procedidas pelos funcionários do Instituto (fls. 12, 13 e 14/15 do processo n. 11/37) e expressa declaração do Colector Federal, fls. 3 do citado processo n. 11/37.

Ora alegando ter produzido, ora declarando que a paralização decorrera de praga que assolara a região, apegou-se sempre a Companhia em que a falta de funcionamento resultara de motivo de força-maior, excludente da aplicação, ao caso, da disposição legal.

Não nos parece que o facto de não ter aceito a instância administrativa, o motivo de força-maior alegado possa determinar, agora, responsabilidade do Instituto, traduzida na obrigação de pagar indemnização por prejuizo que declarara a A. ter sofrido com o acto de indeferimento do pedido de inscrição, por não preenchidos os requisitos legais, desde quando a decisão impugnada se ajusta à letra expressa da lei, como demonstrado.

Querer cobrar do Réu indemnização, nos termos da inicial, seria equivalente a responsabilizá-lo por causas inteiramente estranhas à sua vontade, que determinaram a paralização do funcionamento do engenho desde 1924, circunstância esta sem nenhuma relação de causalidade, "causal connexion", laço ou relação directa de causa e efeito entre o facto gerador da responsabilidade e o alegado damno, por preexistente e muito anterior ao acto administrativo, que apenas declarou a inexistência de um direito, em determinado caso levado ao conhecimento do órgão competente, ante o exame das provas submetidas à sua apreciação.

Sucedee, ainda, que o simples surto da praga do mosaico não deve ter constituído motivo preponderante da cessação, por tão longos anos, das actividades agrícolas e industriais, visto como na época, aquela praga não foi constatada apenas no município de São João Nepomuceno e em idêntica situação deveriam se achar as demais fábricas de açúcar, já não dizemos da região, mas as do próprio município de São João Nepomuceno.

A contraprova, porém, resulta evidente com a simples verificação de que, no citado município, se achavam inscritas no I.A.A., na safra de 1947, 173 fábricas de açúcar-bruto.

O número de fábricas inscritas no Instituto no citado município, a partir de 1936, foi o seguinte, com as respectivas quotas de produção:

Anos	Fábricas	Quotas	Sacos
1936 . . . . .	191	24.760	"
1937 . . . . .	190	24.886	"
1938 . . . . .	190	25.045	"
1939 . . . . .	191	25.130	"
1940 . . . . .	192	23.110	"
1941 . . . . .	185	13.850	"
1942 . . . . .	185	22.550	"
1943 . . . . .	187	18.618	"
1944 . . . . .	187	18.618	"
1945 . . . . .	187	18.618	"
1946 . . . . .	173	15.259	"
1947 . . . . .	173	15.259	"

De tudo resulta que a fábrica da A. foi daquelas que cederam diante do desajustamento consequente à crise de 1914/18, não sobrevivendo ao desequilíbrio econômico iniciado entre nós em 1924, — quando cessou suas actividades — e que culminou com a crise de 1929.

Procurando salvar o que restava da desorganização da produção açucareira, criou o Governo o I.A.A. cujos primeiros frutos de sua política de defesa e amparo da produção, conduziu a A. a pleitear, em janeiro de 1937, o registro de sua fábrica, declarando, lealmente, que a mesma estivera paralizada nos últimos cinco anos (fls. 2 e 6 do proc. n. 11/37).

Fromulgando leis de defesa e amparo da produção, baixando normas disciplinadoras do exercício de determinada actividade, exerce o Estado sua função normativa, que se manifesta por uma ordem ou por uma proibição directa de fazer ou omitir alguma coi-

sa, em proveito do interesse social, que lhe incumbe defender (Henoch. D. Aguiar, Responsabilidad Civil, II, pág. 16), tendo em vista que a causa do acto legislativo não é outra senão o interesse geral (Aguiar Dias, Op. cit., pág. 221, vol. 2.º). Conforme refere Duez, citado por Aguiar Dias (Op. cit., 2º, pág. 220), a mudança de legislação é acto normal e corrente na vida social: o acto legislativo é essencialmente modificável a todo momento e ninguém tem direitos adquiridos à manutenção dos direitos legais que a lei cria e organiza... De facto, certos indivíduos são mais particularmente atingidos, mas tal resultado não é de ser tomado juridicamente em consideração, porque a lei modificou para todos a esfera de poderes legais até então existentes; na sua causa jurídica o prejuízo não é especial". Por outro lado, segundo ainda aquele jurista, "o poder legal de exercer uma actividade não é uma propriedade e os actos que realizam a translação econômica são actos gerais, impessoais; nada mais que o abuso de linguagem é falar, pois, da expropriação em tal matéria" (Op. cit., pág. 221, vol. 2º).

Desse modo "estabelecido o carácter da lei que rege o acto que a transgride, se impõe aos encarregados de julgar o caso, a aplicação imediata do preceito no único interesse da lei sem consideração à vontade dos particulares interessados ou afectados pela transgressão" (Henoch D. Aguiar, Op. cit., pág. 25).

Do exposto resulta que no exame da pretensão da A. agiu o Instituto Réu estritamente dentro das disposições legais, sem que se lhe possa irrogar de ilícito o acto de indeferimento do pedido de inscrição do engenho de açúcar.

Acto ilícito, segundo a doutrina, "é o facto não autorizado pelo direito, causador de damno a outrem" (Aguiar Dias Op. cit., pág. 135, vol. 1.º), resultante de dolo (acção ou omissão voluntária) ou culpa (negligência ou imprudência).

Indeferindo o pedido, por não preenchido requisito exigido em lei, (funcionamento do engenho, no quinquênio 1929/30 a 1933/34), não procedeu o Réu de modo contrário ao direito nem faltou a dever prescrito por lei, condições a que se subordinaria a obrigação de pagamento de indemnização (art. 15 do Cod. Civil), resultante de acto ilícito, pois este é contra direito expresso, não se configurando, em consequência, nenhuma das hipóteses do art. 159 do Cod. Civil, que, para caracterização do damno e sua consequente reparação exige culpa, resultante de acção ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, conforme reconhecido em acórdão do Supremo Tribunal Federal (2.ª Turma, Rec. Extr. 5.619, Jurisprudência IX, 132/4).

## CONCLUSÃO

IV — De todo o exposto verifica-se, quanto às preliminares:

a) que o direito da A. de propor a acção reparatória pelos prejuízos que alega ter sofrido se acha prescrito nos termos do art. 178, § 10 n. VI do Cod. Civil e arts. 1.º do Decreto n. 20.910, de 6/1/1932 e 2º do Decreto-lei n. 4.597, de 19/8/1942. dado transcurso do prazo superior a cinco anos entre a data do acto e a da citação do representante legal do Instituto Réu (5 de outubro de 1942

e 5 de abril de 1940, declarando-se em consequência a A. carecedora do direito de acção.

b) que a A. é parte ilegítima para propor a presente acção de reparação de damno que alega haver sofrido, uma vez sendo a acção reparatória de "jure proprio", somente o prejudicado tem o direito de agir, mas agir em proveito próprio e não para proporcionar benefício a terceiros, como é o caso dos autos (Docs. fls. 13 e 6), sendo impossível na sábia lição de Aguiar Dias (Op. cit., vol. 2º, pág. 357), de ofício ou a requerimento do lesado, proferir condenação em favor de terceiros, desde que a reparação do damno somente se pode operar pela prestação da indemnização à vítima do damno e unicamente a e'a.

Impõe-se em consequência, o reconhecimento da preliminar ora arguida, declarando-se a A. carecedora do direito de acção, visto lhe faltar legítimo interesse económico de agir, ante a renúncia a que se reportam os documentos de fls. 6 e 133 dos autos.

Quanto ao mérito improcedem os fundamentos do pedido como demonstrado, visto como querer cobrar do Réu indemnização pelo facto de não haver obtido inscrição a fábrica da A., em virtude de não ter funcionado no quinquênio 1929 — 1933/34, seria responsabilizá-lo pelas causas determinantes daquela paralisação, das quais nenhuma relação de causalidade, laço, ou relação directa de causa e efeito, guardam, para fins de fixação de responsabilidade, entre o acto administrativo e o alegado damno, que já preexistia na data do pronunciamento do órgão administrativo, que de nenhum modo para ele concorreu, por culpa sua resultante de acção ou omissão voluntária, negligência ou imprudência.

Por todos estes fundamentos espera o Réu que a presente contestação seja recebida e afinal julgada provada para o fim, quanto às preliminares, de se julgar prescrita a acção e de não ter a A. legítimo interesse económico para agir, ante a renúncia de fls. 6 e 13. e quanto ao mérito improcedente a acção, condemnando-se a A. nas custas e honorários de advogado, na base de 10% do pedido, em face do erro grosseiro manifestado na propositura da acção, de conformidade com o disposto nos artigos 3 e 64 do Cod. do Proc. Civil.

V — O Réu promoverá, ainda, a verdade do alegado não só com os processos administrativos anexos, como também com mais as seguintes provas:

a) depoimento pessoal dos Srs. Antenor Ferreira Marques e Dr. Henrique Cerqueira Pereira;

b) certidões a serem requeridas às repartições federais estaduais ou municipais;

c) realização de perícia na escrita da A. e nas suas actuais instalações, se necessário;

d) depoimento de testemunhas.

**J U S T I Ç A .**

Francisco da Rosa Oiticica".

# USINEIROS!

**COMPREM** directamente da produtora

ÁCIDO SULFÚRICO

ÁCIDO CLORÍDRICO

BISSULFITO DE SÓDIO

ÓLEO DE MAMONA

**OFERECAM** directamente ao consumidor

a sua produção de

ÓLEO FUSEL

Dirijam-se à

## CIA. QUÍMICA RHO- DIA BRASILEIRA

Caixa Postal 1329

S ã o P a u l o

**AGÊNCIAS:**

São Paulo — Rua Benjamin Constant, 55

Rio — Rua Buenos Aires, 100-100 A

Recife — Rua da Assembléa. 1

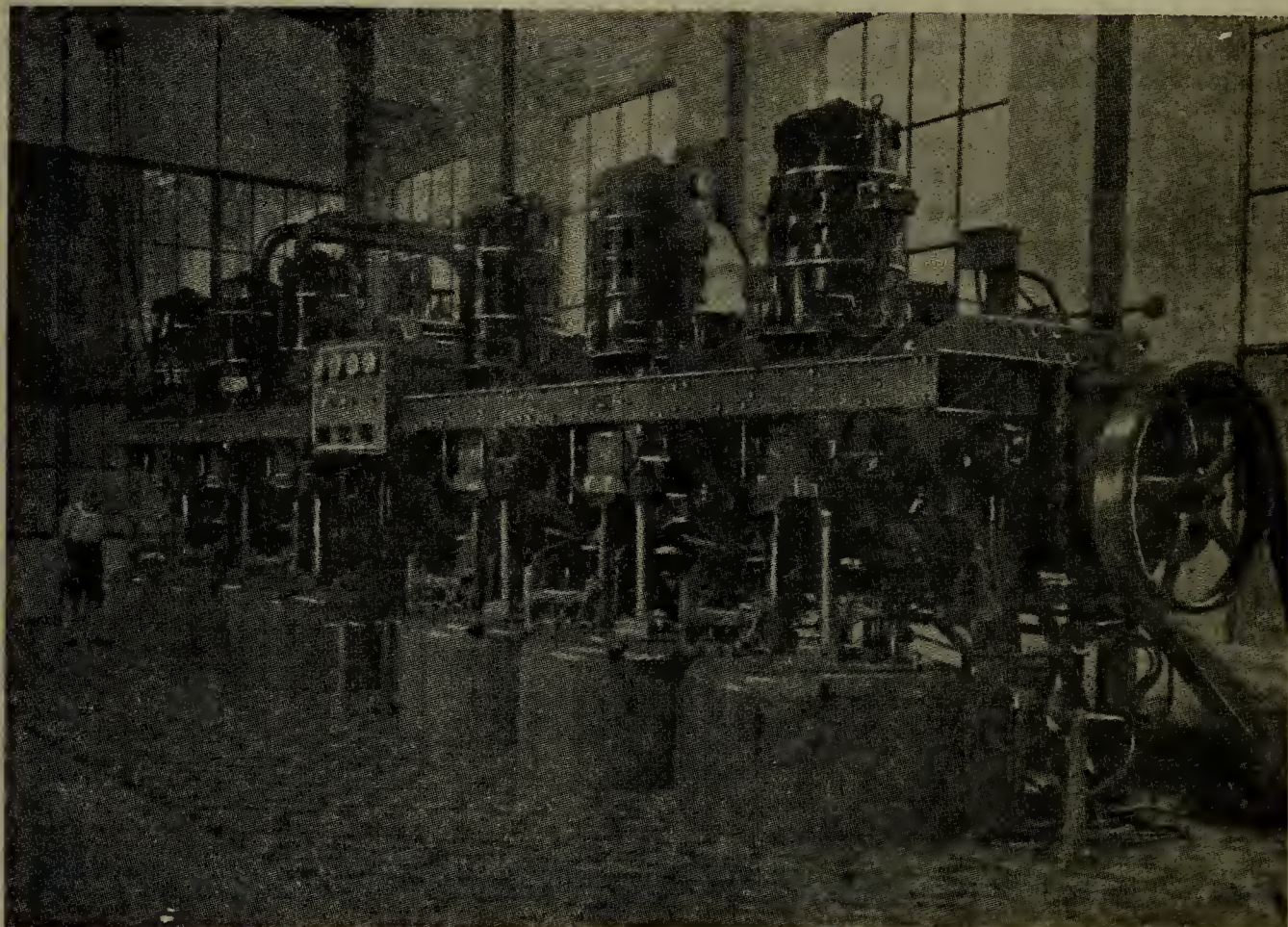
Porto Alegre — Rua Duque de Caxias, 1515

# COMPANHIA DE FIVES - LILLE

USINAS DO NORTE  
EM  
FIVES - LILLE  
FRESNES - SUR-  
ESCAUT & LILLE

Sociedade Anônima  
Sede Social e Administração  
CAPITAL: 600.000.000 FR.S.  
7, RUE MONTALIVET, 7  
PARIS

USINA DO CENTRO  
EM GIVORS  
RHÔNE



Bateria de 6 centrifugas automáticas "Fives Lille", de 1.500 ou 1.800 r. p. m.  
e 25 descargas por hora

Todas as Máquinas e Aparelhos para Usinas de Açúcar e Refinarias  
Instalações completas para Fabricação de Álcool

**DESTILAÇÃO — RECTIFICAÇÃO — DESIDRATAÇÃO**

Representante para o Brasil:

Sociedade de Representações HENOT Ltda.

Edifício Castelo — AVENIDA NILO PEÇANHA, 151 - Sala 110

Rio de Janeiro

Telefone: 42-9432

# DO ACTO ADMINISTRATIVO

Francisco da Rosa Oiticica

Procurador Geral da I. A. A.  
(Ex-professor interina de Direito administrativo  
da Faculdade Católica de Direito (D. F.))

O Estado, no desempenho de suas múltiplas funções, manifesta sua vontade através de actos que estão sujeitos a um especial regime jurídico, através do qual a actividade administrativa se projecta em forma concreta e objectiva, traduzindo em “**pronúncias**” ou “**declarações**”, que no direito público se denominam “**acto administrativo.**” Sòmente quando a vontade da administração se manifesta através de seus órgãos, o acto administrativo se forma e se constitui.

Na clássica definição de Velasco Calvo, “**acto administrativo é toda a declaração jurídica unilateral e executiva, em virtude da qual a administração tende a constituir, assegurar, modificar, alienar ou extinguir situações jurídicas subjectivas.**” Para Marcelo Gaetano, acto administrativo é o “**acto jurídico subjectivo, público, singular ou unilateral, simples ou intencional, que tenha por sujeito um órgão da administração.**” (“Tratado Elementar de Direito Administrativo,” 1944, pág. 229).

Todo acto administrativo é, por sua própria natureza, executório, produz efeito em virtude de sua própria força, dado o privilégio de que goza o poder público e que se chama “**prerrogativa,**” ou, segundo Marcelo Gaetano, “**privilégio da execução prévia**” (Trat. Dir. Adm. pág. 227). Desse modo, o acto administrativo, para se fazer valer, independe de sentença judicial ou intervenção dos tribunais, o que quer significar que a execução administrativa precede à discussão contenciosa e à própria resolução judicial, de conformidade com o atributo de executoriedade inerente ao acto administrativo.

Cada um dos publicistas versados em Direito Administrativo dá-nos sua própria definição de acto administrativo, de conformidade com suas inclinações e tendências doutrinárias.

É assim que Santi Romano define o acto administrativo como “as pronúncias ou declarações especiais dos sujeitos da adminis-

tração pública no exercício de um poder administrativo.” (Curso de Diritto Amministrativo,” 1937, pág. 222). Luigi Raggi define: “são as manifestações da vontade dos órgãos administrativos do Estado (Diritto Amministrativo,” 1938, vol. 75).

Segundo Lessona “são as declarações ou pronúncias especiais de direito público que possuam conteúdo administrativo.”

Os actos administrativos, adoptando-se um critério de ordem geral, podem ser classificados :

i — Quanto ao fim imediato :

a) constitutivos de direitos (por ex.: concessão de serviços públicos).

Conforme ensina Marcelo Gaetano “acto constitutivo é o acto definitivo e executório de que resulta a aquisição, modificação, transferência ou extinção de seu poder jurídico”.

b) assecuratórios de direitos (autorizações em geral);

c) modificativos de direitos (por ex.: faculdade de localização dos comícios políticos);

d) alienatórios de direitos (por ex.: concessão de enfiteuse);

e) extintivos (por ex.: acto de desapropriação);

f) executivos (por ex.: os regulamentos administrativos);

g) facultativos (por ex.: as subvenções);

h) discricionários ou não regrados.

II — Quanto à sua eficácia:

a) inexistentes.

Tem-se entendido como actos inexistentes aqueles que por falta de um dos elementos necessários não podem logicamente conceber-se, nem mesmo como existentes de facto (ex.: um contrato com apenas uma declaração de vontade).

b) nulos (quando há incapacidade absoluta do agente, objecto ilícito ou impossível, forma não prevista em lei);

c) anuláveis (nos casos de incapacidade relativa do agente, viciados, com simulação, fraude, dolo ou coacção);

d) revogáveis (recursos ex-offício ou voluntários);

e) suspensivos.

A invalidade dos actos administrativos pode se revestir de duas formas: nulidade e anulabilidade, isto é, actos nulos ou anuláveis.

A nulidade pode resultar da inobservância de qualquer dos elementos essenciais que integram a relação jurídica subjectiva, tais como: **o sujeito, a vontade, o conteúdo e a forma**, quando prevista. Ou, em outras palavras, é nulo o acto:

a) pela incapacidade absoluta do agente;

b) quando ilícito ou impossível seu objecto;

c) quando não revestir a forma prescrita em lei;

d) quando se omitir alguma solenidade essencial à sua validade, **ex-vi-Legis**;

e) quando a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito.

A nulidade dos actos administrativos é sempre absoluta e insanável, salvo renovação do acto, obedecidas as prescrições legais, começando os efeitos jurídicos a partir somente do acto confirmatório, sem eficácia retroativa, salvo expressa disposição nesse sentido.

Os actos administrativos podem ser anuláveis, na forma da lei comum:

a) por incapacidade relativa do agente;

b) por vício resultante de simulação, dolo, coacção ou fraude.

Ao contrário dos actos nulos, os actos administrativos anuláveis podem ser ratificados enquanto não obtida decisão que pronuncie a nulidade, sem necessidade de ser o acto renovado por inteiro, retroagindo os efeitos da confirmação à data do acto ratificado. Daí resulta que quanto à sua eficácia uma vez declarada sua nulidade, o acto é de todo igual ao acto nulo por si mesmo, visto como a única maneira de ressuscitá-lo será renová-lo por inteiro.

O acto nulo é como não mais formado, uma vez que a nulidade opera de direito. O acto anulável, ao contrário, não exclui a eficácia do acto, que deve ser observado como acto plenamente válido, até que seja declarada sua ineficácia pelos meios adequados.

A nulidade pode ser oposta por qualquer pessoa e em qualquer tempo, ao passo que a anulabilidade somente pode ser alegada por quem esteja directamente vinculado ao acto.

### III — Quanto à natureza jurisdicional:

a) políticos;

b) de jurisdição ou judiciários;

c) legislativos;

d) regulamentares.

### IV — Quanto ao modo de declaração legal:

a) executivos;

b) facultativos;

c) discricionários.

### V — Segundo a autoridade de que emanam:

a) formal;

b) material.

### VI — Quanto à formação da vontade no acto administrativo:

a) unilateral (constitui a regra dos actos administrativos. Escritores há que não consideram outra modalidade de acto administrativo);

b) bilateral;

c) plurilateral.

**VII — Segundo a vontade que exprimem:**

a) vinculados ou regrados;

b) discricionários.

**VIII — Segundo o seu conteúdo:**

a) positivos;

b) negativos.

**IX — Quanto aos seus efeitos:**

a) **definitivo** (é aquele que define determinada situação jurídica existente em relação directa com um sujeito ou vários sujeitos de direito).

b) **não definitivo** (é todo aquele que não contenha resolução final ou que não defina situações jurídicas).

São exemplos de actos não definitivos:

1) — os actos de que se tenha interposto recurso hierárquico com efeito devolutivo;

O recurso hierárquico, segundo ensina Bielsa, é uma reclamação promovida contra um acto ou decisão de um agente administrativo, ante o superior hierárquico deste, com o objectivo de que se modifique ou revogue essa decisão, por considerar que afecta um direito ou interesse legítimo do recorrente, e importa uma transgressão de normas legais que imperam na actividade administrativa ("Principios de Derecho Administrativo," 1942, pág. 235). O recurso hierárquico pode ter ou não os efeitos suspensivo e devolutivo.

2) — Os actos preparatórios que habilitam o órgão administrativo a pronunciar decisão final. Ex.: os actos de instrução, informação, apreciação, publicação e outros análogos. Incluem-se em tal categoria os **processos** (de aposentadoria, de provimento dos cargos públicos, disciplinar, etc.).

3) — **Acto de execução**: são os actos administrativos praticados em consequência necessária de um acto anterior definitivo, pelo qual se fez consolidar determinada situação jurídica.

Convém que não se estabeleça confusão entre executoriedade e execução. A executoriedade é o poder de executar pelos seus próprios meios, por autoridade própria, e a execução é a realização do direito por meios materiais ou jurídicos, mediante título executivo, isto é, através da certidão da decisão ou sentença, que constitui título autónomo, líquido e certo, valendo por si próprio e capaz de ser imposto à observância e acatamento através dos meios fixados nas leis processuais.

**X — Segundo a determinação dispositiva de seu objecto:**

a) especiais;

b) gerais.

O acto administrativo especial é aquele que tem um objecto especificamente determinado, precisando, em cada caso, seus efeitos e as relações que dele nascem, como por exemplo um decreto de concessão para pesquisa de minérios.

Quando, pelo contrário, seu objecto supõe um estado geral e indefinido, sem relação definida e excludente, estamos diante de um acto administrativo geral, que serve de fundamento à concretização das situações definidas constituídas pelo acto administrativo especial. O regulamento é o exemplo comum de um acto administrativo geral, visto que traça as normas que irão servir de base à efectivação das situações jurídicas em relação directa com um ou vários sujeitos de direito.

**XI — Segundo a intervenção dos órgãos na formação do acto:**

a) simples;

b) complexo.

Os actos administrativos simples são aqueles para cuja formação houve apenas a intervenção de um órgão; complexo quando intervêm vários órgãos, unidos funcionalmente para concretização final do acto administrativo.



# CARGAS DE 15 TONELADAS

## Movidas por Um Homem!

Sim, um homem — com uma talha elétrica P&H — pode lidar com cargas até 15 toneladas, rápida e facilmente. A talha levanta, transporta, baixa e coloca a carga, ela mesma.

As talhas "Hevi-Lift" P&H são adaptáveis às necessidades de tôdas as espécies de indústrias. Proporcionam um serviço duradouro e seguro com as menores despesas de funcionamento.

Procure o distribuidor P&H local.

### A "HEVI-LIFT" P & H

- Capacidades até 15 toneladas.
- Funciona com gancho, braço ou trole.
- Para corrente alternada ou contínua.



# P & H

## TALHAS ELÉTRICAS

Fábrica e Escritório Central:  
Milwaukee 14, Wis., U. S. A.

# HARNISCHFEGER

CORPORATION

ESCAVADORAS PONTES ROLANTES TALHAS MÁQUINAS DE SOLDAR - ELETRODOS MOTORES

Estabelecida em 1884

DISTRIBUIDORES PARA O BRASIL:

## CIA. DE ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAL TÉCNICO

RUA DA ALFÂNDEGA, 100/102 - CAIXA POSTAL, 194 - RIO DE JANEIRO

BELEM (Pará): Rua Gaspar Viana, 68 Caixa Postal, 133 B. HORIZONTE: Rua Tupinambás, 388 Caixa Postal, 239 CURITIBA: Av. B. do Serro Azul, 63/77 Caixa Postal, 291

FORTALEZA: R. Floriano Peixoto, 127 Caixa Postal, 555 - JUIZ DE FÓRA: Av. Getúlio Vargas, 780 Caixa Postal, 58 BLUMENAU: R. 15 de Novembro, 642 Caixa Postal, 74

RECIFE: Rua da Moêda, 71 Caixa Postal, 309 S. PAULO: Rua Flor. de Abreu, 452/58 Caixa Postal, 2055 P. ALEGRE: Rua Cel. Vicente, 220/48 Caixa Postal, 595

BAHIA: Rua Portugal, 4 - C. Postal, 119 SANTOS: R. Gal. Câmara, 253 - Caixa 917 PELOTAS: R. 7 Setembro, 423 - Caixa, 274



# COMPETÊNCIA DO I. A. A. PARA REGULAMENTAR A SUA LEGISLAÇÃO

CASTRO AZEVEDO

Em sessão de 19 de maio último, a Comissão Executiva, discutindo o projecto que cria o Fundo de Compensação do Preço do Açúcar, aprovou uma sugestão do Procurador Geral do I. A. A. no sentido de que o referido projecto voltasse à revisão do Sr. Presidente da República.

Essa decisão foi tomada contra o voto do Sr. Castro Azevedo, que entendia ser competente a Comissão Executiva para regulamentar os dispositivos do Estatuto da Lavoura Canavieira, mediante Resoluções próprias.

Na sessão seguinte, realizada em 26 de maio, o Sr. Castro Azevedo, que representa na Comissão Executiva o Ministério da Viação, fundamentou o seu voto em longa exposição, que foi anexada à acta daquela sessão, resolvendo-se ainda fosse a mesma publicada em "Brasil Açucareiro".

E' o longo e bem fundamentado voto do Sr. Castro Azevedo que publicamos a seguir:

"Rui Barbosa ("O art. 6.º da Constituição e a Intervenção de 1920 na Baía") escreveu: "Se não nos enganamos, em se questionando sobre a interpretação de um texto legislativo, deve caber certa precedência, na escala das autoridades, a quem o elaborou, à do profissional que concebeu, redigiu e propôs".

É certo que João Barbalho não redigiu, nem propôs o projecto que se transformou na Constituição de 1891; mas tendo sido um dos seus mais activos colaboradores e o seu principal intérprete com os "Comentários" que escreveu e enfeixou numa obra que se tornou clássica e a ela sempre recorreu o seu autor e maior paladino — Rui Barbosa — sua autoridade sempre culminou entre quantos têm versado o nosso direito constitucional.

Na sessão da semana finda, ao ser discutido o projecto de Resolução que estabelece um Fundo de Compensação, mais uma vez se procurou demonstrar que a competência da Comissão Executiva para regulamentar disposições de sua legislação, através de Resoluções, como autorizavam os decretos-leis expedidos na vigência da Constituição de 1937, cessara com o advento da Constituição de 1946.

Já não esbarrava essa competência no § 2.º do art. 36 da Constituição; ali o que se veda é a delegação de poderes, isto é, que um poder possa transferir a outro poder atribuições que lhe foram conferidas.

O impedimento estava no artigo 87 da Constituição, que dispõe:

"Compete privativamente ao Presidente da República: 1 — Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução".

Ora, se a Constituição estabelece que é competência privativa do Presidente da República expedir re-

gulamentos — só o Presidente da República pode expedir-los.

Privativo não quer dizer próprio, exclusivo, peculiar, singular, particular? Não é assim que os léxicos definem a palavra? Logo, se é próprio ou exclusivo do Presidente da República, nenhum outro órgão pode utilizar-se dessa faculdade que a Constituição inscreve como de uso exclusivo.

Teria sido, porém, no sentido léxico que a Constituição empregou a palavra privativo?

Vamos ver como João Barbalho, nosso primeiro e mais autorizado comentador da Constituição de 1891, interpreta aquela palavra.

Diz o eminente comentador:

"Que poderes porém quis a Constituição excluir, empregando aquele advérbio (privativamente) quando trata quer dos do Congresso (artigo 34) quer dos do Executivo (art. 48)? NÃO PODEM SER OUTROS SENÃO OS PODERES ESTADUAIS, QUIS DIZER, EMPREGANDO TAIS EXPRESSÕES, QUE OS ASSUNTOS ENUMERADOS NOS DOIS CITADOS ARTIGOS SÃO DE COMPETÊNCIA DOS PODERES DA UNIÃO, SEM NELES ADMITIR-SE A INTERFERÊNCIA DOS PODERES LOCAIS. FOI O MESMO PENSAMENTO DO ART. 62 ENQUANTO À COMPETÊNCIA JUDICIAL DA UNIÃO PROIBINDO A INTERVENÇÃO DAS JUSTIÇAS ESTADUAIS. — (Constituição Federal Brasileira, pág. 139, 2.ª edição)".

Não é outra a interpretação do sentido constitucional da palavra PRIVATIVAMENTE no conceito de Carlos Maximiliano.

Diz este eminente mestre de nosso direito constitucional:

"A palavra privativamente, inscrita no texto, não se refere à competência do Congresso em face do Executivo, que no caso é seu colaborador, pois, não só organiza a proposta de orçamento como sanciona a lei. O QUE SE TEVE EM MIRA FOI INVESTIR DE UM PODER O LEGISLATIVO FEDERAL COM EXCLUSÃO DO ESTADUAL" (Comentários à Constituição Brasileira, págs. 346 e 347, 1.ª ed.; pág. 220, vol. II, 4.ª ed.).

Desse modo, nenhum dos nossos grandes comentadores da Constituição, sobrelevando João Barbalho que foi membro eminente da Constituinte de 1891, dá à palavra PRIVATIVAMENTE o sentido léxico do vocábulo.

C que o constituinte, tanto o de 1891 como o de 1946, quis dizer — explica João Barbalho, quanto à nossa primeira Constituição republicana, — é que há uma jurisdição exclusiva da União, constante dos poderes que lhe ficam conferidos privativamente.

Assim, só podemos considerar a palavra PRIVATIVAMENTE como significando a órbita da competência dos poderes federais em face dos poderes dos Estados. Isto explica-se diante do artigo 18 § 2.º da Constituição, que dispõe:

“Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta CONSTITUIÇÃO”.

Quando, pois, a Constituição estabelece que tais ou quais atribuições dos órgãos da União são de competência privativa, quer dizer que aquelas atribuições são as que, explicitamente estão vedadas aos Estados.

E apesar da cláusula privativa constante do art. 87 da Constituição, só o Poder Executivo, isto é, o Presidente da República, tem o poder regulamentar?

Carlos Maximiliano (“Comentários à Constituição Brasileira”, vol. 11, pág. 227, 4.ª ed.) comentando o § 1.º do artigo 87 da Constituição de 1946, ensina:

“Apresenta-se sob modalidades diversas o poder regulamentar.

a) — O presidente age em virtude de **autorização** concisa, porém, expressa do Parlamento. Este elabora uma lei completa; porém **confere**, em um artigo, ao Executivo a faculdade de a regulamentar.

Em regra, o Presidente não age senão **forçado por disposição taxativa**, ou pelo menos, **autorizado**, com amplitude relativa, por um acto do Congresso, quase sempre sob a forma de emenda em uma lei quando a **iniciativa** não parte das Câmaras, a **competência** é restrita; não vale a pena exercê-la.

O Poder Executivo (ob. cit. pág. 228) altera, revoga ou substitui só os regulamentos que não dimanam de autorização expressa do Congresso, salvo se este lhe **confere** de novo a faculdade de reorganizar serviços públicos.

Quem pode o mais, pode o menos. Competindo às Câmaras a função legislativa, não devem ser embaraçadas pelos actos do Executivo: o Congresso revoga não só as leis, mas também os **regulamentos decretados pelo Presidente**.

Podem ir além os parlamentares: **estabelecer**, sempre que lhes parecer necessário, o modo prático da **execução dos seus preceitos**, e **restringir**, assim, o **uso da prerrogativa regulamentar por parte do Chefe do Estado**”.

Pontes de Miranda (“Comentários à Constituição de 1946”, pág. 137, vol. 11), depois de dizer que, no Brasil, tal poder mal pode dissimular a delegação legislativa, vedada pelo artigo 36, § 2.º, doutrina:

“Se a lei foi regulamentada pelo Poder Executivo, etc., etc. Se o Poder Legislativo, ao prever a regulamentação, etc., etc”.

Isto quer dizer, insofismavelmente, que há outro poder que **pode regulamentar** e este Poder é o Congresso, que **pode estabelecer**, sempre que lhe parecer necessário, o modo prático de execução dos seus pre-

ceitos e restringir, assim, o uso da prerrogativa por parte do Chefe do Estado, como ensina Carlos Maximiliano, já citado.

O eminente constitucionalista brasileiro chega a essas conclusões à vista de dispositivos expressos da Constituição, os quais dão ao Congresso a competência de, em lei, regular certas matérias.

Assim, pelo art. 65 n.º 11: — “Votar os tributos próprios e **REGULAR** a arrecadação e a distribuição das suas rendas”.

Art. 158: — “E’ reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei **REGULARÁ**”.

Art. 159: — “E’ livre a associação profissional ou sindical, sendo **REGULADAS** por lei a forma de sua constituição, etc.”.

Art. 161: — “A lei **REGULARÁ**, etc., etc.”.

Art. 165: — “A vocação para suceder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será **REGULADA** pela lei brasileira, etc., etc.”.

Art. 179 § 2.º — “A lei **REGULARÁ**, etc., etc.”.

Art. 205: — “E’ instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será **REGULADA** em lei”.

Ora, diz Aulete:

**Regulamento** — é acto ou efeito de regular, de fixar, de determinar.

**Regular** — dirigir na conformidade das regras, das leis. Estabelecer regras para; regularizar, **REGULAMENTAR**.

Dessa forma, quando a Constituição atribuiu, **privativamente**, ao Presidente da República a competência de expedir regulamentos para fiel execução das leis, reservou também para o Congresso, conforme os textos citados, a faculdade de **REGULAR** na própria ou pela própria lei.

E é o que vemos em Pontes de Miranda (“Constituição”, etc. vol. 4.º, pág. 64), quando diz:

“Na **REGULAMENTAÇÃO** do exercício do direito subjectivo da greve, pode o legislador, etc., etc.”.

Não há, pois como concluir que a competência privativa do Presidente da República não tem o sentido gramatical da exposição do douto Procurador Geral do Instituto, isto é, **exclusividade** de competência, mas uma competência que lhe cabe **privativamente** em relação aos poderes dos Estados, segundo a lição de João Barbalho e Carlos Maximiliano.

Examinemos, agora, a autorização dada ao Instituto, pelo art. 167 do Estatuto da Lavoura Canavieira, para regulamentar este diploma legal, mediante Resoluções de sua Comissão Executiva.

Com essa denominação de Resoluções, ficou a Comissão Executiva com a competência de dispor sobre as funções que lhe foram atribuídas e, assim, vota

seu orçamento, fixa o preço da cana, o preço do açúcar, regula o comércio distribuindo, por Estados, as quotas de abastecimento aos centros de consumo, as quotas de produção das Usinas e Engenhos, montagem de novas Usinas, reconhece a qualidade de fornecedor e dá-lhe as garantias de fornecimento, intervém nas Usinas, podendo assumir-lhes a direcção. Além de outras medidas, através de Resoluções, a Comissão Executiva dispõe sobre infracções, funcionando como justiça administrativa e, conseqüentemente, aplicando sanções, penas ou multas.

Não seria, pois, numa única hipótese ou caso, que lhe faltaria essa competência. Não tem sido, através de Resoluções, com uma competência derivada do artigo 167 do Estatuto, que a Comissão Executiva, depois da Constituição de 1946, tem regulado ou regulamentado vários dispositivos do Estatuto ou determinado medidas que estão, actualmente, na órbita da competência privativa do Congresso?

Não têm sido feitas nomeações, quando ao Presidente da República compete privativamente, conforme dispõe o artigo 87, n. 5, prover, com as ressalvas estabelecidas na Constituição, os cargos públicos e nessas ressalvas não se encontra a que exclui de sua competência as autarquias?

A própria Resolução, que a douta Procuradoria Geral entende que só pode ser expedida pelo Presidente da República, encerra matéria de competência do Poder Legislativo.

Aí, sim dentro da tese da douta Procuradoria Geral, o Poder Executivo estaria exercendo um poder que lhe veda o artigo 36, § 2.º da Constituição, pois está criando uma taxa, competência que é do Poder Legislativo.

O poder de regulamentar (nem vale a pena alinhar opiniões dos doutos) tão sabida é a sua significação, não vai além do de expedir normas ou regras para fiel execução dos textos legais. E, entre tais poderes, não se encontra o de instituir taxas (Pontes de Miranda, obra citada, Carlos Maximiliano, idem, João Barbalho, idem).

Ora, o Estatuto no artigo 148 dispõe:

“As taxas, sobretaxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto, nos termos deste Estatuto, ou para facilitar a execução dos planos de equilíbrio e defesa das safras, etc., etc...”.

Veja-se bem que o artigo se refere a taxas, sobretaxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto e não, portanto, àquelas que o Estatuto criou e que são as pertinentes ao financiamento dos fornecedores (artigo 144) e a sobretaxa de que trata o artigo 60, parágrafo único, do mesmo Estatuto. Para qualquer outra taxa, sobretaxa ou contribuição há apenas autorização ao Instituto para estabelecer.

Criar é o mesmo que estabelecer. Quando a Constituição diz que o Congresso criará, é o mesmo que dizer estabelecerá.

Vejam, com Aulete, o significado de criar e estabelecer:

Criar — ESTABELECEER. fundar, instituir CRIAR uma receita pública. CRIAR leis.

Estabelecer — Fundar, instituir. CRIAR. Estabelecer um impcsto. Estabelecer uma lei.

Ora, a Resolução CRIA, em primeiro lugar, um Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar, com o fim de assegurar a defesa da produção e o equilíbrio do mercado.

Passando, em seguida, a tratar dos recursos com que contará o Fundo, dispõe no artigo 2.º:

a) — de uma sobretaxa, no valor máximo de Cr\$ 3,00, cobrada por sacco de açúcar, nos termos do artigo 148 do decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Pela transcrição feita do artigo 148 do Estatuto, não há ali nenhuma sobretaxa criada, nem do valor a que se refere a letra a do artigo 2.º da Resolução. O Estatuto não criou taxas, sobretaxas ou contribuições para aquele fim. Deixou ao Instituto a faculdade de estabelecê-las.

O artigo 149 é de irrecusável clareza:

Art. 149 — Os produtores que se recusarem ao pagamento das sobretaxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto, etc., etc.

Logo, não há taxa, sobretaxa ou contribuição estabelecidas pelo decreto-lei n.º 3.855, de 21/11/1941, mas a faculdade de estabelecê-las o Instituto, para facilitar a execução dos planos de equilíbrio e defesa das safras.

É, portanto, uma autorização. E, quando o Instituto exercitou essa faculdade, sempre o fez em valores diferentes para os Estados produtores, sob o critério de Estados exportadores e Estados importadores.

Em face do exposto, a Resolução não regulamenta um dispositivo de lei. Está também criando ou estabelecendo uma taxa, com denominado valor. Conseqüentemente, se a Comissão Executiva não pode regulamentar, porque esta faculdade é privativa do Presidente da República, também o Poder Executivo não pode criar ou estabelecer taxas, sobretaxas ou contribuições, porque a competência, aí, é do Legislativo.

Entretanto, o que nos cumpre, agora, verificar é se os órgãos autárquicos se revestem ou possuem, dentro dos limites das leis de sua organização, capacidade para preencher ou atender, por disposições ou actos de sua própria gestão, aos fins para que foram instituídos.

Temístocles Cavalcanti (“Tratado de Direito Administrativo”, vol. IV, págs. 116 e seguintes) tratando das autarquias, diz que a sua criação “constitui, efectivamente, um processo técnico, uma maneira de descentralizar o serviço, por meio de órgãos gozando de certas prerrogativas das pessoas jurídicas de direito interno.”

E, continuando, diz que, “em sua expressão mais peculiar, portanto, as chamadas autarquias administrativas são serviços públicos descentralizados que se destacaram do conjunto da administração estatal, para se organizarem de acordo com as necessidades dos serviços que visam executar”.

Daí, prossigue o eminente ex-Procurador Geral da República, a “sua individualidade orgânica e fun-

cional, qualquer que seja a sua estrutura ou a forma de intervenção do Estado na sua criação". Sempre, as autarquias apresentam-se com uma personalidade própria e uma organização interna compatível com a natureza técnica do serviço que visam executar".

Bielsa, citado por T. mistocles Cavalcanti, dá uma definição precisa do que se deve entender por autarquia ou ente autárquico. Para o conhecido professor de direito, autarquia ou ente autárquico é toda pessoa jurídica que, dentro dos limites do direito objetivo e tendo capacidade para auto-administrar-se, é considerada, com relação ao Estado, como um dos seus órgãos, porque os fins a que se propõe são os mesmos do Estado.

E conclui:

a) — "que a administração autárquica é administração indirecta do Estado, porque a realiza não o Estado, mas uma pessoa jurídica, criada pelo Estado, em virtude de um direito subjectivo, mas dentro das normas de direito objectivo;

b) — que a entidade autárquica não se acha subordinada, hierárquicamente, a nenhum outro órgão administrativo (Ministério, etc.); ela recebe as suas atribuições directamente da lei e não de um superior hierárquico. Exerce, assim, as suas atribuições sob sua exclusiva responsabilidade;

c) — que a entidade autárquica exerce funções de Estado — este é o seu elemento característico — e assim tem direitos e deveres peculiares, que têm esse carácter, a saber:

**Direitos** de exercer certos actos de império, impor taxas, ditar ordenanças e regulamentos, etc., e

**Deveres** de realizar serviços de interesse público, subordinando-se à tutela jurídica e económica do Estado;

d) — que exerce como funções de Estado as que lhe são próprias, isto é, dirige em primeiro lugar os seus próprios, interesses que são, igualmente, interesses indirectos do Estado".

Vale a pena deixar aqui a valiosa lição do ilustre professor Tito Prates da Fonseca, ("Direito Administrativo", págs. 235 e seguintes):

"A autarquia é uma forma específica da capacidade de direito público: capacidade de reger por si os próprios interesses, embora estes respeitem também ao Estado. Distingue-se a autarquia da capacidade comum, predicado de cada pessoa, de reger os próprios negócios, visto que se trata de interesses que também dizem respeito ao Estado, que os poderia administrar directamente, excluindo aquela capacidade por ele conferida.

A autarquia aparece como uma entidade, que realiza fins públicos presta serviços públicos, exerce funções administrativas e não coincide com o Estado, em vista dos seus predicados de pessoa jurídica.

A autarquia recebe sua capacidade, a sua competência por criação de um organismo superior que a investe de personalidade para a realização da função, do serviço público.

A autarquia, como afirma Santi Romano, é uma forma específica da capacidade de direito público. A entidade autárquica, que é uma organização, é capaz de direitos e obrigações, tem uma personalidade específica de direito público".

Como vemos, as autarquias constituem organismos com capacidade específica de pessoa jurídica de direito público.

E' nesse carácter que a encara a nova Constituição Brasileira? Nasce a autarquia, como define Tito Prates, da concessão de personalidade pelo poder público que destaca de si mesmo, por assim dizer, de sua substância administrativa, um departamento, ou organiza um serviço a quem confere essa personalidade?

Nenhuma disposição encerra a Constituição de 1946 sobre a capacidade ou competência das autarquias. A sua existência é constatada apenas pela competência atribuída ao Tribunal de Contas para julgar as contas dos administradores das entidades autárquicas (art. 77, n.º 11). No caso desta autarquia — o Instituto do Açúcar e do Alcool, a Constituição dispõe (art. 146):

"Art. 146: — A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio económico e monopolizar determinada indústria ou actividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

Quando, na Constituinte, se discutia a matéria que está consubstanciada no artigo citado, nenhuma referência foi feita, expressamente, a autarquias; mas a existência do Instituto do Açúcar e do Alcool foi objecto de críticas de uns e de defesa de outros. Ao referir-se ao intervencionismo do Estado, o Sr. Agamemnon de Magalhães, considerando que a economia dirigida não é um facto do Brasil, não é uma doutrina, não é uma cultura, mas uma conjuntura universal diz que em todos os regimes a intervenção do Estado no domínio económico é consagrada.

Nas observações que faz à discussão travada na Comissão Especial o Sr. José Duarte ("A Constituição Brasileira de 1946 — exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléa Constituinte", vol. III, página 124) diz:

"Em face da Constituição, não fugimos, como regra, ao sistema que os americanos chamam "free enterprise". Há, realmente, liberdade de comércio e de indústria, mas limitada pelo interesse público. O intervencionismo do Estado é admitido nesse caso. E' essencial, porém, que preceda lei especial. O governo não intervirá, sem que para o caso o Poder Legislativo haja votado autorização e regulado a intervenção. A legislação em vigor, estatutando sobre a intervenção do Estado, não se considera revogada, porque não contraria, explícita ou implicitamente, o preceito constitucional. Antes lhe satisfaz os objectivos".

Realmente, desde que o Poder Legislativo ainda não legislou, não traçou os limites, não fixou a competência, não disse afinal, como se processa a intervenção, é claro que esta subsiste nos termos da legislação vigente. Podemos aplicar aqui o comentário de Pontes de Miranda ("Constituição de 1946", vol. IV, pág. 67) sobre o art. 159 da Carta Magna:

"Sempre que o poder público federal, estadual, territorial, distrital ou municipal, delega funções aos sindicatos, isto é, sempre que lhe confia funções que pertencem ao poder público, à legislação compete dizer como se há de exercer a delegação".

Mas, ensina Tito Prates da Fonseca (ob. cit. pág. 244) a autarquia é uma forma específica da capacidade de direito público. As entidades públicas, a Igreja, o Estado Federal, os Estados Federados, etc., o direito não pode recusar a personalidade jurídica, forma, apenas, de uma substância social com vida própria. As autarquias operam no campo jurídico, em virtude de uma qualidade, de uma forma, que lhes outorga o poder público. É desta natureza a sua personalidade, conclui o eminente professor de direito administrativo.

É, pois, como pessoa jurídica de direito público que devemos considerar a posição das autarquias no nosso direito. Por possuírem, inegavelmente, essa qualidade é que, diz Tamístocles Cavalcanti (ob. cit. vol. IV, pág. 146) "a personalidade jurídica de direito público das autarquias decorre de uma certa capacidade, que lhes é atribuída pela lei, para exercer actividades, reservadas, exclusivamente, ao Estado, que as pode exercer directamente, ou indirectamente, destacando da administração parcelas de actividade para entregá-las a determinados órgãos constituídos com relativa autonomia.

Quando, portanto, negamos a esses órgãos capacidade, entre outras, de exercer certos actos de império, estamos até recusando aplicar dispositivo constitucional, ou estabelecendo restrições que não existem, porque a lei especial de que trata o artigo 146 ainda não foi expedida. Neste caso, é oportuna a lapidar sentença de Marshall ("Decisões Constitucionais", trad. de Américo Lobo, 1933, pág. 230) na questão GIBBONS — OGDEN:

"Se devido a imperfeições da linguagem humana, surgirem sérias dúvidas a respeito da extensão de algum poder conferido, é regra bem assente que teriam grande influência na interpretação os fins para que foi ele conferido, especialmente, quando tais fins são expressos no mesmo instrumento".

Este conceito do grande juiz e grande intérprete da Constituição americana ajusta-se, perfeitamente, às restrições que se pretende fazer tanto ao artigo 146 da nossa Constituição, como à capacidade de pessoa jurídica de direito público do Instituto.

Quando a Constituição estabeleceu a intervenção do Estado no domínio económico, reservou ao Congresso o poder de regulá-la, mediante lei especial. A extensão e profundidade dessa intervenção só a lei fixará. Enquanto não o faz, vigem as disposições então em vigor, naquilo que não contrarie a Constituição, pois a esta diz Pontes de Miranda (ob. cit. pág. 17,

vol. IV) têm de amoldar-se as leis, assim as leis a serem feitas, as leis futuras, como as leis já promulgadas. Ora, a intervenção no domínio económico está prevista no art. 146 da Constituição e um dos órgãos já existentes dessa intervenção é o Instituto do Açúcar e do Alcool, organização autárquica destinada a regular a produção, o comércio do açúcar, a condição do lavrador de cana, o preço da cana, a renda da terra, os litígios, as infracções de sua legislação, etc., etc.

A faculdade de regular as disposições dessa legislação consta de preceito expresso. Nem de outro modo poderia ser, nem de outro modo há de dispor a futura lei especial, porquanto, como diz Pontes de Miranda (pág. e vol. cit.) o acto administrativo ocorre em determinado instante, de uma vez, e opera os seus efeitos. A lei, não; a lei (que não se refere a um só caso), enquanto permanece vigente, continua, através dos tempos, a produzir os seus efeitos, que são os da sua incidência em cada caso previsto pelas suas disposições.

Assim, se ao Instituto compete estabelecer para cada região as normas pelas quais se devem regular o modo e o tempo do fornecimento de cana, não o poderia fazer, porque estaria invadindo a competência do Poder Legislativo legislando sobre produção e a do Poder Executivo regulamentando a matéria. A intervenção na usina ou destilaria, assumindo o Instituto a administração da fábrica, feriria o direito de propriedade, plenamente assegurado pela Constituição, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mas só mediante prévia e justa indemnização em dinheiro. A exportação de açúcar para os mercados estrangeiros, que só poderá ser feita, de acordo com o artigo 82 do decreto-lei n.º 1831, de 4 de dezembro de 1939, por intermédio ou com aprovação expressa do Instituto, estaria infringindo o disposto na letra k do art. 5.º da Constituição que atribui à União a competência de legislar sobre comércio exterior. E, assim, a fixação de quotas de produção (competência da União para legislar sobre produção — letra c do art. 5.º da Constituição); preço da cana, renda da terra, justiça administrativa e seus órgãos, estabelecimento de taxas ou contribuições, etc., etc., matérias estas de competência legislativa ou a serem reguladas na lei especial que for decretada para definir como operar-se-á a intervenção da União no domínio económico. Teríamos feito, então, desaparecer o Instituto, pela sua transformação em entidade inócua.

Vem ao molde a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário sobre o tabelamento dos preços cobrados pelas tinturarias, no qual o recorrido também arguia a inconstitucionalidade da legislação que dá à Comissão Central de Preços competência para tabelar mercadorias. E é bem a propósito, porque o ilustrado Dr. Procurador Geral invoca a sentença de um Juiz dos Feitos da Fazenda Federal de São Paulo, na qual considera que ao Instituto, na vigência da Constituição de 1946, não cabe regulamentar as leis, baixando Resoluções, porque regulamentar lei é competência privativa do Presidente da República e onde se diz privativa se diz excludente. Não sabemos se o Instituto recorreu para as instâncias superiores. O caso pode ter ficado no ponto de vista do juiz, como se depreende da exposição do ilustrado Dr. Procurador Geral, dizendo que o juiz ante-

cipou o seu ponto de vista. No recurso extraordinário a que aludimos, o Dr. Procurador Geral da República aprecia a importante questão, que é a mesma suscitada no caso da Resolução que cria o Fundo de Compensação. Do parecer do eminente Procurador Geral da República, parecer que tem a data de 30 de março do corrente ano, transcrevemos os seguintes trechos principais:

“O recorrido também argui a inconstitucionalidade da legislação em apreço (competência da C. C. P. para fixar preços). Não vemos como se possa fazê-lo, em face de uma Constituição, como a de 1946 que determina seja a ordem econômica organizada conforme os princípios da justiça social (art. 145), faculta à União intervir no domínio econômico, tendo por base o interesse público (art. 146), exige que o uso da propriedade seja condicionado ao bem estar social (art. 147) e dispõe que a lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive o consistente em aumentar arbitrariamente os lucros (art. 148).

Velhas Constituições, como a dos Estados Unidos, na sua admirável plasticidade, graças à interpretação e construção sãbiamente recebidas da Corte Suprema, não têm sido obstáculo à aplicação de leis que atendam aos factos sociais da nossa era, amparando os direitos do povo e precipuamente os direitos do homem à sua substância, contra os abusos do poder econômico”.

E mais adiante:

“Alegou-se, em outro recurso, que a fixação de preços pelo Poder Executivo, embora autorizada por lei, importa em delegação de atribuições legislativas, vedada pelo artigo 36, § 2.º da Carta Magna. Não nos parece que esse preceito constitucional deva ser interpretado tão **ampliativamente**, porque, a entendê-lo assim, se tornariam impraticáveis a fixação de preços e outras medidas de intervenção no domínio econômico autorizadas pela Constituição. E um dispositivo desta não deve ser entendido de modo a tornar inúteis ou inoperantes outros mandamentos que ela contém.

As delegações legislativas sempre foram entre nós combatidas, mesmo na vigência da Carta de 1891.

Entretanto, o mais autorizado dos seus impugnadores, Rui Barbosa, não hesitou em proclamar:

“Contra todos os esforços da teoria jurídica, o princípio das delegações reemerge sempre como regra **consuetudinária**, que surge naturalmente, quando as circunstâncias a impõem.

Os que no Brasil costumam profligar (e neste número somos nós) esse desvio do rigor constitucional, apoiam sua crítica na opinião dos constitucionalistas americanos (Cooley: “Constit. Limitations”, pág. 137 — João Barbalho: “Const. Fed. Bras.” pág. 50). Mas se entre nós se conhecesse o direito administrativo daquela República, veríamos que e’le registra e não condena a prática, também conhecida nos Estados Unidos, das delegações legislativas”. (“Revista Forense”, vol. 7, pág. 37”).

Mais adiante, observa o Mestre (vol. cit. pág. 39):

“Na organização mesma do nosso direito privado tiveram grande parte esses actos da administração, por mandado do Parlamento. Para a do nosso público a contribuição deles foi naturalmente ainda mais desenvolvida. E, se olharmos em particular a das nossas instituições administrativas, nos certificaremos de que deve a existência em sua maior extensão a essa espécie de actos. **De sorte, que, se lhes contestássemos a validade em nome de uma doutrina abstrata, de que os factos vão zombando no mundo inteiro, daríamos em terra com a construção do nosso direito administrativo quase todo**”.

Em Acórdão de 9 de outubro de 1939, decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“A validade das delegações legislativas ao Executivo tem encontrado apoio invariável na jurisprudência, desde que, executando-as, o Executivo se mantém dentro dos limites das autorizações”. (“Arquivo Judiciário”, vol. 13, pág. 4 e “Revista de Direito”, vol. 97, pág. 321”).

Em parecer publicado na “Revista de Direito”, vol. 98, pág. 318, assim se externa Eduardo Espínola:

“Não há quem desconheça que as delegações legislativas ao Executivo, embora reprovadas pela grande maioria dos escritores, são largamente praticadas em todos os países”.

Carlos Maximiliano atesta o facto, expondo-lhe as razões justificativas:

“Das próprias palavras dos publicistas que verberam o abuso das delegações legislativas, conclui-se que, em todos os países, são elas usadas em larga escala.

E’ que acima das teorias, dos preceitos rígidos, dos textos veneráveis, estão os factos incoercíveis e fatais”. (“Comentários à Constituição bras.” 3.ª ed. de 1929, pág. 314 — N. 229”).

Epitácio Pessoa teve inteira razão, quando, como Procurador Geral da República, acentuou que,

“dada a frequência das autorizações legislativas, fulminá-las por vício de inconstitucionalidade, seria sacrificar direitos os mais valiosos, lançar a perturbação no seio das mais respeitáveis relações jurídicas, destruir instituições, abalar os fundamentos da própria sociedade política, provocar a anarquia e o caos”. (Parecer na questão José Ulpiano versus União, acórdão de 18 de outubro de 1905 in “O Direito”, vol. 101, págs. 85/86”).

\*  
\* \*

Mas, mesmo que se não atenda à lição de tantos Mestres, para dar prevalência à letra da Constituição, mesmo que se coloque, no dizer de Carlos Maximiliano, o texto venerável acima dos factos incoercíveis e fatais, mesmo aceitando a doutrina da qual, segun-

do o testemunho de Rui Barbosa, os factos vão zombando no mundo inteiro, ainda assim, forçoso será reconhecer que no caso não existe, verdadeiramente, uma delegação legislativa.

Segundo informa Fontes de Miranda (op. cit. vol. 1.º, pág. 537) a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados Federais teve de enfrentar problema semelhante, na vigência da carta de 1934, que igualmente, vedava as delegações de poderes (artigo 3.º, § 1.º).

Ferguntava-se se era dado ao Poder Legislativo deixar ao Executivo a fixação de quota mínima ou máxima, do plantio, industrialização e consumo de determinado produto nacional.

A Comissão concluiu que não se tratava de delegação de poderes, argumentando:

“Nada há a opor a que a lei atribua ao órgão executivo a faculdade de fixar, anualmente, a quota mínima de moagem do trigo nacional. A quota não pode ser fixada em definitivo, porque isto viria contrariar a idéia da lei em estudo.

Essa quota tem de ser variável, é passível de aumentar progressivamente, porque o intuito da lei é justamente a substituição progressiva do produto estrangeiro pelo produto nacional. Será mesmo conveniente que assim aconteça, como acto de funcionamento normal do aparelho regulador da produção e consumo do trigo nacional, e da execução de um plano económico bem determinado, como esse que tem por objecto a supressão futura da importação do trigo”. (Parecer de 13 de abril de 1937).

*Mutatis mutandis*, é o nosso caso. Ou antes: em se tratando de fixação de preços ainda mais se impõe a necessidade de se deixar certa margem de acção do Poder Executivo, pois, do contrário, a tarefa se tornaria impraticável, com exigir-se que cada alteração na tabela de preços, fosse precedida de uma lei a ser votada pelas duas casas do Congresso Nacional. Não há dúvida que a Carta Magna estabelece, como regra, a proibição das delegações legislativas.

Mas nunca poderia ter tido em mira impedir que, excepcionalmente, a própria lei possa, como único meio de bem realizar os seus fins, facultar ao Poder Executivo a fixação de quotas, percentagens, preços máximos, etc. Porque, se o impedisse, estaria tornando inexecutível aquilo que ela mesmo peremptoriamente estatuiu em outros artigos, que não há como admitir”.

Esse parecer, cujos fundamentos foram adoptados pelo Supremo Tribunal Federal em decisão que teve, há pouco, larga repercussão, responde a todas as arguições que vêm sendo feitas em objecção à competência do Instituto para dispor sobre as matérias cuja regulamentação a lei lhe outorgou. Não está publicado, ainda, o Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal; mas, sabe-se pela resenha publicada, que, contra um voto apenas, julgou constitucional o acto da Comissão Central de Preços.

Em verdade, seria absurdo que a intervenção da União no domínio económico se efectivasse, expedindo o Poder Legislativo uma lei especial para cada caso, ou o Presidente da República um regulamento com o mesmo motivo. A lei tem de ser geral e estabelecer

os termos da intervenção, investindo o órgão criado de faculdades imprescindíveis ao preenchimento de seus fins.

De outro lado, sendo imediatas e mediatas as intervenções do Instituto na direcção da economia açucareira, em todas as suas modalidades, teríamos de estar solicitando diariamente, ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo medidas que só poderiam chegar quando os factos se tivessem, inevitavelmente consumado.

A vista do exposto, é evidente a competência do Instituto para regular as disposições de sua legislação, através de Resoluções, até que a lei especial de que trata o artigo 146 da Constituição disponha de outra maneira ou regule outras normas da intervenção da União no domínio económico.

### JUBILEU DO “THE INTERNATIONAL SUGAR JOURNAL”

De acordo com uma informação divulgada em seu número de junho de 1948, o “The International Sugar Journal” está publicando, no corrente ano, o seu quinquagésimo volume. No começo de 1889 o “Sugar Cane” mudou o seu nome para “The International Sugar Journal”, ampliando ao mesmo tempo o seu programa com o propósito de cobrir todo o noticiário técnico açucareiro mundial. O próximo número de janeiro da publicação britânica será uma edição especial de jubileu, dedicada a assinalar a efeméride.

## “Problemas económicos e sociais da lavoura canavieira”

2.ª EDIÇÃO

Barbosa Lima Sobrinho

Preço . . . . . Cr\$ 12,00

Pelo Correio . . . . . Cr\$ 13,00

A VENDA NAS LIVRARIAS



# PETRÓLEO e IRRIGAÇÃO

A irrigação transforma em terras férteis regiões que haviam permanecido áridas através dos séculos. Onde o cultivo inadequado ou a derrubada de matas produziu a esterilidade do solo, especialistas em botânica, assistidos por engenheiros civis, conseguiram devolver à terra a fertilidade primitiva.



*O homem, na sua luta pela existência, constrói lagos e abre canais graças ao poder do petróleo empregado nas máquinas para escavações e construções de represas.*

*Do petróleo saem também os óleos lubrificantes para turbinas e transformadores que tornam possível o melhor aproveitamento da força hidráulica em benefício dos habitantes de regiões flageladas pela seca. É o petróleo que lubrifica as máquinas que bombeiam dos rios as águas que fertilizam os campos.*

*A irrigação abre caminho à prosperidade, mas o petróleo constrói as cadeias que aprisionam a água e a transformam na dócil serva do homem!*

SHELL  
TURBO  
OIL

Para turbinas hidráulicas

SHELL - em produtos de petróleo  
uma tradição



Para qualquer problema de lubrificação consulte o

**SHELL - MEX BRAZIL LIMITED**

RIO DE JANEIRO — PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 10

Filiais: São Paulo - Belém - Recife - Salvador - Curitiba - Porto Alegre

## ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AOS TRABALHADORES DE USINAS

O Dr. José de Oliveira Leite, designado pelo Sr. Presidente do I.A.A., por acto de 6 de janeiro do corrente ano, para promover entendimento e realizar estudos sobre a melhor maneira de pôr em execução as Resoluções 58/43 e 142/47, que dispõem sobre o amparo médico-social aos operários de usinas e trabalhadores rurais, apresentou a respeito longo e minucioso relatório, datado de 6 de abril último. Tratando do assunto em todos os seus detalhes, assim conclui o referido relatório :

“1 — Cada usina fluminense deverá contar com um ambulatório, dispondo no mínimo de quatro cômodos : sala de espera, de consulta, gabinete dentário e sala de triagem com 1 ou 2 leitos.

2 — As usinas, cuja arrecadação do equivalente mínimo de dois cruzeiros por saco não der para fazer face a tais encargos, poderão associar seus serviços médicos, instalando-os num ambulatório estrategicamente acessível às respectivas massas trabalhadoras.

3 — É importante para complemento do plano de assistência-médica um Hospital de Clínicas em Campos, a ser instalado ou no novo edifício doado pelo Senador Pereira Pinto à Santa Casa de Misericórdia, ou em construção a ser feita pelos usineiros e fornecedores, ou num prédio que se preste às necessárias adaptações.

4 — Na hipótese de ser devolvido ao Senador Pereira Pinto o edifício doado, devem os industriais proceder a ligeiras reformas e pinturas, instalando o Hospital, com 100 leitos, ao invés de 300 da capacidade do prédio. A experiência determinará a conduta acertada a seguir. Mais vale instalação modesta e duradoura do que luxuosa e provisória.

5 — Os médicos dos ambulatórios das usinas e das fazendas canavieiras cons-

tituirão o *staff* do hospital, mediante gratificação, o que diminuirá o ônus de manutenção, além de evidentes vantagens no rendimento científico. Outras dependências do prédio poderão ser alugadas a instituições oficiais de carácter médico-sanitário. Quartos de pensionistas também contribuirão para reduzir as despesas de manutenção.

6 — Os fornecedores disporão duma rede de seis ambulatórios, estrategicamente colocados nas zonas canavieiras, providos, de médicos diariamente, dentistas, enfermeiro, parteira, *jeep* e ambulância.

7 — Os doentes das fazendas canavieiras serão internados, mediante convenção entre a direcção do Hospital da Indústria do Açúcar (Hospital de Clínicas), no mesmo nosocômio, ou terão enfermaria própria, com os médicos dos respectivos ambulatórios.

8 — Nas zonas de fornecedores, cujo montante da arrecadação dos 40 % da taxa de um cruzeiro por tonelada de cana, não der para enfrentar as exigências mínimas dum serviço médico, impõe-se um acordo com a usina mais próxima, como no caso da Usina Santa Maria e seus 241 fornecedores.

9 — Há necessidade de novos dispositivos fiscais na Resolução n.º 58/43, de 3/5/43.

10 — A padronização dos ambulatórios, pelo menos à guisa de orientação aos industriais e fornecedores, está em estudos nesta Secção em colaboração com a Secção Técnico Industrial.

11 — Duas fichas visando ao enquadramento contábil dos dispositivos da Resolução n.º 142/47 foram organizadas nesta Secção e estão sofrendo um teste nos escritórios das Usinas Carapebus,

Quissamã, São José e Santa Cruz, a fim de que possam, em carácter definitivo, constituir-se nos impressos exigidos pela referida Resolução n.º 142/47.

12 — O problema da assistência médico-hospitalar e social ao trabalhador do açúcar é complexo, mas perfeitamente solucionável, bastando que o Instituto procure sempre encará-lo na base do contacto directo com os interessados, que representam o melhor ponto de referência para resultados positivos. E não perca de vista o critério aproximativo, graças ao qual já se delineiam perspectivas das mais favoráveis”.

Tendo sido o relatório do Dr. José de Oliveira Leite dirigido à Secção de Assistência à Produção, à qual está afecta a matéria, encaminhou-o o Sr. Chefe daquela Secção ao Sr. Presidente com o ofício n.º 15/48, de 12/4/48.

Depois de algumas referências à matéria contida no trabalho do Dr. José de Oliveira Leite, o ofício do Sr. Chefe da Secção de Assistência à Produção, assim terminou :

“Temos satisfação em declarar que os serviços executados pelo Dr. José de Oliveira Leite correspondem amplamente à nossa expectativa, constituindo o seu relatório um trabalho consciencioso e objectivo, reunindo dados, informes e sugestões de maior interesse para a acção que vem sendo desenvolvida por este Instituto no sentido de incentivar e desenvolver os empreendimentos que estão sendo realizados em prol da defesa da saúde e do bem estar dos trabalhadores que empregam a sua actividade no campo e na indústria açucareira.”

Por despacho de 15/4/48, o Sr. Presidente mandou encaminhar o expediente ao Sr. José Acioly de Sá, para dar parecer e relatar o assunto à Comissão Executiva.

O parecer do Relator, Sr. José Acioly de Sá, de 1/6/48, e lido na sessão de 6 do mesmo mês, é o seguinte :

“A Secção de Assistência à Produção encaminhou à Presidência do Instituto o relatório apresentado pelo Dr. José de Oliveira Leite, encarregado de examinar e apresentar sugestões para tornar efectiva a assistência médico-social aos trabalhadores que empregam a sua actividade no campo e na indústria açucareira no Estado de Rio de Janeiro.

O trabalho do Dr. José de Oliveira Leite, depois de expor a situação observada nas zonas que necessitam da assistência médico-social, relata todas as demarches e entendimentos havidos com usineiros e lavradores, através dos respectivos órgãos de classe e de comissões encarregadas das medidas preliminares para a solução do problema.

O relatório está dividido nos seguintes capítulos :

- a) — ambulatórios nas usinas
- b) — hospital para trabalhadores de açúcar;
- c) — problemas da fiscalização da Resolução 142/47;
- d) — assistência médico-social entre os fornecedores;
- e) — assistência médica aos lavradores em Macaé;
- f) — novas disposições fiscais para a Resolução 58/43;
- g) — padronização dos ambulatórios.

E desenvolve o problema dentro de três aspectos: 1.º — assistência através das usinas para os respectivos empregados; 2.º — assistência entre os fornecedores; 3.º — fiscalização e padronização.

De acordo com essa orientação, que aliás coincide com as linhas gerais observadas pelo Instituto para outros Estados, chega o Dr. José de Oliveira Leite

te às conclusões já transcritas no presente tópico.

Em face destas conclusões, somos de parecer que a Comissão Executiva do I.A.A. autorize a Presidência do Instituto a promover, por intermédio da Secção competente, os entendimentos finais para a concretização do plano de assistência médico-social no Estado do Rio de Janeiro, inclusive quanto à instalação do Hospital de Clínica em Campos.

Da mesma forma, deverá ser examinada pela Secção de Fiscalização a sugestão relativa à fiscalização da Resolução 58/43, para posterior encaminhamento à aprovação da Comissão Exe-

cutiva das normas que foram indicadas.”

A Comissão Executiva, considerando devidamente a matéria tratada, resolveu aprovar as conclusões do parecer do Sr. Relator, para os fins nelas apontados.

#### BAGAÇO DE CANA PARA FABRICAR PAPEL

Informam do México que um industrial mexicano anunciou a próxima construção, na localidade de Zapatec, Estados de Morelos, de uma fábrica de papel de imprensa, utilizando o bagaço de cana como matéria-prima. A fábrica custará um milhão de dólares, devendo parte dessa importância ser coberta pelo Governo.



A maior fábrica de viaturas do Brasil

## GASTÃO PINATEL

INDÚSTRIAS  
CONSTRUÇÕES MECÂNICAS E METÁLICAS LTDA.  
Rua D. Bosco, 148 — Fones: 3-4609 - 2-0758 — São Paulo

**DAS DESPESAS PARA OS LUCROS**

**O TRANSPORTE SE FAZ**

*com*

CARRETAS AGRÍCOLAS

# PONTAL

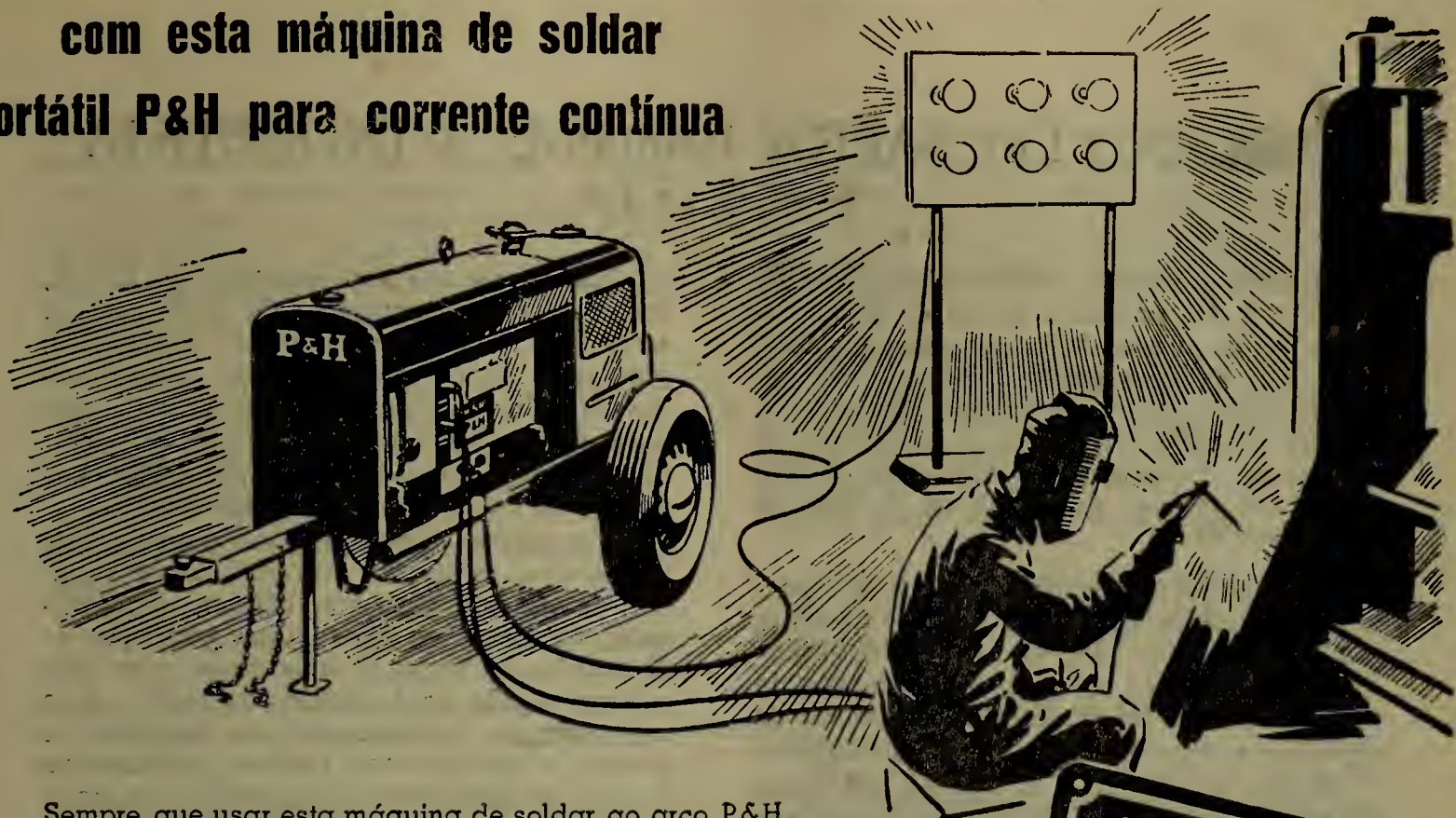
Usadas nas maiores organizações agrícolas e industriais do Brasil

- Transportam mais que 7 carroças.
- Reduzem tempo e mão de obra.
- Vários modelos para finalidades diferentes.

INDÚSTRIAS

# ILUMINE SEU TRABALHO DE SOLDAR

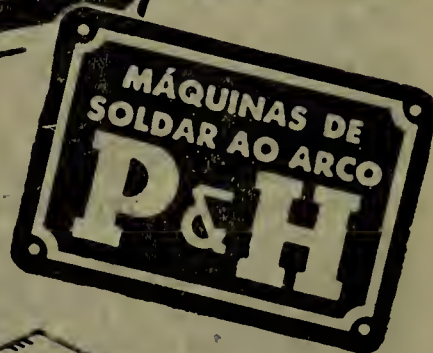
com esta máquina de soldar portátil P&H para corrente contínua



Sempre que usar esta máquina de soldar ao arco P&H, de fácil transporte, V. S. disporá de uma fonte extra de corrente alternada para lâmpadas elétricas, retificadoras, furadeiras, etc., sem afetar o rendimento de soldagem das máquinas.

Esta é apenas uma das características importantes da máquina de soldar ao arco P&H, modelo WN-200. Um econômico motor a gasolina de 4 cilindros, esfriado a ar, aciona o seu gerador com capacidade de 30 a 260 ampères. Há somente um controle, de simples manejo, para qualquer calor de soldar.

Peça ao distribuidor P&H local informações sobre as várias máquinas de soldar ao arco para corrente alternada e contínua feitas por P&H — um dos maiores fabricantes do mundo que também usa equipamento de soldar ao arco.



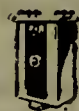
## ELÉTRODOS PARA SOLDAR P & H

Todos os tipos e tamanhos, corrente alternada ou contínua, para todos os serviços de soldar. Peça detalhes ao distribuidor P&H local.

## UM SERVIÇO COMPLETO DE SOLDA AO ARCO



Máquinas para soldagem de corrente contínua



Transformadores para soldagem



Eletrodos



Posicionadores para soldar

# P&H

## MÁQUINAS DE SOLDAR AO ARCO

Fábrica e Escritório Central:  
Milwaukee 14, Wis., U.S.A.

# HARNISCHFEGER

CORPORATION

ESCAVADORAS - PONTES ROLANTES - TALHAS - MÁQUINAS DE SOLDAR - ELÉTRODOS - MOTORES

Estabelecida em 1884

DISTRIBUIDORES NO BRASIL:

# S. A. WHITE MARTINS

RIO - Rua Beneditinos, 1 a 7 - Tel. 23-1680 e 23-1689 - Caixa, 455  
S. PAULO - Rua Flor. de Abreu. 470 e 472 - Tel. 3-2170 - Caixa, 108-A  
ARARAQUARA - Avenida S. Paulo, 172 - Tel. 503 - Caixa Postal, 19  
BAURÚ - Praça Washington Luls, 2 a 60 - Caixa Postal, 193  
SANTOS - Rua Senador Feiú. 509 - Telefone 3590

RECIFE - Rua Bom Jesus, 220 - Telefone, 9436 - Caixa Postal, 89  
ARACAJÚ - Avenida Rio Branco, 250 - C. Postal, 196 - Telefone, 416  
FORTALEZA - Av. Francisco Sá, 2776 (Bairro Oiticica) - Caixa, 631  
BELÉM - Rua Aristides Lobo, 168 - Telefone, 2290 - Caixa Postal, 417  
SALVADOR - Rua Nilo Peçanha, 125 - Telefone, 8-243 - Caixa Postal, 571  
P. ALEGRE - Rua Marquês Pombal, 437 - Telefone, 2965 - Caixa Postal, 575  
CRUZ ALTA - Avenida General Osório - Telefone, 166 - Caixa Postal, 13  
JOINVILLE - Avenida Getúlio Vargas, 1266 - Tel. 354 - Caixa Postal, 99  
CURITIBA - Rua Mar. Floriano Peixoto, 1077 - Tel. 1996 - Caixa Postal, 117  
BELO HORIZONTE - Rua Muriaé, 10 - Telefone, 2-6877 - Caixa Postal, 337  
GOVERNADOR VALADARES - Avenida Brasil, 938  
VOLTA REDONDA - Auto Estrada - Esquina da Rua 23 - C. Postal, 76

## O PLANO DA SAFRA 1948/49 E A INDÚSTRIA PAULISTA

Durante a reunião da Comissão Executiva do I.A.A., realizada em 25 de junho último, o Sr. Oton Júlio de Barros Melo, que no momento presidia à sessão, leu a seguinte declaração do presidente efectivo, Sr. Edgard de Góis Monteiro, a propósito da atitude da Associação dos Usineiros de São Paulo em relação ao Plano de Defesa da safra 1948/49 :

“A Comissão Executiva do I.A.A., dentro das atribuições legais, votou e aprovou o plano da safra 1948/49, com plena liberdade de discussão, não só dos membros da sua Comissão, como de representantes de delegações especiais dos centros produtores.

Temos a lamentar a atitude descortês da comissão de usineiros de São Paulo, em sua intempestiva retirada do recinto onde se discutiam aspectos do plano de safra.

Reafirmo a minha convicção de que o plano aprovado representa justamente os altos interesses da economia açucareira nacional e que São Paulo reconsiderará a sua atitude, voltando a colaborar eficientemente na solução dos difíceis problemas que temos de enfrentar.

A Associação de Usineiros de São Paulo enviou ao Sr. Presidente da República um telegrama já divulgado, no qual se arroga o direito de falar em nome da economia açucareira nacional. Falecendo o direito dessa espontânea investidura, acabo de enviar uma exposição ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da República, refutando as alegações feitas. Trago ao conhecimento da Comissão Executiva os termos dessa carta :

“Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente General Eurico Gaspar Dutra.

Pelo Dr. Carlos Roberto de Aguiar Moreira recebi a cópia do telegrama que foi dirigido a V. Ex.<sup>a</sup> pelo presidente da Associação dos Usineiros de São Paulo, bem como o recado de que o I.A.A. deveria protelar, por mais alguns dias, a execução do plano da safra. Isto será feito, porquanto a publicação desse plano está condicionada à decretação do Fundo de Compensação.

Quando assumi a presidência do I.A.A., encontrei um anteprojecto de plano para a safra de 1948/49, com medidas inadequadas, porquanto eram simplesmente a repetição das da safra transacta, que já se caracterizava pela abundância de produção, facilmente escoada devido à situação propícia, a princípio, dos mercados internacionais.

Pela análise das estimativas da safra que se iniciava, verifiquei a gravidade da situação, de vez que, para um consumo de 19 milhões de sacos, se espera uma produção de 23 milhões de sacos. Praticamente, com uma superprodução de 4 milhões de sacos e com um mercado internacional em declínio de preços, a situação me pareceu merecedora de um reestudo. Mandeí organizar um novo anteprojecto por uma subcomissão de elementos da produção e de técnicos do Instituto. Depois de mais de 15 dias de acurados estudos, depois de ouvidos os representantes oficiais dos produtores e depois de recebidas as sugestões de comissões especiais de quase todos os centros produtores do país, foi apresentado o projecto que em anexo encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> e já aprovado pelo Comissão Executiva do I.A.A., composta de oito representantes dos produtores e de cinco delegados ministeriais. A voz discordante foi somente a de São Paulo, cuja delegação, especialmente convidada por mim, para tomar parte nos debates, se retirou intempestivamente da sala das reuniões, porque não prevaleceram, e não poderiam prevalecer, os desejos unilaterais de um Estado produtor. O I.A.A. tem de atender aos interesses nacionais da economia açucareira e não aos interesses egoísticos de um grupo regional. Portanto, Senhor Presidente, falece autoridade ao ilustre presidente da Associação dos Usineiros de São Paulo para afirmar a V. Ex.<sup>a</sup> que “o plano de defesa da safra está sendo elaborado pelo Comissão Executiva do I.A.A. sem levar em conta os verdadeiros interesses da produção nacional.” Eu teria faltado à confiança de V. Ex.<sup>a</sup> se diante de uma errônea interpretação do problema açucareiro actual viesse a anuir aos imoderados desejos dos produtores paulistas, acarretan-

do um verdadeiro desastre à economia das demais zonas produtoras. Pois que, em síntese, o que aqueles produtores desejam é produzir além do seu limite oficial, há pouco majorado para 5 milhões de sacos, e distribuir essa produção excedente aos preços normais, nos mercados internos.

O plano autoriza a moagem total das canas, sem restrição alguma. Porém, o que exceder às necessidades do consumo, dentro dos limites oficiais, terá o destino da exportação ou da produção de álcool, com preços compensados, e iguais aos do mercado interno.

O excesso sobre os limites autorizados será exportado por conta e risco do produtor excedentário, logrando ainda um preço razoável nos mercados internacionais.

Para fazer frente à cobertura dos gastos para a compensação dos preços, no caso da exportação ou transformação em álcool, dentro da limitação legal, o I.A.A. adoptou o plano do Fundo de Compensação, plano este já aprovado por V. Ex.<sup>a</sup> e, a pedido do I.A.A. se aguarda da parte de V. Ex.<sup>a</sup> o necessário decreto executivo. Os produtores paulistas concordaram com o Fundo de Compensação na base da arrecadação de três cruzeiros por sacco. Foram além, e me propuseram uma arrecadação de cinco cruzeiros, ou mesmo mais, contanto que lhes fôsse autorizado o escoamento total no mercado interno, da sua produção. Não havia, portanto, o impedimento da jurisdição da cobrança da taxa de três cruzeiros, ora alegado. E um simples assentimento da Associação dos Usineiros de São Paulo não iria obrigar ao recolhimento da taxa, não somente os produtores paulistas, como os do Brasil inteiro, desde que a cobrança não se circunscreve a São Paulo.

Tenho a obrigação de declarar a V. Ex.<sup>a</sup> que a sorte da economia açucareira nacional repousará, em grande parte, na decretação do Fundo de Compensação e na execução integral do Plano de Safra que encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>

Será de toda conveniência que V. Ex.<sup>a</sup>, em face da impossibilidade de maiores escl-

recimentos através desta carta, determine uma reunião de elementos do Gabinete da Presidência da República com técnicos do Instituto, para a demonstração de que é insubsistente a alegação partida dos produtores paulistas.

Aguardo confiante as instruções de V. Ex.<sup>a</sup>, certo de que, esclarecido o que ocorre em relação à reacção dos produtores paulistas, V. Ex.<sup>a</sup> prestigiará a minha acção e salvará de uma derrocada certa o destino das demais zonas açucareiras do país.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha mais alta consideração

**Edgard de Góis Monteiro."**

Acresce ainda a circunstância de se ter iniciado uma intensa campanha em São Paulo, através de jornais, da tribuna da Assembléia Legislativa e do rádio, sobre a posição de inconformação, ou melhor de desconsideração para com o Instituto.

Julgo que a Comissão Executiva deve autorizar uma análise minuciosa dos principais trabalhos de ataque à sua orientação, e divulgá-los convenientemente, para evitar exploração e desvirtuamento de sua acção."

Terminada a leitura da declaração do Sr. Presidente, o Sr. Gerente do Instituto pediu licença para ler, a propósito do caso em questão, o seguinte telegrama expedido ao Sr. Presidente da República, pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, subscrito pelo respectivo Presidente, Sr. Julião Nogueira :

"Através de repetidas publicações na imprensa, o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado do Rio, tomou conhecimento do telegrama e outras manifestações dos usineiros paulistas a respeito do plano de defesa da safra, que está sendo elaborado pela Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, bem assim a respeito do fundo de compensação dos preços do açúcar. O assunto está sendo resolvido com inteira concordância dos produtores fluminense àsquelas medidas que resultaram de demorados

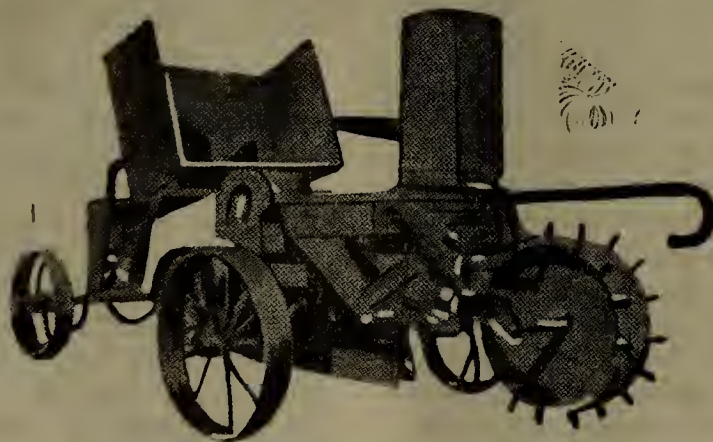
estudos em que tomaram parte as classes interessadas. Assim, o Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado do Rio pede licença para declarar que sua rejeição significa a quebra do princípio da política de defesa da economia açucareira, de sentido nacional. Igualmente, pede licença para salientar que São Paulo, de Estado importador, já conseguiu obter ampliação de seu parque açucareiro com o compromisso de continuar adquirindo determinada quota dos demais Estados exportadores. O princípio agora pleiteado de produção livre e sem limites para suas usinas, acarretará a desorganização das demais zonas produtoras do país, com todas as consequências de ordem política e social.

Assim, apela este Sindicato para o elevado espírito de patriotismo de Vossa Excelência, a fim de que a defesa da produção açucareira, que interessa mais de dez milhões de brasileiros possa continuar sendo feita dentro do verdadeiro sentido nacional. Atenciosas saudações. — **Julião Nogueira** — Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar — Campos Estado do Rio de Janeiro.”

A Comissão Executiva, por unanimidade dos seus membros presentes à sessão, aprovou a declaração do Sr. Presidente, bem como deu o seu apoio integral ao texto do telegrama do Sindicato da Indústria do Açúcar, em Campos.

## MÁQUINA DE PLANTAR CANA E MANDIOCA

4

O  
P  
E  
R  
A  
Ç  
Õ  
E  
SP  
A  
T  
E  
N  
T  
E4  
3  
7  
7  
9

- 1 — SULCA — de 20 a 50 cms. de profundidade
  - 2 — PLANTA os toletes à distância desejado
  - 3 — ADUBA — no sulco ou de lado
  - 4 — COBRE — totalmente ou parcialmente
- TRACÇÃO — com 3 juntas de bois ou a tractor  
CAPACIDADE — de 50 kg de mudas — de 60 kg de adubos

Máquina simples e engenhosa que realiza em um só tempo as 4 operações necessárias ao plantio, com 75% de economia no custo do plantio

**PREÇO DA MÁQUINA, CONSTRUÇÃO DE FERRO E CHAPAS GROSSAS**  
**CR\$ 16.000,00**

Distribuidores exclusivos:

**ARTHUR VIANNA = CIA. DE MATERIAIS AGRICOLAS**

R. Florêncio de Abreu, 270  
SÃO PAULO

Av. Santos Dumont, 227  
BELO HORIZONTE

Av. Graça Aranha, 226  
RIO DE JANEIRO



## EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR PARA O EXTERIOR

Na sessão de 2 de junho último, da Comissão Executiva, foram apresentadas as informações do Gerente Geral do Instituto, com referência às exportações de açúcar.

Informou ele que não houve novas vendas de açúcar, além das referidas em sessão de 26/5/48, e transcritas na respectiva acta.

Ao contrário, diante das informações trazidas do Recife pelos Srs. Humberto da Costa Pinto e Mário Lacerda de Melo, respectivamente, Gerente da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco e Gerente da Delegacia Regional do I.A.A. naquele Estado, foi constatada a necessidade de não substituir os lotes de açúcar, já programados para a exportação, mas cancelados por motivo de estarem esgotados os prazos concedidos pelo Instituto para ultimação dos respectivos negócios.

Nestas condições se encontram dois lotes de 20.000 toneladas de açúcar-cristal, cada um, ou sejam 666.666 sacos, em negociações entabuladas com a Cia. Nacional de Comércio de Café e canceladas por esgotamento de prazo, ante a situação real dos estoques disponíveis.

A situação, em relação à exportação de açúcar da safra 1947/48, passou a ser a seguinte :

	Sacos
1) — Já exportados .....	2.314.962
2) — A exportar em vapores designados .....	523.497
3) — A exportar sem vapores designados .....	747.261
Total das vendas .....	3.685.720
4) — Vendas a concluir .....	749.999
Total já retirado das disponibilidades .....	4.435.719

Sobre o açúcar a exportar do Estado do Rio, prestou o Sr. Gerente as seguintes informações :

No dia 28/5/48, recebera um telefonema de Campos, do Sr. Bartolomeu Lisandro, para comunicar-lhe que procurasse, no dia seguinte, as firmas E. G. Fontes & Cia. e Norton, Megaw & Cia. Ltda. e lhes declarasse suspensas as operações relativas ao restante do lote de 36.000 toneladas de açúcar-demerara, se não estivessem, então, definitivamente confirmadas e fechadas. Das 36.000 toneladas, apenas se achavam definitivamente fechadas as primeiras 10.000 (9.000 mais 10%) toneladas, constantes da carta de 21/5/48 das referidas firmas. Entendendo-se com as duas firmas, por intermédio dos Srs. Manache Krzepichi e Aldeimar Veloso, teve o Sr. Gerente ainda a oportunidade de conseguir cancelar as operações relativas às 26.000 toneladas de açúcar restantes, da venda tratada de 36.000 toneladas.

As 10.000 toneladas já vendidas pelas firmas Fontes e Norton, serão entregues, nesta Capital, durante o mês de junho, para embarque para o exterior, no decorrer do mês de julho e as restantes 26.000 toneladas serão definitivamente canceladas.

O Sr. Moacir Soares Pereira lembrou que a operação realizada com as firmas E. G. Fontes e Norton, Megaw & Cia. Ltda, foi de 50.000 toneladas de açúcar-demerara, das quais 36.000 para o Estado de Rio e 14.000 para o Estado de Alagoas. Não obstante ser cancelada a quota do Estado do Rio, poderá ser mantida a de Alagoas, desde que os embarques sejam realizados a partir do mês de novembro próximo. Nesse sentido deverá o Instituto se entender com as referidas firmas, por intermédio do Sr. Gerente.

A Comissão Executiva concordou com a redução da quota a exportar do Estado do Rio para o exterior, de 36.000 para 10.000 toneladas, bem como a manutenção da quota de 14.000 toneladas, estipulada para o Estado de Alagoas, a partir de novembro de 1948.

A exportação relativa à safra 1948/49, fica, assim, reduzida de 26.000 toneladas, ficando constituída dos seguintes contingentes ;

	Sacos
Quota do Chile — Saldo .....	300.000
” ” Est. do Rio .....	166.666
” ” ” de Alagoas .....	233.333
” de cristal .....	1.333.334
<hr/>	
Total vendido da safra 1948/49	2.033.333

\*  
\* \*

Na sessão ordinária da Comissão Executiva, de 9 de junho último, foi debatida a exportação de 10.000 toneladas de açúcar-demerara, produzido no Estado do Rio, tendo o Sr. Bartolomeu Lisandro requerido que o mencionado açúcar fosse pago à razão de Cr\$ 90,00 por saco nas usinas, sendo o pagamento feito pela Delegacia Regional de Campos, contra entrega de conhecimentos de embarque pela E. F. Leopoldina, e a cada usina por lote embarcado. O frete ferroviário, as despesas de embarque marítimo, armazenagem, seguro e carros correrão por conta do I.A.A., ficando os produtores responsáveis pelo pagamento das taxas de defesa, do Fundo de Compensação do Açúcar, os impostos de vendas e consignações e os direitos de exportação. Dos Cr\$ 90,00 do preço de cada saco, as usinas, deduzidas as despesas previstas, receberão o líquido de Cr\$ 75,90 por saco. O assunto provocou vivo debate, tendo o Sr. Gil Maranhão manifestado seu ponto de vista favorável aos produtores. Solicitada a opinião do Sr. Gerente Geral, este declarou que em sessão anterior já tivera oportunidade de demonstrar que o valor, deduzidas todas as despesas, desde as usinas até o navio que o transportará para o exterior, ficaria reduzido a Cr\$ 54,00, importância a que os produtores teriam direito, caso a exportação fosse feita às custas dos mesmos. O Sr. Moacir Pereira entra no debate e faz referência à diferença de Cr\$ 5,00 entre o preço do açúcar no Norte, posto em Recife e Maceió e o do Estado do Rio, posto no vagão, nas usinas. No Norte, o preço de Cr\$ 90,00 por saco é considerado o açúcar posto nos armazéns do Recife ou Maceió, sem outros encargos para o I.A.A., o que acontece no caso do Estado do Rio.

Depois de largos debates esclarecedores ficou finalmente entendido que os embarques do açúcar fluminense para esta capital, começarão o mais breve possível sem maiores dificuldades ou transtornos.

#### RENDIMENTO AÇUCAREIRO

Num estudo dedicado ao futuro da cana de açúcar, publicado em "Industries Agrícolas et Alimentares", de outubro-dezembro de 1947, o Sr. F. Martín refere-se à circunstância das canas outrora utilizadas na indústria açucareira serem de rendimento mais elevado que as actuais. O rendimento das variedades de então era de 12% a 15% de açúcar, embora o trabalho industrial fosse menos aperfeiçoado que actualmente.

Quando, há cerca de meio século, em consequência do modo de multiplicação defeituoso das antigas canas (emprego das estacas de cabeça ao invés das estacas de corpo) chegou-se à degenerescência das variedades foi necessário, para regenerá-las, cruzá-las com canas rústicas de fraco rendimento sacarino. Obtiveram-se, desse modo, tipos rústicos cuja riqueza era, no entanto, inferior à das canas nobres, que haviam servido como genitoras.

De um modo absoluto a cana não foi, portanto, "melhorada". Esta regressão é tanto mais deplorável visto ser certo que os rendimentos actualmente obtidos em Java e outras estações experimentais com as novas canas teriam sido possíveis de alcançar com as antigas canas nobres, sem nada sacrificar da sua riqueza sacarina, se as mesmas houvessem sido beneficiadas da mesma técnica agrícola posta em prática para as novas variedades.

Se se considera, por outro lado, a melhoria que uma boa selecção trouxe à beterraba há um século, elevando sua riqueza sacarina de 3,4% em 1806 para 11,3% em 1880 e 17% em 1930, vê-se o que teria sido possível esperar com a aplicação de uma técnica semelhante à cana de açúcar. Rendimentos de 18% a 20% de açúcar e possivelmente mais teriam sido alcançados, permitindo colheitas de 25 a 30 toneladas de açúcar por hectare de cana.

Índice alfabético e remissivo

de

"Brasil Açucareiro"

DO Iº AO XIIIº VOLUME

Preço ..... Cr\$ 5,00

## AMEAÇAS À PRODUÇÃO AÇUCAREIRA

Sob o título acima e na seção "Notícias Diversas," o jornal "O Estado de São Paulo" publicou em sua edição de 7 de julho, a seguinte matéria :

"A propósito da nota que publicamos na edição de 26 de junho, sob o título : "Ameaças à produção açucareira," recebemos do presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, Sr. Edgard de Góis Monteiro, a carta que transcrevemos abaixo, e cujo conteúdo é comentado noutra local desta edição :

"Em sua edição de 26 do corrente mês, esse conceituado jornal divulgou um tópico no qual teceu comentários sobre o actual momento açucareiro, indicando a exportação para os mercados externos como medida capaz de solucionar o problema dos excessos da produção açucareira nacional.

Alude ainda o referido tópico que o Instituto, ao invés de restringir a produção paulista, deveria promover o encaminhamento dos excessos do norte para os mercados internacionais.

Pondo em evidência as duas sugestões centrais do mencionado tópico, julgamos oportuno trazer os esclarecimentos, que estamos cientes esse jornal acolherá em suas colunas.

O mercado internacional do açúcar de há muito deixou de oferecer oportunidade para colocação, em bases satisfatórias e regulares, para o açúcar. Trata-se de um produto que pode ser fabricado em zonas frias, temperadas, subtropicais e tropicais e todos os continentes contam com apreciáveis núcleos de produção. A luta pela obtenção de mercados vem de longe e antes mesmo da 1.ª guerra mundial já havia uma grande disputa comercial entre as várias regiões produtoras. Realizaram-se desde então entendimentos entre os centros interessados e foram firmados convênios parciais, até que, em 1937, foi assinado em Londres o Protocolo do acordo relativo à regulamentação da produção e distribuição de açúcar, no plano internacional, do qual participaram os grandes países produtores e consumidores de açúcar, entre os quais podem ser mencionados Cuba, Java, Índia, Alemanha, França, Polônia, Estados

Unidos da América do Norte, Inglaterra, Austrália. O Brasil tomou parte na Conferência e adoptou o protocolo aprovado pelo pronunciamento das nações interessadas.

Em face desse convênio, que veio consolidar e sistematizar medidas já consagradas em outros acordos anteriormente adoptados por vários países produtores, o mercado internacional do açúcar entrou no regime de uma disciplina especial sob o regime de quotas reconhecidas em favor dos centros produtores e exportadores.

E nem mesmo Cuba e Java, não obstante a magnífica organização da sua lavoura e indústria açucareira e baixos custos da sua produção, pretenderam se colocar à margem desses convênios.

A irregularidade das nossas exportações de açúcar para o exterior resulta precisamente dessas condições especiais a que está subordinada a economia do açúcar. Nos anos de 1938, 1939 e 1940, quando os efeitos da guerra ainda não se tinham feito sentir e os mercados internacionais se encontravam normalmente supridos, chegamos a realizar as seguintes exportações por conta da produção excedente verificada na época :

Anos	Sacs	Preço médio unitário por saco — Cr\$
1938 . . . . .	134.716	21,24
1939 . . . . .	805.913	27,42
1940 . . . . .	1.120.211	34,80

Como se vê, os preços líquidos obtidos nessas exportações nem ao menos davam para cobrir os custos da produção agrícola da cana necessária à fabricação de um saco de açúcar.

Durante o período agudo da guerra e logo após o seu término, em consequência das perturbações que atingiram várias das regiões açucareiras, o produto chegou a atingir preços altamente compensadores. Mas foi efêmera a duração dessa situação. Desde o ano de 1947, os preços do mercado externo já são muito inferiores aos vigentes em nossos mercados e as exportações acarretam graves prejuízos. Essas ocorrências são conhecidas de todos e os produtores do País estão seguramente esclarecidos sobre a situação.

Não obstante isso, o Instituto se vem empenhando com o maior interesse no sentido de promover todas as vendas que até o momento têm sido possível realizar. Essas exportações, todavia, são feitas com prejuízo e, por isso mesmo, é necessário se assegurar às regiões que estão enfrentando o ônus dessas operações, feitas em proveito da colectividade açucareira nacional, o justo ressarcimento que lhes cabe.

O outro ponto do citado tópico que desejamos abordar é o que diz respeito à produção de açúcar de São Paulo.

Antes de mais nada, não devemos perder de vista que a defesa da produção açucareira deve ser encarada sob o ponto-de-vista do interesse nacional, tal como têm sido consideradas as medidas de proteção tarifária que tantos benefícios tem trazido à indústria de São Paulo. Todos os brasileiros vêm concorrendo para o desenvolvimento da indústria paulista que, evidentemente, não teria sobrevivido e se expandido fora do regime preferencial que lhe tem sido assegurado.

Mas está fora de dúvida que São Paulo, além do mais, tem sido beneficiado amplamente com a política açucareira observada no País através deste Instituto. Para esse efeito é bastante se fazer a apresentação dos números. Na safra 1931/32, quando teve início entre nós a política de defesa da produção do açúcar, por meio da Comissão de Defesa, que veio a ser substituída por este Instituto, a produção das usinas de São Paulo era apenas de 1.103.510 sacos. Na última safra colhida (1947/48), essa produção subiu para 5.599.851 sacos, compreendida nesta cifra a fabricação dos turbinadores, e na safra ora em curso, de acordo mesmo com as declarações prestadas pelas próprias usi-

nas do Estado está prevista uma produção de 6.800.000 sacos. Tomando-se a produção da safra 1930/31 como índice 100, a expansão verificada na safra 1947/48 atingiu a 505 e a estimada para a safra 1948/49 ascende a 613.

Demonstrado com as cifras acima que o Estado de São Paulo tem sido grandemente beneficiado na sua produção açucareira, não temos dúvida em afirmar que nenhum outro sector da sua economia agro-industrial alcançou tais índices de expansão.

Há, ainda, um ponto para o qual desejamos a atenção desse conceituado jornal. Em 1946 se realizou nesse Estado, sob os auspícios de seu governo e com a participação dos usineiros paulistas e de representantes de vários outros Estados açucareiros, uma conferência para exame da economia do açúcar. Nessa ocasião, este Instituto concordou em promover a um reajustamento geral das quotas de produção das usinas do País, concedendo a São Paulo uma quota global de 5.000.000 de sacos. Em face, ainda, desses entendimentos o governo de São Paulo, representado pelo seu interventor federal e seu secretário da Agricultura, e os usineiros paulistas, pelo seus mais credenciados membros, assumiram o compromisso formal de se manterem dentro daquela quota, até que se tornasse possível uma nova ampliação da produção açucareira nacional, por forma a se possibilitar a permanência das relações de trocas comerciais entre São Paulo e os Estados do Nordeste.

Esses compromissos, como ficou declarado, se fundaram em razões que envolvem interesses de ordem nacional e de várias de suas regiões produtoras. Aliás, São Paulo adquirindo contingentes de açúcar do Nordeste vende aos Estados da referida região mercadorias de sua produção que superam de muito ao valor aplicado nas suas aquisições de açúcar. Neste ponto não deve dispensar os interesses da cabotagem nacional que se viria privada de carga para a formação dos lastros dos seus navios, entre o porto de Santos e os portos do Nordeste.

Existem, por consequência, interesses múltiplos e de maior importância a serem considerados quando temos de encarar o problema nacional do açúcar e estamos certos serão levados na devida conta por esse prestigioso jornal, em seus estudos e comentários."

## NÃO HÁ DUELOS ENTRE PRODUTORES DO NORTE E DO SUL

A propósito de um editorial sôbre questões relacionadas com a produção açucareira, publicado pelo "Correio da Manhã", o presidente do I. A. A. dirigiu àquele jornal a seguinte carta :

"Em 26 de julho de 1948. Ilmo. Sr. Redactor do "Correio da Manhã :

Na edição desse matutino, de 22 do corrente mês, foi publicado um tópico sob o título "O Açúcar," a cujas apreciações devemos opor os reparos que seguem, solicitando, ao mesmo tempo, sua publicação nesse conceituado jornal.

Alude-se, ali, à ausência de um plano econômico sensatamente articulado para o compensador aproveitamento das nossas tradicionais fontes de riqueza agrícola, salientando, em relação ao açúcar, que há um duelo entre os produtores do Norte e os do Sul, agravado principalmente pela política perturbadora de um órgão criado a título de emergência, e que se instalou definitivamente. Não estamos certos se o articulista, quando assim discorre, se refere a este Instituto, sabido que desde o ano de 1933 está ele constituído em bases permanentes, cabendo-lhe, como entidade autárquica, o exercício de atribuições bem definidas e que são reconhecidas pelos Poderes da União e dos Estados, e pelas pessoas jurídicas e naturais.

A partir de então e até o momento, o Poder Legislativo da União tem mantido o seu apoio a este Instituto; o Judiciário, proclamado, em vários pleitos, a correcção de sua conduta; e o Executivo, proporcionado novos meios para tornar-lhe a acção mais profícua na defesa e no estímulo da produção açucareira nacional.

Ao invés de estimularmos duelos entre produtores do Norte e do Sul, — o que, aliás, nós do Instituto desconhecemos, — o que temos é solucionado vários pleitos das regiões produtoras do país, sempre com o mais elevado critério de justiça, através do órgão deliberativo do Instituto, que é a sua Comissão Executiva, constituída de oito re-

presentantes de produtores dos Estados, entre os quais se incluem usineiros e plantadores de cana de São Paulo, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco, — as maiores unidades produtoras de açúcar, — de quatro delegados do Governo Federal e de um do Banco do Brasil.

Além disso, as estatísticas demonstram precisamente o contrário do que afirma o mencionado tópico. Nenhum outro produto de origem agrícola do país se tem expandido com mais regularidade do que o açúcar. E essa expansão tem-se verificado em termos que muito recomendam a acção do Instituto. Em 1930/31, quando teve origem a nossa política de defesa da produção açucareira, o Brasil produzia 8.256.153 sacos, cabendo à zona Sul a parcela de 2.651.328 sacos e à zona Norte 5.604.825 sacos, ou sejam respectivamente 32 % e 67 % sobre o total fabricado. Na última safra colhida (1947/48), a produção de açúcar nacional atingiu a 22.357.545 sacos, sendo 10.513.203 fabricados pelos Estados compreendidos na zona Sul e 11.844.342 sacos pelos que estão situados na zona Norte, representando, na ordem em que estão colocados, 47 % e 53 % da produção total. As cifras relativas à produção da safra 1947/48 revelam que os contingentes de produção das duas mencionadas zonas quase se equivalem. Nada há de estranho nessa ocorrência. O Instituto vem-se empenhando em assegurar à produção dos Estados do Norte condições de sobrevivência e expansão, em termos considerados razoáveis pelas regiões interessadas, proporcionando, ao mesmo tempo, aos produtores do Sul, — onde são mais intensas as solicitações dos centros de consumo, — melhores possibilidades de ampliação da sua indústria.

Defrontamo-nos, no momento, com algumas dificuldades, em face do aceleramento do ritmo de crescimento da produção. Os entraves que se registraram nos últimos anos de guerra, nos suprimentos do produto em vários centros do país, particularmente do Sul, e a ilusória perspectiva de alguns sonhadores, que esperavam encontrar am-

plos, compensadores e *permanentes* mercados no exterior para a colocação do produto, levaram vários produtores a ampliar desmedidamente a capacidade das suas fábricas.

Tais obstáculos, porém, serão superados, e, para tanto, o Instituto vem tomando as medidas necessárias, tendo em vista, sempre, as condições especiais do mercado externo. Aliás, a participação do Brasil, nos convênios açucareiros internacionais, não resultou de ter a sua produção maior ou menor eficiência, ou de serem mais ou menos elevados os preços do seu produto. Todos os grandes centros produtores de açúcar do mundo, inclusive Cuba, Índia, Java e os países europeus, foram e continuam sendo parte nesses convênios. É a situação peculiar do açúcar, produzido em quase todas as latitudes, que vem impondo, não de agora, mas desde época mais remota, ajustamentos de interesses no plano internacional. Além disso, só há dois grandes centros importadores no mundo — Os Estados Unidos e a Inglaterra — voltando-se ambos, sempre e preferencialmente, como é óbvio, para as regiões produtoras onde têm maior influência econômica e política.

Refere ainda o tópico que a fixação dos preços do açúcar é feita pelo Instituto, na base do custo de produção da usina menos eficiente. Ainda aqui não foi feliz a afirmação do articulado. O estabelecimento dos actuais preços do açúcar foi feito em 1946, depois de realizado um inquérito do custo da produção agrícola e industrial do açúcar. Nesse inquérito foram levantados dados relativos às usinas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Alagoas e Pernambuco, compreendendo usinas de todas as categorias. Com base nesses levantamentos, e depois de feitas as análises devidas para a ponderação de todos os elementos, foi encontrada a média de custo que serviu de base à fixação daqueles preços.

Vale acentuar que os elementos desse inquérito foram submetidos ao reexame de uma comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a qual, depois de analisar o respectivo *dossier*, considerou que os preços então propostos

pelo Instituto estavam em plena concordância com os dados apurados.

Avança, finalmente, o citado tópico que o Instituto fixa em base alta o preço do açúcar porque, sendo o *usineiro número um do Brasil*, assim procede, atendendo apenas ao seu interesse de maiores lucros.

A insinuação de ser o Instituto do Açúcar e do Alcool o maior usineiro do Brasil, mais de uma vez feita por esse jornal, temo-la contestado da maneira mais categórica e formal, com a simples declaração de que não possuímos e jamais fomos proprietários de usina.

O Instituto apenas é accionista de uma empresa que mantém uma indústria de refinação de açúcar, ou seja, de beneficiamento do produto fabricado pelas usinas, dada a posição que essa organização tem em relação ao abastecimento dos grandes centros do País, entra os quais se destaca o Distrito Federal, aliás, em igualdade de condições com as demais refinarias, o que exclui, evidentemente, qualquer ideia de preferência ou privilégio. Havendo em relação aos suprimentos desses núcleos, grandes interesses por serem preservados, cabe ao Instituto resguardá-los.

No decorrer da última guerra, ficou bem patente a acção do Instituto, através daquela organização, no sentido de assegurar a regularidade do abastecimento dos referidos centros. Não é de mais adiantar que, precisamente nas zonas em que os suprimentos de açúcar foram feitos, em parte, por aquela organização, foi a população eficientemente defendida contra a elevação extorsiva dos preços.

É com satisfação, Sr. Redactor, que prestamos os presentes esclarecimentos. E dado o prestígio que esse jornal desfruta na opinião pública, que deve ser sempre bem informada, ficamos certos de que terá V. S. todo o empenho em dissipar os equívocos em que vem incorrendo esse brilhante matutino. Patrício atento,

**Edgard de Góis Monteiro — Presidente**”.

# O INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL E A ECONOMIA CANAVIEIRA DE MINAS-GERAIS

O jornal "Estado de Minas", de Belo Horizonte, em sua edição de 3 de agosto corrente, publica a entrevista abaixo que lhe foi concedida pelo Sr. Edgard de Góis Monteiro, Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool:

"A política açucareira do país constitui um dos temas do momento. É crescente o interesse que vem despertando nos núcleos produtores do Nordeste brasileiro, bem como em todas as nossas fontes de produção. A propósito, a reportagem do "Estado de Minas" ouviu o Sr. Edgard de Góis Monteiro, presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, e que presentemente se encontra nesta capital em visita à sua família. O dirigente do I.A.A. tem mantido demoradas conferências com usineiros do Estado, que diàriamente o procuram. Ontem, após longa reunião com produtores da Zona da Mata, pôde o Sr. Edgard de Góis Monteiro palestrar com a nossa reportagem. Encontramo-lo no gabinete do Sr. Sandoval Azevedo, director do Banco de Crédito Real.

## EXPORTAÇÕES

Inicialmente, perguntamos ao presidente do I.A.A. qual a situação da economia açucareira do Brasil.

Disse-nos:

— É a melhor possível. Até pouco tempo existia um excesso de 4 milhões e meio de sacos que, acrescido de 4 milhões previstos como sobra da safra corrente, muito preocupava os meios açucareiros do país. Sucedeu, porém, que já exportamos para a Europa e Oriente Médio mais de 5 milhões de sacos a preço de sacrifício, continuando o I.A.A. vivamente empenhado na colocação do saldo da corrente safra.

## ENFRENTANDO PREJUÍZOS

E a situação do I.A.A., nessas exportações? — indagamos:

— Para fazer face aos prejuízos decorrentes das transacções com o exterior, foi

criado o Fundo de Compensação pelo qual todos os usineiros do país concorrem com Cr\$ 3,00 por saco de açúcar produzido em suas fábricas. Como o produto da arrecadação desse fundo ainda não basta para cobrir os prejuízos oriundos das referidas exportações, serão aplicados, no mesmo sentido, os saldos da Caixa do Alcool e mais a contribuição de Cr\$ 10.000.000,00 da renda ordinária do I.A.A.

Em seguida, o repórter desejou saber o montante do prejuízo, por saco, do açúcar exportado.

Esclareceu-nos o Sr. Edgard de Góis Monteiro:

— O prejuízo depende, naturalmente, do porto onde é embarcado o açúcar. No Nordeste ele atinge Cr\$ 22,00, aproximadamente e um pouco mais quando exportado no Estado do Rio, em consequência do frete ferroviário. Se fizéssemos exportação de Minas ou São Paulo, esse prejuízo se elevaria a mais de Cr\$ 40,00 por saco. No Nordeste o preço do açúcar é fixado no porto de embarque, ao passo que nos Estados Sulinos e Centrais o preço é feito nas Usinas e teríamos, assim, de acrescentar ao prejuízo o frete até o porto exportador.

## EXCESSO EM 1949

Prosseguindo, o repórter desejou saber qual a produção e o consumo de açúcar no corrente ano. Adiantou-nos o nosso entrevistado:

— "A safra de 1948/49 foi estimada em 23 milhões de sacos e o consumo do país é apenas de 19 milhões, havendo um provável excesso de 4 milhões de sacos.

## PROVIDÊNCIAS DE GRANDE INTERESSE SOCIAL

Referiu-se depois à colocação do produto no exterior, salientando:

— No momento ainda há mercado, no exterior, a facilitar a saída do produto, mesmo a preço de sacrifício para a economia açucareira; dificuldades poderão surgir, de-

correntes de factores imprevisíveis e ligados à natural concorrência de outros países produtores. Prevendo tal eventualidade, o Sr. Presidente da República, em sua sábia orientação, pelo decreto 25.174-A, de 3 de julho deste ano, adoptou medidas de estímulo à indústria alcooleira. Assim, o excesso de cana ou açúcar será transformado em álcool-anidro. Esse álcool terá, para o produtor, preço correspondente ao do açúcar e será usado em mistura com a gasolina.

Essas providências são de alto interesse nacional, e visam não só as divisas como também nossa defesa no momento duvidoso ou conturbado que o mundo atravessa.

### PLANO DEFINITIVO

A seguir, indagamos do Sr. Edgard de Góis Monteiro se o plano relativo ao álcool não seria simples medida de emergência para atenuar o excesso da actual produção. Opinou o presidente do I.A.A.:

— O plano de álcool está sendo cuidadosamente examinado no que concerne à sua regulamentação e terá carácter definitivo. Evidentemente se trata de um plano de defesa da economia açucareira e condicionado ao equilíbrio da produção e consumo no país.

### A PRODUÇÃO MINEIRA

O repórter perguntou, em seguida, se havia excesso de açúcar em Minas.

Teve a seguinte resposta:

— Não. Minas, apesar de ser um Estado consumidor, ainda não atingiu a sua quota de fabricação. Para um limite de ..... 1.276.418 sacos, a sua produção máxima ainda não alcançou 850.000.

— Por que Minas não atingiu o limite de sua quota? insistimos.

— É de justiça salientar-se que data de pouco tempo a iniciativa de alguns homens que, sèriamente, encararam o problema e procuraram resolvê-lo com alto descort.no. Várias fábricas estão sendo montadas no Estado e dentro de 2 anos a sua quota provavelmente será satisfeita ou mesmo ultrapassada.

O açúcar tem incontestável influência na economia de alguns Estados do Brasil e

os seus Governos, compreendendo a magnitude do problema, sempre o colocaram em plano destacado de suas cogitações.

Em Minas, a política açucareira tem seguido, algumas vezes, orientação diversa, e os responsáveis pelo destino da indústria ao invés de propiciarem entendimentos com o I.A.A. preferiram, antes, combater sem melhor exame.

Com a compreensão existente entre o Instituto e os usineiros e se contarmos com a colaboração do Governo Estadual, somente advirão vantagens para a economia açucareira de Minas.

— Se Minas ultrapassar a sua quota, após dois anos, poderá ser ela aumentada? A essa indagação o senhor Edgard de Góis Monteiro esclareceu:

— Sim. Ficará entretanto condicionada às necessidades do consumo do país. Isso, porém, não constitui obstáculo, de vez que já existe o plano de álcool para garantia do preço e do aproveitamento do excesso de produção da cana ou do açúcar.

### COLABORAÇÃO

Voltamos a perguntar:

— Possui o I.A.A. alguma usina em Minas? Respondeu-nos:

— O I. A. A. tem uma destilaria em Rasa (município de Ponte Nova), com capacidade diária para 30 mil litros de álcool-anidro. Pretendo, no próximo ano, determinar o seu funcionamento, aproveitando o excesso de cana do citado município e das zonas circunvizinhas. A matéria-prima terá preço igual ao que recebem os agricultores como fornecedores de cana para as usinas. Providências já foram tomadas, nesse sentido, para que os plantadores da região aumentem a sua lavoura.

E finalizando acentuou:

— Desejo ressaltar meu maior interesse em colaborar, ao menos no meu sector, para o engrandecimento econômico deste Estado.

Tive a felicidade de iniciar minha vida prática como funcionário do Banco de Crédito Real de Minas-Gerais e me acostumei a sentir, de perto, os problemas de Minas e, com o tempo, mais se acentuou minha profunda admiração pelo seu grande povo”.



## JAMAIS COMBATEU A EXISTÊNCIA DO I. A. A.

O Sr. Mário Pinto Bouchardet, suplente de representante de usineiros, fez perante a Comissão Executiva a seguinte declaração:

“Vou fazer uma declaração que julgo necessária para dissipar dúvidas de algumas pessoas, tanto de dentro como de fora desta Casa, a respeito de meu ingresso na Comissão Executiva, como representante de Minas.

Todos conhecem a crítica insistente que, pela imprensa e em livros mantive a respeito dos erros ou, pelo menos, do que entendi por erros na política açucareira seguida pelo I. A. A.

Iniciei-a por ocasião de projectar-se a montagem das grandes distilarias centrais, que prometiam absorver, por 2 ou 3 anos, só e.as, toda a arrecadação permitida, em vez de subvencionar-se cada usineiro isoladamente, para que, sob fiscalização, melhorasse sua instalação de produzir álcool, ou montasse coisa nova e de capacidade suficiente para transformar seus melaços e excessos de cana nesse produto, em vez de fabricar e ensacar açúcar para ser transportado e dissolvido nesses elefantes brancos, como denominava eu a essas colossais distilarias. A quantia a ser despendida com as aquisições necessárias à construção e montagem dos dois mastodontes então projectados daria para que de 40 a 50 usineiros se preparassem, porque todos já possuíam várias instalações e parte do material e prédio necessários. Outros só precisavam do aparelho desidratador, e ainda outros requeriam somente parte do dinheiro preciso, e nem todos viriam de uma só vez solicitar empréstimo para tal fim. Ainda, porém, que isso acontecesse, não faltariam recursos, porque o Banco do Brasil estava à disposição do I. A. A., como esteve para o levantamento dos elefantes.

Esse o meu ponto de vista, que naquela ocasião, defendi ardorosamente, e que foi interpretado pelos dirigentes desta Autarquia como guerra de demolição.

Iniciei nova campanha, quando da organização do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Não fui eu, aliás, o único a assim proceder. Os usineiros de todos os Estados açucareiros, notadamente de Pernambuco, se insurgiram contra o golpe que lhes preparara a organização que se dizia defensora da indústria açucareira, por esta règeiramente mantida. Todas as organizações da classe estiveram representadas por elementos de valor que, sem discrepância, combateram o monstruoso anteprojecto. Achava-me eu entre eles, como Delegado do Sindicato dos Usineiros de Minas e, neste carácter, combati veementemente o projectado código que lhes ia ser impingido, quisessem ou não, como se dizia na ocasião, e como realmente se fez. A minha luta foi grande, não só nessa ocasião como depois, pela imprensa e pelo livro, contra a aplicação desse Decreto, procurando sempre evidenciar os seus males. De aí, mais uma vez, levanta-se a mesma suposição, quando, na realidade, eu pleiteava, como pleiteio ainda, tão somente a eliminação das barbaridades de que está inçado esse código, o que agora só é possível com o enquadramento do I. A. A. na Constituição, mediante nova legislação que o reestruture, eliminando-lhe as toxinas e conservando o que a experiência demonstrou ser útil à indústria, sem o que ele ruirá, de um momento para outro, por falta de alicerce.

Faço questão, portanto, de consignar que jamais, em meus escritos, nem mesmo verbalmente, combati a existência do I. A. A.

Reconhecendo e proclamando os seus malefícios, que chegaram mesmo, em certa época, a suplantar os benefícios, nem por isso o condeno à morte, a não ser que os factos, de agora em diante, me levem a mudar de orientação. Não reneguei, como se vê, meus postulados de ontem. Pelo contrário, cada vez mais os reafirmo, tendo plena certeza de que, assim agindo, presto ao I. A. A. um grande serviço, contribuindo para a sua consolidação.

O facto de me achar aqui, entre vós, não significa retratação ou mudança de orientação.

Ficam assim desfeitos quaisquer equívocos existentes a esse respeito.”

# COOPERAÇÃO DOS ESTADOS NA EXPORTAÇÃO DOS EXCEDENTES DA PRODUÇÃO AÇUCAREIRA

Um dos mais graves problemas com que se defronta actualmente o Instituto do Açúcar e do Alcool é o da colocação nos mercados externos dos excedentes da nossa produção açucareira. Empenhado em dar ao caso a solução mais consentânea com os interesses da indústria brasileira, o I.A.A. vem adoptando várias providências, entre elas a criação do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar.

A alta administração do I.A.A. procura obter a cooperação dos Estados produtores do Nordeste, mais de perto interessados na exportação do açúcar, para resolver da melhor maneira o problema. Nesse sentido, o presidente do I.A.A. dirigiu ao governador de Alagoas, Sr. Silvestre Péricles de Góis Monteiro, a seguinte carta:

“Exmo. Sr. Governador Silvestre Péricles:

Tenho o prazer de encarecer sua atenção para o grave problema dos excedentes da produção de açúcar no país e solicitar a valiosa cooperação do seu governo nas providências em que está empenhado o Instituto do Açúcar e do Alcool, com o objetivo de dar solução ao assunto.

A colocação desses excedentes nos mercados externos, como é do seu conhecimento, oferece grandes dificuldades, que em parte estão vencidas, com a instituição do “Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar”, que possibilitará o ressarcimento de uma parte dos prejuízos verificados com essas exportações, de vez que esses mercados, já hoje, como antes da guerra, não oferecem margens compensadoras para a venda do produto.

Devo esclarecer que, na safra em curso, além das exportações correspondentes à quota de equilíbrio de que trata o art. 4.º da Resolução n.º 183/48, de que junto um exemplar, existem, ainda, as exportações a serem feitas pelos portos do Nordeste, por conta dos Estados produtores do Sul.

E’ que, em face da existência de produção extra-limite em alguns Estados do Sul, é necessário, até mesmo para a defesa da produção de Alagoas, que se façam compensações nas operações de exportação realizadas por conta daqueles Estados.

A explicação do mecanismo da defesa é a seguinte: Alagoas e Pernambuco terão necessidade de encaminhar para os mercados externos precisamente aquelas parcelas de sua produção que deviam ser colocadas no mercado interno, ou seja, nos mercados do Sul. Isso quer dizer que na exportação que for feita do excedente da produção dos Estados do Nordeste, estará incluída uma parcela da produção dos Estados do Sul, que terão, por isso mesmo, o encargo de cobrir as diferenças de preço resultantes da exportação a preços de sacrifício. Deste modo, é fácil concluir que a exportação para o exterior de uma parte da produção desse Estado é um facto incidente que, se atende aos inte-

resses da economia açucareira nacional, é de importância vital para a desse Estado.

Estou certo de que contarei com a cooperação do seu governo para a solução do grave problema que interessa, repito, de modo vital, ao Estado de Alagoas. Esse concurso consistirá na isenção do imposto de exportação da quota de produção extra-limite, a exemplo do que foi sugerido pelo Governador do Estado do Rio, à Assembléia Legislativa daquele Estado. O projecto de lei encaminhado pelo Chefe do Governo fluminense já mereceu a aprovação unânime da Comissão de Finanças da mesma Assembléia, que o deverá transformar em lei, dentro de poucos dias.

Para seu conhecimento, junto uma cópia do projecto e do parecer citado, em que o assunto está exposto com clareza. Seus argumentos se aplicam, igualmente, a Alagoas, de vez que o objectivo do Instituto é estabelecer, dentro da orientação nacional da política de defesa da economia açucareira, o equilíbrio do mercado interno, de modo a se evitem as consequências de ordem financeira e social que adviriam fatalmente da desorganização desse mercado, pela existência de grandes excedentes, sem possibilidade de colocação, sobre as necessidades do consumo.

Com os meus votos pela sua felicidade pessoal sou seu amigo e patricio atento,

Edgard de Góis Monteiro”.

Em termos semelhantes, o presidente desta autarquia dirigiu-se ao governador de Pernambuco, Sr. Barbosa Lima Sobrinho.

## A EXPORTAÇÃO E O ESTADO DO RIO

E’ o seguinte o parecer da Comissão de Finanças da Assembléia do Estado do Rio a que se refere a carta do Sr. Edgard de Góis Monteiro.

“Em mensagem que tomou o n.º 80, o Senhor Governador encaminhou à Assembléia o projecto de lei que recebeu o n.º 165, o qual tem por objectivo a isenção do imposto de exportação para um lote de seiscentos mil sacos de açúcar “demerara” de produção fluminense, cujo embarque para o exterior do País vem sendo encaminhado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Esclarece o Chefe do Governo que essa exportação visa o equilíbrio do mercado interno, sem prejuízo para o consumo.

A medida é de ser concedida porque a situação do açúcar, no momento, nos mercados internos, é de superprodução e a venda de excessos para o exterior está sendo feita a preços inferiores aos alcançados no mercado interno, em consequência da concorrência dos grandes produtores de outros países.

Em abono do que acima afirmamos, podemos citar as palavras do ex-Presidente do Instituto do Açúcar

e do Alcool, Sr. Esperidião Lopes de Farias Júnior, em exposição de motivos apresentada ao Senhor Presidente da República, em 22 de janeiro do corrente ano, encaminhando, para seu exame, a Resolução baixada pela Comissão Executiva daquele Instituto, dispondo sobre um fundo de compensação do preço do açúcar, visando a possibilidade de exportação para os mercados externos do excesso da produção sobre o consumo interno, a preços de competição com os concorrentes de outros países.

Diz o Presidente do Instituto, nesse trabalho:

“Actualmente, a diferença (entre a produção e o consumo) se exprime por quatro milhões de sacos, saldo que, consideradas as perspectivas da safra futura, deve ter destino outro que não o do mercado nacional de açúcar, pois este não tem capacidade de absorvê-lo. A Resolução cogita, precisamente, dos meios necessários a esse objectivo.

O remédio natural é a exportação do excedente para o exterior.

Mas, para infelicidade de nossa economia açucareira, o aparecimento de consideráveis disponibilidades exportáveis no Brasil coincidiu com um colapso violento dos negócios e dos preços no mercado exterior.

Para uma impressão sobre esse fenómeno, basta lembrar que, em abril/maio de 1947, o nosso açúcar do tipo-cristal alcançou preço superior a Cr\$ 280,00 por sacco, FOB, em vendas para Portugal e Argentina e, actualmente, não se podem realizar negócios em bases superiores a Cr\$ 120,00. A queda brusca foi determinada, principalmente, pelas perturbações do comércio internacional, derivadas da falta de poder de compra dos países importadores e agravada pela suspensão da conversibilidade do esterlino. O aumento da produção mundial, notadamente em Cuba, foi um outro factor.

A situação do mercado internacional tem criado grande dificuldade ao restabelecimento do equilíbrio do mercado interno, através das exportações”.

Essas palavras demonstram perfeitamente a situação do mercado açucareiro e a necessidade de irem os Estados produtores ao encontro das aspirações dessa classe, sem a preocupação de auferir vantagens de operações que são realizadas com sacrificio, em situação desvantajosa, com o objectivo de estabelecer o equilíbrio do mercado interno, evitando-se desajustamentos e desequilíbrios que seriam da mais grave repercussão nas zonas produtoras, entre as quais o Estado do Rio, acarretando prejuizos incalculáveis, desemprego e outras consequências de natureza politico-social.

Convém acrescentar que a produção do açúcar tem sido quase toda ela absorvida pelos mercados nacionais e assim sendo, o não pagamento de taxas de exportação deixa de acarretar queda de receita para o erário estadual.

Entendemos, ainda, que a isenção deve ser extensiva ao açúcar-cristal, porquanto já se sabe que o lote mencionado na Mensagem do Sr. Governador não poderá ser completado somente com açúcar “demerara”.

Pareceu-nos de bom aviso acrescentar que essa exportação deverá ser embarcada, sempre que possível, no porto de Niterói, porque teríamos, assim, a compensação das taxas arrecadadas pelo serviço do porto.

Dizemos “sempre que possível” porque nem todos os navios podem atracar no porto de Niterói e deve por isso ser estipulada a preferência e não a obrigatoriedade dos embarques por esse porto, porquanto essa última hipótese poderia frustrar exportações quando coubessem aos compradores a escolha de navios que não pudessem atracar em nossa Capital.

A Comissão de Finanças, dando parecer favorável ao projecto encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, oferece à consideração da Assembléia o seguinte

#### SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N.º 165, DE 1948

Art. 1.º — E' concedida isenção do imposto de exportação incidente sobre um lote de seiscentos mil sacos (600.000) de açúcar-cristal ou demerara de produção fluminense, cujo embarque para o exterior do País vem sendo encaminhado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 2.º — Os embarques do produto a que se refere o artigo anterior deverão ser feitos, sempre que possível, a juízo do Governo do Estado, pelo porto de Niterói.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1948.

Macedo Soares e Silva — Presidente; Moacir Gomes de Azevedo — Relator; Osvaldo Fonseca, Amílcar Perlingeiro, Rubens Tinoco Ferraz e Oscar Fonseca.

#### PROJECTO N.º 165, de 1948

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedida isenção do imposto de exportação incidente sobre um lote de 600.000 (seiscentos mil) sacos de açúcar “demerara” de produção fluminense, cujo embarque para o exterior do país vem sendo encaminhado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

## CAMINHA PARA A NORMALIDADE O MERCADO DO AÇÚCAR

Focalizando vários aspectos actuais da economia açucareira, o Sr. Bartolomeu Lisandro de Albernaz, usineiro no Estado do Rio e membro da Comissão Executiva do I.A.A., concedeu à "Folha do Comércio", de Campos, que a publicou em sua edição de 20 de julho último, a seguinte entrevista:

"A "Folha do Comércio", ciente do regresso à nossa cidade, do Sr. Bartolomeu Lisandro de Albernaz, membro da Comissão Executiva do I. A. A., após os trabalhos realizados para discussão e aprovação do plano da safra 48/49, julgou de palpitante actualidade ouvi-lo sobre a momentosa questão do mercado do açúcar, a qual, desde a safra passada, vem preocupando muito justificadamente todas as classes interessadas da nossa produção açucareira.

Tratava-se de um informante cuja inteligência e perspicácia o apontavam como capaz de elucidar a questão, esplanando seus pontos capitais que mais vêm ocupando a atenção do nosso mundo de negócios, e, nessa conformidade, atenciosamente recebida a nossa reportagem, na Usina S. João, pelo esforçado industrial, formulamos a S. S.<sup>a</sup> um ligeiro mas expressivo questionário, respondido de forma sucinta, mas elucidadora da verdadeira situação do mercado do açúcar.

Perguntamos, assim, a S. S.<sup>a</sup>:

— Qual a posição do mercado do açúcar, no momento?

— E' com, muito prazer que atendo à "Folha do Comércio". Julgo mesmo necessário dar esclarecimentos sobre o momento açucareiro, quer no mercado interno, quer no externo.

Respondendo à sua pergunta, informo que estamos ultimando um carregamento de 166.000 sacos de açúcar demerara, vendidos pelo Instituto do Açúcar e do Alcool para o estrangeiro e, ainda neste mês teremos que começar embarques de 3 lotes, totalizando 500.000 sacos de açúcar-cristal, igualmente vendidos por aquele Instituto para o mercado exterior.

— Poderá ainda influir no mercado interno a produção do Norte, relativa à safra passada?

— Não, porque toda a produção do Norte, disponível da safra passada, para o consumo nacional já foi vendida para os mercados estrangeiros pelo mesmo Instituto, estando, neste momento, aquela região produtora fazendo seus embarques do gênero vendido. Posso ainda adiantar que uma grande parte dos excedentes da produção necessária ao consumo da próxima safra de Pernambuco já foi colocada nos mercados externos por aquela Autarquia, que, desse modo, vai atendendo às nossas actuais dificuldades e, ao mesmo tempo, amparando, como de direito, o consumidor nacional.

Prosseguindo no nosso objectivo de esclarecer a opinião pública sobre a actualidade no nosso princi-

pal produto, nos centros consumidores do país, perguntamos àquele operoso industrial se há motivos para se confiar na normalidade do mercado brasileiro, ao que S. S.<sup>a</sup> nos respondeu:

— Acredito muito nessa normalidade tão desejada, tendo em vista as duas últimas medidas adoptadas pelo nosso governo, com a assinatura dos dois últimos decretos, — um regulando a produção e colocação de álcool e outro, criando uma sobretaxa de Cr\$ 3,00 sobre o saco de açúcar, na safra corrente, para constituir o chamado "Fundo de Compensação", o qual tem como única finalidade compensar prejuízos aos produtores, com a exportação de açúcar para mercados internacionais, a preços de sacrifício, possibilitando isso a manutenção do preço máximo de Cr\$ 130,00 para o açúcar-cristal em nossos mercados consumidores que, neste momento, se apresentam um tanto desinteressados nas compras do produto. Compreendo perfeitamente essa atitude dos senhores comerciantes que, a meu ver, se justifica pelos estoques ainda existentes da safra passada, em várias praças consumidoras e, ainda, pelo retraimento de nossos principais bancos em suas operações de crédito, o que se verifica não só nas grandes praças como a nossa, mas principalmente, nas do interior. Regularizados esses dois motivos, acredito que tudo voltará a se processar normalmente e nossa produção se escoará.

No que tange à situação dos lavradores fornecedores de canas, — assunto, igualmente, de grande interesse, — assim se externou o nosso entrevistado:

— O pagamento das canas está condicionado no Plano da Safra em curso que já foi publicado. Nele, está exarado o modo pelo qual terá que ser feita a tabela mensal. Ela obedecerá ao preço apurado pelo açúcar vendido e saído das usinas. Meu ponto de vista pessoal é que se deve fazer um pagamento por adiantamento aos lavradores fornecedores, devendo-se ajustar o "quantum" desse adiantamento para reajustá-lo de acordo com os preços obtidos pelo produto no final das vendas. Essa minha opinião se justifica plenamente, pois que estamos também, sendo financiados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool nos açúcares que lhe entregamos para as exportações, com a condição, igualmente, de sermos reajustados no final da safra, depois de arrecadada a sobretaxa para tal fim. E assim eu compreendo porque, desse modo, todos os lavradores fornecedores concordariam em igualdade de condições com os usineiros para formação dos lotes de açúcar, destinados aos mercados externos, e, se aceito esse meu ponto de vista, nenhum dos lavradores fornecedores receberia preço diferente pelas canas entregues, em vários períodos da safra actual, às usinas nas quais estejam vinculadas as suas respectivas quotas. Neste instante, é muito necessária nossa cooperação mútua para defesa dos interesses dessas duas classes, lavradores e industriais, cujas situações são sempre iguais nas diferentes épocas, sejam elas boas

ou más para a nossa indústria açucareira, porque ambas gravitam em torno do preço alcançado pelo produto.

Como ponto final de nossa entrevista, indagamos-lhe de sua impressão quanto à actual direcção do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo aquele usineiro assim se pronunciado:

— A presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool está confiada ao Sr. Edgard de Góis Monteiro, espírito esclarecido e conhecedor perfeito da situação de dificuldades que atravessa a indústria açucareira, dada a sua prática nos assuntos económico-financeiros, banqueiro que é, director de um dos principais estabelecimentos bancários do país. Estou convencido de que, com as medidas por ele adoptadas na defesa da produção açucareira nacional, reveladas pela firmeza de sua conduta na solução de magnos problemas, tais como a sua valiosa cooperação com a Comissão Executiva do Instituto na discussão e aprovação do Plano da Safra em curso, — acredito com segurança que caminharemos para melhores destinos, no que diz respeito aos interesses de todas as classes cujas actividades são exercidas na produção agro-industrial do açúcar.

A "Folha do Comércio" está certa de ter contribuído valiosamente para esclarecer a opinião pública, em conseguindo de nosso conterrâneo Sr. Bartolomeu Lisandro de Albernaz, delegado dos usineiros fluminenses junto à Comissão Executiva daquele Órgão, os presentes esclarecimentos, razão por que nos confessamos penhorados, além de pela magnífica acolhida que nos foi dispensada em sua fidalga residência, no Solar da Usina São João".

#### CALDO DE CANA EM LUGAR DE GLUCOSE

O Professor Tomás Durán Quevedo, da cátedra de Fisiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Havana, realizou uma demonstração, perante a Junta Directora do Hospital Universitário, das vantagens do uso da levulose obtida pelo desdobramento da sacarose — açúcar de cana — em substituição à glucose.

Após a exibição dos quadros e estatísticas relativas aos trabalhos na sua cátedra, o Professor Quevedo solicitou autorização para empregar o caldo de cana como parte da dieta dos doentes no Hospital Universitário.

# ANUÁRIO AÇUCAREIRO

PUBLICAÇÃO DO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

DE 1935 A 1944

PREÇO DO EXEMPLAR

Brochura . . Cr\$ 20,00

Pelo Correio. . . Cr\$ 22,00

A VENDA NA SEDE DO INSTITUTO E NAS DELEGACIAS REGIONAIS DOS  
ESTADOS DE ALAGOAS, BAÍA, MINAS-GERAIS, PARAÍBA, PERNAMBUCO,  
RIO DE JANEIRO (CAMPOS), SÃO PAULO E SERGIPE

# NÃO SE COGITA DE QUEIMAR AÇÚCAR

Tendo o presidente da Associação Comercial de Belo Horizonte solicitado ao I.A.A. informações sobre se era verídica a notícia divulgada pela imprensa de que o Instituto determinara a queima de três milhões de sacos de açúcar, o Presidente, Sr. Edgard de Góis Monteiro, enviou àquela associação o seguinte ofício:

"Em 26 de julho de 1948. Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício n.º 925, de 21 do corrente, em que V. S.<sup>a</sup> solicita informar se há veracidade na notícia divulgada pela imprensa, segundo a qual este Instituto teria determinado a queima de 3.000.000 de sacos de açúcar, por excesso de produção.

Sobre o assunto informo-lhe, e à Associação Comercial de Nova Lima, que jamais este Instituto cogitou dessa medida, que nem sequer admite, por ser contrária aos princípios orientadores da política de defesa da economia açucareira, invariavelmente observada por esta autarquia.

A divulgação dessa notícia tem sua origem no gesto irreflectido do representante do Partido de Representação Popular à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que a veiculou em discurso a que este Instituto deu imediato desmentido, com o comunicado seguinte:

"A imprensa desta Capital noticiou que um Vereador do Distrito Federal teria formulado um requerimento de informações relativamente à queima de cerca de três milhões de sacos de açúcar a ser produzido na safra 1948/49, ora iniciada.

O facto, por si mesmo inverossímil, dispensaria o presente esclarecimento, se não fosse a preocupação de se evitarem as repercussões que sobre o espírito público terá a sua divulgação.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, em tempo algum de suas actividades, permitiu ou tomou iniciativas de, por qualquer modo, destruir qualquer quantidade de açúcar produzido no país.

Sempre que se verificaram excessos de produção, o Instituto tem providenciado sua exportação para os mercados externos, ou a transformação em álcool, pelo aproveitamento da matéria-prima, visando, deste modo, preservar os interesses dos produtores, sem criar ônus para os consumidores.

No momento, estamos diante de uma produção que ultrapassará as necessidades do consumo interno, em cerca de quatro milhões de sacos. Esse excedente será, ou exportado para os mercados externos, ou transformado em álcool, de acordo com os planos que estão sendo cuidadosamente elaborados pelo Instituto, com a colaboração de todas as classes interessadas.

Jamais se cogitou da medida objecto daquela notícia que é, por isso mesmo, desprovida da menor veracidade e só tem o efeito de criar desassossego e confusão no espírito público".

Foi o desmentido divulgado na imprensa desta Capital e dos Estados, mas isso não impediu que o

malévolo boato tomasse curso de verdade, com lamentáveis reflexos sobre a opinião pública.

Concorreu para isso, também, a malícia com que o vereador se explicou, na mesma tribuna, em face do desmentido do Instituto, retratando-se quanto à afirmação da queima do açúcar pura e simples, para considerar como tal, a transformação dos excedentes da matéria-prima em álcool carburante.

Ainda há pouco, respondendo a uma das insistentes solicitações oriundas da divulgação dessa notícia, declarei a modesto plantador de cana de longínquo ponto do país, não poder atinar com os propósitos do vereador carioca, ao lançar com tanta precipitação, da tribuna de um órgão legislativo, uma informação que, pela sua gravidade, bem mereceria ter apurada sua procedência. Essa apuração teria sido fácil, por motivos óbvios, mas não foi feita porque o vereador carioca se impusera o firme propósito de divulgá-la, sem mais nem menos, naturalmente, como é fácil concluir, pelo prazer de divulgá-la de qualquer modo.

Bem avalio a lamentável impressão que a notícia terá causado ao povo do Estado de Minas, de que é reflexo o pedido de esclarecimentos dessa Associação, que não acreditando logo na divulgação em causa, manifesta louvável compreensão do assunto.

Com a informação acima, envio-lhe os meus protestos de apreço e consideração. — Edgard de Góis Monteiro — Presidente".

## E. G. Fontes & Co.

Exportadores de Café, Açúcar,  
Manganês

e outros produtos nacionais

Importadores de tecidos e mercadorias  
em geral

Av. Nilo Peçanha, 12 - 9.º andar

TELEFONES : } 22 - 5535  
22 - 5849  
22 - 8058  
42 - 3302

CAIXA POSTAL 3

Telegramas A F O N T E S - R I O

Rio de Janeiro

# EQUILÍBRIO PERMANENTE DA PRODUÇÃO AÇUCAREIRA NACIONAL

O presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool esteve, em julho último, no município paulista de Penápolis, a fim de assistir ali ao acto de inauguração da Usina Campestre.

Durante a cerimônia inaugural, foi o Sr. Edgard de Góis Monteiro saudado por vários oradores, tendo respondido com o discurso que, a seguir, reproduzimos:

Considero uma dádiva do destino esta oportunidade de encontrar-me no centro de uma das mais novas e dinâmicas regiões de São Paulo, em plena expansão, onde se registra o mesmo ritmo acelerado de progresso que estamos habituados a observar nos diversos núcleos de trabalho do povo paulista, precisamente para assistir ao início das actividades de mais um sector de produção, que é esta usina. Para um homem do Nordeste, que formou o seu espírito e fortaleceu o seu devotamento à grandeza da terra comum, no contacto da boa e laboriosa gente mineira, esta oportunidade é mais que dádiva, porque representa um estímulo ao trabalho continuado pelo engrandecimento do Brasil e pelo desenvolvimento das suas forças de produção. Colocado, pela força de circunstâncias inelutáveis, à frente do órgão de defesa da economia açucareira, empenhar-me-ei sempre por encontrar, no estudo dos seus graves e complexos problemas, soluções que atendam aos interesses da colectividade produtora de açúcar, sem distinção de regiões, com a convicção de que estarei assim contribuindo para a unidade, grandeza e progresso da terra brasileira.

## CONCILIAÇÃO DE INTERESSES

No instante em que vivemos, de grandes apreensões para todos os povos, quando o mundo se encontra sacudido por competições e lutas capazes de desencadear grandes e irreparáveis choques, devemos nos revestir do mais elevado espírito compreensivo, buscando sempre fórmulas e soluções para conciliação dos legítimos interesses da colectividade e de cada uma de suas partes integrantes. O isolamento de uma região dentro de um país, ou o estabelecimento de competições entre as suas diversas unidades, são factores que comprometem o equilíbrio e o prestígio da comunidade, afectando a sua segurança econômica e política. Como brasileiros, temos todos o dever indeclinável de preservar e dar cada vez maior amplitude e consistência aos vínculos que desde as primeiras eras imprimiram e asseguraram a unidade do nosso país.

O Instituto do Açúcar e do Alcool pode seguramente contar a seu crédito a realização de uma obra dentro do espírito da unidade nacional. Nasceu numa época de ingentes dificuldades para a economia do açúcar, quando antigas e novas regiões se debatiam numa crise avassaladora. Não temos dúvida em afirmar que não fora a sua acção, poucas usinas de açúcar do país teriam sobrevivido.

Na acção que vem desenvolvendo para defesa da produção açucareira nacional, jamais adoptou medidas

preferenciais para esta ou aquela zona, mas bem ao contrário, criou condições para que todas as antigas regiões açucareiras do Brasil pudessem sobreviver e se ampliar, possibilitando, todavia, às novas zonas produtoras meios para que mais se integrassem na produção açucareira e ampliassem as suas indústrias nascentes. Os números neste particular são bastante expressivos. Na safra 1930/31, quando se inaugurava no país a política de defesa da produção açucareira, a zona norte produzia 5.604.825 sacos e a zona sul 2.651.328 sacos, ou sejam 68% e 32%, respectivamente. Dentro da produção global, São Paulo contribuía naquela safra, com a parcela de 1.108.510 sacos, que representavam então 13% da produção açucareira nacional. Na safra 1947/48, última colhida, São Paulo concorria com o contingente de 5.599.851 sacos que correspondem a 25% da produção do país.

A instalação desta usina representa mais uma etapa de expansão da indústria açucareira de São Paulo e é com satisfação que esta ocorrência está se verificando dentro da política traçada pelo Instituto orientada e conduzida sempre sob a inspiração e a consideração dos interesses nacionais.

Tenho declarado e desejo agora repetir que não devemos perder o sentido da realidade especial da economia açucareira. Não se podem contrariar as leis da economia; produzir não é simplesmente uma manifestação de virtude ou a exteriorização de um impulso, mas uma actividade criadora e sobretudo lucrativa.

Em relação ao açúcar, não é novidade para ninguém que não devemos contar com os mercados externos, como base para o desenvolvimento de nossa produção e, por isso mesmo teremos que organizar os planos de sua defesa dentro das possibilidades do mercado interno.

Sei que, entre os próprios produtores há elementos que sinceramente não atentaram ainda para essa realidade e desconhecem o sentido e o alcance da disciplina estabelecidos para a produção. Pleiteiam a todo instante a concessão de novas quotas, na ilusão de que ampliando a sua produção terão, sempre, oportunidade de maiores ganhos. O crescimento desordenado de produção tem criado perturbações agudas para a economia açucareira, que nos compete evitar. Temos a responsabilidade de assegurar a continuidade do equilíbrio de produção do açúcar, hoje ameaçado por não terem sido observados princípios que constituem o ponto fundamental da política de defesa.

Tem-se dito que o contingentamento da produção tem prejudicado a expansão do parque açucareiro de São Paulo. Já vimos que tais afirmações não correspondem à realidade tão eloquentemente traduzida pelas cifras indicadas.

Não vamos parar de crescer e de ampliar a produção açucareira nacional. Mas, devemos ter presente que somente deveremos nos expandir dentro de um plano que, além de evitar atritos e competições, possa assegurar aos novos elementos que venham a se integrar na economia do açúcar uma justa compensação para os esforços e investimentos realizados.

No momento encontramos-nos com apreciável excedente de produção, tal como já se verificou na safra anterior. Para resguardo dos interesses da produção e do consumo, o Instituto promoveu o escoamento para o exterior das quantidades que ultrapassaram a capacidade dos mercados nacionais. Na safra ora em curso, o mesmo fenómeno se repete, já agora envolvendo maiores dificuldades, em face da tendência de reatarem os mercados internacionais as suas condições normais.

Estamos, no entanto, vigilantes e diligenciando todas as providências para que os obstáculos sejam removidos, e conciliados todos os interesses dos produtores de açúcar do país. Para esse efeito foi criado um Fundo de Compensação de Preços, através do qual o Instituto procurará ressarcir os prejuízos que resultarem das exportações deficitárias. Além disso, através do plano do álcool, cujo decreto foi há dias assinado pelo presidente da República, vivamente empenhado na solução dos problemas da economia açucareira, teremos um instrumento capaz de assegurar, em carácter permanente, o equilíbrio entre a produção e o consumo nacionais, ora comprometido.

A execução dessas medidas trará evidentes benefícios para os produtores nacionais, podendo garantir que São Paulo usufruirá grandes proveitos da sua aplicação, notadamente das que dizem respeito ao fomento da produção de álcool. Quem conhece a história econômica brasileira sabe que temos vivido numa alternativa de ciclos de prosperidade e de depressão. Esses fenómenos se têm ainda feito sentir com maior frequência em alguns dos sectores da nossa economia.

Em relação ao açúcar, estamos aparelhados, com o apoio do eminente chefe da Nação, para evitar que tal ocorrência possa reproduzir-se. Para tanto é bastante que haja objectividade de orientação e um compreensivo espírito de harmonia, entre todos os interessados na execução das providências que, nos cabem adoptar.

Não temos dúvida em que não nos faltará também o concurso dos produtores paulistas e de que venceremos as dificuldades presentes, retirando da actual conjuntura novos elementos e sugestões para as tarefas que teremos de desenvolver em favor da economia açucareira nacional.

E aos que tiveram a iniciativa deste notável empreendimento que é a usina Campestre, quero de par com o meu elevado apreço manifestar sinceros votos pelo progresso e pela prosperidade de mais um núcleo de trabalho que constitui expressão da capacidade criadora de São Paulo e do Brasil".

#### DIAGNOSE FOLIAR

Examinando os progressos da indústria açucareira, durante o ano de 1946, o Dr. Wilcox referiu-se ao método da diagnose foliar para lavar contra o mesmo uma condenação formal. Em número recente de "Sugar", onde antes aparecera o artigo do Dr. Willcox, o Sr. P. Halais, director do Laboratório de Diagnose Foliar de Mauritius, recorda alguns dados a respeito do citado método.

Os professores H. Legatu e L. Maumex, de Montpellier, criadores do método, insistem em que diagnose

foliar tenha base exclusivamente experimental, afirmando que ele não consiste em teorias ou hipóteses e, sim, numa simples questão de natureza experimental. Dizem os referidos especialistas: "Se a experimentação fornece uma resposta afirmativa e mostra em que formas essas indicações podem ser reveladas, a diagnose foliar tornar-se-á "ipso facto" um método de controle do modo de nutrição da planta".

Foram esses princípios que nos levaram às pesquisas que fazemos em Mauritius desde 1936. Factos experimentais, acumulados durante dez anos no laboratório de Reduit, abrangem mais de cem diferentes comparações entre a diagnose foliar e o peso correspondente das canas, obtidos na colheita, tanto em canteiros de controle como em outros adubados, em experiências de campo que se prolongaram por alguns anos.

Temos provas conclusivas — diz o Sr. Halais — de que o diagnose foliar na forma estabelecida em Mauritius, é ao mesmo tempo fiel, sensível e prático. A respeito, a técnica da amostra, completada pela micro-análise fotométrica, satisfaz as condições reclamadas para a realização do controle biológico dos adubos da cana. Em resumo, conclui o Sr. Halais, nenhum outro método pode ser mais directo e útil à agricultura do que a diagnose foliar, praticado no campo, a intervalos de dois anos, pois assim atende aos factores tempo e espaço.



## NAS USINAS DE AÇÚCAR...

quaisquer que sejam:

- as pressões exercidas sobre os mancais das moendas e esmagadores;
- o sistema de lubrificação das máquinas a vapor;
- os compressores e bombas de vácuo dos cristalizadores;
- os mancais das turbinas.

a ATLANTIC possui os lubrificantes adequados que, pelas suas excepcionais qualidades, representam as sentinelas avançadas de sua economia.

Para mancais de moendas:  
ATLANTIC H. F. S. OILS

Para bombas de vácuo e compressores:

Para máquinas a vapor:  
ATLANTIC CYLINDER OILS

Atlantic Arlo Compressor Oil  
Atlantic Shield Compressor Oil

Para turbinas: ATLANTIC TURBINE OILS

### ATLANTIC REFINING COMPANY OF BRAZIL

Av. Nilo Peçanha, 151 - Rio de Janeiro  
Filiais e Agências nos Estados



# O CRÉDITO AGRÍCOLA E O INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Ocupando a tribuna do Senado, na sessão de 12 de agosto corrente, o Sr. José Carlos Pereira Pinto, representante do Estado do Rio, pronunciou um discurso sobre o crédito agrícola, durante o qual se referiu elogiosamente aos empréstimos concedidos pelo Instituto do Açúcar e do Alcool aos plantadores e fornecedores de cana. Apreciando devidamente tais referências, a Comissão Executiva desta autarquia, em sessão do dia 26, decidiu que o referido discurso fosse publicado no "Brasil Açucareiro". Reproduzimos a seguir, na íntegra, a oração do Senador fluminense.

" O SR. PEREIRA PINTO — Sr. Presidente, todas as vezes que visito as zonas rurais do meu Estado e entro em contacto com os meus companheiros de classe, que são os agricultores, ouço sempre uma queixa e um apelo. A queixa é contra as dificuldades de crédito agrícola, principalmente da parte dos pequenos lavradores, e o apelo é à minha modesta contribuição, que só vale pelo que representa de experiência pessoal, para pleitear uma solução razoável do importante problema. Acudindo a essas queixas e a esses apelos é que ora me encontro nesta tribuna, a fim de juntar a minha voz às dos ilustres colegas que aqui têm versado o mesmo assunto, com maior proficiência do que posso fazê-lo.

De facto, não há muitos dias, na sessão de 23 de julho último, o preclaro Senador por Santa Catarina, Sr. Francisco Gallotti, pronunciou um discurso fartamente documentado em que traduziu, segundo suas próprias palavras, o clamor geral contra os juros absurdos, o preço elevadíssimo do dinheiro.

O Sr. Alfredo Neves — E traduziu muito bem. Essa é a queixa de todos os lavradores, não só do Estado do Rio, mas de todo o Brasil.

O SR. PEREIRA PINTO — Obrigado pela colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>.

E dias após, na sessão de 4 do corrente, o honrado Senador pelo Pará, Sr. Magalhães Barata, teve ensejo de debater o mesmo tema, trazendo ao nosso conhecimento que o governo daquele Estado, depois de negociar com o Banco do Brasil um empréstimo à taxa de 8%, para melhorar os serviços de luz e força de Belém, recebeu de um banco norte-americano o oferecimento de uma operação a 4%, pelo que resolvera pedir ao Senado a necessária autorização para contrair essa operação. Vemos, assim, que os próprios Estados só obtêm recursos dentro do país a taxas altas.

Por isso, quando falo nas dificuldades de crédito agrícola, não me refiro apenas às deficiências de sua distribuição no interior do país, onde chega em parte mínima, com relação ao número das nossas propriedades rurais, mas sobretudo à elevação das taxas de juros e às outras condições, onerosas dos empréstimos aos agricultores. E não é possível tratar da matéria sem ir logo directamente ao Banco do Brasil, não só por ser o verdadeiro centro do nosso sistema bancário,

como por ter reunido às suas diversas Carteiras a do Crédito Agrícola, que passou a ser e ainda hoje é o único órgão oficial dessa espécie de crédito no Brasil.

E' certo que, antes de ser criada a referida Carteira, muitos bancos particulares já operavam e continuaram depois a operar com a lavoura, tendo mesmo alguns denominações, pelas quais parecem dedicados exclusivamente a esse ramo de actividade. Mas nenhum deles lhes fez concessões especiais, no tocante a taxas e prazos, pois os seus empréstimos aos agricultores são iguais aos que concedem a outras classes.

Além disso, com excepção dos empréstimos hipotecários, os demais são destinados somente ao custeio das entre-safras ou ao financiamento das safras, mas nunca a aquisição de terras para exploração agrícola. Essa circunstância os restringe aos proprietários já existentes, principalmente aos de maiores áreas e benfeitorias, não favorecendo às pessoas que desejam comprar terras para cultivar. Daí, em grande parte, a conservação dos latifúndios tão combatidos pelos que não conhecem de perto a nossa vida rural, pois não há crédito que estimule o seu retalhamento, para a venda de lotes cultiváveis e a multiplicação das pequenas propriedades.

Os próprios lavradores contemplados pelos bancos não se beneficiam tanto com esse auxílio como seria de desejar, porque os juros elevados e os prazos curtos encarecem o custo da produção, reduzem a margem de lucros e limitam a capacidade da iniciativa. Em geral, os maiores bancos, a começar pelo Banco do Brasil, trabalham com as taxas de 8% e 10%, e os médios com as de 10% a 12%, não falando dos menores que, embora operem à taxa legal, ainda cobram outras despesas, a título de comissões, expediente etc., que oneram as operações, praticando verdadeira agiotagem. E os prazos que todos estabelecem não são superiores a 120 dias, podendo ser reformadas as operações com amortizações e pagamento de juros, de forma a agravar cada vez mais os empréstimos.

Ora, é geralmente sabido, que esses prazos são por demais exíguos em face do tempo exigido pelas culturas para o seu completo desenvolvimento até a produção final. As plantações dos cereais só apresentam resultados definitivos depois de seis meses, a contar do preparo do solo à colheita dos produtos. As safras de cana, de café, de algodão, etc. são anuais. E é preciso que o tempo corra normalmente, sem seca prolongada, sem chuvas demasiadas, para que a lavoura não seja prejudicada nas suas actividades. Mesmo nestas circunstâncias favoráveis, a liquidação de seus compromissos bancários, nas datas dos respectivos vencimentos, acarreta-lhes sempre dificuldades quase insanáveis.

Ocorre ainda que os empréstimos para entre-safras, apesar de perfeitamente garantidos pela produção a que se destinam, ainda são onerados por vários dispêndios. À sua concessão precede sempre a avaliação das lavouras que lhes servem de garantia trazendo despesas com a viagem do avaliador, o registro da

operação e outras formalidades, que aumentam de 1% a taxa de juros. Feitos os empréstimos à base de 50% a 70% do valor dos produtos financiados, são liquidados à proporção que esses produtos entram no mercado, o que não permite a perda de um centavo pelo banco financiador, sem que disso resulte qualquer vantagem para os mesmos lavradores em novas operações.

Outra falha do nosso sistema bancário é a referente ao crédito pessoal que, não existindo quase para pessoas de posição residentes nos grandes centros urbanos, muito menos é reconhecido aos pequenos lavradores dos Estados, que em geral são homens sem relações no comércio das sedes dos próprios Municípios, custando por isso a obter e não conseguindo muitas vezes avalistas dos títulos que precisam emitir. As Agências do Banco do Brasil espalhadas no interior do país deviam ter instruções da Matriz, no sentido de transigir com esses homens sem tal exigência, porque tanto os seus bens como a sua palavra honrada são suficientes para garantir os empréstimos que solicitam, uma vez que os gerentes das Agências devem ter informações seguras da situação de cada propriedade agrícola.

Argumenta-se que nas condições actuais da nossa organização bancária não se pode alcançar juros mais baixos e outras facilidades de crédito para as classes produtoras. E' que os nossos bancos são, ao mesmo tempo, de depósitos e de descontos e, como pagam depósitos juros até 7% sobre os de prazo fixo, precisam cobrar pelos descontos juros mais elevados, porque os seus lucros consistem na diferença de taxas entre essas operações. Todavia, há bancos particulares que emprestam a 6% e 8%, como declarou o eminente Senador Mello Viana, com relação ao estabelecimento de que é digno director, naturalmente porque se satisfaz com lucros mais moderados, para melhor servir à sua clientela. Aliás, já o ilustre Senador Mário Ramos vem de apresentar um projecto reduzindo as taxas de juros para garantia hipotecária penhoratícia ou industrial, sobre o qual voltarei a ocupar esta tribuna.

A margem destas considerações sobre os ônus do crédito agrícola no Brasil, folgo em informar o Senado da mais vantajosa modalidade de assistência financeira aos agricultores que se pratica no nosso país. E' a que o Instituto do Açúcar e do Alcool concede aos plantadores e fornecedores de cana, fazendo empréstimos às respectivas Cooperativas, para financiamento de suas lavouras, na base de 2% ao ano, com a condição de emprestarem aos associados até 4%. Tais empréstimos são amortizados com a reversão ao Instituto, para crédito das referidas Cooperativas de 50% da arrecadação da taxa de um cruzeiro sobre tonelada de cana, entregue às usinas em cada safra. Com tão valioso auxílio aos lavradores de cana, principalmente nos Estados do Nordeste, a autarquia açucareira tem enriquecido a folha de seus serviços à economia canavieira.

O ideal seria que a questão de juros e prazos ficasse ao arbítrio dos próprios bancos, obedecendo ao factor da concorrência, que é sempre decisivo em qualquer ramo comercial. Mas o comércio bancário não pode prescindir da acção do Estado, porque envolve os maiores interesses da economia nacional e, através do movimento da exportação e da importação estende os seus efeitos aos outros países com que mante-

mos intercâmbio mercantil. Por isso se torna cada vez mais premente a reorganização do nosso sistema bancário, da qual já teve iniciativa o governo do Presidente Eurico Dutra, enviando ao Congresso um anteprojecto nesse sentido, que ainda pende da Câmara dos Deputados, a fim de resolver o problema do crédito em moldes mais consentâneos com as aspirações progressistas das nossas forças económicas. Embora tenha formulado desta tribuna alguns reparos a esse anteprojecto, na parte concernente à economia canavieira, reconheço a necessidade de seu andamento até se converter, com modificações que forem julgadas convenientes, na lei destinada a difundir e facilitar o crédito rural, como um dos instrumentos mais poderosos da riqueza e do progresso do país".

### CONSUMO DE AÇÚCAR NA ARGENTINA

O "Boletim da Argentina", publicado pelo Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, número de maio p. passado, apresenta informações relativas ao aumento do consumo de açúcar na Argentina. Há dez anos, em 1938, o consumo anual "per capita" somava 31,7 quilos e em 1947 subia, aproximadamente, a 37,5 quilos. O consumo total do país é de mais de 606.000 toneladas anualmente. Como a produção nacional não alcança a cobrir a procura interna, tanto que nos últimos anos se verificaram importações de açúcar estrangeiro, é de supor que, com o aumento da fabricação de açúcar no país, cresça, correspondentemente, o consumo nacional.

Convém assinalar que o açúcar foi o gênero de primeira necessidade que apresentou menores índices de encarecimento nos últimos anos. De acordo com um quadro publicado pelo "Boletim da Argentina", tomando por base o ano de 1943, igual a 100, verifica-se que o preço do açúcar em 1944 era de 97,6 e em 1947 de 111,9 ou seja um aumento de 14,3. Todos os demais produtos apresentaram índices de aumento muito maiores, inclusive o pão, a farinha e a carne.

## "Geografia do açúcar no Leste do Brasil"

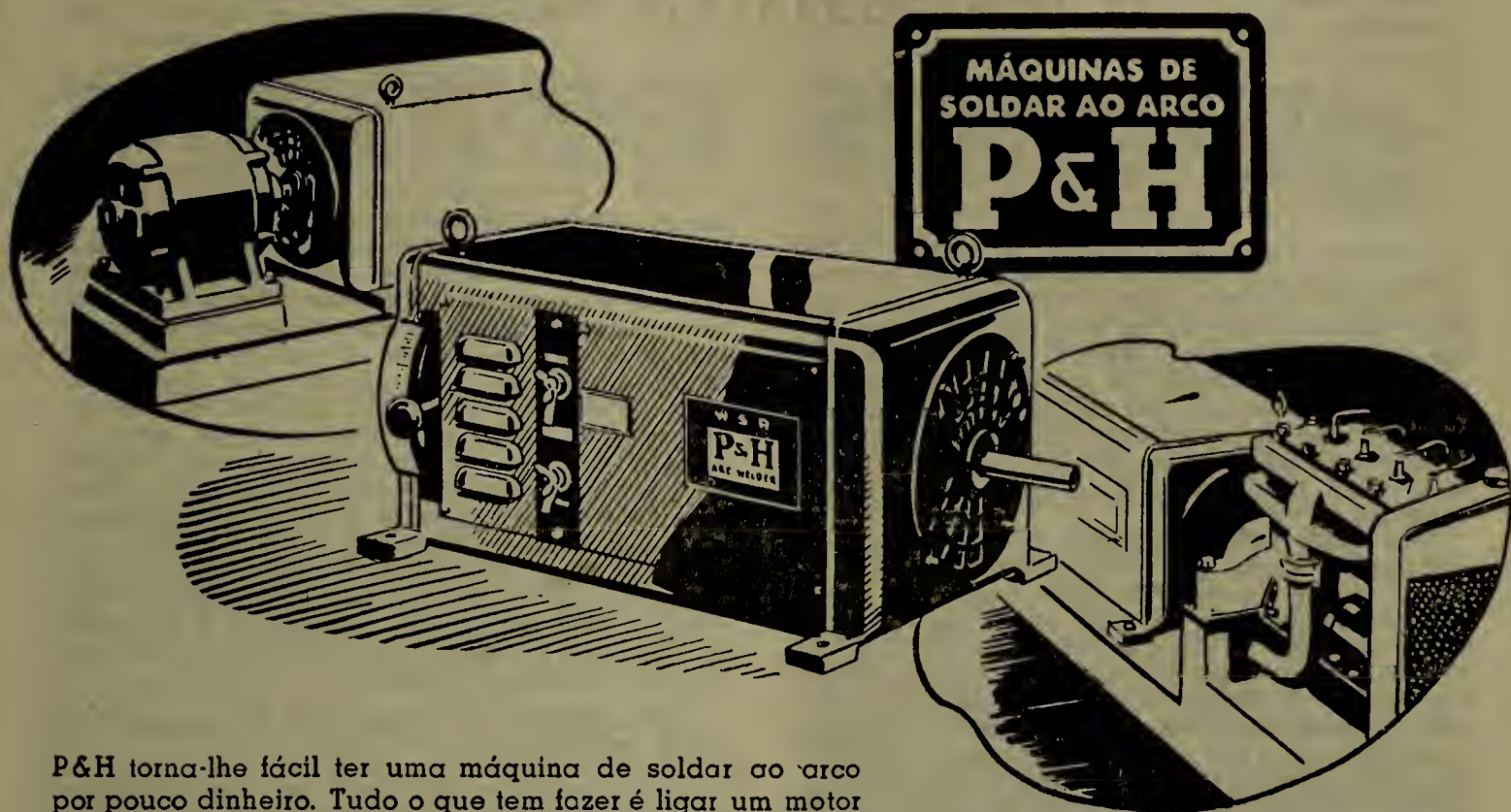
*Prof. Atonso Várzea*

Preço . . . . . Cr\$ 50,00

A VENDA NAS LIVRARIAS

# É FÁCIL CONSTRUIR SUA PRÓPRIA MÁQUINA DE SOLDAR

## com este Gerador P&H de Baixo Custo



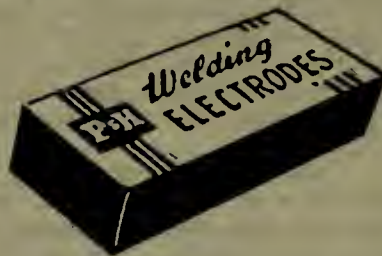
P&H torna-lhe fácil ter uma máquina de soldar ao arco por pouco dinheiro. Tudo o que tem fazer é ligar um motor elétrico ou a gasolina a um gerador de soldar P&H.

Há dois modelos P&H desenhados para este fim — o gerador modelo WG-200, com capacidade de 30 a 260 ampères, e um modelo maior, WG 300, com capacidade de 30 a 375 ampères.

O manejo de ambos os modelos é simples porque há apenas um controle para qualquer calor de soldar — da capacidade mínima à máxima. Eles também possuem todas as outras excelentes características das máquinas de soldar ao arco P&H acionadas a motor. O representante P&H local pode lhe dar completas informações.

### ELETRODOS PARA SOLDAR P&H

P&H também fabrica uma linha completa de eletrodos, corrente alternada e contínua, para todos os serviços de soldar. Procure o representante P&H local.



### UM SERVIÇO COMPLETO DE SOLDA AO ARCO



Máquinas para soldagem de corrente contínua



Transformadores para soldagem



Eletrodos



Posicionadores para soldar

# P&H

## MÁQUINAS DE SOLDAR AO ARCO

Fábrica e Escritório Central:  
Milwaukee 14, Wis., U.S.A.

# HARNISCHFEEGER

CORPORATION

ESCAVADORAS - PORTAIS ROLANTES - TALHAS - MÁQUINAS DE SOLDAR - ELETRODOS - MOTORES

Estabelecida em 1884

DISTRIBUIDORES NO BRASIL:

## S. A. WHITE MARTINS

RIO - Rua Beneditinos, 1 a 7 - Tel. 23-1680 e 23-1689 - Caixa, 455  
S. PAULO - Rua Flor. de Abreu, 470 e 472 - Tel. 3-2170 - Caixa, 108-A  
ARARAQUARA - Avenida S. Paulo, 172 - Tel. 503 - Caixa Postal, 19  
BAURÚ - Praça Washington Luis, 2 a 60 - Caixa Postal, 193  
SANTOS - Rua Senador Feljó, 509 - Telefone, 3590

RECIFE - Rua Bom Jesus, 220 - Telefone, 9436 - Caixa Postal, 89  
ARACAJÚ - Avenida Rio Branco, 250 - C. Postal, 196 - Telefone, 416  
FORTALEZA - Av. Francisco Sá, 2776 (Balro Oficial) - Caixa, 631  
BELÉM - Rua Arislides Lobo, 168 - Telefone, 2290 - Caixa Postal, 417  
SALVADOR - Rua Nilo Peçanha, 125 - Telefone, 8-243 - Caixa Postal, 671  
P. ALEGRE - Rua Marquês Pombal, 437 - Telefone, 2965 - Caixa Postal, 575  
CRUZ ALTA - Avenida General Osório - Telefone, 166 - Caixa Postal, 13  
JOINVILLE - Avenida Getúlio Vargas, 1266 - Tel. 354 - Caixa Postal, 98  
CURITIBA - Rua Mar. Floriano Peixoto, 1077 - Tel. 1996 - Caixa Postal, 117  
BELO HORIZONTE - Rua Murlaé, 10 - Telefone, 2-6877 - Caixa Postal, 337  
GOVERNADOR VALADARES - Avenida Brasil, 953  
VOLTA REDONDA - Auto Estrada - Esquina da Rua 23 - C. Postal, 78

## REEQUIPAR A INDÚSTRIA E AMPARAR O TRABALHADOR RURAL

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, Sr. Edgard de Góis Monteiro, concedeu ao "Jornal de Alagoas", que a publicou em 20 de julho último, a entrevista que abaixo reproduzimos:

"Quando fomos ao "Instituto do Açúcar e do Alcool" avistar-nos com o Sr. Edgard de Góis Monteiro, tínhamos em mente entrevistá-lo sobre a nova política daquela autarquia em face aos problemas da agro-indústria do açúcar, desde a necessidade do retorno do contingente de produção, colocação dos excessos, reequipamento das fábricas, até o programa de valorização do homem rural. Na verdade tudo isso se resumia numa pergunta simples e de vital importância para nós: qual será o futuro açucareiro do Nordeste?"

Por outro lado, em virtude de recente decreto assinado em Recife, pelo Presidente da República, o grande parque alcooleiro do Brasil poderá ser aproveitado em toda a sua plenitude, para a fabricação do álcool destinado à mistura carburante, na base de 20% da gasolina importada, atingindo, dessa forma, o seu consumo de 193.000.000 de litros, anualmente. Porém, há factores que sugerem a adopção de medidas orientadoras para que se faça racionalmente a ampliação das instalações para estocamento e transporte do álcool a ser produzido e destinado ao carburante. E além disso, as questões económicas devem ser consideradas, sobretudo a paridade de preços com o açúcar, para o álcool produzido directamente da cana. Ninguém negará o interesse económico e principalmente de segurança nacional, que a medida representa, pois, durante a última guerra, chegamos a consumir cerca de 80% de álcool como carburante.

No I.A.A., o Sr. Edgard de Góis Monteiro gentilmente prontificou-se a atender-nos.

Iniciamos a nossa palestra, com uma consulta a um questionário adrede preparado, e cuja primeira pergunta versava sobre a nova política açucareira do I. A. A.

— A política açucareira que o Instituto segue no momento é o desdobramento natural daquela que foi adoptada em 1933, quando a tradicional indústria brasileira se viu às portas da ruína, envolvida pela crise de superprodução, de que resultou, como se sabe, o aviltamento dos preços. Adoptou-se, então, a orientação de contingentar a produção, procurando equilibrá-la com as reais necessidades do consumo interno, ao mesmo tempo que se procurava estimular a indústria algodoeira, sobretudo a do álcool-anidro, como escoadouro natural para os excessos de matéria-prima.

Presentemente, estamos novamente a braços com a superprodução. Já na safra passada tivemos um excedente de cerca de quatro milhões de sacos, que o I.A.A. conseguiu colocar nos mercados estrangeiros, ora carentes de açúcar, em virtude da desorganização que se processou na indústria europeia em consequência da última guerra. Na safra em curso, segundo os dados estatísticos apurados e previsões de produção e

consumo, teremos excessos que deverão atingir a casa dos três milhões de sacos. Pode-se dizer que esse excesso decorreu do aumento de produção na zona sul do país, especialmente em São Paulo. Mais uma vez, o I.A.A. e os produtores terão de enfrentar o problema da colocação dos excedentes e nesse sentido já estamos adoptando providências. Os grandes centros de consumo na Europa ainda admitem a importação, pois que a sua produção continua deficitária, embora marche a passos largos para a completa normalização. Agindo em colaboração com os produtores, o I.A.A. fará o que estiver a seu alcance para exportar os excessos nas melhores condições possíveis. Posso adiantar que já contratamos a venda de 50.000 toneladas da safra em curso. A esse respeito, convém lembrar que a recente Resolução da Comissão Executiva, criando o Fundo de Compensação dos Preços, é de grande oportunidade. Os açúcares que forem vendidos para o exterior a preços de sacrifício, isto é, inferiores aos do mercado interno, serão compensados por intermédio do Fundo, que também possibilitará a fabricação de álcool com a utilização das canas das quotas agrícolas das usinas e fornecedores.

Respondendo a uma pergunta, o presidente do I.A.A. esclarece:

— Na parte que diz respeito ao I.A.A., o Plano SALTE e a Reforma Bancária representam pontos de vista de técnicos, e constituem sugestão ao Congresso. Este é que decidirá afinal. Posso adiantar que os Estados açucareiros estão vigilantes e saberão defender os seus interesses no Parlamento por intermédio dos seus representantes.

Indagamos do Sr. Edgard de Góis Monteiro dos seus projectos de reequipamento do nosso parque industrial açucareiro e S. S.<sup>a</sup> reportando-se ao discurso que pronunciou por ocasião de tomar posse na presidência do Instituto, afirmou que será um dos pontos capitais do seu programa de administração promover o reequipamento da indústria. Muitas das nossas fábricas, acrescentou, possuem maquinaria antiquada, que não permite o aproveitamento adequado e verdadeiramente económico da matéria-prima. Por outro lado, os métodos agrícolas ainda empíricos e rotineiros, estão a reclamar uma revisão em regra. Esse aspecto que nos oferece o nosso parque industrial nos domínios do açúcar tem indiscutivelmente importância fundamental e para ele nos devemos voltar com o maior interesse e toda a nossa capacidade de realizar, pois que dele depende em grande parte o futuro e a própria sobrevivência da indústria.

Continuando as suas considerações, o nosso entrevistado explicou que não é somente a máquina e a terra que devem merecer atenções. Também o trabalhador rural, o homem do campo que tanto representa no nosso complexo açucareiro, é um factor de grande importância que não deve ser descurado. Entende o Sr. Edgard de Góis Monteiro que é essencial promover a valorização dos trabalhadores que se dedicam às fainas do campo e das fábricas de açúcar, mediante

uma assistência permanente e bem orientada. Para esse fim, o I.A.A. está mobilizando os seus técnicos a fim de elaborar um plano de vastas proporções de modo a abranger todas as áreas produtoras. Esse plano de assistência médico-social será, afirma, uma obra de justiça ao homem do campo, pois que virá assegurar-lhe condições mais propícias de trabalho. As consequências econômicas são fáceis de imaginar porquanto o trabalhador sadio e bem alimentado dará rendimento muito maior.

No curso da palestra que mantivemos com o Sr. Edgard de Góis Monteiro, aludimos ao decreto que o Presidente Eurico Dutra assinou durante a sua permanência em Pernambuco e no qual se adoptam medidas de estímulo à nossa produção alcooleira para fins carburantes.

O presidente da autarquia açucareira replica:

— Como sabe, o Brasil dispõe de um grande parque alcooleiro, o maior do mundo no que se refere a álcool fabricado de cana. O Decreto que o Sr. Presidente da República acaba de assinar tem como objectivo possibilitar o mais amplo aproveitamento da nossa capacidade produtora e a utilização, no fabrico do álcool, dos excessos da matéria-prima, que as usinas não puderem transformar em açúcar. Se lograrmos realizar a mistura de álcool-anidro, na base de 20% da gasolina importada, o consumo desse tipo de álcool atingirá a 193.000.000 de litros anualmente, com o que se terá feito enorme economia de divisas. Para isso, todavia será de mister adoptar certas medidas, visando ampliar instalações e ao mesmo tempo cuidar das questões relacionadas com o armazenamento e o

transporte do álcool, que se destine a mistura carburante. A mistura se fará em maior escala em Pernambuco, Distrito Federal e São Paulo, os centros principais de importação de gasolina. Aliás em Pernambuco e São Paulo é que se verificam os maiores excessos de produção de açúcar.

Também serão aproveitados na fabricação do álcool os açúcares de tipo inferior que não encontram escoamento nem mesmo no mercado interno.

Pedimos afinal alguns esclarecimentos sobre o plano de defesa da safra em curso e o Sr. Edgard de Góis Monteiro responde:

— O plano elaborado pela Comissão Executiva do I.A.A. representa um grande esforço no sentido de garantir a posição da política açucareira, dentro de um critério nacional de atender a todos os legítimos interesses dos produtores. A nossa finalidade precípua foi a de cercar a produção de todas as garantias, de acordo com as linhas gerais do programa de acção do seu órgão disciplinador. Estudamos com interesse e carinho todos os complexos aspectos que a situação actual nos apresenta e tivemos a preocupação de não sacrificar os grandes lineamentos da chamada política açucareira que agora mais do que nunca se impõem ao respeito de todos. As questões ligadas à produção, ao abastecimento e aos preços receberam o tratamento adequado e as soluções a que chegamos com a colaboração dos produtores de todos os Estados nos parecem mais consentâneas com as necessidades do momento.

Foram devidamente considerados os interesses de cada região açucareira do país, para se alcançar, afinal, a fórmula que atenda melhor a todos”.

## NOVO EMPREGO DE SUBPRODUTO

Quando os melaços são utilizados para a produção de álcool as vinhaças resultantes contêm, principalmente, sais minerais e produtos azotados, tudo bastante diluído. Os Srs. Paul Monthéard e Marc Raucourt observaram que tais substâncias azotadas davam lugar, após tratamento à base de cal em um meio aquoso, à formação de mostos abundantes e particularmente estáveis. Esses técnicos ampliaram seus trabalhos ao conjunto dos produtos aminados das vinhaças, após tê-los simplesmente separado dos sais minerais por um tratamento apropriado. Em uma nota apresentada à Academia de Ciências pelo Sr. Deolon, os dois autores propõem o emprego de tais produtos para preparar as emulsões necessárias aos agricultores, particularmente as caldas antiparasitárias.

Acrescenta a notícia divulgada por “Une Semaine dans le Monde”, de Paris, edição de 5 de junho de 1948, que o enxofre puro, por exemplo, é difícil de utilizar em solução líquida, pois não se impregna pela água e sedimenta rapidamente. O produto extraído das vinhaças da destilação, adicionado de certa quantidade de um agente impregnante, permite obter um enxofre impregnável que, formando com as caldas cúpricas emulsões correctas, assegura tratamento misto da vinha.

E’ também um retardamento da sedimentação que se procura no caso dos insecticidas insolúveis empregados na pulverização, tais como os arseniais. Os derivados dos resíduos produzem esse efeito.

## CURSOS RELATIVOS AO AÇUCAR

A Escola de Verão, da Universidade de Havana, realizou, com início a 5 de julho próximo passado, um curso sobre química, fisiologia e patologia dos açúcares, dirigido pelo prof. Durán Quevedo. A parte de química ficou a cargo do prof. Leathergood, da Sugar Research dos Estados-Unidos; a parte de patologia, a cargo do prof. Augusto Pi y Suñer, do Instituto Experimental da Venezuela; e a parte de fisiologia, coube ao prof. Durán Quevedo.

Ao mesmo tempo, informa “El Mundo”, de Havana, edição de 16 de junho último, que o prof. Quevedo em outro curso exporá o valor nutritivo da cana de açúcar como o alimento por excelência. Como tem sido anunciado, esse cientista cubano vem realizando estudos sobre o valor alimentício do açúcar, especialmente do açúcar de cana. Finalmente em outra secção da Escola de Verão o prof. Sardinha Sanchez dará um curso sobre legislação açucareira, dividido em cinco partes: I — Resumo histórico do aparecimento e desenvolvimento da indústria açucareira em Cuba, do século XVI até a época presente; II — Política legal açucareira, formas do intervencionismo estatal na indústria açucareira, formas de carácter objectivo e subjectivo e de carácter social e intervenção futura necessária; III — Técnica legal açucareira; IV — Lei de Coordenação Açucareira, suas modificações e jurisprudência; V — Direito de Associação em matéria açucareira.

# IDEIAS EM TORNO DE UMA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO TRABALHADOR DO AÇÚCAR

José Leite

## I — PLANEJAMENTO E REALIDADE

Quando se procura equacionar um problema de tanta amplitude como o de prover assistência médica e hospitalar a uma comunidade distribuída como que em secções estanques, a primeira reflexão é que tempo e dinheiro são os primeiros elementos a entrar nos cálculos. Se muitas vezes o estabelecimento das ideias gerais sobre um problema não é coisa fácil, quando chega a vez de enfrentar os detalhes, então é que sobra a margem para desânimos, sobretudo quando não há desejo de construir para o futuro. Forque tempo e dinheiro se recuperam, em iniciativas que resultam em elevação de padrão de vida, de sanidade e de rendimento técnico dum aglomerado humano. Recuperação indirecta, de certo modo, mas que cobre de sobejo os supostos prejuízos. O tempo, graças à aceleração do ritmo do trabalho e perfeição de mão-de-obra por indivíduos de boa saúde física e melhor desenvolvimento intelectual; o dinheiro pela produção gerada por uma verdadeira *força de trabalho*, que é uma comunidade distanciada das doenças e do atraso intelectual e técnico. São constatações banais, estas. Pois outra não é a política dos governos ao subvencionarem viagens de transatlânticos, visando o maior prestígio da sua marinha mercante e consequente expansão do comércio exterior; das estradas de ferro deficitárias, ante regiões por elas tornadas economicamente poderosas; dos restaurantes populares, cuja finalidade não poderá nem deverá ser o lucro directo, o aumento de rendimento das massas trabalhadoras melhor nutridas traduzindo-se em maior e mais bem acabada produção. Inquéritos realizados no Uruguai sobre a eficiência dos "comedores" populares mostraram o muito de verdadeiro nessa noção de prejuí-

zo directo e lucro indirecto. Noção tão mais apercebível quanto melhor se distingue a coisa financeira e a coisa econômica.

Planejamento já indica de per si algo para o futuro. Esta concepção, todavia, não deve sofrer uma distorção que levasse o significado do vocábulo a ser confundido com fantasia, algo irreal, qualquer coisa que tivesse os pés despregados da terra, no caso, a realidade. E para fugir a essa conjuntura íamos dizendo fluídica, é que se impõe a realização do inquérito, aí não mais no carácter de boa técnica sociológica, (na hipótese de planos de assistência médico-social) e sim sobretudo como canal elementar de raciocínio. Esse conhecimento prévio do terreno sobre que se pretende edificar é, sem exagero, de capitalíssima importância, mesmo que os dados sejam incompletos, pois representam o primeiro ponto de partida real, bloco concreto com que vão jogar os planejadores, quer no projectar as linhas gerais do esquema inicial, quer nas adaptações do mesmo aos contornos variados, revelados no inquérito, imprimindo aquela feição maleável aos planos, destinados a êxito, sem sacrificio da concepção geral. Fora de dúvidas é que são linhas mestras que vão sofrendo retoques, ante realidades inelutáveis. Expliquemos: um plano de assistência médico-hospitalar aos trabalhadores do açúcar é uma resultante de ideias sociológicas universais, de pontos de vista nacionais sobre problemas de assistência médica rural, de concepções específicas sobre a mesma assistência aplicada à agro-indústria do açúcar. Já a essa altura, firmá-se a visão global do problema, enquadrado em termos tangíveis, seguindo-se a parte propriamente de execução, cujo desenvolvimento mostrará o acerto do pré-estabelecido, não importando pontos de desajustamento com a realidade,

divergências a serem encaradas de resto como a normalidade, em tais conjunturas. Detalhes que não comprometem a estrutura geral.

A orientação seguida pelo Instituto no seu ideal de melhorar as condições de vida do trabalhador rural reflecte essa integração no *common sense*, uma boa dose de conhecimento da realidade ambiente misturando-se ao critério aproximativo nas soluções buscadas. Verdade é que, sem desprezar as ideias universais sobre o problema, (e dessa influência a ninguém é dado fugir) o Instituto está procurando enquadrar o assunto em termos brasileiros, tanto quanto possível; *brasileiros* aí mais no sentido de solução *terra-a-terra*, objectiva e real, bem à distância de teoricismos e bisantinismos.

#### Critério científico na acção social do I. A. A.

Houve um tempo em que ciência era igual à especulação pura. Se realmente não se possa retirar muito de especulativo nas hoje chamadas ciências culturais, o facto é que elas já utilizam uma técnica como é o comum nas ciências ditas exactas. O conhecimento e interpretação do mundo que começa a partir da nossa epiderme, é ciência. Quando estudamos honestamente factos para que busquemos explicações exactas ou problemas para soluções adequadas, adoptamos uma conduta científica. Não há exagero portanto em caracterizar como científica a conduta do I. A. A. diante do problema de prover um melhor *standard* de vida a uma comunidade já superior a milhão e meio de almas (1), em 1937. Pois dentro do sistema económico-social, em que vivemos, seria subverter os termos da equação começando por elevar o padrão de vida dos trabalhadores, com os patrões arruinados. Não cabe nestas linhas recordar a luta do I. A. A. para restabelecer o equilíbrio estatístico da produção, com a política de limitação, único remédio encontrado por dez grandes países produtores de açúcar no mundo (2) para mal idêntico ao que nos afligia: o excesso de produ-

ção, a ausência de mercados para excedentes e consequente aviltamento dos preços, a insegurança social engrenando-se logo em seguida. E depois a luta pela educação económica do produtor (3), *homo homini lupus*, uma vez alcançados níveis remuneradores nos preços do açúcar. O produtor estabilizado, cuidou o I. A. A. do fornecedor de cana, com o Estatuto da Lavoura Canavieira, onde já se encontram consubstanciadas as primeiras medidas de amparo ao trabalhador, através do art. 151, cap. II, completadas, ano e meio depois, pela Resolução n.º 58/43, de 3 de maio de 1943.

Uma série de iniciativas isoladas visando ao bem estar das massas trabalhadoras açucareiras antecede e procede a Resolução 58/43. Já em 1940 discutia-se, por proposta do Sr. Alfredo de Maya, na Comissão Executiva (sessão de 11-12-40), um auxílio do I. A. A. para a construção dum hospital em Maceió, destinado aos trabalhadores do açúcar; as actas das sessões da C. E. estão cheias de subvenções concedidas a instituições hospitalares, para-hospitalares e educativas, sediadas em zonas canavieiras ou mesmo fora delas. Não há negar que, mesmo esparsamente e sem unidade de acção, dinheiro sempre ajuda. Essa finalidade caritativa não representava, todavia, o escopo do I. A. A., que, através de trabalhos de seus técnicos (4) e de publicações de autores estranhos ao quadro da casa, procurava demonstrar o grau de atraso, físico e intelectual, das populações canavieiras, urgindo sua recuperação, como valor positivo, para a comunidade nacional. O decreto-lei n.º 9.827, de 10 de setembro de 1946, através do seu art. 8.º, corporifica o resultado desses esforços da autarquia açucareira. Os produtores de açúcar são obrigados a despende um mínimo de Cr\$ 2,00 por sacco de açúcar produzido na prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e sociais aos seus trabalhadores. Ao I. A. A. toca fiscalizar e regulamentar a aplicação da lei. Modelo entre as demais autarquias brasileiras, ao I. A. A. poderiam ter sido cometidos direitos de arrecadar e aplicar o mínimo de dois cruzeiros

1) — "Situação demográfica" — Anuário Açucareiro, 1940.

2) — O. W. Willcox — "A economia dirigida na indústria açucareira, "Ed. do I. A. A., 1941.

3) — Leonardo Truda — "A defesa da produção açucareira", 2.ª edição do I. A. A., 1946.

4) — Vasconcelos Torres — "Condições de vida do trabalhador na agro-indústria do açúcar". Ed. do I. A. A., 1945.

estabelecidos na lei. Esta, porém, visou dar ampla liberdade ao produtor nas iniciativas tendentes a amparar seus trabalhadores. A experiência tem mostrado que iniciativas isoladas acusam rendimento inferior e resultam mais onerosas que o enfeixamento das mesmas num plano conjunto, com a necessária flexibilidade ante as saliências e reentrâncias do panorama físico e político das manchas produtoras de açúcar no mapa do Brasil. A regulamentação da lei, através da Resolução n.º 142/47, de 24-7-47, constitui uma orientação, que bem poderia ser considerada como o plano geral, figurando as adaptações naturais às peculiaridades das várias zonas canavieiras do país como verdadeiros planos regionais. (5) A maneira por que se procurou disciplinar a matéria do art. 3.º do referido decreto-lei constitui magnífica prova do bom senso dos homens que dirigem o I. A. A. Força é reconhecer, todavia, que as ideias, alinhadas nos vários artigos da Resolução n.º 142/47 representam pontos de vista sustentados de há muito, dentro e fora do I. A. A. pelo Sr. Nelson Coutinho, em entrevistas e relatórios. (6) Não se trata de *técnico de ideias gerais*, expressão vazia, para não dizer disparate, espalhada aí afora. Pois nada mais antitécnico que ideais gerais, eis que a técnica já pressupõe uma série de conhecimentos canalizados para um fim específico. Se hoje é admissível que o melhor especialista é o que detém maior cultura geral, esta servindo para entremostrear as relações entre os vários sectores do conhecimento, livrando o técnico dos exageros autistas da superespecialização, isto não quer dizer que as ideias gerais representem também uma técnica. Conhecedor dos problemas açucareiros, por ser homem do açúcar, tendo ocupado cargos administrativos num Estado monocultor canavieiro, como Pernambuco, e desfrutando dum magnífico posto de observação,

5) — A Resolução n.º 142/47, após uma mesa redonda de técnicos do I. A. A. em 27/4/48, sofreu alterações a serem julgadas pela Comissão Executiva. São modificações tendentes a aperfeiçoar a fiscalização e facilitar a escrituração da conta "Assistência Social" nas usinas, as quais foram ditadas pela experiência na aplicação da lei, transcorridos quase dois anos.

6) — Nelson Coutinho — "Relatórios S.A.P." nos. 108/46 — 17/47 — 80/47 e 81/47 à Presidência do I. A. A.

como a Secção de Assistência à Produção, estava o Sr. Nelson Coutinho capacitado a sugerir rotas seguras no encaminhamento dos planos para o bem estar das populações canavieiras. Bastará um estudo crítico sobre a Resolução n.º 142/47, na parte referente à assistência médico hospitalar e social, para sentir-se a segurança das primeiras bases lançadas: a prioridade para o ambulatório, seguindo-se o hospital e, por fim, as instituições recreativas e culturais.

## II — O AMBULATÓRIO: UNIDADE AVANÇADA

Barros Barreto (7) e outros autores assinalam a fortíssima incidência das doenças parasitárias, nas populações rurais brasileiras, a cifra no quadro nosológico geral elevando-se a 4/5. Seguem-se a tuberculose, impaludismo, sífilis, etc., mas os cálculos sobre estes flagelos ainda estão longe de ser perfeitos, para fornecerem uma imagem estatística exacta da realidade. Infelizmente, continuamos ainda com uma noção mais literária que científica das nossas realidades. Ou os ufanismos ou os pessimismos daquele *pensar sifiliticamente*, atitudes anticientíficas à falta de alicerce seguro, que seria o inquérito sociológico. Com efeito, como afirmar que se deve pensar *sifiliticamente* em relação a uma comunidade de 45 milhões de almas, sem que nem sequer a décima parte da mesma tenha sido examinada, clínica e serologicamente, para pesquisa de lues?

Essa pobreza de dados ergue-se como uma muralha contra o êxito de quaisquer planificações. Teórica embora, a planificação exige substrato concreto para que seja objectiva, exequível.

No caso açucareiro, em nosso país, temos que os relatórios do D. N. S. P., dos departamentos estaduais de saúde, dos hospitais do interior e de médicos particulares coincidem no afirmar a predominância das doenças parasitárias na zona rural. E se o tratamento dessas doenças é ambulatorial, isto é, o doente é medicado e continua suas actividades,

7) — Barros Barreto — "Endemias Rurais" — in "Revista Brasileira de Medicina Pública", n.º 3, ano I, pág. 44.

— E. Leitão, R. Cavina e João Soares Palmeira — "O trabalhador rural brasileiro". Ed. do M. T. I. C. — 1937.



justo é que ao ambulatório caiba maior quota de serviço, não se justificando hospitais para casos de internamento dispensável. A ele tocam as tarefas de tratar e prevenir doenças, de orientar os doentes e ainda seleccioná-los para o hospital, evitando a superlotação deste, desde que houvesse um serviço de triagem entrosado. Vale recordar aqui as vantagens das soluções, sempre que possível, de carácter unitário. Ao Instituto não passou despercebida a importância dessa verdadeira unidade médico-social, na sua tríplice função curativa, educativa e profilática e daí todo o empenho em assegurar-lhe prioridade no plano de assistência ao trabalhador do açúcar.

Havendo leis e dispositivos regulamentares obrigando usineiros e fornecedores a suprirem de saúde e bem-estar aos seus trabalhadores, não seria ideal congregarem-se as duas classes e estabelecerem um sistema mútuo de assistência médico-social aos homens do campo? Em tese, sim. Veremos, adiante, como a realidade é caprichosa e desfaz as melhores intenções. Os homens do I. A. A. não sustentam pontos de vista preconcebidos. As condições objectivas é que dão sempre a última palavra e daí os fundamentos da sólida estrutura funcional da autarquia. Veremos que os desnivelamentos de poder económico numa região, a geografia, os antagonismos de relações comerciais são factores que decidem nessas conjunturas.

Em Campos, por exemplo, os fornecedores contando com disponibilidades acumuladas desde 1943, superiores a três milhões de cruzeiros, da arrecadação de 40 % da taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de cana, e com a concentração das fazendas canavieiras na planície, podem organizar um serviço autónomo de ambulatórios, só entrosando-se com os serviços médicos dos industriais na parte hospitalar. Já em Macaé, dentro do mesmo Estado do Rio, com as distâncias e as dificuldades de transporte entre os três distritos canavieiros, Carapebus, Conceição de Macabu e Quissamã, agravadas com uma arrecadação média anual de Cr\$ 136.000,00 dos 40 % da taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de cana, o problema chega a assumir aspecto de questão fechada. Porque com cerca de quinhentos mil cruzeiros acumulados de 1943 a 1948, seria fácil construir e equipar três ambulatórios regulares em cada distrito,

mas a manutenção tornar-se-ia problemática. Estimemos o salário do médico em Cr\$ 2.500,00; do dentista, em Cr\$ 1.500,00; da enfermeira-obstetra, em Cr\$ 1.000,00 e dum servente, em Cr\$ 400,00; uma despesa mensal de material de consumo, (pequena cirurgia e medicamentos usuais: sulfas, vermífugos, vitaminas, antilúéticos, etc.), em Cr\$ 3.000,00, cifra realmente muito aquém da realidade. Teremos uma despesa mensal, entre pessoal e material, de Cr\$ 7.400,00, não entrando a rubrica "Eventuais", para cada um dos três ambulatórios, cuja despesa conjunta elevar-se-ia, então a Cr\$ 22.200,00 por mês e Cr\$ 266.400,00 anuais, para uma disponibilidade média de Cr\$ 136.000,00.

Além disso, Quissamã contribui com 47% da arrecadação total dos 40% da taxa de Cr\$ 1,00, no município; Carapebus, com 33 % e Conceição de Macabu, com 20 %, não se justificando distribuir benefícios iguais para contribuintes desiguais. Quem desembolsa mais, exige maior quota de benefícios.

Esse exemplo (e teremos ainda casos em Pernambuco, Sergipe, Minas e outros Estados açucareiros) mostra um dos muitos lados difíceis do problema, sem que nem de longe sequer insinue ser ele insolúvel. (8) E evidencia a necessidade da orientação do I. A. A. e o acerto de sua política procurando congregar industriais e fornecedores para solucionarem, juntos, os problemas de assistência médico-social aos seus trabalhadores. Pois nem sempre se encontram planícies campistas e fornecedores numerosos e agrupados, como pessoas num instante de família, todos se apertando e esticando o pescoço, uns sobre os outros, para sair na foto. E sendo a usina o suporte financeiro e económico mais forte, justo é que, pelo menos numa cruzada altruística, se dêem as mãos usineiros e fornecedores, as mais das vezes distanciados pelas tabelas de pagamento de canas.

Passamos por alto um dos problemas do Estado do Rio, na assistência médico-hospitalar e social ao trabalhador do açúcar. Se reflectirmos que mais de Cr\$ 46.000.000,00 deverão ser empregados, na presente safra, em serviços de assistência médico-hospitalar, pelas usinas; que uma média anual de

8) — "Política Açucareira", in "Brasil Açucareiro", abril de 1948, pág. 3.

Cr\$ 1.688.298,90 (base: quadriênio 1943/1947) será arrecadada dos fornecedores de cana, contribuindo o I. A. A. com igual importância (art. 17.º da Resolução n.º 58/43) o que perfaz Cr\$ 3.776.597,80; que dos mesmos fornecedores, no Brasil, já estão acumulados, de 1943 a 1947, Cr\$ 13.506.391,20, contribuição dos fornecedores e do I. A. A., e contemplarmos o total geral de cerca de Cr\$ 60.000.000,00, somado o dinheiro de usineiros e fornecedores, chegaremos erroneamente à conclusão magnífica de contar-mos com disponibilidades suficientes para verdadeiros milagres. Não esquecer, todavia, que tais disponibilidades vão dissolver-se numa massa de milhão e meio de pessoas, segundo o cálculo realizado em 1937 e publicado no "Anuário Açucareiro" de 1940, o que dá Cr\$ 40,00 anuais *per capita* para serviços de assistência médico-hospitalar e social...

A estatística é fria e costuma matar entusiasmos fáceis Lembremo-nos que estamos no Brasil, país potencialmente rico, se bem que riqueza potencial não movimente coisa alguma. O já dispormos de cinco milhões de cruzeiros por mês para despender em serviços que dêem saúde e um certo "comfortable" ao homem do canavial, representa passo gigantesco, pois o pouco que havia não representava uma obrigação social e, sim, uma iniciativa susceptível de dissolver-se à vontade do seu patrocinador.

Vemos quão fundamental se torna empregar cuidadosamente a verba, para que renda o mais possível, realizando o *slogan* do bom administrador: dinheiro pouco e rendimento máximo. E como destaca-se a importância do ambulatório, adequado ao meio, pois hospital é assunto envolvendo muito mais dinheiro e complexidade.

A rede de ambulatórios representa o primeiro passo para a triagem perfeita. Sendo numa comunidade de apenas 5 % o número de pessoas exigindo internamento hospitalar, o ambulatório cuidaria da percentagem restante, o que, numa massa trabalhadora, é de grande importância, o indivíduo tratando de sua saúde e continuando as suas actividades. O hospital regional receberia os casos de internação, clínicos e cirúrgicos, e os casos mais especializados seriam triados para o hospital central, que deverá ser sediado na

capital do Estado, dada a facilidade de recursos.

A ideia dum hospital central, sem os ambulatórios nas usinas ou em pontos estratégicos entre as plantações canavieiras, não contém boa doutrina nem objectividade. Num Estado açucareiro importante, a experiência mostrou inequivocamente o desacerto duma solução parcial dentro dum sistema que deveria ser unitário. Os trabalhadores, sem ambulatórios nas usinas, encaminhavam-se para o hospital na cidade. A maior parte era de casos ambulatoriais e o resultado é que, tendo percorrido longas distâncias e sem dispor de pousada na capital, eram admitidos por caridade nas enfermarias, dentro em pouco superlotadas, bem como os próprios ambulatórios do hospital. O rendimento técnico baixou ante o acúmulo de doentes e de serviços, as despesas meteóricamente ascenderam carreando um *deficit* que tornou incompatível até a manutenção dentro de padrões mínimos. O hospital é transformado, então, em mero depósito de padecentes, como tantos outros no país. Os doentes curados ou melhorados ficavam pela cidade, atraídos por salários mais altos ou pela vagabundagem dos grandes centros. Ou então, rumavam para as plantações de São Paulo. Um esboço rurífugo e uma assistência médica descontrolada e ineficiente.

Muita coisa há ainda a dizer sobre o ambulatório, num plano de assistência médica ao trabalhador canavieiro. Das vantagens de sua padronização, dos resultados noutros países canavieiros, de sua imprescindibilidade num sistema em que entram hospitais regionais e centrais. Será matéria que abordaremos nos próximos artigos.

---

#### INDUSTRIALIZAÇÃO DO BAGAÇO

Em comentário publicado na sua edição de 15 de junho próximo passado, o jornal "El Mundo", de Havana, advoga a utilização do bagaço de cana da produção de um material destinado à construção de casas. Este produto, que está sendo utilizado nos Estados Unidos, Havai e outros países, é muito econômico e, como tal, ajudaria a resolver o problema da habitação para as classes pobres. O jornal termina concitando o Governo a estudar atentamente o assunto a fim de adoptar medidas que estimulem a criação de uma empresa destinada a realizar a industrialização do bagaço.

EIS OS ÚLTIMOS DADOS...

SOBRE MAQUINARIA **LINK-BELT**  
PARA USINAS DE AÇÚCAR



•  
•  
•  
**Peça  
hoje mesmo  
o seu  
exemplar!**

Trata-se de um livro que descreve todo o equipamento moderno de maquinaria relacionada com o transporte de materiais numa usina de açúcar, desde o canavial até o acabamento do produto. Nele se contém explicações sobre um sortimento completo, provindo de uma única fonte, de correntes para esteiras de cana e de bagacilho, bem como para qualquer outro meio de transportar material numa usina; filtros para caldo; granuladores para açúcar refinado e, finalmente, tudo que se relacione com maquinaria para transmissão de força e respectivos acessórios.

Faça dêsse livro de 80 páginas, que é uma verdadeira actualização de tudo que se prende aos equipos para transporte de materiais e de força, seu guia em instalações e planejamentos. Escreva directamente para nossa Divisão de Exportação ou para o mais próximo representante, entre os abaixo discriminados:

(11,175 B.)

**LINK - BELT COMPANY**

ENGENHEIROS — FABRICANTES — EXPORTADORES — FUNDADA EM 1875

Escritório de Vendas de Exportação: 233 — Broadway, New York 7, N.Y., E.U.A. — Endereço Telegráfico: "LINKBELT — NEW YORK"

Representantes:

**CIA. IMPORTADORA DE MÁQUINAS**

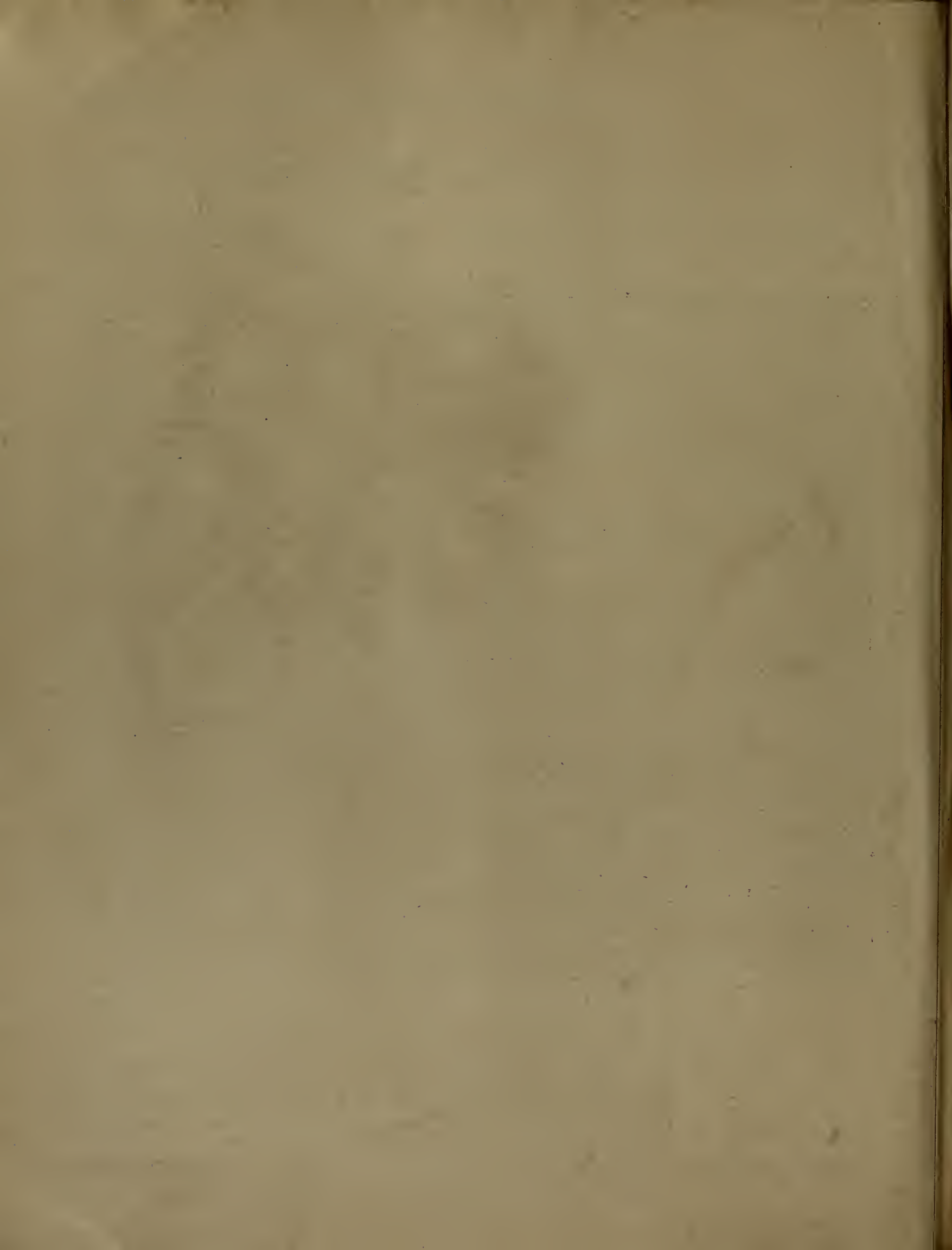
Rio de Janeiro — Caixa Postal 1797 — Av Presidente Vargas, 502 — São Paulo — Caixa Postal, 41 - A — Rua Riochueta, 201 — End. Tel. "COMAC"

**FIGUERAS & HOMS, LTDA.**

Pelotas — Rua 7 de Setembro, 301 — Parati Alegre — Rua 7 de Setembro, 1094 — Florianópolis — Rua Tirodentes, 5 — End. Tel. "FIGEROMS"

**OSCAR AMORIM & CIA. LTDA.**

Recife — Av. Rio Branco, 132



# ACORDO ENTRE AS USINAS JUNQUEIRA E SEUS FORNECEDORES

Na sessão de 30 de junho último, o Sr. João Soares Palmeira comunicou à Comissão Executiva que as Usinas Junqueira, no município de Igarapava, em São Paulo, haviam firmado um acordo com os seus fornecedores de cana, pondo termo a todas as questões existentes entre as duas classes.

Esclareceu que esse facto foi trazido ao conhecimento da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil em officio da Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava, datado de 25 de junho, acompanhado de cópia da acta em que foi transcrito o termo do acordo celebrado entre as Usinas Junqueira e seus fornecedores, o qual está assim redigido:

**“Termo de acordo** — Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, compareceram como partes contratantes, de um lado as Usinas Junqueira, de propriedade de D. Teolina Junqueira, neste acto representada pelo seu Gerente Geral e Procurador, Sr. Bráulio Junqueira, brasileiro, casado, Industrial, domiciliado e residente neste município, ora denominada outorgante devedora, e de outro lado os Fornecedores de Cana no fim assinados, residentes e domiciliados neste município, Estado de São Paulo, assistidos pela Directoria da Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava, que também assina o presente termo, e por eles foi ajustado e combinado o seguinte:

1.º — As Usinas Junqueira, na safra 1945/46 descontaram a quantia de Cr\$ 5,62 por tonelada de cana entregue pelos Fornecedores, num total de 60.000 toneladas, conforme consta dos respectivos comprovantes dos pagamentos feitos aos mesmos Fornecedores, importando a soma total de Cr\$ 391.400,00.

Que esse desconto foi feito pelas Usinas Junqueira, embora o I.A.A. através do Acórdão 369, publicado no “Diário Oficial” da União, tenha julgado improcedente a reclamação que as mesmas usinas apresentaram ao I.A.A. para reaver a quantia de Cr\$ 5,62 por tonelada paga na safra de 1944/45.

Que vencida na fase administrativa junto ao I.A.A., as Usinas Junqueira requereram pelo Juízo da Vara da Fazenda Federal, acção anulatória do referido Acórdão e Resolução do I.A.A., estando esta acção ainda em curso. Que neste acto, as Usinas Junqueira e os Fornecedores no fim assinados e que têm direito à devolução daquela importância de Cr\$ 5,62, por tonelada de cana entregue na safra de 1945/46, em espírito de harmonia e concórdia, resolveram amigavelmente, sem desdouro para qualquer das partes, o seguinte:

As Usinas Junqueira se comprometem a pagar aos Fornecedores o desconto referido na importância total de Cr\$ 393.400,00 no dia 30 de dezembro de 1948, nos Escritórios das Usinas Junqueira, directamente aos Fornecedores e na proporção da quota-parte de cada um, depois de feito o devido cálculo na conformidade da escrituração das Usinas Junqueira. Comprometem-se mais as Usinas Junqueira a desistir da referida acção proposta perante o Juízo da Vara dos Feitos da

Fazenda do Distrito Federal, desistindo de qualquer reclamação futura sobre essa questão.

Os fornecedores, por sua vez, falando em conjunto e individualmente, declararam estar em perfeito acordo com a proposta feita pelas Usinas, aceitando o presente acordo em todos os seus termos e se comprometem: a) na ocasião do recebimento, dar quitação; b) neste acto, desde já, desistem de qualquer reclamação futura sobre essa questão, ora objecto do acordo;

2.º — Que, na safra de cana entregue no ano passado, em 1947, o I. A. A. fixou o preço de Cr\$ 104,97 por tonelada de cana entregue pelos Fornecedores.

Que, entretanto, as Usinas Junqueira, para a cana entregue no ano passado, pagaram aos Fornecedores, em média Cr\$ 95,68;

Que, em havendo divergência sobre esta questão, as partes contratantes, as Usinas Junqueira e os Fornecedores do ano passado, para pôr termo a qualquer contenda sobre o assunto, resolveram também harmônica e amigavelmente, liquidá-los sobre a seguinte forma:

As Usinas Junqueira se comprometem a pagar a todos os Fornecedores do ano passado e com direito ao recebimento da diferença o total de Cr\$ 403.527,00, correspondente a Cr\$ 3,34 sobre 120.816.570 quilos no dia 30 de dezembro de 1948 na proporção da quota-parte de cada um na conformidade da escrituração das Usinas Junqueira.

Os Fornecedores no fim assinados, e com direito ao recebimento dessa diferença, ora ajustada livre e espontaneamente, se comprometem: a) por ocasião do recebimento, dar quitação; b) desde já, manifestam-se de pleno acordo com a solução agora proposta pelas Usinas e assim, as duas partes contratantes, desistem expressamente de qualquer reclamação futura sobre a questão ora ajustada e solucionada;

3.º — As Usinas Junqueira, na safra de cana do ano passado, de 1947, cobraram dos Fornecedores a quantia de Cr\$ 4,00 por tonelada de cana a título de fretes ferroviários e da condução da cana, das balanças até às moendas das Usinas. Neste acto, ainda em perfeita harmonia e concórdia, as duas partes contratantes, as Usinas Junqueira e Fornecedores de Cana no fim assinados e com direito à restituição ora combinada, ajustaram liquidar a questão da seguinte forma:

As Usinas Junqueira se comprometem a devolver aos Fornecedores com direito à restituição a quantia de Cr\$ 2,50 por tonelada de cana, num total de Cr\$ 302.041,40, correspondente a 120.826,570 quilos de cana entregues pelos Fornecedores na safra do ano passado, pagando-lhes na proporção da quota-parte de cada um, na conformidade da escrituração das Usinas, no dia 30 de dezembro de 1948, nos escritórios das Usinas Junqueira.

Os Fornecedores no fim assinados e com direito desta restituição manifestam-se de pleno acordo e se comprometem: a) na ocasião do pagamento e recebimento, dar quitação; b) desde já, juntamente com a outra parte contratante, desistem de toda e qualquer

reclamação futura sobre a questão ora ajustada e acertada.

4.º — As Usinas Junqueira e os Fornecedores no fim assinados, bem assim a Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava, sobre a questão da cana transportada por via-férrea das balanças até as Usinas, resolvem, livre e espontaneamente, o seguinte:

A partir da safra deste ano, a iniciar-se no próximo dia 19 do corrente, e num período de quatro anos para terminar em igual dia, mês e ano de 1952, as Usinas Junqueira ficam com direito, agora reconhecido por todos os Fornecedores aceitos pelas Usinas, de cobrarem a importância de Cr\$ 2.00 por tonelada de cana transportada das balanças às Usinas, por via-férrea, conforme foi amplamente discutido e acertado, entre as partes contratantes.

As partes contratantes, esgotado aquele prazo podem prorrogá-lo mediante novo acordo e ajuste, amigavelmente, pelo mesmo período. As partes contratantes, desde já, manifestam que, caso sobrevier alguma legislação ou resolução do I.A.A. a respeito do assunto, se submeterão aos termos da lei, comprometendo-se também a firmar novo ajuste, amigavelmente, dentro das normas em vigor.

5.º — Que, somadas todas as importâncias a serem pagas pelas Usinas, obtem-se o total de Cr\$ 1.098.968,40, porém dessa importância as Usinas se comprometem, de acordo com todos os Fornecedores credores e interessados, a entregar a quantia de Cr\$ 98.968,40 arredondada para Cr\$ 100.000,00 por libera-

lidade, à Directoria da Associação dos Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava, na pessoa do seu Presidente, Sr. Francisco Antônio Maciel, mediante recibo, que se destinam à construção ou aquisição de um prédio próprio da Associação referida. De sorte que, na ocasião do pagamento geral, em 30 de dezembro de 1948, na quota parte de cada um e proporcionalmente o desconto acima referido de Cr\$ 98.968,40.

6.º — Assim, perfeitamente acordados e ajustados, em todas as questões ventiladas no Termo de Acordo, ambos os contratantes se manifestam plenamente satisfeitos, dão-nas por liquidadas e desistem de toda e qualquer reclamação presente ou futura.

7.º — Com referência ao item 4.º, no que diz respeito à possibilidade de prorrogação do ajuste, fica esclarecido que, de comum acordo, poderão renovar o ajuste, mediante nova combinação no que se refere ao preço e prazo; fica, contudo, mantido o prazo combinado de 4 anos e a vencer-se em 19 de maio de 1952.

Estando dessa forma perfeitamente esclarecidos e combinados, assinam este acordo todas as partes contratantes, depois de lido em voz alta perante todos e as testemunhas que estiveram a tudo presentes, e também assinam em três vias, rubricadas as folhas pelo representante das Usinas Junqueira e pelo Presidente da Associação e por estar o presente em conformidade do que estimularam e convencionaram. Uma das vias será remetida ao I.A.A. para os fins de direito. Igarapava, 12 de maio de 1948".

Referiu-se ainda o Sr. João Soares Palmeira à cláusula do acordo em que as Usinas Junqueira se obrigam a desistir da acção proposta contra o Instituto para anulação do acórdão n.º 369, da Comissão Executiva, um dos mais sérios litígios verificados na História do I.A.A., entre usineiros e fornecedores. O Sr. João Soares Palmeira congratulou-se com a Comissão Executiva pelo feliz desfecho da pendência, pedindo, o que foi aprovado, que o I.A.A. telegrafasse a respeito àquela fábrica e seus fornecedores.

## POLÍTICA AÇUCAREIRA DE PORTO RICO

Uma correspondência de Porto Rico para o "New York Times" informa que o governo, em consequência da política de divisão das grandes propriedades canavieiras, tornou-se agora o maior produtor de cana de açúcar e o maior proprietário de terras canavieiras.

Por intermédio da Land Authority of Puerto Rico, corporação governamental dirigida pelo Sr. Acosta Velarde, o governo portorriquenho possui e cultiva 33.500 acres de terras plantadas de cana ou sejam 11% da área canavieira total. A propriedade oficial poderá ser materialmente estendida, de modo a abranger um sexto da área canavieira. Um decreto autorizou o Departamento de Terras a adquirir 20.000 acres, que pertencem à South Puerto Rico Sugar Company. Embora o Departamento já tivesse chegado a acordo com aquela empresa em relação ao preço, a operação vem sendo retardada por falta de fundos, uma vez que as terras canavieiras são bastante valorizadas.

Essa experiência de carácter socialista das autoridades insulares foi iniciada em 1943 e já custou ao governo 11.000.000 de dólares. As propriedades governamentais incluem duas usinas.

Os industriais do açúcar, acrescenta a correspondência, mostram-se preocupados com essa política, enquanto procuram adoptar medidas visando reduzir o custo de produção, que é considerado um dos mais elevados do mundo.

## BRASIL AÇUCAREIRO

## AÇUCAR DE DÁLIA

O Prof. Watherby, da Universidade de California do Sul, vem realizando experiências no sentido de extrair economicamente o açúcar dos bulbos das dalias. Em menos de meio hectare podem ser obtidos dez toneladas de bulbos, o que constitui um rendimento agrícola tão bom quanto o da beterraba. Além disso, o açúcar de dália é cerca de duas vezes mais doce que o da cana ou beterraba. Acrescenta a informação publicada sobre o assunto em "La Nacion", de Buenos Aires, edição de 2 de julho de 1948, que o bulbo da dália contém muita inulina, nome químico de certo amido. Assim como o amido do milho pode ser convertido em glucose ou açúcar de milho a inulina pode ser transformada em açúcar de fruta ou frutose. O processo empregado pelo prof. Watherby consiste em submeter os bulbos da dália à pressão de uma prensa hidráulica para extrair o caldo do qual se obtém a inulina que serve, depois, para a produção de melaço.

## A PRAGA DO "CARVÃO" NOS CANAVIAIS PAULISTAS

O "Diário de São Paulo", na sua edição de 11 de julho último, divulgou uma reportagem assinada pelo jornalista Sebastião Gonçalves da Silva, na qual se contêm importantes declarações do Presidente do I.A.A., Sr. Edgard de Góis Monteiro, a propósito da praga do "carvão" que actualmente infesta os canaviais paulistas.

Dada a importância do assunto, uma vez que a praga do "carvão" está causando sérios prejuízos à indústria açucareira de São Paulo, passamos às nossas colunas a reportagem em apreço:

"Rio, 9 — Prosseguindo na série de reportagens em torno do momentoso problema do "carvão", doença que constitui severa ameaça à produção açucareira paulista, capaz de se estender às demais zonas do país, aqui viemos para entrevistar o presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool e o ministro da Agricultura sobre as contribuições que caberiam a esses dois órgãos no Plano de Erradicação da doença, elaborado pelos técnicos paulistas.

Estivemos na manhã de hoje com o Sr. Edgard de Góis Monteiro, presidente daquela autarquia, com quem mantivemos longa conversa sobre o assunto, da mesma participando os Srs. Corrêa Meyer, representante dos usineiros paulistas junto ao I.A.A. e Gileno Dé Carli, técnico da mesma entidade. Foi sobremaneira oportuna esta nossa vinda, porquanto justamente na sessão anterior da Comissão Executiva fora debatido o problema do "carvão", tendo os seus membros tomado conhecimento do Plano, através de um relatório enviado de São Paulo pelo Sr. Fernando Guena e comentado pelo Sr. Gileno Dé Carli. Estava, assim, ainda em grande evidência o assunto e pôde o Sr. Góis Monteiro atender a todas as indagações que nós propuséramos fazer nesta entrevista.

As suas palavras, que reproduzimos nas linhas que se seguem, revelaram uma perfeita identidade de ponto de vista do Instituto com os interesses canavieiros de São Paulo, porquanto expressam a maior boa-vontade de colaborar para que mais rapidamente seja eliminada a doença da zona infestada, protegendo as demais e o resto do país. A cooperação do Instituto do Açúcar e do Alcool foi especialmente evidenciada ao atender uma sugestão feita pelo "Diário de São Paulo" no sentido de antecipar sua contribuição, enquanto se processa a sempre demorada obtenção de crédito pelos órgãos oficiais indicados para quotistas do empreendimento. Assim, bastará que o Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura paulista encaminhem suas mensagens aos executivos federal e estadual para que tenham início os serviços de erradicação, com o adiantamento feito pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

### APRECIADO PELA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A. O PLANO DE ERRADICAÇÃO

A nossa primeira indagação, se recebera o Instituto do Açúcar e do Alcool o plano elaborado pelos

técnicos paulistas e por quem fora o mesmo encaminhado, responde o Sr. Edgard de Góis Monteiro:

— "O Instituto não recebeu oficialmente qualquer comunicado sobre o planejamento que estaria sendo feito pelo técnicos de São Paulo. Apenas tivemos uma cópia do mesmo através de um dos nossos representantes naquele Estado, o Sr. Fernando Guena, o qual participou de algumas reuniões em que se discutia o problema do "carvão". Em consequência disso não houve nenhum entendimento nosso com os departamentos encarregados da solução desse assunto. Apenas, para nos informar sobre alguns aspectos que estariam sendo encarados por outras entidades, tivemos oportunidade de trocar impressões a esse respeito com o ministro da Agricultura, após conversações que o mesmo tivera com representantes dos industriais paulistas.

O documento recebido do nosso técnico sediado em São Paulo, no entanto, foi estudado, a fim de que estivéssemos a par de todos os detalhes do plano e em condições de opinar sobre o mesmo, quando consultados a respeito. Aliás, na reunião que ontem tivemos, o Sr. Gileno Dé Carli fez uma leitura de todo o plano e ofereceu aos conselheiros algumas considerações em torno do mesmo. Foi uma simples comunicação, levada a plenário para que todos tomassem conhecimento do que estava sendo projectado para debelar a gravíssima moléstia dos canaviais, sem que fosse debatido o assunto em seus detalhes. Providenciamos, entretanto, que sejam tiradas cópias do plano e do parecer do nosso técnico, que serão distribuídas a todos os membros da Comissão Executiva, permitindo a cada um o estudo circunstanciado das proposições, em face das quais será tomada qualquer decisão por parte do Instituto".

Como desejássemos conhecer as linhas gerais das apreciações do Sr. Gileno Dé Carli, adiantou-nos o presidente do I.A.A.:

— Na análise que o Instituto está formulando em relação ao plano, há restrições à fórmula de aplicação das verbas, inclusive àquelas que dizem respeito às indenizações".

Embora o nosso entrevistado nada mais adiantasse a tal respeito, em palestra cordial que em seguida tivemos com o Sr. Gileno Dé Carli encarregado de apreciar o plano, apuramos que não lhe parece razoável a indenização dos proprietários de canaviais erradicados durante cinco anos, uma vez que suas terras serão aproveitadas na exploração de outras culturas aféitns, que cobririam o rendimento perdido pelo arrancamento da cana. Bastaria, segundo ele, indenizar logo após o corte, ainda que se estipulasse um maior valor da tonelagem inutilizada, cessando, entretanto, o prosseguimento de indenizações durante os quatro anos seguintes. Isso faria reduzir sensivelmente o montante do crédito proposto, sem maiores prejuízos para as partes interessadas. Outrossim, parece-nos haver res-

trições de sua parte ao pagamento de juros a uma usina cujas instalações não foram concluídas, de vez que a mesma não se encontra em condições de obter renda normal.

— “Quando maiores contactos se processarem com as autoridades incumbidas do combate ao “carvão” — explica o Sr. Edgard de Góis Monteiro — o Instituto apresentará sugestões no sentido de tornar mais objectiva a aplicação das importâncias arrecadadas, bem como para resolver, dentro de critério orçamentário anual, o problema das indemnizações, no nível que uma revisão de valores autorizar”.

#### CONTRIBUIRA' O I. A. A. PARA A EXECUÇÃO DO PLANO

A pergunta que em seguida fizemos ao presidente do I.A.A. pedia um pronunciamento franco sobre a contribuição dessa autarquia para a execução da erradicação dos canaviais da zona infestada. E responde-nos ele:

— “O Plano atribui ao nosso Instituto 25% das despesas a serem arroladas, cabendo idêntica participação ao Ministério da Agricultura, à Secretaria da Agricultura de São Paulo e à Associação dos Usineiros desse Estado. De nossa parte concordamos com a participação solicitada, desejando, entretanto, esclarecer que o plano somente terá êxito se os demais contribuintes concorrerem com suas quotas. Porque de nada valerá erradicar ou combater a doença em 25% das áreas afectadas, na correspondência com a participação percentual do Instituto, restando outras partes onde os trabalhos não possam ser concluídos por falta de recursos que deveriam provir de outras fontes”.

Esclarece também o Sr. Edgard de Góis Monteiro que a contribuição do I.A.A. somente poderá ser votada após uma revisão do plano, porquanto acredita na possibilidade de ser reduzido o custo total de sua execução. Além do mais, em obediência às leis orçamentárias federal e estadual e às do Instituto o plano necessariamente terá vigência anual, com possibilidades de sua renovação, caso o exijam as circunstâncias. Dessa forma, sem poder fugir àquelas exigências legais, nenhum dos contribuintes acima apontados poderá votar créditos para os cinco anos propostos no Plano, sendo indispensável renová-lo durante aquele tempo, porquanto os orçamentos são anuais.

#### PODERÃO TER INÍCIO DESDE LOGO OS SERVIÇOS

Em nossa última reportagem, havíamos sugerido a possibilidade de serem as quotas do Instituto do Açúcar e do Alcool e da Associação dos Usineiros entregues com antecipação à Comissão encarregada dos trabalhos de erradicação dos serviços, aproveitando os meses de seca, que, conforme temos seguidamente focalizado, são os mais propícios ao corte e queima dos canaviais e aradura do solo. Apresentando essa sugestão ao presidente do I.A.A. obtivemos do mesmo esta declaração:

— “Desde que estejamos informados de que os governos federal e estadual se dispuseram a participar do Plano, o Instituto se dispõe a adiantar a verba que lhe foi destinada. O nosso empenho, asseguro, é con-

tribuir para a luta contra o “carvão”, que constitui verdadeiro perigo para a economia canavieira paulista, se não for debelado”.

Procurando esclarecer o seu ponto de vista sobre o que consideraria o Instituto providência bastante dos órgãos oficiais para que fosse feito aquele adiantamento, esclarece-nos o Sr. Edgard de Góis Monteiro que desde que fossem enviadas mensagens dos executivos federal e estadual aos respectivos legislativos, solicitando a abertura de créditos especiais, considerava-se o I.A.A. suficientemente documentado dos compromissos assumidos pelo Ministério e Secretaria da Agricultura de São Paulo para com os outros participantes do Plano, permitindo-lhe antecipar a sua contribuição, enquanto eram discutidos e aprovados aqueles créditos.

Essa é, pois, uma notícia auspiciosa para os canavieiros paulistas e para os técnicos responsáveis pelo combate ao “carvão”. Dependeria a sua efectivação apenas do apressamento do Ministério e da nossa Secretaria de Agricultura em fazer as solicitações de créditos especiais para que os trabalhos possam ser iniciados ainda em tempo de alcançar sua melhor execução. E revela da parte do Instituto do Açúcar e do Alcool magnífico espírito de colaboração, que se vem juntar ao já demonstrado em outras circunstâncias pela Associação dos Usineiros, entidade que interpelaremos também sobre o mesmo assunto, certos que a sugestão será acolhida com a mesma compreensão demonstrada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool”.

#### O AÇÚCAR NO MERCADO MUNDIAL

O “Wall Street Journal” afirma, em sua edição de 23 de maio próximo passado, que Cuba poderá ter no fim do ano um estoque superior a um milhão de toneladas de açúcar, caso não sejam ampliadas as vendas para o programa de Reconstrução da Economia Européia. A montanha de açúcar que se está formando em Cuba, acrescenta o jornal, poderá determinar um excedente mundial do produto no fim do corrente ano ou começos de 1949.

A produção mundial açucareira se está recuperando rapidamente da depressão experimentada durante a guerra. O total actual e cerca de um terço superior ao das duas safras passadas, sendo apenas inferior de 3% ao nível de antes da guerra. E' de assinalar que esta recuperação no rendimento mundial se efectuou apesar dos principais produtores do Oriente — Java, Filipinas e Formosa —, não haverem retomado senão parcialmente a produção de antes da guerra. A crise de açúcar no período da segunda conflagração mundial determinou um forte aumento na produção de diversos países.

Diz o “Wall Street Journal” que o México, que produziu 292.000 toneladas em 1939/40, produziu 600.000 toneladas em 1947/48, alterando sua condição de país importador para país exportador. O Brasil, que nos anos anteriores à guerra, figurava como pequeno exportador, surge agora no mercado mundial, havendo sua produção, praticamente, dobrado em relação à de antes da guerra. Além disso e ao que tudo indica, na safra 1948/49 os produtores do Oriente entrarão no mercado com uma boa quantidade de açúcar para venda.



# CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM DE AÇÚCAR NO RECIFE

Na sessão extraordinária de 17 de junho de 1948, o Sr. José Acioly de Sá pediu para submeter à consideração da Comissão Executiva, matéria de relevância e da máxima urgência.

Tratava-se da nomeação da Comissão Julgadora das propostas apresentadas para a construção do armazém de açúcar, no Recife, bem como das normas para abertura e julgamento das mesmas.

A proposta do engenheiro Alcindo Guanabara Filho, Assistente da Secção Técnico Industrial, aprovada pelo Chefe da mesma Secção, é a seguinte:

“1.º — Conforme estabelece o item 12 das Bases de Concorrência, o julgamento das propostas será feito em duas etapas, trabalho para o qual apresentamos as seguintes normas:

## PRIMEIRA ETAPA — DOCUMENTOS:

Serão abertos os envelopes que contenham os documentos relacionados no item I do edital, sendo eliminados os concorrentes que deixarem de apresentar os referidos documentos no todo ou em parte, tudo de acordo com o estabelecido no item III do mesmo edital.

As propostas dos concorrentes que vencerem a primeira etapa serão abertas e classificadas pelas modalidades de serviço que apresentam: administração contratada ou empreitada.

## PROPOSTA POR ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA

Serão lidos em voz alta, para cada proposta:

- o nome do proponente;
- a taxa de administração;
- o limite de custo para efeito de aplicação da taxa de administração;
- a vantagem pretendida para o caso de redução de custo;
- os prazos de entrega;

Tudo conforme as alíneas a, b, c e d, do item 8 das Bases de Concorrência.

## PROPOSTA POR EMPREITADA

Serão lidos em voz alta, para cada proposta:

- o nome do concorrente;
- o preço total do serviço;
- os prazos de entrega;

Tudo conforme as alíneas a e c, do item 8 das Bases de Concorrência, para essa modalidade de propostas.

Cada proposta lida será rubricada pelo presidente da Comissão e por um representante, escolhido na hora, pelos concorrentes, para o fim especial de rubricar as propostas.

Dessa parte dos trabalhos será lavrada uma acta, que será assinada por todos os concorrentes presentes e pela Comissão.

## SEGUNDA ETAPA — PROPOSTAS

Nessa parte do julgamento serão examinados:

- 1.º — a idoneidade técnica dos proponentes;
- 2.º — as propostas em si;
- 3.º — os prazos de entrega da obra.

A Comissão, depois de examinar os três itens acima, classificará as propostas para que possa ser obedecido o estipulado no item VII do edital de concorrência.

No caso de haver empate, terá preferência a proposta de firma que tenha domicílio em Recife; caso o empate se verifique entre firmas de domicílio fora do Recife, se procederá a sorteio, assim como entre firmas cujo domicílio seja Recife.

De todo o trabalho será lavrada acta e posteriormente feito um relatório com a classificação dos candidatos, o qual será submetido à aprovação do Sr. Presidente para efeito de aprovação e assinatura de contrato.

2.º — A Comissão Julgadora deverá ser presidida por um membro da Comissão Executiva e dela devem fazer parte:

— O Procurador Geral do Instituto, que examinará e opinará sobre os documentos exigidos no item I do edital, com excepção dos exigidos na alínea e, cujo julgamento está incluído na segunda etapa;

— O Chefe da Secção Técnico Industrial, que prestará à Comissão todos os esclarecimentos julgados necessários pela mesma;

— Dois engenheiros indicados pelo Instituto Nacional de Tecnologia;

— Um engenheiro indicado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Caberá a esses três engenheiros o exame e apreciação dos documentos de idoneidade apresentados pelos concorrentes e o estudo, comparação e classificação das propostas.

Esse trabalho será discutido em sessão conjunta da Comissão e, uma vez homologado, serão feitos a acta final e o relatório de que se trata acima.

O Presidente da Comissão requisitará um funcionário que servirá de Secretário e auxiliará os engenheiros na sua tarefa”.

# MANIFESTAÇÕES EM DEFESA DA ECONOMIA NORDESTINA

Por ocasião da recente visita do Sr. Presidente da República ao Recife, foram dirigidos, pelas associações de classe do Estado de Alagoas, os telegramas seguintes, ao Presidente Eurico Dutra e aos Governadores Barbosa Lima Sobrinho e Silvestre Péricles, a propósito dos debates ultimamente surgidos em torno à política açucareira no país:

Da Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas:

“Presidente Eurico Dutra — Recife.

Quis nossa sorte recebesse Nordeste honrosa visita Vossa Excelência justamente ocasião somos vítimas incalculáveis prejuízos causados lavoura canavieira inundações nunca verificadas outros anos. Contemplando de perto angustioso quadro melhor oportunidade se oferece implorar Vossa Excelência não consentir se consume calamidade ainda maior será vitória campanha vêm fazendo usineiros São Paulo contra acertadas medidas Instituto Açúcar Alcool, que salvaguardando destinos indústria todo país, vem amparar sobremodo economia Nordeste já tão prejudicada dificuldades bem conhecidas. Saudando eminente Chefe Nação ficamos confiantes medidas serão tomadas atendendo nosso apelo.

Atenciosas saudações — **Eustáquio Gomes**”.

Do Sindicato dos Banguzeiros de Alagoas:

“Presidente Eurico Dutra — Recife.

Feliz oportunidade se oferece podermos dirigir este angustioso apelo momento Vossa Excelência visita Estado Pernambuco, sentido possa evitar desastrosas

consequências atitude acabam assumir usineiros São Paulo contrária medidas adoptadas Instituto visando salvar lavoura canavieira, maior fonte riqueza Estados Nordeste. Vitoriosa impatriotica campanha virá completar quadro calamidades se esboça enchentes tantos prejuízos já causaram nossa principal lavoura conforme Vossa Excelência terá contemplado desde momento avião começou sobrevoar território alagoano. Cumprimentando Vossa Excelência Sindicato Banguzeiros Alagoas por seus associados só motivos tem confiar patriotismo Chefe Nação momento tantas apreensões nos abatam.

Atenciosas saudações — **Ormindo Monte**”.

Do Presidente da Cooperativa dos Banguzeiros:

“Presidente Eurico Dutra — Recife.

Apresentando nossos cumprimentos Vossa Excelência lamentamos momento vem honrar sua presença grande Estado norte, coincida dolorosa impressão nos abate diante incalculáveis prejuízos enchentes assumem aspecto verdadeira calamidade. Assim nada mais justo que apelarmos espírito justiça Vossa Excelência como Chefe Nação não permitir se consume outra maior calamidade representa atitude usineiros São Paulo contra providencias vem pleiteando Instituto Açúcar Alcool a fim assegurar vida estabilidade indústria constitui nossa maior riqueza. Felizmente permitiu Deus pudesse Vossa Excelência de visu contemplar situação angustiosa estamos vivendo, melhor sentir razão apelo acabamos fazer cheios confiança seremos atendidos.

Atenciosas saudações — **Messias de Gusmão**”.

O Sr. José Acioly de Sá, designado Relator da matéria, declarou estar de acordo com a proposta do Sr. Guanabara Filho, propondo a sua aprovação.

O Sr. Gil Maranhão salientou a importância da matéria em debate, sugerindo, por isso, as seguintes emendas à proposta do Sr. Guanabara Filho:

1) — A Comissão Julgadora, pela importância do assunto, convém que seja presidida pelo próprio Presidente do Instituto;

2) — Na mesma Comissão deverá ser incluído um representante directo dos usineiros, de preferência, naturalmente, de Per-

nambuco, onde reside o interesse directo do empreendimento;

3) — A designação, pelo representante de usineiros, referido no item 2, de um engenheiro de sua imediata confiança, para assisti-lo nos trabalhos referentes à abertura e julgamento das propostas”.

A Comissão Executiva aprovou a proposta do Sr. Guanabara Filho com as emendas apresentadas pelo Sr. Gil Maranhão, sendo este escolhido, por unanimidade, para representante de usineiros na Comissão Julgadora das propostas, ficando autorizado S. S.<sup>ª</sup>, desde logo, a designar o engenheiro que o assistirá nos trabalhos.

Dos representantes da classe canavieira:

“Governador Barbosa Lima Sobrinho — Recife.

Momento Presidente Dutra visita grande Estado norte sob sua esclarecida, patriótica gestão, temos a maior satisfação autorizar vossencia secundar nome classe representamos apelo agora mesmo estamos dirigindo preclaro Chefe Nação sentido não consentir seja vencedora campanha usineiros São Paulo contra plano safra fundo compensação vem elaborando Instituto.

Será desumano golpe contra indústria representa nossa maior fonte prosperidade. Incansável amigo sempre foi continua ser irmanados campanha nos empenhamos defesa destino comum nossos Estados, só motivos temos confiar valioso esforço vossencia junto ao Presidente favor nossa causa. Cordiais saudações — Messias Gusmão — Presidente Cooperativa Banguzeiros; Eustáquio Gomes — Presidente Associação Plantadores; — Ormindio Monte — Presidente Sindicato Banguzeiros”.

“Governador Silvestre Pércles — Recife.

“Neste momento estamos dirigindo Presidente Dutra fervoroso apelo sentido não permitir seja vitoriosa campanha vêm fazendo produtores São Paulo contra plano safra fundo compensação apresentado Instituto Açúcar Alcool, único recurso aconselha experiência salvar situação indústria todo país. Dando conhecimento vossencia nossa iniciativa só temos motivos confiar seu empenho junto preclaro Chefe Nação mesmo sentido.

Atenciosas saudações — Messias de Gusmão, Presidente Cooperativa; Eustáquio Gomes — Presidente

#### CUBA E A CONCORRÊNCIA AÇUCAREIRA

Segundo informa “El Mundo”, de Havana, edição de 28 de maio próximo passado, o Ministério de Estado de Cuba estaria cogitando de criar consulados em diferentes países produtores de açúcar. A medida prende-se à possível relação entre a queda do preço do açúcar e o aumento da produção em todas as zonas canavieiras, algumas das quais pagam salários baixos em confronto com os salários mais elevados pagos por Cuba.

Diz o jornal que o assunto dos salários de fome foi abordado nas Nações Unidas, especialmente na Conferência Internacional de Comércio e Emprego. Possivelmente os cônsules cubanos nos referidos países produtores actuarão não apenas para manter mais vivas as relações comerciais como também para acompanhar os debates relacionados com os contratos de trabalho, que devem tender a um nível de vida mais elevado e evitar a concorrência ruínosa.

Associação; Ormindio Monte — Presidente Sindicato Banguzeiros.

Da Federação das Indústrias de Alagoas ao Presidente Gaspar Dutra:

“Exm.º Sr. General Eurico Dutra, digno Presidente da República — Rio.

Assistindo Federação Indústrias Alagoas dever colaborar em todos os movimentos de defesa da economia do Estado, venho autorizado órgãos competentes mesma Federação, prestar perante vossencia nossa solidariedade aos pronunciamentos dos sindicatos e cooperativas da Indústria do Açúcar em Pernambuco, Alagoas e Estado do Rio, em face às reações dos produtores de açúcar de São Paulo contra as deliberações do I.A.A. em defesa dos interesses da mesma indústria. E’ facto do conhecimento de todos os que lidam na indústria brasileira que a organização do I.A.A. decorreu da grande necessidade de se restabelecer o equilíbrio entre a produção e o consumo do produto no país evitando-se assim as crises intermitentes de superprodução e escassez do produto dando lugar à exploração desordenada dos intermediários e o empobrecimento contínuo dos industriais, em luta secular contra essas alternativas e contingências. Também exercendo função estabilidade preços conseguiu o I.A.A. manter indústria todo país em situação de relativo bem estar e regulando os aumentos de produção de acordo com as necessidades crescentes do consumo. Não se compreendem portanto as imposições dos usineiros paulistas para criar um regime de excepção que sendo de maior conveniência para os produtores paulistas, redundam em total aniquilamento da indústria do açúcar dos Estados do Norte e do Nordeste. Rogamos, assim, atenção vossencia para o problema de competições, criado entre industriais do Norte e do Sul, a fim de dar-lhe uma solução mais compatível com os interesses da economia do país

Atenciosas saudações — Abelardo Lopes — Presidente Federação Indústrias Alagoas”.

#### FILTRAÇÃO DA LAMA DO FILTRO

Quando se trabalha com os filtros rotativos Oliver, o resíduo ou cachaça é misturado com minúsculas partículas de bagaço (bagacilho) com o fim de melhorar a filtração, tornando o filtro mais poroso.

Em tôdas ou quase tôdas as instalações desse tipo em Cuba — diz Jerônimo Dias Compain — o bagacilho deve ser transferido da esteira de bagaço para os filtros numa distância considerável, que varia de 600 a 800 pés. Essa operação apresenta vários inconvenientes, inclusive desgaste do material.

Depois de prolongados estudos, verificou-se que seria mais prático e mais barato inverter a operação, isto é, levar a lama do filtro, por intermédio de uma bomba, ao lugar onde se origina o bagacilho, misturar os dois nesse ponto e, em seguida, fazer voltar a mistura aos filtros.

# INTENSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ÁLCOOL EM TODO O PAÍS

O Sr. Nelson Coutinho, Chefe da Secção de Estudos Econômicos, falando perante a Comissão Executiva do I.A.A., declarou que com a expedição do Decreto n.º 25.174-A, de 3 de julho último, que publicamos em outro local desta Revista, ficou este Instituto com a atribuição de promover a execução das medidas necessárias ao fomento da produção alcooleira nacional, em colaboração com o Conselho Nacional do Petróleo.

Entre as providências recomendadas pelo mencionado Decreto e que devem ser executadas pelo Instituto se destacam:

- a) — a utilização da capacidade industrial do parque alcooleiro do país no aproveitamento dos excessos existentes de matéria-prima, tendo em vista as possibilidades da aplicação do álcool-anidro na mistura álcool-gasolina e o consumo de todos os tipos de álcool;
- b) — a melhoria e a elevação dos padrões técnicos da produção de álcool, de todos os tipos;
- c) — a instalação de tanques em pontos adequados para o estocamento de melaços e do álcool produzido e a aquisição de carros tanques e de outros meios de transporte, para o fim de assegurar a necessária regularidade de fabricação, de estocagem e de escoamento do produto;
- d) — o aperfeiçoamento das instalações já existentes e destinadas à realização e à distribuição das misturas e o aparelhamento de de novos centros, atendendo-se à conveniência econômica de cada região produtora ou consumidora.

Além disso, dispôs o citado Decreto que — “ao álcool produzido directamente da cana ou do mel-rico, o I.A.A. procurará assegurar o preço final em correspondência ao fixado para o açúcar-cristal, sobre vagão, usina, no Estado do Rio de Janeiro, mediante a distribuição de bonificações ao produtor sobre o álcool fabricado”.

Para estudar o assunto, foi designada pela Comissão Executiva, uma comissão constituída dos Srs. Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Antônio Corrêa Meyer, Bartolomeu Lisandro e João Soares Palmeira, e dos funcionários deste Instituto Srs. Gileno Dé Carli e Nelson Coutinho, ficando a referida comissão com a tarefa de apresentar as bases do plano do álcool a ser executado pelo I.A.A.

Não tendo sido possível a reunião, em conjunto, da referida Comissão, tomou o Sr. Nelson Coutinho a iniciativa de estudar o assunto em íntima colaboração com o Sr. Moacir Soares Pereira e a participação do Sr. Gil Maranhão, apresentando os resultados desses estudos ao Sr. Presidente, constantes do ofício n.º 96/48 que foi elaborado com o concurso do Sr. Moacir Soares Pereira.

Adiantou, ainda, o Sr. Nelson Coutinho, que já têm sido realizados, neste Instituto, vários estudos para se determinar a paridade de preços entre o açúcar e o álcool. No estabelecimento dessa correspondência de preços, dois problemas ressaltam desde logo e que consistem no conhecimento do custo da fabricação de um litro de álcool e na fixação do rendimento industrial obtido com uma tonelada de cana.

Em relação ao primeiro dos citados problemas, pode adiantar que até a presente data não foram realizados estudos definitivos para o conhecimento dos gastos efectivamente realizados na fabricação propriamente dita de um litro de álcool. O Sr. Alcindo Guanabara Filho, em trabalho publicado no “Brasil Açucareiro”, número de fevereiro de 1948, reportando-se aos elementos obtidos nas Distilarias Centrais de propriedade do Instituto e na Distilaria da Usina Santo Amaro, do Estado do Rio, indica os seguintes custos unitários por litro de álcool produzido:

Distilaria Central do Estado do Rio	Cr\$ 0,49.8753
Distilaria Central Presidente Vargas	
— Pernambuco .....	Cr\$ 0,45.3702
Distilaria Central Santo Amaro ..	Cr\$ 0,47.1243

Em face de se tratar de dados relativos apenas a três distilarias — duas das quais trabalham em condições especiais e diversas das distilarias anexas às usinas — deixaram ele e o Sr. Moacir Soares Pereira de adoptar nos cálculos os referidos elementos. Dessa forma, não dispondo de outros dados e não permitindo a premência de tempo a realização de levantamentos e pesquisas sobre o assunto, admitiram as bases de custo de produção industrial e lucro adoptadas na fixação do preço de venda do açúcar, feitas as devidas deduções na forma do anexo.

No que concerne ao rendimento industrial da cana empregada na fabricação de álcool, chegaram à base de 66 litros de álcool-anidro por tonelada de cana esmagada, constando do anexo n.º 1 que acompanha o ofício n.º 96/48, de 27/7/48, já referido, o desenvolvimento dos cálculos procedidos. Adoptaram o rendimento de 90 quilos de açúcar, por tonelada de cana, em face dos resultados técnicos apurados na actividade de 208 usinas do país na safra 1943/44 e 1944/45 pelo Sr. Alcindo Guanabara Filho, no estudo já mencionado.

Levando em conta que poucas usinas têm trabalhado directamente o caldo, admitiram nos estudos realizados o processo misto, caldo e mel-rico, no fabrico do álcool directo, que vem sendo usado mais frequentemente pelas aludidas fábricas.

Se fosse utilizado unicamente o caldo directo, como matéria-prima para a fabricação do álcool, teriam certamente de elevar sensivelmente a base do rendimento de 66 litros. E para tanto nada mais seria necessário do que adoptar os resultados de fabricação do nosso conhecimento.

Por outro lado, levando em conta o preço fixado no actual plano de safra para o açúcar, tipo cristal,

posto vagão, na usina, no Estado do Rio, Cr\$ 130,00, e feitas as deduções da praxe, apuraram o valor líquido do açúcar e mel residual equivalente, a uma tonelada de cana, na base do rendimento de 90 quilos de açúcar, de Cr\$ 165,05.

Na produção do álcool-directo, mesmo admitindo o processo misto, caldo + mel rico, haverá uma redução de despesas de fabricação, sobretudo na verba de combustível. Essa redução foi estimada em 10% sobre o valor de Cr\$ 75,83, tomada como margem da usina (despesa e lucro), ou sejam Cr\$ 7,58.

Dessa forma, o valor de paridade do álcool-anidro em relação ao açúcar, levando-se em conta os dados indicados no anexo e apurado foi de Cr\$ 157,47 para a produção resultante de uma tonelada de cana empregada. Dividida essa importância pelos 66 litros de álcool adoptados como base do rendimento, chegaram à conclusão do valor de Cr\$ 2,38 por unidade fabricada. Adicionada à citada importância a cifra de Cr\$ 0,12 relativa ao imposto de consumo — ficará o preço final elevado para Cr\$ 2,50 por litro.

O Sr. Gil Maranhão declarou que de facto acompanhou os trabalhos realizados pelos Srs. Nelson Coutinho e Moacir Soares Pereira, dando o seu testemunho do grande esforço desenvolvido no sentido de se atingir a resultados satisfatórios. Disse que durante esses trabalhos tivera oportunidade de discordar em alguns pontos das bases adoptadas e ainda agora reiterava a sua divergência, que se situa sobretudo em dois pontos. O primeiro diz respeito ao processo misto de fabricação adoptado no estudo em causa, pois, segundo está informado, raras são as usinas que utilizam o caldo na fabricação do álcool-directo, sendo mais corrente o emprego do mel-rico. O segundo ponto se relaciona com a taxa de recuperação de perdas e com a indicação de despesas na fabricação de álcool estimada no mencionado estudo em 10%. Considerava excessiva essa dedução, de vez que, admitindo que a produção do álcool directo sendo realizada sobretudo com o aproveitamento do mel-rico, quase nenhuma diminuição de despesa se poderia verificar.

Sobre esses aspectos, estimaria receber novos esclarecimentos, uma vez que mesmo nos estudos preliminares em que tomou parte já havia suscitado essas dúvidas, que ainda agora desejava examinar.

O Sr. Nelson Coutinho disse que tinha adoptado no trabalho em apreço o processo misto (caldo + mel-rico), levando em conta que não há maiores dificuldades técnicas na sua aplicação. Até mesmo a utilização directa do caldo exigiria apenas uma instalação para refrigeração do caldo decantado, sendo os resultados obtidos os mais satisfatórios. Aliás pode também ser aplicado o caldo cru. De acordo com dados apresentados pela Inspectoria Técnico Industrial do Norte, têm sido alcançados rendimentos até de 80,3 e 82,0 litros de álcool por tonelada de cana empregada no processo do caldo directo.

Para demonstrar que os estudos realizados foram procedidos em bases seguras, apresentava os resultados de um trabalho executado pelo Sr. Walter de Oliveira, Chefe da Secção Técnico Industrial. Partindo esse trabalho de uma usina esmagando cana com uma riqueza de 13% de sacarose e uma extração de 89,39%, conclui que tal usina estaria em condições de obter um rendimento industrial em açúcar de 96 quilos, que aliás corresponde à média do rendimento das usinas

do Estado do Rio. Adoptando na destilaria anexa a uma usina desse tipo o processo misto preconizado em o nosso estudo, estaria ela habilitada a alcançar um rendimento de 69,16 litros de álcool-anidro por tonelada de cana. Mas, admitindo-se mesmo que fosse empregado apenas o mel-rico, de acordo com a indicação do Sr. Gil Maranhão, ainda assim a destilaria indicada teria a possibilidade de obter um rendimento de 67,86 litros de álcool.

A seguir, o Sr. Moacir Soares Pereira disse que o rendimento de 66 litros apurado no estudo em discussão está inteiramente justificado no anexo que acompanha o relatório ora em debate na Comissão Executiva.

Conforme afirma o Sr. Baeta Neves, o rendimento habitual nas boas fermentações é de 60 litros de álcool de 100° por 100 quilos de sacarose, em cubas abertas e de 62 litros em cubas fechadas deve ser considerado médio, conseguido em condições normais nas destilarias de álcool-anidro, pois é conhecido que com o processo Melle Boinot, o rendimento de Pasteur — 64,30 litros por 100 quilos de sacarose, — é hoje ultrapassado, em virtude, principalmente, de não haver perdas de açúcar na formação das células de Levedura.

Dessa forma, e considerando o rendimento de 90 quilos, admitido no estudo em apreço, teremos:

a) Rendimento de sacarose cristalizável (90 x 0,6) .....	54,0 litros
b) Mel residual (7 x 1,5) .....	10,5 "
c) Acréscimo de produção resultante da redução de perdas .....	1,5 "
	66,0 "

No esquema que acompanha o relatório apresentado em colaboração com o Sr. Nelson Coutinho todos os detalhes desses cálculos estão suficientemente desenvolvidos.

Com relação à taxa de redução nas despesas é evidente que a utilização de parte do caldo e parte do mel-rico acarreta gastos menores de combustível e de trabalho, em proporções sensíveis. A parcela correspondente ao caldo sofre apenas um ligeiro tratamento e a representada pelo mel-rico deixa de ser submetida a novo cozimento, cristalização e turbinagem.

Não há, na verdade, dado definitivo para se fixar a referida taxa de redução, mas está fora de dúvida de que a admitida não se coloca fora do razoável.

O assunto foi amplamente debatido pelos demais Membros da Comissão Executiva, tendo sido no final aprovada a base de rendimento de 66 litros de álcool directo e o preço de paridade de Cr\$ 2,38 que acrescido de Cr\$ 0,12 do imposto de consumo ficou fixado em Cr\$ 2,50.

\*  
\* \*

A propósito da assinatura pelo Sr. Presidente da República do decreto de fomento à indústria do álcool, o Sr. Gil Maranhão, representante dos usineiros na Comissão Executiva, pronunciou, na sessão de 7 de julho último, as seguintes palavras:

“Sr. Presidente, acho que deveria constar da acta uma referência especial à assinatura deste decreto, pela relevância de que ele se reveste. Sem querer estabelecer uma ordem, mas citando os factos na sequência em que me ocorrem, é de notar, em primeiro lugar, que ele volta a dar ao Instituto a plena autoridade que lhe foi inicialmente conferida, em matéria de fixação do preço do álcool para mistura com a gasolina, desde a criação da Comissão do Alcool-Motor, de cuja fusão com a Comissão de Defesa do Açúcar resultou o Instituto do Açúcar e do Alcool. Depois da fundação do Conselho Nacional do Petróleo, ficou ainda o I.A.A. com a atribuição de participar de todos os trabalhos na fixação do preço do álcool-anidro; ultimamente, porém, o preço é fixado, apenas, a pedido do Instituto, funcionando como postulante, quase nunca devidamente atendido. Acho que, sob este aspecto, o decreto ora assinado é de grande relevância para o prestígio do Instituto. Além disto, é evidente que o decreto vem atender a um problema de carácter permanente da defesa açucareira. O Instituto foi fundado para a defesa da produção, visando o equilíbrio estatístico do açúcar com a maior produção de álcool, que entretanto nunca obteve o estímulo que o recente decreto lhe proporciona. Os preços do álcool só permitiam o aproveitamento do mel-residual. Durante a guerra, foi admitido o pagamento do álcool-anidro em paridade com o açúcar, mas foi uma situação de emergência, numa época em que havia escassez de combustível, pleno racionamento, e também não havia propriamente necessidade para o produtor de produzir álcool, porque encontrava no açúcar preço remunerador, em regra. Essa providência é agora restabelecida em carácter permanente. Com ela acho que atingimos ao grau máximo, base mais elevada e completa da defesa da produção açucareira.

Ainda há outro aspecto: a defesa da produção, estabelecendo uma espécie de privilégio em favor dos produtores existentes, no momento em que é constituída, cria uma condição contrária aos seus próprios objectivos, de defesa do produtor e do consumidor, porque diminuem as possibilidades de desenvolvimento dessa própria indústria, atraso esse que pode coincidir com tal aumento de consumo que o parque açucareiro não o possa atender. Isso já ocorreu. Começamos com superprodução; depois, chegamos à escassez, apesar do desenvolvimento e do aperfeiçoamento de certas usinas, mas faltava às fábricas de açúcar o necessário estímulo à ampliação da sua capacidade, para modificação das suas moendas porque estavam sujeitas à limitação. Agora cria-se uma nova fonte de riqueza, dentro do equilíbrio açucareiro, que é a produção directa do álcool da cana de açúcar, o que vem não só fortalecer as bases, como ampliar os horizontes da economia açucareira. O produtor fica habilitado a aparelhar sua fábrica para maior rendimento, para o desenvolvimento necessário à sua indústria, conforme consta do programa de V. Ex.<sup>ª</sup>, Sr. Presidente, quando assumiu a Presidência do Instituto. Esta medida, a meu ver, é a mais significativa, a mais profunda já alcançada pela defesa da produção açucareira. Acho da maior importância o prestígio que daí resulta para a autarquia açucareira, na assinatura deste decreto, da forma por que ele foi redigido, e tenho especial satisfação de o declarar, porque, de alguns anos para cá, sem querer fazer nenhuma restrição à administração do Dr. Esperidião Lopes

de Farias Júnior, que eu muito admirava, apesar das minhas discordâncias na Comissão Executiva, discordâncias claramente expostas, havia uma pronunciada timidez do Instituto em face do Poder Federal. Todos nós estamos sentindo que a orientação actual da Presidência do Instituto é muito diferente, e consiste em enfrentar a defesa da produção açucareira, — como o Brasil precisa que ela seja enfrentada, praticada e desenvolvida. O facto de ter sido assinado o decreto restabelecendo as prerrogativas do Instituto na fixação do preço de uma mercadoria de que ele é controlador e canalizador, coincide com a orientação que a administração do Instituto está adoptando, no momento, e que acho a única compatível com a sua posição de órgão de funções corporativas, no qual se reflectem os interesses de todos os produtores do país, interesses que não podem ficar ao alvedrio de injunções políticas, de pareceres imprevistos, enfim, de modos de ver de pessoas indevidamente interessadas, ou mal informadas, sem conhecimento do assunto. A defesa açucareira deve-se fazer através do Instituto e nesta ordem de idéias queria, ainda, Sr. Presidente, pedir licença para uma referência especial aos esforços que o Presidente da Cooperativa de Usineiros de Pernambuco, Sr. José Pessoa de Queiroz, envidou no sentido de obter a medida ora alcançada, procurando o Instituto, achando que era este que devia tomar esta iniciativa, como fez em relação a medidas anteriores, nas quais teve atuação contínua, persistente, incessante. O Sr. José Pessoa de Queiroz, desde longa data, sustentava a ideia de que o álcool devia constituir uma fonte de riqueza independente do açúcar, em virtude de o Brasil não ter seu combustível próprio e, portanto, necessitar de uma expansão continuada da produção do álcool, não restrita, apenas, do aproveitamento do mel residual. S. S.<sup>ª</sup> sustentava esta ideia no período da maior abundância da gasolina, de excesso de divisas, de dólares no Brasil, quando não se pensava, absolutamente que voltássemos ao regime de escassez. S. S.<sup>ª</sup> enfrentou a oposição do Governo da República, das autoridades, a opinião geral. Devo mesmo confessar que tive as minhas dúvidas quanto ao êxito do seu trabalho. Admiro muito o Sr. José Pessoa de Queiroz, mas julguei que ele fosse encontrar dificuldades maiores. Tal foi, porém, o seu entusiasmo, tal a amplitude do trabalho realizado, que conseguiu demover as autoridades, depois da resistência encontrada num problema muito mais acessível, que era a transformação do mascavo em álcool, o que representava a defesa da parte mais fraca, a dos produtores de açúcar de engenho.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que achei oportuno expender, com uma referência especial ao Dr. José Pessoa de Queiroz, dela, realmente, merecedor. Desejaria que constasse tudo da acta da sessão”.

\*  
\* \*

Em sua edição de 7 de julho, o vespertino “A Noite” desta Capital, divulga a entrevista abaixo que lhe foi concedida pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool:

“O presidente Eurico Gaspar Dutra acaba de assinar, no Recife, um importante decreto relativo à pro-

dução alcooleira do país, que terá a maior repercussão sobre o desenvolvimento da nossa economia canavieira.

Sobre o assunto, "A Noite" ouviu o presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, Sr. Edgard de Góis Monteiro, que gentilmente se prontificou a atender-nos.

#### INDÚSTRIA DE IMPORTÂNCIA CAPITAL PARA A ECONOMIA E A SEGURANÇA NACIONAL

— O decreto assinado no Recife pelo Presidente da República, disse-nos S. Ex.<sup>a</sup>, representa uma medida do maior alcance para o estímulo da nossa produção de álcool para fins carburantes.

Como se sabe, a produção de álcool-anidro no Brasil se desenvolveu, sobretudo, pela acção do Instituto do Açúcar e do Alcool, que incentivou a fabricação do álcool-motor com o aproveitamento para esse fim dos excedentes da indústria açucareira e financiou a montagem de cinco grandes destilarias próprias e de numerosas outras anexas às usinas de açúcar. De cem mil litros de álcool-anidro, que fabricávamos em 1932, em uma única destilaria em São Paulo, passamos a produzir, quando da última guerra, oitenta e dois milhões de litros. Desde então, a nossa indústria canavieira se tornou de interesse nacional tendo sido notável a sua contribuição em favor da economia geral do país e de sua segurança. Assim, durante a guerra, por largo período, o combustível líquido consumido nesta capital e em grande parte do país, chegou a contar com cerca de oitenta por cento de álcool.

#### PARA A UTILIZAÇÃO PLENA DO NOSSO PARQUE ALCOOLEIRO

— Dispomos, actualmente, de um grande parque alcooleiro, prosseguiu o nosso ilustre entrevistado, que poderá ser aproveitado em toda a sua plenitude para a fabricação do álcool destinado à mistura carburante.

A capacidade de produção das destilarias anexas às usinas e das que pertencem ao Instituto, e, num período de duzentos dias de trabalho, de trezentos e quarenta e cinco milhões de litros, dos quais cento e cinquenta e seis milhões de álcool-hidratado, e cento e oitenta e nove milhões de litros de álcool-anidro.

O decreto que ora assinou o Presidente da República visa permitir o aproveitamento pleno dessa capacidade industrial e a utilização na fabricação de álcool dos excedentes de matéria-prima canavieira.

O consumo de álcool-anidro no país, se chegarmos a realizar a mistura carburante na base de 20 por cento da gasolina importada, poderá atingir o volume de 196 milhões de litros anualmente.

Mas, para tornar possível a utilização de tão grande volume de álcool-anidro, na mistura álcool-gasolina, é indispensável adoptar medidas orientadoras, visando ampliar as instalações para estocamento e transporte do álcool a ser produzido e destinado ao carburante.

#### OS PRINCIPAIS CENTROS PARA O USO DO ALCOOL-MOTOR

A uma pergunta nossa, o presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool esclareceu que o maior volume

da mistura do álcool-motor será feito em Pernambuco, São Paulo e Distrito Federal, isto é, nos três principais centros de importação da gasolina sendo aliás nas primeiras dessas unidades federativas os núcleos produtores onde se verifica maior excesso de produção de açúcar sobre as necessidades do consumo nacional. O objectivo principal do recente decreto, assim, é disciplinar os dispositivos legais em vigor, para estabelecer um sistema de aproveitamento de uma parte do excedente da matéria-prima, isto é, da cana de açúcar, na produção de álcool-anidro, tendo em vista as possibilidades de sua aplicação como carburante em mistura com a gasolina e o consumo de todos os tipos de álcool no país.

#### CORRESPONDÊNCIA DE PREÇOS ENTRE O ALCOOL E O AÇÚCAR

A produção de álcool consiste da destilação do mel-residual ou do mel-rico, provindo da moagem directa da cana. No primeiro caso, o álcool é fabricado como subproduto do açúcar. No segundo, a produção do aproveitamento directo e exclusivo da matéria-prima. Para este caso, haverá uma bonificação, prevista pelo decreto, beneficiando os produtores, para o fim de estabelecer uma correspondência de preços entre o álcool e o açúcar.

O Sr. Edgard de Góis Monteiro concluiu a sua entrevista com as palavras seguintes:

— A produção de álcool-anidro, em maior escala, é evidente, além de seu aspecto já relevante, no terreno puramente económico, apresenta outro ainda, de alcance político, relacionado com a própria segurança nacional. Isso mesmo foi o que se comprovou durante a última guerra, quando a nossa produção de álcool-anidro elevando-se até 82 milhões de litros, evitou que o sistema de transporte do país e, especialmente, desta capital, sofressem perturbações de consequências prejudiciais para toda a população".

#### PRODUÇÃO EUROPEIA

Segundo dados estatísticos de F. O. Licht, a produção de açúcar no continente europeu, safra 1947/48, é estimada em 4.606.000 toneladas métricas, valor bruto. Nessa cifra não se inclui a produção da União Soviética.

Em confronto com a produção da safra anterior, a de 37/48 acusa a redução de pouco mais de 500.000 toneladas, pois em 46/47 a Europa, menos a Rússia, produziu 5.272.754 toneladas.

Segundo a mesma fonte, a produção russa na safra 47/48 é de 2.500.000 toneladas, contra 1.650.000 em 46/47. Assim, no total, verifica-se aumento para a produção europeia, conforme se vê destas cifras: 1947/48, 7.106.000 toneladas; 1946/47, 6.922.754 toneladas.

# CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

## ALEMANHA

Antes da segunda guerra mundial, a Alemanha era auto-suficiente no domínio açucareiro. Apenas reduzidas quantidades eram, ocasionalmente, importadas de Dantzig. As exportações, também, eram reduzidas, pois, devido à escassez de divisas, toda a beterraba não empregada para a fabricação de açúcar era destinada à alimentação do gado.

A divisão da Alemanha em quatro zonas de ocupação criou, no entanto, uma situação nova na economia açucareira. Isso porque a maior parte das fábricas de açúcar ficou localizada na Zona Soviética e os russos, além de não permitirem um comércio livre de açúcar, exportaram grandes quantidades do produto, a título de reparações de guerra.

De acordo com os cálculos publicados no relatório de F.O. Litch, de 31 de maio de 1948, o consumo "per capita" na Alemanha alcançou 9,6 kg de açúcar-bruto em 1945/46 e 11,7 kg em 1946/47, contra 26,8 kg em 1937/38.

Para permitir um consumo anual "per capita" de 26,3 kg de açúcar bruto, correspondente ao nível de vida alemão de antes da guerra, teriam de ser asseguradas às zonas de ocupação norte-americana, britânica e francesa cerca de 1.250.000 toneladas de açúcar-bruto. Ora, os dados disponíveis mostram que a produção na safra 1947/48, das três zonas em questão, subiu a 365.006 toneladas, contra 465.161 na safra 1946/47 e 302.216 toneladas na safra 1945/46. Antes da guerra a produção oscilava em torno ao total de 600.000 toneladas. Praticamente, pois, a produção da Alemanha ocidental não excede, mesmo em épocas normais, de 50% do consumo.

Como parece mais do que duvidoso possam a área semeada e a capacidade industrial das três zonas de ocupação ser ampliadas de modo a permitir uma produção de 1.250.000 toneladas e dado que os soviéticos não se mostram inclinados a liberar as exportações, torna-se imperioso encaminhar importações de outros países somando entre 600.000 e 750.000 toneladas. Caso existissem, no entanto, possibilidades para maiores importações é certo que as mesmas poderiam ocorrer dado que o açúcar consumido em maior escala compensaria a escassez de gorduras, carne, etc.

## ARGENTINA

Informa "La Nacion", edição de 9 de maio de 1948, que a safra em curso da Província de Tucuman não será das mais promissoras, devido à falta de chuvas oportunas e à escassez da irrigação. Em 1946 e 1947 a produção de açúcar subiu a 449.000 e 414.000 toneladas, respectivamente, mas na safra actual não se espera produção superior a 350.000 toneladas, havendo quem preveja total equivalente a 330.000 toneladas.

\*  
\* \*

De acordo com um segundo comunicado oficial sobre a matéria, a área cultivada com cana na presente safra alcançará a 251.470 hectares, dos quais

200.370 na Província de Tucuman, 20.970 na de Jujuy, 12.000 na de Santa Fé, 10.450 na de Salta, 5.130 no Território do Chaco e 2.550 nas demais províncias e territórios. Informa "La Nacion", edição de 12 de junho de 1948, que a superfície citada é superior em 0,6% à da safra anterior e em 10,4% e 6,1%, respectivamente, às médias dos últimos decênio e quinquênio.

\*  
\* \*

O Ministro da Agricultura autorizou a realização de dois novos ensaios de adaptação de variedades de canas de açúcar a serem levados a cabo em colaboração com agricultores da Província de Santa Fé. Desta forma, escreve "Crítica", edição de 15 de maio de 1948, se intensificará o estudo das variedades mais adequadas às condições ecológicas da chamada zona do Litoral e que hajam evidenciado condições de resistência ao "carvão" nas experiências praticadas na Província de Tucuman. Uma vez comprovada a resistência de tais variedades às doenças e apurado o respectivo índice de produtividade, serão distribuídas sementes das mesmas aos agricultores, utilizando-se para isso as culturas experimentais ordenadas pelo Ministério da Agricultura.

## AUSTRÁLIA

A situação da economia canavieira, no que se refere à mão-de-obra, tanto para os trabalhos agrícolas quanto para os industriais, continua a preocupar os círculos dirigentes. Segundo informa o "The International Sugar Journal", edição de junho de 1948, o Ministro da Imigração determinou às autoridades competentes procurassem obter a vinda de 1.000 pessoas deslocadas de guerra, ainda em tempo de participar das actividades da colheita da cana nas Províncias de Queensland e de Nova Gales do Sul. Este número de 1.000 imigrantes é o mínimo previsto, podendo ser ampliado se houver condições para isso. Não obstante, os círculos açucareiros vêm instando junto ao Ministro da Imigração para a vinda de 500 italianos, segundo condições determinadas, inclusive a cláusula de chamada por parente ou pessoa responsável residente na Austrália. Os esforços envidados para obter o reforço destes 1.500 trabalhadores mostra a gravidade da situação de mão-de-obra na indústria açucareira australiana e explica as iniciativas, mais recentes, destinadas a ampliar consideravelmente a mecanização da lavoura canavieira.

## AUSTRIA

A produção açucareira austríaca antes da guerra, noticia "La Industria Azucarera", de maio de 1948, abastecia o consumo interno, estando protegida por altas barreiras aduaneiras. Funcionavam sete usinas utilizando de 800.000 a 1.000.000 de toneladas de beterraba anualmente, com um rendimento de 150.000 toneladas de açúcar refinado aproximadamente. A área de colheita, que era de 90.347 acres, média 1926/35, alcançou apenas a 12.355 acres em 1945, su-



bindo para 39.773 em 1946 e 52.988 em 1947. O consumo "per capita", que antes da guerra subia a 24 quilos anualmente alcança agora a cerca de 9 quilos. Na safra 1946/47 a produção de açúcar foi de 22.438 toneladas e a de melaços de 7.052 toneladas. De 1.º de janeiro a 31 de outubro de 1947 haviam sido importadas 12.078 toneladas de açúcar.

#### BÉLGICA

Embora a superfície das culturas beterrabeiras, na presente safra, seja de 5% a 10% inferior à da safra passada, espera-se uma colheita mais abundante. Isso porque a seca da safra 1947/48 prejudicou grandemente os resultados da mesma, circunstância agravada pela necessidade de reservar para a alimentação do gado parte das beterrabas colhidas. Se as perspectivas favoráveis se mantiveram, informa o jornal "Le Rappel", de Charleroi, edição de 30 de maio de 1948, pode-se esperar uma produção de 230.000 toneladas de açúcar-bruto, igual à da safra 1946/47, contra 135.000 toneladas da safra 1947/48. Possivelmente o racionamento do açúcar poderá ser suspenso, uma vez que a produção em apreço permitirá atender as necessidades do mercado interno.

#### BIRMÂNIA

O Departamento de Controle do Açúcar do Governo da União Birmanense abriu concorrência para a montagem de uma usina de Nahmaw, com a capacidade diária de 100 toneladas de açúcar. Os fabricantes da usina deverão assumir o encargo de operá-la durante uma safra de 150 dias e de adestrar engenheiros e outros técnicos birmanenses durante esse período. O orçamento deverá apresentar, em contas separadas, o custo da usina e respectiva montagem e as despesas para funcionamento da mesma, durante a primeira safra, preparo dos engenheiros e técnicos.

#### CUBA

Depondo perante a Comissão de Agricultura do Senado norte-americano o Conselho Açucareiro Cubano-Americano propôs fosse permitido a Cuba colocar no mercado dos Estados-Unidos, nos próximos anos, tanto açúcar como durante o período da guerra. Dessa forma se economizaria o dinheiro dos consumidores norte-americanos e se asseguraria um grande intercâmbio entre os dois países.

A Comissão de Agricultura do Senado vem realizando audiências públicas sobre o projecto de lei relativo à política agrícola dos Estados-Unidos a largo prazo, cujo propósito é assegurar produtos agrícolas abundantes para o consumo interno e externo, a preços justos e equitativos.

O conselho acrescenta que a maioria dos seus membros é composta por cidadãos norte-americanos, que possuem e administram aproximadamente, a metade das usinas de Cuba.

De acordo com o ponto de vista do Conselho, a preservação de um elevado nível de consumo do açúcar cubano nos Estados-Unidos seria vantajosa para ambos os países. Entende o Conselho que a política agrícola a largo prazo dos Estados-Unidos deve ser baseada levando-se em conta: 1) — os antecedentes comparativos da produção durante a guerra em Cuba

e nas outras zonas que abastecem o consumo de açúcar dos Estados-Unidos; 2) — o facto que a imposição de quotas que restringem as importações do açúcar cubano no mercado norte-americano determina a queda da produção de Cuba estando, portanto, em contradição com o propósito de garantir abastecimentos adequados para os consumidores e assegurar ao país os abastecimentos indispensáveis em outra situação de emergência. Disse o Conselho que o comércio de exportação dos Estados-Unidos para Cuba é da maior significação para os agricultores norte-americanos, pois em 1947 as vendas norte-americanas de produtos agrícolas subiram a 168.000.000 de dólares contra 66.000.000 de dólares para as vendas de produtos têxteis, conclui "El Mundo", edição de 25 de abril de 1948.

\*  
\* \* \*

Valendo-se de informações relacionadas com as últimas quedas experimentadas pelas cotações do açúcar, o jornal "El Mundo", de Havana, edição de 18 de abril de 1948, adverte que tais factos devem ser recebidos como sinal de alarma. O alto preço do açúcar e as grandes vendas para o mercado norte-americano não se hão de manter por muitas safras mais. Aproxima-se um período de reajustamento e de maior concorrência, susceptível de determinar fundas repercussões no sistema econômico de Cuba. A fim de evitar que isso aconteça em condições desvantajosas para o país, conclui o jornal, urge realizar um programa econômico capaz de permitir ao país enfrentar, sem maiores sobressaltos, a possível crise, açucareira. Entre as medidas apontadas, inclui "El Mundo" a diversificação da produção cubana, no sentido de permitir a auto-suficiência nacional e de assegurar maiores suprimentos de produtos para o consumo, de sorte a favorecer o combate racional da inflação. A solução está, pois, em estimular a produção, diversificar as culturas, criar órgãos de reajustamento agrícola e industrial, que favoreçam a expansão da economia cubana.

\*  
\* \* \*

Uma missão açucareira cubana viajou para Washington a fim de negociar com as autoridades norte-americanas a venda de açúcar de Cuba para o programa de reabilitação da Europa. A produção cubana do presente ano permite liberar consideráveis quantidades do açúcar para o Plano Marshall. De acordo com esse programa, as compras de açúcar no Hemisfério Ocidental, por conta do Plano Marshall, deverão somar 7.500.000 toneladas de açúcar. Os produtores cubanos querem conseguir uma garantia de colocação para o maior volume possível, como meio de facilitar o reajustamento que se faz indispensável entre a actual produção e as possibilidades do mercado internacional. Entendem os delegados cubanos que se a ilha continuar, nos próximos anos, a produzir açúcar no ritmo dos três últimos anos, surgirá uma crise de superprodução, que determinará a queda dos preços.

\*  
\* \* \*

De acordo com as informações de "El Mundo", de Havana, edição de 19 de maio de 1948, o Ministério de

Agricultura dispunha de informações anunciando o encerramento da safra em 66 usinas, com o total de cerca de 5.600.000 toneladas largas de açúcar, correspondentes a mais de 38.000.000 de sacos.

#### ESPAÑA

O jornal "Faro de Vigo", edição de 14 de maio de 1948, informa que, devido às favoráveis condições climatéricas, se espera uma colheita cerca de três vezes superior às da safra passada. A acção dos insectos não se fez sentir de maneira ponderável e as chuvas regulares asseguraram humidade suficiente para o normal crescimento da beterraba. A medida oficial, permitindo aos produtores disporem de reservas directas de açúcar, sempre que fabricado com beterrabas obtidas em novas culturas, levou à utilização de numerosas áreas até então inexploradas para esse tipo de cultura. As estimativas calculam em 220.000 a 230.000 a safra de açúcar, que seria, assim, a maior obtida desde 1936.

#### ESTADOS-UNIDOS

O "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 17 de junho próximo passado, divulga uma comunicação do Departamento da Agricultura anunciando o embarque, até fins de maio, do total de 446.400 toneladas curtas de açúcar da safra cubana de 1948 e 38.800 toneladas do Peru para as áreas ocupadas da Alemanha, Japão, e Coreia, e para a Áustria e Itália. Estes embarques, feitos por conta da compra de 1.000.000 de toneladas de açúcar de Cuba e 38.800 toneladas do Peru, foram realizados, respectivamente para: Alemanha, 207.797 t; Japão e Coreia 188.250 t; Itália, 60.954 t; e Áustria, 29.200 t.

#### ÍNDIA

A área canavieira da União Indiana, incluído o Estado de Hyderabad, somou 3.583.000 acres, na safra 1947/48, contra 3.259.000 acres, na safra 1946/47. A maior parte da cana havia sido colhida e moída em março, informa o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 10 de junho de 1948, fazendo prever uma produção de 921.200 toneladas de açúcar directo da cana, exclusive o das fábricas do Paquistão, contra 901.100 toneladas na safra 1946/47.

#### MÉXICO

Escreve "El Nacional", de 29 de abril próximo passado, que após uma reunião presidida pelo Presidente da República e à qual compareceram os Ministros da Economia, Fazenda e Agricultura, foi assentada a continuação da existência legal da Empresa Azúcar S. A., como entidade mercantil sujeita às leis em vigor, sendo alterados, no entanto, os respectivos estatutos, de modo a permitir a participação de delegados dos citados Ministérios na sua direcção com a função de fiscais.

A intervenção do Governo na empresa em apreço, que veio pôr termo a um longo debate sobre a conveniência da sua preservação, visa a defender os interesses dos consumidores, até aqui obrigados a pagar mais caro pelo açúcar em virtude da acção dos intermediários. A distribuição do produto será melhorada de modo a ficarem abastecidos todos os centros consumidores do país. A exportação será estimulada sem

que, no entanto, as respectivas transacções signifiquem prejuízo para quem quer que seja. Os agricultores deverão exercer suas tarefas de produção de acordo com as exigências do mercado interno e as possibilidades das vendas para o exterior. Será, finalmente, estudado um sistema que permita melhorar o pagamento da cana aos agricultores.

#### PERU

A produção peruana de açúcar cristal subiu, em 1947, a 411.723 toneladas ou sejam cerca de 9% mais que a produção de 1946, calculada em 379.000 toneladas. O consumo aparente do mercado interno foi de 146.000 toneladas. As exportações nos onze primeiros meses de 1947 alcançaram a 217.917 toneladas, metade das quais encaminhadas para o Chile. Entre os demais importadores do açúcar peruano figuram o Uruguai, a Irlanda e a Bolívia. O estoque açucareiro a 1.º de janeiro somava cerca de 100.000 toneladas. De acordo com a informação de "La Industria Azucarera", de maio de 1948, o consumo de açúcar no Peru está calculado no ano corrente em cerca de 180.000 toneladas, a cifra mais elevada até hoje registrada e que excede de 34.000 toneladas o consumo de 1947.

#### PORTO-RICO

Anuncia-se que um grupo de industriais do açúcar de Porto-Rico pretende construir refinarias em determinados portos da costa Leste dos Estados-Unidos. O secretário geral da Associação de Colonos Açucareiros informou que as novas refinarias são consideradas como meio de lutar contra a aguda crise de armazéns existente em Porto-Rico. Para evitar perigosa acumulação de estoques na Ilha, faz-se necessário assegurar o escoamento regular de 85.000 toneladas de açúcar mensalmente. Conclui a informação divulgada pelo jornal "El Mundo", de Havana, edição de 21 de abril de 1948.

#### PORTUGAL

O número de refinarias de açúcar funcionando em Portugal em 1946 era de 23, havendo uma refinaria paralizada, o que eleva o total dessas fábricas para 24. Foram refinadas nesse ano 76.736 toneladas de açúcar-bruto, das quais 60.231 de açúcar tipo amarelo, 8.733 de tipo branco e 7.772 de tipo cristal. Moçambique contribuiu para o abastecimento da Metrópole com 44.801 toneladas de açúcar-bruto e Angola com 31.842.

#### REPÚBLICA DOMINICANA

Informa o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 10 de junho próximo passado, que a safra dominicana de 1947/48, não excederá, ao que se espera, de 420.000 toneladas de açúcar-bruto, ou sejam 10% menos que o total obtido na safra anterior de 465.000 toneladas. Os estoques a 31 de março de 1948 somavam 88.090 toneladas, as quais estavam, porém, vendidas ao Ministério da Alimentação da Grã-Bretanha. Cerca de 45.000 toneladas da safra corrente serão reservadas para o consumo interno, inclusive 5.000 toneladas destinadas à nova fábrica de chocolate instalada no país. As exportações no período de 1.º de setembro de 1947-31 de março de 1948 somaram 176.150 toneladas.

# PRODUÇÃO E MOVIMENTO DE ÁLCOOL NO MUNDO

## CANADÁ

Notícia o jornal "Le Canadá", de Montreal, edição de 2 de junho de 1948, a construção pela Commercial Alcohols Limited, de uma grande usina de álcool, a maior do mundo no seu gênero. A nova fábrica, montada na confluência dos rios Gotineau e Otaw, utilizará, como matéria-prima para a produção de álcool etílico, os resíduos de sulfito das fábricas de papel. A produção da destilaria em apreço deverá ser da ordem de 2.000.000 de galões anuais. O emprego dos resíduos de sulfito, até aqui não aproveitados industrialmente, permitirá economizar, por ano, ..... 1.700.000 dólares, correspondentes ao melão necessário para obter a produção de álcool programada. A produção da nova fábrica está com mercado garantido, pois o consumo canadense de álcool industrial subiu de 2.400.000 galões em 1928 para cerca de ..... 6.700.000, em 1947.

## CHILE

Informa "La Hora", de 5 de junho de 1948, haver o Ministério da Fazenda autorizado a Sociedade Industrial e Comercial Azucol S. A. a produzir 50.000 litros de álcool potável de cereais, destinados à fabricação de uísque e rum para consumo interno e exportação.

## EGIPTO

O Ministério da Indústria e do Comércio estuda um novo projecto de lei estabelecendo uma fiscalização técnica mais severa sobre a produção das destilarias egípcias a fim de combater as fraudes verificadas na fabricação de álcool. Escreve "Le Progrès Egyptien", de 11 de junho de 1948, que o projecto, prevendo penas bastante severas contra os infractores, deverá estar concluído dentro de algumas semanas.

## FORMOSA

A produção de álcool, empreendida pela Taiwan Sugar Corporation subsidiária da Comissão de Recursos Nacionais da China, tomou rápido desenvolvimento nos últimos meses. Devido, no entanto, à circunstância desse produto ter um emprego limitado como combustível, a sua venda foi reduzida a princípio. Após algum trabalho de experimentação, foi resolvido misturar o álcool à gasolina, obtendo-se um produto de mais fácil colocação. A partir de maio do corrente ano, escreve o "Lamborn Sugar Market Report", de 8 de junho próximo passado, a venda da mistura tornou-se popular na China, onde vem sendo usada como meio de economizar a gasolina importada.

## VANTAGENS DO EMPREGO DO ÁLCOOL

"Cuba Economica y Financiera", em seu número de junho próximo passado, dá conta da conferência realizada pelo Sr. G. E. Gilbert, perante a National Farm Chemurgie Council, de Omaha, sobre estudos recentes demonstrando que com a injeção de uma mistura de álcool-água os motores a gasolina, trabalhando com combustíveis baixos de 55 octanas, se comportam como se estivessem consumindo gasolina de qualidade normal. Com os dispositivos actualmente disponíveis no mercado um automóvel capaz de trabalhar bem usando combustível de qualidade média, desenvolvendo velocidade constante em caminho a nível, poderá automaticamente, aproveitar as vantagens da injeção de álcool-água e trabalhar perfeitamente com grandes cargas, tal como se estivesse consumindo gasolina da mais alta qualidade.

Afirmou o conferencista que actualmente o álcool não pode competir com a gasolina e muito menos com o petróleo devido ao seu custo. No entanto resulta bom e conveniente como "suplemento" e possivelmente convenha à indústria petrolífera para suplementar o consumo de gasolina, o qual está excedendo as possibilidades visíveis de produção comercial.

## CONVENÇÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AÇUCAREIROS DE CUBA

Terá lugar em Havana, nos próximos dias 23, 24 e 25 de novembro a 25.ª Convenção Anual dos Técnicos Açucareiros de Cuba. A fim de favorecer os trabalhos da convenção, acaba de ser criada a Secção de Contabilidade Administrativa, destinada a considerar os numerosos trabalhos apresentados e que se relacionam com a melhora dos sistemas de contabilidade açucareira. Na Secção de Agricultura serão apresentados trabalhos que dizem respeito a pagamento da cana pela sua riqueza em sacarose, à conveniência da mecanização da lavoura canavieira e diversos outros de importância do ponto de vista agrícola. Na Secção de Produtos Derivados será discutida a fabricação do álcool natural e o aproveitamento das vinhaças e mostos para adubo. Na Secção de Nutrição serão apresentados trabalhos de grande significação em torno as investigações realizadas nos últimos tempos sobre o valor alimentício do açúcar para homens e animais.

# IMPRESSÕES DE UMA ZONA CANAVIEIRA DA BAÍA

Dalmiro Almeida

Do prolongado contacto que vimos mantendo com a zona açucareira da Baía, compreendida pelos municípios de Santo Amaro, São Sebastião e São Francisco do Conde, ficaram as impressões que a seguir vão resumidas.

A primeira e mais ponderável é que a acção exercida pela Cooperativa dos Plantadores de Cana tem sido nessa região de incontestáveis benefícios para os fornecedores de canas das usinas situadas nos referidos municípios. A oportuna assistência financeira aos plantadores de cana, feita após judiciosas avaliações, revestidas do máximo escrúpulo, permite-lhes vencer certas dificuldades económicas que, sem esse auxílio seriam realmente penosas. Se levarmos em conta que o período de entre safra é exactamente a época das chuvas copiosas na região e que a maior parte das estradas se transforma em verdadeiros lamaçais, quase impraticáveis mesmo aos animais de sela, poderemos avaliar o esforço de boa vontade dos agentes da Cooperativa, para o desempenho de suas atribuições.

A nossa segunda impressão, diz respeito ao aspecto das culturas e às variedades cultivadas. De um modo geral podemos dizer que o aspecto das culturas é agradável devido à grande fertilidade do solo, sendo o vigor vegetativo da variedade CO-290 verdadeiramente impressionante. Releva notar que o massapê é por excelência o solo destinado ao cultivo da cana. Quanto às variedades cultivadas, há predominância da CO-290, já referida. É interessante notar que não obstante o vigor que esta variedade apresenta, o seu teor em sacarose, segundo análises por nós observadas, não é tão satisfatório como seria de esperar de aparência. Das demais variedades de canas cultivadas em menor escala, tivemos ocasião de observar pequenas plantações de POJ. 2727, e 2878 e CO. 213.

O cultivo da POJ. 2878 está praticamente abandonado, tendo sido por nós observadas plantações desta variedade, apenas, em duas propriedades de fornecedores — na fazenda "Papagaio," situada nas imediações de San-

to Amaro e no imóvel "Brejo," localizado no districto de Jacu. O contraste das culturas nessas duas propriedades é impressionante. Enquanto na primeira propriedade a POJ. 2878 se apresenta em esplêndidos talhões, na última tem aspecto degenerado, apesar de serem canas de rego. Para terminar este resumo de nossas impressões, cumpre-nos acrescentar que em matéria de cultura de canas, os contrastes que apontamos não são os únicos, nem os maiores.

O que de mais específico observamos na parte referente aos contrastes — foi a fertilidade do solo e a precariedade dos processos de cultura utilizados. Os plantadores de cana na sua quase totalidade não dispõem de aparelhagem mecânica, servindo-se do rústico e antiquado "Pai-Adão" como instrumento de cultura de suas terras. Apenas as usinas estão providas de tractores para os seus trabalhos culturais. Parece, aliás, que o tractor não é tido em grande apreço, porque no ano de 1947 o trabalho de 2 tractores oficiais da região consistiu em revolver pequenas áreas de 3 propriedades.

A ausência de matas na região dificulta e torna dispendiosos não só os fornecimentos de combustível às usinas, como a renovação das estacas nos cercados das fazendas. Mas, se há escassez de tractores e de matas, há, em contraposição, abundância de balanças. Não tive, aliás, oportunidade de ouvir quaisquer reclamações a respeito de pesagens de canas.

No município de Santo Amaro, observa-se que certas áreas, outrora destinadas ao cultivo de cana vão sendo gradativamente transformadas em pastagens. Talvez por esse facto, verificou-se, na safra finda, que a quase totalidade dos fornecedores, nos municípios já citados, não pôde completar os fornecimentos constantes das quotas reconhecidas pelo I. A. A.

Quanto à situação económica dos plantadores de canas, podemos dizer que nem sempre é vantajosa, devido à persistência de certos factores específicos que embaraçam a judiciosa satisfação dos compromissos por eles assumidos.

# COMÉRCIO AÇUCAREIRO DO BRASIL NOS SÉCULOS XVI E XVII

Manuel Diégues Júnior

### III

Fôra justamente a riqueza do açúcar que despertara a cobiça dos comerciantes flamengos. Escrevendo em 1645 a El-Rei de Portugal, afirmava Gaspar Dias Ferreira que a gente deste país, os Países Baixos, onde se encontrava, e particularmente de Amsterdam, "é a mais cobiçosa que há no mundo" (1).

Desde 1621 mais intensamente se vinham registrando hostilidades que visavam à ocupação da área açucareira, ou sejam Baía e Pernambuco (2). O assunto reclamaria mais demorado exame, pois sua discussão é das mais interessantes, não fosse desejarmos deter o presente trabalho apenas à parte relativa ao comércio do açúcar. Cesadas as lutas da ocupação, que perturbaram o comércio externo do açúcar, só em 1637 volta o produto a ser normalmente exportado; mas em 1645, com as lutas da restauração, nova queda se verifica no comércio.

No biênio 1637/38 a exportação do açúcar-branco de Pernambuco para a Holanda foi de 4.630.731 libras no valor de 3.241.512

florins. De açúcar-mascavado foram exportadas 1.707.360 libras e de panelas 846.720 libras, valendo, respectivamente, 768.212 e 211.680 florins. Esta era a exportação pela Companhia; maiores eram as quantidades exportadas pelos particulares, ou sejam 10.411.770 libras de açúcar-branco, 4.658.100 de mascavado, e 1.270.470 de panelas. Assim, em resumo, no biênio citado saíram 15.042.501 libras de açúcar-branco, 6.365.460 de mascavado, e 1.482.150 de panela (3).

Segundo ainda os dados divulgados por J. J. Reesse, que os extraiu do "Brasilieche Geld-Sack," a exportação pela companhia nos três anos seguintes (1640 a 1642) manteve-se em crescendo, quer o açúcar-branco, quer o mascavado, quer o panelas. Já o mesmo não aconteceu com o açúcar exportado por particulares; este apresentou crescimento nos dois primeiros anos para cair no seguinte, e novamente melhorou, mas logo depois caiu mais uma vez. Pode sintetizar-se a exportação no período de 1640 a 1644 com os seguintes elementos arrolados por J. J. Reesse (4) quanto ao volume saído:

ANOS	EXPORTAÇÃO PELA COMPANHIA			EXPORTAÇÃO POR PARTICULARES		
	BRANCOS	MASCAVADOS	PANELAS	BRANCOS	MASCAVADOS	PANELAS
1640 . . . . .	1.161.400	226.800	18.600	2.683.800	1.060.200	73.800
1641 . . . . .	1.258.200	342.600	46.800	5.761.600	2.301.600	634.800
1642 . . . . .	1.839.585	428.820	78.315	4.014.800	1.207.800	114.000
1643 . . . . .	669.402	277.425	364.357	5.682.000	1.942.200	5.400
1644 . . . . .	278.677	118.755	63.225	3.180.600	1.203.600	13.800

(1) Carta de 20 de julho de 1645, in *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano*, n. 32, p. 103.

(2) A preferência pelos dois centros açucareiros do Brasil vinha documentar a afirmativa feita, anos antes, pelo governador D. Diogo de Menezes, em carta de 4 de dezembro de 1608: "Saiba V. Me. que no Brasil não ha mais q. este lugar de pernambuco e o de bahia e delles pende todo o governo e machina que qua ha", "Correspondencia de D. Diogo de Menezes", *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. LVII, 1935, p. 44.

(3) Cf quadro publicado por J. J. Reesse, "Indústria e comércio açucareiro no Brasil neerlandês", tradução de Alfredo de Carvalho, *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano*, vol. XVIII, abril-junho de 1915, n. 88, p. 115.

(4) Os dados divulgados por J. J. Reesse são baseados nas informações do folheto anônimo, divulgado em 1647, intitulado "Brasilieche Geld-Sack"; para conferência, ver "A Bolsa do Brasil", trad. do padre Geraldo Pawels, *Revista da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro*, tomo XXXVII, 1933, 1.º semestre, p. 54/58.

Quanto ao preço alcançado pelas quantidades exportadas, divulga Reesse apenas os elementos referentes à exportação pela Companhia. São os a seguir publicados, esclarecendo-se que os preços em florins se referem ao produto de venda nos Países Baixos :

ANOS	BRANCOS	MASCAVÁ- DOS	PANELAS
1640 . . . . .	522.630	79.030	4.650
1641 . . . . .	629.100	102.780	11.700
1642 . . . . .	827.813	128.646	17.620
1643 . . . . .	267.761	93.227	81.980
1644 . . . . .	95.404	35.626	14.225

Nos dez anos que se seguem a 1644 o comércio do açúcar ficou inteiramente perturbado em face das modificações sofridas pela produção com as lutas restauradoras. Os dados até aqui enunciados permitem ver-se que no período holandês se destacam nitidamente fixados três ciclos no comércio açucareiro: um, o que vai de 1630 a 1637, de crise, com a queda da produção e da exportação, queima de canaviais, destruição de fábricas, etc., de que decorre a inexistência de açúcar para o comércio exterior. A luta travada dentro do território pernambucano concorreu, nesta fase, para que melhorassem as condições da produção açucareira em Paraíba e na Baía; para esta capitania, em virtude da imigração pernambucana de 1635, acorreram senhores de engenho, moradores, lavradores e escravos, contribuindo para o aumento e melhoria do produto baiano, ao passo que escasseava, senão quase desaparecia, o pernambucano. Em relação a Paraíba igualmente o decréscimo da produção de Pernambuco estimulou o aumento do fabrico ali, acentuando-se, em condições admiráveis, o desenvolvimento da cana em Paraíba (5).

O segundo vai de 1637 a 1644, de estabilidade na produção, com a paz administrativa

(5) José Honório Rodrigues, "O Brasil na História do Açúcar de E. O. Lippmann", IV, *Brasil Açucareiro*, junho de 1943, p. 59.

instaurada por Maurício de Nassau. Há um surto de produção, aumenta o comércio, volta-se para a economia rural o domínio holandês. É então (1640) que o Supremo Conselho pode afirmar: "Não há dúvida que com o tempo chegaremos a descobrir minas aqui, mas actualmente o negócio de maiores vantagens para a Companhia é o dos assucares" (6).

O terceiro período, enfim, estende-se de 1644 a 1654; é o de absoluta depressão, com a queda de produção que se origina da luta armada; novamente, queimam-se engenhos e canaviais, incorporam-se negros ao exército libertador; transformam-se as casas grandes ou as fábricas em fortalezas ou redutos de combate. Somente depois de 1654, ou melhor a partir de 1655, é que se procura recuperar a economia, abrindo-se um período de intensa prosperidade. Reconstroem-se os engenhos, cresce a produção, aumenta a exportação até que, ainda por contingência da situação de nosso mercado açucareiro sujeito à procura externa, se abre novo ciclo de depressão, com a activa concorrência do açúcar antilhano, que passa a frequentar os centros de consumo e ter desses a preferência, quer pelas condições de preço, quer pela qualidade do produto.

Enquanto na área mais dominada pelos holandeses — a da Capitania de Pernambuco, estendendo-se à da Capitania da Paraíba — se verificava o atrás exposto, quanto à situação do comércio açucareiro, podemos ver o que se passava em outras capitanias nordestinas e mesmo na região inteiramente portuguesa.

Em um relatório de 1636, Gedeon Morris de Jonge informava existirem no Maranhão cinco engenhos, dando uma produção anual de cerca de 1.000 caixas de açúcar. Quatro anos depois, em relatório de 1640, contava oito engenhos na região do Maranhão e Grão Pará (7). Em 1642 só o Maranhão produzia anualmente de 1.000 a 1.200 caixas

(6) Cf Alfredo de Carvalho, *Aventuras e Aventureiros no Brasil*, Rio de Janeiro, 1929, p. 115.

(7) José Higino, "Relatórios e cartas de Gedeon Morris de Jonge no tempo do domínio holandês no Brasil", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo LVIII, parte 1.<sup>a</sup>, 1895, p. 240 e 260.

de açúcar; era o que constava da informação de Gedeon Morris.

Estes elementos são bastantes para verificar-se que fora da região dominada mais duradouramente pelos holandeses, a cultura do açúcar continuava em desenvolvimento. No extremo norte, zona menos propícia à produção de cana de açúcar, havia possibilidade de comércio, e o mesmo deveria acontecer em outras capitanias.

Na da Baía, por exemplo, o açúcar logrou grande incremento, talvez pelo facto particular de terem para ali emigrado senhores de engenho, lavradores de cana, escravos, oficiais, etc., quando do êxodo pernambuco de 1635, comandado por Matias de Albuquerque. Esta gente espalhou-se pela Baía e atingiu até o Rio de Janeiro, indo influir com a sua técnica de produção e seus conhecimentos mais aperfeiçoados — técnica e conhecimentos que eram encontrados em Pernambuco — para melhoria do açúcar daquelas capitanias.

A esta circunstância talvez não seja estranho o desenvolvimento verificado no comércio açucareiro da Baía, que logrou significativo crescimento neste meado do século XVII. No último ano da centúria, Dampier observava que, no intervalo das safras, quase nenhum açúcar ficava na Baía, nem mesmo o mascavo; tudo era exportado na "frota" que, geralmente, saía da Baía em fins de maio ou princípio de julho (8).

Já anteriormente, em pleno domínio holandês no Nordeste e em data posterior à emigração de 1635, o jesuíta irlandês Fleckno registrava que a principal riqueza do Rio de Janeiro era o açúcar; esta mercadoria "supre a todas, e um país que possui com abundância um gênero de que todos os outros necessitam de mais nada precisa" (9), afirmava Fleckno para dar ideia da cultura açucareira ali. Do produto do Rio de Janeiro saía grande parte do abastecimento reclamado pela metrópole lusitana, como outra grande parte deveria ser suprida pela Baía.

E saíam também os contrabandos para o

(8) apud Afonso de Taunay, "Na Bahia Colonial", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 90, vol. 144 (1921), Rio de Janeiro, 1924, p. 304.

(9) apud Afonso de Taunay, *Visitantes do Brasil Colonial*, São Paulo, 1933, p. 70.

Rio de Prata; pela Colônia do Sacramento, verdadeiro quartel-general dos contrabandistas, ou por Buenos Aires, expandia-se o contrabando do açúcar em troca de objectos produzidos nas colônias espanholas e que interessavam aos negociantes brasileiros.

Com a Restauração tomou incremento a economia açucareira do Nordeste, uma verdadeira recuperação do tempo consumido em lutas e destruição; igualmente, desenvolveu-se a cultura do açúcar na Baía e no Rio de Janeiro. Estimulavam esse ressurgimento, de par com a procura do gênero pelos centros consumidores, as medidas adoptadas pelo governo régio em favor do açúcar.

Em 1655 foi concedida, por alvará de 17 de setembro, isenção de direitos, durante dez anos, aos que construíssem novos engenhos de açúcar (10). Em relação ao Rio de Janeiro, particularmente, a portaria de 20 de fevereiro de 1681 mandava passar provisão aos moradores da Capitania para durante seis anos não poderem ser executados nas fábricas dos seus engenhos. Terminado o prazo, a portaria de 6 de dezembro de 1686 renovava-o por mais seis anos (11).

Posteriormente, a Carta Régia de 25 de fevereiro de 1689 ordenava que se observasse inviolavelmente a provisão de 1686, quanto à não execução nas fábricas dos engenhos dos moradores do Rio de Janeiro, chegando a não admitir as renúncias que se fizessem a esse privilégio (12). O privilégio foi mais uma vez renovado em 1694, mas aí esclarecendo que se referia unicamente às fábricas, podendo-se fazer execução nas propriedades e lavouras com todas as suas fábricas e pertences (13).

Em 1663, uma portaria de 5 de novembro determinava que os moradores de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Baía e Rio de Janeiro não pudessem ser penhorados pelos

(10) "Inventário dos Documentos relativos ao Brasil, existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar de Lisboa", organizado por Eduardo de Castro e Almeida, III-Bahia, *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. XXXIV, 1912, Rio de Janeiro, 1914, doc. 14722, p. 248.

(11) "Inventário dos Documentos", cit., VI-Rio de Janeiro, *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. XXXIX, 1917, Rio de Janeiro, 1921, docs. 1393, p. 151, e 1577, p. 173.

(12) *Publicações do Arquivo Nacional*, vol. I, 2.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, 1922, p. 48.

(13) *Publicações do Arquivo Nacional*, cit., p. 78.

seus credores nas fábricas dos seus engenhos, mas somente no rendimento das fazendas, o que foi reiterado em 1667, por portaria de 7 de dezembro (14). Ainda no século seguinte medida de tal natureza beneficiava em especial a Capitania de Pernambuco; a provisão régia de 31 de julho de 1726 concedia aos Senhores de Engenho pernambucanos a mercê de não serem executados, nem penhorados pelos seus credores nas fábricas dos engenhos e nas fazendas e de só o poderem ser nos respectivos rendimentos (15).

Estas providências estimulavam, era evidente, a restauração da economia do açúcar, mas não evitavam a crise de preço em que o produto se debatia nesta segunda metade do século XVII. Tais providências, a rigor, constituíam paliativos no sentido de aliviar a depressão econômica que se alastrava, em condições graves, e que veio a explodir justamente na metade desta fase da centúria seiscentista. Abre-se então o período de aguda crise na economia do açúcar, atingindo a todo o Brasil em face da queda dos preços originada pela concorrência do produto antilhano e agravada pelos tributos pesados que recaíam sobre o açúcar, em particular, e sobre o comércio brasileiro, em geral.

A respeito deste último aspecto, a onerosa tributação que pesava sobre o açúcar do Brasil, já os holandeses o observavam, admitindo — como o fazia Walbeek em relatório de 2 de julho de 1633 — que os açúcares exportados pelos dominadores batavos saíam por preços muito menores que os então vigentes, sob o domínio lusitano, e isto porque “serão libertados dos dízimos e dos consideráveis direitos de entrada que sobre eles se cobram em Portugal” (16). Tais tributos e direitos sobrecarregavam a produção brasileira, que assim não pôde nem po-

(14) “Inventário dos Documentos”, cit., *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. XXXIX, docs, 1049 e 1050, p. 114/115.

(15) “Inventário dos Documentos”, cit., *Anais*, cit., doc. 5759, p. 498.

(16) *Documentos Holandeses*, vol. I, ed. do Ministério da Educação, Rio de Janeiro, 1945, p. 123. Apesar de tal observação, os holandeses, durante seu domínio, sobrecarregaram os açúcares de taxas. “Grandes taxas foram criadas sobre o açúcar. Queixaram-se (os senhores de engenho) delas comparando-as com as que pagavam “no tempo do rei”, Cf José Antônio Gonsalves de Melo, neto, *No tempo dos flamengos*, Rio de Janeiro, 1947, p. 188.

deria suportar a concorrência do produto das Antilhas.

O final do século XVII é o do início da mais grave crise que alcança o açúcar do Brasil. Desta época temos um retrato fiel no célebre parecer de João Peixoto Viegas, que trata, especialmente, dos excessivos impostos existentes a perturbarem o comércio do Brasil. Data este parecer de 1687 e documenta a gravidade da situação que o comércio açucareiro então atravessava, com o governo régio a querer arrancar, por meio de desmedido tributo, todo o sangue do Brasil que, no caso, eram os recursos de sua produção açucareira. Ao lado de tais imposições fiscais, observava-se ainda a má qualidade do produto, procurando os produtores recuperar, com a quantidade, em detrimento da qualidade, os prejuízos sofridos; eram factores internos, contribuindo inconscientemente para agravar a crise. De fora, vinha a concorrência da produção das ilhas do mar das Caraíbas, como factores externos a acentuar ainda mais a crise econômica do Brasil.

Desde a época do domínio holandês no Nordeste, vinha ganhando grande desenvolvimento a produção açucareira das Antilhas. Em Barbados, por exemplo, o açúcar começou a produzir-se cerca de 1640, e foram procedentes do Brasil as sementes que ali se plantaram e os materiais que se utilizaram; e igualmente as instruções para plantio. Todavia, como o açúcar produzido não primava pela qualidade, proprietários de engenho vieram ao Brasil e aqui aprenderam melhores métodos de plantio da cana e de fabrico do açúcar, introduzindo-os naquela ilha (17).

Não são alheios a este facto a contribuição judaica e a ocupação holandesa no Brasil. No que toca a esta última, porque a economia açucareira de Barbados foi fomentada pelos capitais holandeses; holandeses eram os auxílios financeiros, os materiais necessários e as despesas com a importação de escravos negros. Mas eram portugueses — ou melhor, brasileiros — os processos de cultura da cana e de fabricação do açúcar.

(17) Ramiro Guerra y Sánchez, *Azúcar y Población en las Antillas*, 3.ª ed., Cultural S. A., 1944, p. 16.



# ONDE FOI INICIADA NO BRASIL A LAVOURA CANAVIEIRA? ONDE FOI LEVANTADO O PRIMEIRO ENGENHO DE AÇÚCAR?

Alberto Lamego

Todos os nossos historiadores que investigaram, com escrúpulo, assunto de tão magna importância, se perderam em conjecturas e não deram uma resposta segura. As datas precisas, perdidas na névoa confusa do tempo, se apagaram da nossa memória. Há quem afirme que, poucos anos após a descoberta do Brasil, a cana de açúcar era vista, em grande quantidade, nas vizinhanças da Guanabara e cultivada pelos selvícolas.

Afirma Varnhagen que, em 1516, D. Manuel ordenara, por dois alvarás, ao feitor e oficiais da Casa da Índia que “dessem machados, enxadas e mais ferramentas às pessoas que fossem povoar o Brasil, e que procurassem e elegessem um homem prático e capaz de ali dar princípio a um engenho de açúcar e que lhe desse sua ajuda de custo e também todo ferro, cobre e mais coisas necessárias.” Também é o mesmo historiador que diz, embora sem documento de prova, que, em 1526, já a Casa da Índia cobrava impostos do açúcar do Brasil. Esta asserção, infelizmente, não pode ser verificada, porque todos os livros onde deviam ser anotados os pagamentos desses impostos não mais existem; foram consumidos no grande terremoto que arrasou Lisboa em 1755 e que arrastou nos seus escombros a famosa Casa da Índia.

Não são, todavia, para desprezar, essas afirmativas, pois a cana de açúcar podia ter sido introduzida no Brasil pelos primeiros navegadores portugueses. Muitos deles aportaram ao nosso litoral, como Gonçalo Coelho, que em 1503 permaneceu 5 meses em Cabo Frio, carregando pau-brasil; Cristóvão Jaques na segunda expedição; Fernão de Magalhães, que esteve no Rio de Janeiro em 13 de dezembro de 1519 e muitos outros.

Também podiam ser portadores da preciosa gramínea os contrabandistas, que chegaram a estabelecer feitorias nas costas bra-

sileiras e que mantinham contínuo comércio com os índios, ou, ainda mesmo, o tão falado Pero Capico que, à testa duma capitania provisória, de 1520 a 1526 podia ter plantado a cana e fabricado algum açúcar. Sabe-se que ele estivera em Pernambuco nesse espaço de tempo defendendo o litoral dos piratas e que se retirara nesse último ano para Portugal e regressara ao Brasil na expedição de Martim Afonso de Sousa e que fôra escrivão em São Vicente.

O que é certo é que, depois de 1526 até a chegada de Martim Afonso de Sousa a São Vicente, não mais se falou em engenhos de cana e fabricação de açúcar.

O rei venturoso, que só tinha as suas vistas voltadas para o Oriente, donde os audazes mariantes regressavam com as suas naus carregadas de marfim, pimenta e especiarias, arrendou o Brasil ao grupo de capitalistas, à frente dos quais estava Fernão de Loronha (Noronha), sogro de Pedro Alvares Cabral.

Ao poderoso armador e comerciante, D. Manuel concedeu por 3 anos a exploração do Brasil, já conhecido em Lisboa, onde chegara pela primeira vez em fins de 1500, quando regressara Gaspar de Lemos com a notícia da descoberta do Brasil. A sua nau carregou alguns toros dessa preciosa madeira, logo disputada pelos tintureiros. O contrato terminou em 1506, sendo renovado por mais dois triênios, e foi ele um dos armadores da **Nau Bretoa**, que partiu de Lisboa em 1511 com destino a Cabo-Frio, onde carregou cinco mil toros da preciosa **ibipiratanga**.

Em 1521 fechara os olhos D. Manuel e só então o seu sucessor, D. João III, compreendeu as vantagens de povoar o Brasil. Coube a Martim Afonso de Sousa a missão de repartir as terras pelos que julgasse merecedores; (o primeiro estabelecimento das sesmarias) explorar a costa e provê-la dos meios de defesa, fazendo-lhe as cartas régias

de 20 de novembro de 1530 concessões extraordinárias.

O novo governador deixou o Tejo em 3 de dezembro seguinte e levou em sua companhia luzida comitiva. Os seus nomes se acham arquivados na "História da Colonização Portuguesa no Brasil" e foram reproduzidos no magnífico trabalho de Basílio de Magalhães, inserto no "Brasil Açucareiro" de fevereiro de 1946, sob o título: "O açúcar nos primórdios do Brasil Colonial." Muitos desses nomes são reverenciados pelos serviços que no século XVI prestaram ao Brasil, no amanhecer da sua existência. Vieram na armada de Martim Afonso de Sousa o seu irmão Pero Lopes de Sousa; os três irmãos Adorno, José, Francisco e Paulo, genoveses, que residiam na Ilha da Madeira e que trouxeram algumas mudas de canas de açúcar; o padre Gonçalo Monteiro, que foi o primeiro vigário católico de São Vicente e Santos, e Antônio de Oliveira, ambos mais tarde, loco-tenentes de Martim Afonso, como donatário; os três irmãos Góis, Pero (figura de tanto relevo nas páginas iniciais da nossa história), Luís (este foi jesuíta) e Gabriel, bem como o seu cunhado Domingos Leitão (casado com Cecília de Góis, filha de Luís de Góis); Braz Cubas (criado de muita estimação de Martim Afonso e de sua esposa, D. Ana Pimentel), com seus irmãos Antônio, Gonçalo e Francisco; Pero Capico (conhecedor da terra, que da costa de Pernambuco, onde residia, voltara a Portugal em um dos navios da segunda expedição de Cristóvão Jaques); os irmãos Rui, Antônio e Francisco Pinto; Pero Correia; Jerônimo Leitão; Jorge Ferreira, que se casou mais tarde com uma filha de João Ramalho, e Potira (filha do tuxaua Tibiriçá e cujo nome significa "flor", e geralmente adulterado para Bartira); Henrique Montês, provedor dos mantimentos da armada; Vicente Lourenço, piloto; Pedro Anes piloto e "língua" (isto é, intérprete, como conhecedor do idioma dos selvícolas); Pascoal Fernandes; Domingos Pires e mestre Bartolomeu Gonsalves.

Martim Afonso, depois de correr a costa, fundou a vila de São Vicente em 22 de janeiro de 1532. Concedeu depois sesmarias a diversos: a Pero de Góis, no lugar hoje chamado das Neves, onde em 15 de janeiro de 1532 fundou o primeiro engenho de açúcar que ali houve, com uma capela sob a invo-

cação de Madre-Deus, nome que teve o engenho.

O segundo engenho de açúcar, denominado São João, foi levantado em 1533 por José Adorno, junto ao actual morro de São Bento, da cidade de Santos, de sociedade com os irmãos Francisco e Paulo, e auxiliado pelo feitor Heliodoro Eobano.

Basílio Magalhães diz que Paulo Adorno se retirou depois para Baía e que se casou com uma filha de Caramuru.

Os Adornos moravam na Ilha da Madeira e, como informa Francisco Martins dos Santos na sua "História de Santos", eram grandes técnicos na fabricação de açúcar.

O terceiro, o mais importante, só foi edificado em 1534, já tendo regressado Martim Afonso a Lisboa e depois partido para a Índia. Como levava a idéia fixa de fazer um grande engenho, fez sociedade com o seu irmão Pero Lopes de Sousa, João Veniste, Francisco Lobo e o piloto-mor Vicente Gonsalves. Este engenho teve diversos nomes: **Engenho do Trafo, Engenho do Senhor Governador, Engenho dos Armadores, Engenho de São Jorge dos Erasmos.** Tomou o último nome depois que foi vendido ao alemão Erasmo Scheter e a seus filhos.

Data, pois, de 1532 a cultura intensiva da lavoura canavieira e fabricação de açúcar que teve a sua prioridade na vila de São Vicente, onde foram edificadas mais de meia dúzia de engenhos, quase todos incendiados pelo corsário Tomás Cavendish, que em 25 de dezembro de 1591 atacou Santos.

Há grande controvérsia sobre as datas das fundações dos 3 engenhos e sua prioridade.

Leite Cordeiro, na sua erudita monografia sob o título "O Engenho de São Jorge dos Erasmos," e que acompanhou o seu desenvolvimento até fins do século XVI, diz "que a questão não está suficientemente esclarecida," e apresenta os nomes de muitos dos nossos historiadores, que opinam ter sido o Engenho de São Jorge dos Erasmos o primeiro fundado em São Vicente. Não somos do mesmo parecer, pois estamos convencidos de que este foi o terceiro, cabendo a primazia ao da **Madre-Deus**, fundado por Pero de Góis, que também foi o fundador do primeiro engenho de açúcar que houve na Capitania de São Tomé, como veremos adiante.

A colonização oficial não dera resultado, por exigir grandes despesas que não podia suportar o erário português e, por isso, resolveu D. João III dividir o Brasil em capitanias, reservando o monopólio do pau-brasil, das especiarias, drogas e escravos, o quinto dos metais preciosos e o dízimo dos produtos da terra.

A de São Vicente coube a Martim Afonso de Sousa e terminava a 13 léguas além de Cabo-Frio e a de São Tomé a Pero de Góis da Silveira (o fundador do 1.º engenho da Madre-Deus em São Vicente) e daí começava e se estendia até o lado sul do rio Managê (actual Itabapoana) mas depois do accordo feito com Vasco Fernandes Coutinho, donatário da Capitania do Espírito-Santo, em 14 de agosto de 1539, e que teve confirmação régia em 12 de março de 1543, ficou como limite o "Baixo de Pargos," à margem norte do rio Itapemirim.

Pero de Góis, ao ter conhecimento da dívida real, deixou a sua fazenda em São Vicente entregue a seus irmãos e partiu para Lisboa, onde chegou em 1535.

A sua Carta de doação de 10 de março de 1534 foi confirmada em 28 de janeiro de 1536. Aparelhado do que julgou necessário, deixou Lisboa em 1538, em demanda da sua capitania, onde chegou no ano seguinte.

Se são falhas e escassas as notisias sobre os primeiros engenhos de açúcar e lavoura canavieira nas capitanias de São Vicente e nas do Norte, Itamaracá, Pernambuco e Santo Amaro, o mesmo não se pode dizer das da Capitania de São Tomé, pois o seu donatário, Pero de Góis, as deixou, circunstanciadas nas cartas escritas a seu sócio Martim Ferreira, e a el-rei D. João III, ambas datadas da Vila da Rainha, respectivamente, em 12 de agosto de 1545 e 29 de abril de 1546.

Pero de Góis deu início à lavoura canavieira em 1539, à margem do rio Managê (actual Itabapoana), perto do mar, com a semente que mandara vir de sua fazenda da Madre-Deus em São Vicente e construiu dois engenhos movidos por cavalos, casas, igreja e assim nasceu a povoação com o nome pomposo de **Vila da Rainha**. Conseguiu captar a amizade do gentio goitacá, que o ajudava, com os seus escravos, nos trabalhos da lavoura e engenho. Os índios e colonos tinham, também, os seus canaviais próprios e as canas eram moídas em um dos engenhos.

Ali permaneceu 3 anos, fabricando açúcar, "o melhor da costa pelo posto ser muito bom e **esperimentado por nós já**:" Homem de poucos cabedais, sentindo que lhe escasseavam os recursos, resolveu procurá-los na metrópole, para onde deu de vela em 1543. Ali associou-se a Martim Ferreira, abastado negociante e, fornecendo-se do que julgava necessário para o aumento da sua donataria, a ela regressou em 1545.

Grande surpresa o esperava; quase toda a sua obra, principiada com tão bons auspícios, fôra desbaratada pelos Goitacás, Da gente que tinha deixado na vila, pouco encontrara, pois até o administrador Jorge Martins tinha se ausentado.

Não desanimou Góis, reconstruiu as casas, fez dois novos engenhos tirados por animais e prosseguiu com as plantações. Enquanto esperava o tempo próprio para as colheitas, tratou de explorar rio acima e na distância de 10 léguas, mais ou menos, do mar, fez nova povoação, não abandonando, no entretanto, a primitiva, que prosperava. Passou à Capitania do Espírito-Santo, contratou hábeis para cultura, mestres de açúcar e no regresso continuou a construção do engenho movido a água.

E dizia a seu sócio: "Bendito seja Deus, tenho, gente e o mais que lhes pertence que são canas. Planto agora e querendo Nosso Senhor, da feitura deste ano poderei mandar um par de mil arrobas de açúcar destes engenhos... E temos já sabido que estes dois engenhos de cavalos moem tanto como um d'água boa... Para estes engenhos temos escravos e gente que baste para eles..." (Vide "Terra Goitacá," V. I págs. 25 e seguintes).

Em 1546, um novo levantamento dos índios e desta feita de consequências mais graves, veio deitar por terra toda obra de Góis, cimentada com tanto trabalho.

Deixemos que ele mesmo fale: "...fiz muito boa povoação, com muitos moradores, muita fazenda... estando assim mui contentes, com ter a terra muito pacífica e um engenho quase todo feito (movido a água próximo à cascata do Inferno, na Limeira) com muitos canaviais, saiu da terra de Vasco Fernandes Coutinho um homem por nome Henrique Luís, com outros e em um caravelão sem eu ser sabedor, se foi a um porto desta minha capitania e contra o farol de S. A.

resgatou o que quis e não contente com isto, tomou por engano um índio, o maior principal que nesta terra havia, mais amigo dos cristãos e o prendeu no navio, pedindo por ele muito resgate.

Depois de por ele lhe darem o que pediu por ser congraçar com os outros índios contrários deste que prendera, lho levou e entregou o preso e lho deu a comer, contra toda verdade e razão, por donde os índios se levantaram todos, dizendo de nós muitos males, que se não fiassem em nós, que não mantinhamos a verdade e se vieram logo a uma povoação minha, pequena que eu tinha mais perto e estando a gente segura, fazendo suas fazendas, deram neles e mataram 3 homens e fugindo os outros; queimaram os canaviais todos com a mais fazenda que havia e tomaram toda quanto artilharia havia e deixaram tudo destruído. Indo os novos a mim, acudi com toda a gente que pude e quando cheguei era tudo destruído assim no mar, como onde eu estava se via tudo levantado para me matarem e a toda gente, pelo que me fui forçado neste aperto em que me pôs, por de mim não dar conta, acudir ao mar e recolher toda a gente a mim e fazer-me nela forte, com perder 25 homens que me mataram, dos melhores que tinha e toda a fazenda que feita tinha, como lá pode ver, por uns instrumentos que para mais fé mandei tirar. Fiquei com um olho perdido de que não vejo..." (Carta do mesmo a D. João III, de 29 de abril de 1546. Vol. citado).

Quis ainda Pero de Góis, rum derradeiro esforço, lutar com os índios, mas, faltando-lhe recursos, refugiou-se na Capitania do Espírito-Santo, onde foi acolhido com os restantes colonos. Vamos encontrá-lo mais tarde como capitão das naus São Vicente e Santo Antônio em viagens para Índia, em 20 de março de 1556 e 23 de março de 1559.

\*  
\* \*

Em ordem cronográfica, foi a Capitania do Espírito-Santo a terceira que teve engenhos de cana que produziram açúcar.

Vasco Fernandes Coutinho, logo após a posse da sua Capitania, em 23 de maio de 1535, deu início à sua colonização, sempre em luta com os goitacás, que queimavam os canaviais, matavam os colonos e destruíam

os engenhos, como já tinham feito na Capitania vizinha, de Pero de Góis.

É certo que o primeiro açúcar exportado do Espírito-Santo para Portugal foi no ano de 1545. Segundo nos revela uma carta de Ambrósio Meira, datada de 26 de setembro desse ano, citada por Manuel Diégues Júnior nas "Notícias diversas sobre o açúcar do Espírito-Santo" ("Brasil Açucareiro" de agosto de 1946). Havia nessa época 4 engenhos e Ambrósio Meira, que exercia o cargo de feitor e almoxarife, fez o arrendamento do açúcar em massa até 1546. Depois dessa data, não há mais notícias dos engenhos e do açúcar, senão em fins do século, quando "começava a melhorar a produção açucareira na capitania, nos 5 ou 6 engenhos, "se bem que os moradores desta já estivessem seduzidos pelas minhas descobertas."

\*  
\* \*

Sobre os engenhos de Pernambuco não há informações anteriores às das capitanias atrás descritas. As poucas que existem são do donatário de Pernambuco Duarte Coelho, publicadas na "História da Colonização Portuguesa" e referidas por Gonsalves de Melo, neto, na Introdução ao "Relatório sobre as capitanias conquistadas no Brasil pelos holandeses."

Em carta de 27 de abril de 1542, informava ele a El-rei que "dey ordem de se fazerem engenhos daçuquares que de lá de Portugal trouxe contratados e cedo acabaremos hum engenho mui grande e perfeito e amdo ordenando de começar outros..." Em 1546, em carta de 29 de dezembro, refere-se "aos dizimos e dos direitos dos engenhos que deviam ser pagos em açuquer feito e purgado."

Em março desse ano, Duarte Coelho enviou a El-rei uma amostra do açúcar fabricado. "Os últimos serão os primeiros." Enquanto os engenhos das capitanias de São Vicente, São Tomé e Espírito-Santo, entregues à voragem dos tempos, desapareceram, os da de Pernambuco se multiplicaram assombrosamente. Em 1639, quando se achava sob o domínio holandês, atingiam ao número de 166, discriminados e com os nomes de todos os proprietários no referido "relatório de Adriaen van der Dussen", que precisa ser lido por todos quantos se dedicam aos trabalhos históricos.

# O AÇÚCAR ATRAVÉS DO PERIÓDICO “O AUXILIADOR DA INDÚSTRIA NACIONAL”

Jerônimo de Viveiros

## XLVII

O primeiro acto do Governo Provisório da República concedendo favores à indústria açucareira, publicado nas colunas do “O Auxiliador da Indústria Nacional,” foi o decreto número 809, de 4 de outubro de 1890, que declarava temporariamente facultivo o emprego da difusão nas fábricas de açúcar e estabelecia prêmios para animar o aperfeiçoamento deste produto.

Neste decreto dizia o generalíssimo Deodoro da Fonseca :

“Art. 1.º — As empresas concessionárias de engenhos centrais de açúcar será facultativo aparelhá-los pelo sistema de difusão ou pelo de expressão, conforme mais conveniente lhes parecer aos interesses dos capitais aplicados à instalação de tais fábricas; ficarão, porém, obrigadas a adoptar o sistema da difusão, logo que o governo, por assim o julgar oportuno ordenar a transformação, aumentando o respectivo capital garantido de quanto for para isso indispensável.”

Art.º 2. — Para o fim de habilitar o governo com os estudos necessários acerca dos resultados da difusão no Brasil e no estrangeiro, será organizada uma comissão agrônômica permanente de três membros, prática e teóricamente habilitados, de, acompanhando de perto ou trabalhos dos diversos engenhos centrais de açúcar que funcionarem no país e de alguns dos mais notáveis do estrangeiro, apresentar relatórios trimestrais instruídos com dados comparativos e porpor as providências que lhe forem parecendo úteis para activar o progresso da indústria sacarina no Brasil e a prosperidade das fábricas instaladas com auxílio do Estado.”

“Art. 3.º — No intuito de estimular a introdução desde já do sistema da difusão e sua aplicação em condições satisfatórias, se-

rão instituídos prêmios para remuneração das fábricas que, com menor despesa de produção, obtiverem da cana maiores percentagens de açúcar.”

“§ 1.º — Tais prêmios serão das três seguintes classes :

1.º — De 50:000\$00 para a fábrica que, com menor despesa de produção, obtiver 15 %, pelo menos, de açúcar, sem distinção de qualidade;

2.º — De 30:000\$000 para a fábrica que, nas mesmas condições, obtiver 11 %, pelo menos, de açúcar;

3.º — De 15:000\$000 para a fábrica que, nas mesmas condições, obtiver 10 %, pelo menos, de açúcar.

§ 2.º — A distribuição desses prêmios será feita anualmente, até o anno de 1899, após informações minuciosas prestadas pela comissão agrônômica permanente.

Art. 4.º — Em instruções especiais, expedidas pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, serão especificadas as atribuições da comissão agrônômica permanente, e bem assim o modo prático por que devam ser conferidos os prêmios, instituídos pelo presente decreto.”

Não publicou o “O Auxiliador” a exposição de motivos deste decreto, que, certamente, o ministro da agricultura de então, Francisco Glicério escreveu para justificá-lo perante o generalíssimo Deodoro da Fonseca.

Entretanto, era de uso fazê-lo. Nesse mesmo numero do citado periódico, depara-se com uma exposição de motivos de Glicério, justificando o decreto que criou prêmios para exposições agrícolas regionais.

Curioso é este trabalho, porque revela o espirito prático do sagaz político paulista.

Vale por isso transcrevê-lo :

“Tanto quanto possa caber na esfera de acção e influênça dos poderes públicos, cumpre fazer convergir esforços para fomentar a expansão das forças produtoras e, entre estes, nenhum é mais digno de solicitude do que a indústria agrícola nas suas múltiplas applicações, porque nenhum concorre mais útil e eficazmente para a formação da riqueza e para consequente intensidade dos fenômenos da vida econômica.”

“Para estimular e coadjuvar essa indústria na conquista de aperfeiçoamento que a tornem mais remuneradora pela excelência dos seus produtos, constituem, sem dúvida, as exposições regionais poderoso agente de transformação e progresso, permitindo aos agricultores de todas as categorias verificar, pelos meios da observação, do exame e do confronto, quais os melhoramentos que os mais adiantados houverem conseguido introduzir e, portanto, qual a direcção em que devem encaminhar os seus esforços para elevar a sua produção ao nível da que houver atingido maior grau de perfeição.”

“O interesse legítimo que tem todo o produtor de auferir do seu trabalho o maior proveito possível, servirá como justo incentivo para que as exposições regionais ofereçam campo vasto e tranquilo de saudável emulação, que induzirá cada expositor a adquirir mais tarde a primazia que lhe houver sido disputada. Os efeitos econômicos desta porfia são de todo o ponto evidentes e deles dá cabal testemunho o afã com que em todos os paúses de agricultura adiantada se multiplicam, mais ou menos auxiliados pelos poderes locais, estes úteis torneios de actividade agrícola.”

“Não há razão para que não imitemos tais exemplos e não lhes colhemos o benefício que eles prometem. Os resultados das exposições podem ser vagarosos, mas são seguros. Elas destinam-se a fornecer à lavoura dados, subsidios e informações, para assim dizer palpáveis, que lhes hão de ser eminentemente úteis, para determinar a escolha in-

teligente dos melhores maquinismos, dos melhores métodos de cultura e beneficiamento dos produtos, das melhores variedades vegetais, dos melhores tipos das diversas raças, das inovações, enfim, que tenderem a aumentar a quantidade e a aperfeiçoar a qualidade da produção.”

“Para mais depressa, e com êxito mais pronto, promover a organização de exposições desaparatosas, e, sobretudo, inspiradas da sua utilidade prática, associando-lhes intimamente as classes agrícolas e a estas entregando a direcção de tais certames do trabalho, tenho por adequado o mecanismo que à vossa esclarecida aprecação venho sujeitar, e pelo qual serão constituídos comícios agrícolas, a cuja competência caberá a iniciativa das mesmas exposições, a sua organização e a propositura dos prêmios oferecidos pelo governo federal.”

“Tais prêmios, se abrem para o Estado fonte nova de despesa, serão de certo compensados, e de sobejo, pelo influxo benéfico que a todos os ramos da lavoura assegurarão as exposições regionais, como instrumento de progresso e de expansão de importantíssimos interesses.”

“Este pensamento motivou o decreto que apresento à vossa consideração e do qual espero que não pouco influirá para a prosperidade agrícola que tanto devemos almejar.”

O decreto estabelecia 57 prêmios, que variavam de vinte mil réis até cinco contos de réis.

Minas-Gerais, que naquela época era governada por João Pinheiro da Silva, teve a sua exposição agrícola, cujo regulamento o jornal da Auxiliadora publicou.

São Paulo foi além, pensou em realizar uma exposição continental americana, que se inauguraria a 15 de novembro de 1892. Promovê-la-ia uma sociedade anônima, com o capital de quatro mil contos. O local seria a Varzea do Carmo, na capital paulista. O cargo de presidente de honra foi oferecido ao generalíssimo Deodoro e o de presidente efectivo ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

Como acabamos de ver, a República, logo nos seus primeiros meses, cuidou da nossa lavoura. Sabiam os seus dirigentes quanto avultada era a soma que nela tinha invertido o país. Só no Estado do Rio de Janeiro se havia empregado em engenhos centrais de açúcar o capital de 14.081:300\$000, assim distribuído :

Engenho Central de Pureza . . . . .	1.000:000\$000
Engenho Central de Parati . . . . .	750:000\$000
Engenho Central de Bracuí . . . . .	1.000:000\$000
Engenho Central de Porto Real . . . . .	1.247:000\$000
Engenho Central de São José de Leonissa . . . . .	50:000\$000
Engenho Central de Barcelos . . . . .	1.333:000\$000
Engenho Central de Quissamã. . . . .	3.200:000\$000
Engenho Central de Magé . . . . .	400:000\$000

Engenho Central de Macaé . . . . .	3.600:000\$000
Engenho Central de Lavoura . . . . .	1.500:000\$000

Em companhias agrícolas havia o capital de 3.800:000\$000. Nunca se computou o capital empregado nos engenhos a fogo nu, mas eram eles em número de milhares, o que significa representarem algumas dezenas de mil contos.

Pode-se avaliar o valor desses engenhos, tendo-se em vista o vulto da nossa exportação de açúcar, quase toda fornecida por eles.

Em 1887, exportamos 349.423.742 kg, para os quais concorreram os seguintes Estados :

Pernambuco . . . . .	159.463.483
Baía . . . . .	58.532.000
Alagoas . . . . .	41.153.749
Rio de Janeiro . . . . .	23.759.640
Maranhão . . . . .	14.378.163
Paraíba . . . . .	12.342.727
Outros Estados . . . . .	40.000.000

#### ECONOMIA AÇUCAREIRA ESPANHOLA

O boletim do Sindicato Vertical do Açúcar, de julho próximo passado, refere-se à fase de renovação que atravessa, actualmente, a economia açucareira na Espanha. Ao que tudo indica, as dificuldades dos últimos anos começam a ser vencidas, sobretudo a maior de todas, ou seja a falta de matéria-prima provocada pela decadência da cultura beterrabeira no país.

Oportunas medidas legais, inclusive o aumento dos preços da beterraba e a concessão de diversas vantagens aos agricultores e industriais, acarretaram sensível aumento na área semeada. A capacidade de moagem das fábricas é, aproximadamente, quatro vezes superior à alcançada na safra anterior. De tal sorte é lícito afirmar que, tendo sido a produção na safra 1947/48 de cerca de 135.000 toneladas, a produção possível poderia oscilar entre 400.000 e 500.000 toneladas, desde que houvesse matéria-prima disponível.

A perspectiva da superprodução, a exemplo da ocorrida em 1931, parece afastada devido ao crescimento do consumo, não apenas do consumo doméstico, como também do industrial. Para um consumo "per capita" de 13,3 quilos anuais verificado na safra 1931-32, é de supor que o actual alcance a cerca de 18 ou mesmo 20 quilos anuais. Admite a publicação do Sindicato que este consumo não é exagerado, tendo em vista o aumento do poder de compra do povo espanhol. Desse modo será possível, nos anos próximos, à Espanha consumir açúcar em maior escala sem necessitar recorrer às importações.

#### CONTROLE BIOLÓGICO DOS CANAVIAIS

Informações prestadas ao Director da Agricultura, e divulgadas pelo jornal "El Mundo", de 11 de julho de 1948, dão conta da propagação da mosca Lisofaga nos canaviais de determinadas usinas. O controle biológico do "Borer" nas canas graças às moscas permitiu reduzir a incidência de 12,7% na primavera de 1945 para 29% no mesmo período de 1948. Nas canas do frio, em 1945, a incidência da praga chegara a ser de 17%, baixando para 6% em 1948. O total das moscas obtido foi de 44.500, o que representou um esplêndido reforço à luta contra o "Borer", praga que muitos prejuízos trouxe às lavouras canavieiras da ilha.

#### CLASSIFICAÇÃO DE USINAS

A revista "Cuba Economica y Financiera", de agosto de 1948, refere-se à publicação, no "Brasil Açucareiro", de março próximo passado, do trabalho do Sr. Alcindo Guanabara Filho sobre classificação de usinas. Diz a publicação cubana tratar-se de estudo muito original, tendente a procurar um valor que possa representar uma usina média (tipo) brasileira como base para a classificação ordenada das fábricas de açúcar do país. O estudo do Sr. Guanabara, escreve a revista, é extenso e muito preciso e a sua leitura se recomenda como original e interessante.

## CAPITAL OESTE DO CANAVIEIRISMO FLUMINENSE

Afonso Várzea

Os professores do Clube de Geografia devem alguns de seus mais gostosos estudos de campo ao município de Resende.

Trata-se de uma das unidades eminentemente paisagística e ricas de contrastes, no

Esse bruto calombo é grosseiramente paralelo ao outro, já focalizado, que separa as bacias do Paraíba e do Tietê, e chega ao oceano no cabeção marcado pela cidade de São Sebastião, além do qual arma acima d'água o arquipélago que possui a ilha mais alta do Brasil.



O aguardenteiro Boa Sorte, visto de um dos domos do mar de morros da poderosa virgação de Resende

formoso território do Estado do Rio de Janeiro.

Apertado entre o município mineiro de Aiuruoca, e os paulistas de Pinheiros, Areias, São José do Barreiro e Bananal, enquanto por leste limitam-no terras coestaduanas de Barra Mansa, o território resendiano está enquadrado por montanhas imponentes, que culminam no Itatiaia, pelas faixas de antemorros da Mantiqueira e da Serra do Mar, ao mesmo tempo que possui um dos melhores trechos de planície do vale do Paraíba.

A um lado e outro de Resende sente-se uma das virgações do emaranhado orográfico por cima do qual volteiam as lindas de São Paulo com Minas-Gerais, poderosos vergões, em abóbadas, cortando em vivos ângulos a direcção geral nordeste-sudoeste da Mantiqueira e da Serra do Mar.

### OS VERGÕES TRANS- VERSOS

Precedendo por oriente, de dezenas de quilômetros, o vergão que vai da Serra de Itapeti à costa alcantilada de São Sebastião, o calombo que marca a zona de Resende arma contra o Atlântico o cabeção onde estão as pontas do Cairuçu e da Joatinga, guardando a entrada ocidental do Golfão da Ilha Grande, e contribui para o próprio alçamento da ilha Grande, de arquitectura tão similar à de São Sebastião.

A arrumação do vergão para noroeste influi no traçado dos rios Aniró, Bracuí e Mambucaba; empresta muita imponência à forma de maciço que reveste a Serra da Bocaina em terras de São José do Barreiro e de Areias, aperta angustiosamente o leito do Paraíba entre as estações de Barão Homem de Melo e Cruzeiro, angostura sobretudo flagrante em Lavrinhas e na Ponte do Salto.

O rio do Veado, por cujo vale se atiraram a moderna rodovia Rio-Caxambu e a estrada que busca o alcantil das Agulhas Negras, formou-se ao longo de uma das direcções marcadas pelo calombo, o qual obrigou o Paraíba a caprichosa laçada ao sul de Campo Belo, às inversões de rumo em roda de Porto Real, inversão verdadeiramente notável de Floriano a Volta Redonda, quando as águas rolam por dezenas de quilôme-



tros de noroeste para sueste, contrariando a direcção sudoeste-nordeste prevalecente no sentido geral da calha.

### OS RIOS ESCRAVOS DO TETONISMO

O traçado sinuoso do Mambucaba retrata o choque entre as duas direcções orográficas, espelhando portanto os efeitos da virgação: O rio desce do maciço da Bocaina no sentido noroeste-sueste, que é o do vergão; depois inclina-se de nordeste para sudoeste, acompanhando o cadeião da Serra do Mar que monta horizonte de mais de 1.000 metros para quem está navegando dentro do Golfão da Ilha Grande; finalmente, mercê dos efeitos da virgação, a corrente encontra uma saída de noroeste para sueste, voltando ao sentido inicial.

Não esquecer, por último, que este calombo transversal, que vai do Itatiaia à ilha Grande, foi trabalhado pelos derrames jurássicos de rochas nefelínicas, as quais dominam por todas as Agulhas Negras e ainda se encontram ao sul do Paraíba, entre Floriano, Barra Mansa e Bananal, nos morros por entre os quais serpenteiam o rio do Barreiro, o rio Bananal e seu afluente Bocaina.

Este vergão, com tamanha presença de eruptivas, separa o lago terciário de Resende do outro bem mais extenso, que vem de Jacareí até às portas de Cachoeira, a Valparaíba de agora.

### RESISTÊNCIA AGUARDENTEIRA

Tantos contrastes geológicos e geomorfológicos condicionam outros, de natureza humana, valendo, no município de Resende, por pontos de apoio a notável resistência canavieira.

Tal resistência ficou a cargo de aguardenteiros, traço muito actual na geografia económica do vale, engenhos engastados, principalmente, nas ladeiras sententrionais do vergão ao sul do Paraíba, isto é, no Maciço da Bocaina.

Essas ladeiras estão naturalmente reparadas em vales e calhetas pelos afluentes e sub-afluentes da direita do Paraíba, águas correntes que fazem rodar as noras das fá-

bricas de cachaça da resistência canavieira resendiana.

Os restantes engenhos, situados na aba do município ao norte do rio principal, também se aninham em valetas que serpenteiam no mar de morros do calombo que vem das Agulhas Negras para sueste, até o Golfão da Ilha Grande.

No 5.º distrito de Resende, a sudoeste da cidade, estão o Engenho Tanque, de Zeliante Ferreira de Carvalho, fabricando 40.000 litros anuais tirados de javanetas, na fazenda também conhecida por Saudade, e o aparelho menor de Francisco Tavares de Resende, na fazenda Sertãozinho, produzindo 15 mil litros por ano e alguma rapadura. Este último fica junto à linda austral do município, muito perto de Formoso, por onde passa o traçado da velha Rio-São Paulo. Daí, pelo vale do rio da Sesmaria, serpenteia a estrada estadual que liga a via de Washington Luís à cidade da moderna academia militar.

### NA BOCA DO LEÃO

1.º distrito de Resende enraí-se o melhor núcleo engenheiro do município, representado pelo Boa Sorte, de Orlandino Klotz, produzindo 110.000 litros anuais, extraídos de canedos de javanetas 2714.

É a fábrica mais próxima da sede municipal, da qual dista 14 quilômetros, ficando logo ao sul a Babilônia, de Dulcésio Melo, com 50.000 litros anuais.

Está-se na zona do mar de morros da Bocaina, conhecida por Boca do Leão abrigando o alambique de Abílio Carneiro Leão, na fazenda São Pedro, com produção de 70.000 litros.

Entre a Boca do Leão e a antiga Rio-São Paulo estende-se a fazenda Monte Alegre, de D. Maria Dolores, destilando 30.000 litros.

No 3.º distrito, junto à estação de Buhões, finca-se o engenho de Egídio Fonzzalide, produzindo 100.000 litros anuais, o que o coloca entre os grandes fabricantes do vale.

Este aguardenteiro está na base da enorme laçada que o Paraíba descreve para o norte, a fim de vencer as dificuldades da orla oriental do vergão orográfico constantemente citado. Dentro mesmo da laçada ergue-se a usina Porto Real, em realidade alguns quilômetros a jusante da vila de Porto Real, a

qual cresce na margem direita em trecho em que as águas correm de sudoeste para nordeste, enquanto a grande fábrica, embora na mesma margem, trabalha em secção onde a correnteza desce de nordeste para sudoeste.

Cachaceiro e açucareiro situam-se dentro da planície terciária, no fundo do antigo lago, no interior, portanto, de imponente mar de canas que dá alegre nota verde clara aos verdes mais escuros do vale.

O plaino lacustre é conhecido localmente como Várzea, e assim o marcam as cartas locais, desde o noroeste de Marechal Jardim até a grande laçada fluvial que termina em Ribeirão da Divisa.

### RAPADURA DE TRÊS CORAÇÕES

No 6.º distrito, na outra margem do Paraíba em pleno bordo ocidental do vergão, trepada outra constelação aguardenteira, na qual Orlandino Klotz, que agasalhou com fidalga acolhida os professores do Clube de Geografia, possui sociedade em duas fábricas, o engenho da fazenda Cachoeira, com produção de 70.000 litros, e o aparelho da fazenda Bom Sucesso, dando 40.000 litros. Por sócio nas duas propriedades tem o Senhor Aarão Galahad.

O alambique da Bela Vista é o mais poderoso da zona, com 80.000 litros, propriedade de Alberto Ferraz, o dobro do que

### FERMENTAÇÃO DE HIDRATOS DE CARBONO

Sob o nome de "Clasidium amylo-saccharo-pypticum", Samuel C. Beesch e David A. Legg descrevem um organismo isolado do solo, o qual pode fermentar tanto os amidos como os açúcares para produzir álcool butílico e álcool isopropil.

Segundo informa "The International Sugar Journal", na sua secção de registro de novas patentes, o referido organismo tem fornecido rendimentos constantes, variando de 20 a 33%, quando usado com açúcar invertido, glicose ou uma mistura desses açúcares, desde que a quantidade de sacarose não exceda de 30% do açúcar total. Empregando-se melaços finais, que contêm sacarose e açúcar invertido na proporção de 60:40, os solventes totais foram um pouco mais baixos, registrando-se num caso 25,6% em relação ao conteúdo total de açúcar.

fazem João Cantão e Pedro Soledade na fazenda Santa Teresinha de Monte Alegre, na Vargem Grande, e do que destila a viúva Menandra em sua fábrica da Capelinha.

No 5.º distrito, a um lado e outro da estrada estadual que vai de Formoso a Resende, vive uma réstea de pequenos pingueiros e rapadureiros ocultos em socavões do mar de morros.

Igualmente em Engenheiro Passos, na extremidade ocidental do município, para os lados da Ponte do Salto na paisagem de onde se pode apreciar bem a estrutura e a direcção do calombo que fecha por oeste o lago terciário de Resende, trabalha conhecido rapadureiro.

A produção dos doces tijolos está longe de corresponder ao consumo roceiro, daí a viva importação de rapaduras mineiras, vindas principalmente de Três Corações.

### SISTEMAS DE TRÊS MASSAS COZIDAS

Em "Memoria Asociacion Tecnicos Azucareros Cuba", o Sr. Alfred L. Webre escreve longo artigo sobre "Os três sistemas de massa cozida", que substitui o seu trabalho anterior e actualmente esgotado: "Massas cozidas, melaços e açúcar". Algumas modificações, que diferem da prática corrente, foram introduzidas pelo autor, segundo se lê em um resumo de "Sugar"

Uma dessas modificações diz respeito à lavagem dos açúcares "C", que se faz agora em centrífugas de alta velocidade, antes de ser descarregado o açúcar. Na hipótese de serem usadas centrífugas de pequena velocidade, o açúcar "C" é misturado com o xarope "B" para formar uma pasta, que é novamente purgada em outra bateria contendo um quarto das centrífugas empregadas na primeira purga.

Outra modificação consiste no uso de três cristalizadores de estocagem junto aos tubos de vácuo: um para a pasta, um para o grão "C" e o terceiro para os "pieds de cuite" para as massas cozidas "A" e "B". A novidade aqui o terceiro cristalizador para os "pieds de cuite", o uso do qual facilita grandemente a produção de açúcares "A" e "B", de grão bem formado, empregando exclusivamente semente do açúcar "C" sem fechar o vácuo nem perder tempo.

O artigo contém gráficos que ilustram os três sistemas de massas cozidas nas suas várias fases e tábuas para a granulação dos primeiros xaropes e dos xaropes de pureza aparente de 77 a 89. Os dados dessas tábuas abrangem todos os casos que podem surgir. Com esse sistema de três massas cozidas, o autor considera inútil discutir os sistemas de duas e quatro massas cozidas, a sua vantagem consistindo em economia de tempo e de capacidade de vácuo. "Sugar" considera valioso o estudo em apreço.

# PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA

Posição em 31 de julho

Unidade: saco de 60 quilos

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Importação	Exportação	Consumo	Estoque Final
MÊS						
JULHO						
1948 . . . . .	3.403.038	1.800.628	—	512.530	1.538.261	3.152.875
1947 . . . . .	2.926.047	1.690.944	—	292.299	1.484.254	2.840.438
1946 . . . . .	1.428.420	1.350.956	—	645	1.050.613	1.728.118
SAFRA						
JUNHO/JULHO						
1948/49 . . . . .	4.876.887	3.004.277	—	1.838.155	2.890.134	3.152.875
1947/48 . . . . .	3.428.589	2.858.875	—	377.714	3.069.312	2.840.438
1946/47 . . . . .	1.511.384	2.235.824	—	722	2.018.368	1.728.118
ANO CIVIL						
JANEIRO/JULHO						
1948 . . . . .	7.547.266	9.755.966	—	3.190.717	10.959.640	3.152.875
1947 . . . . .	5.723.549	7.623.490	—	392.230	10.114.371	2.840.438
1946 . . . . .	4.134.379	6.570.231	—	169.531	8.806.961	1.728.118

# PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

SAFRA DE 1948/49

POSIÇÃO EM 31 DE JULHO DE 1948

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR DE USINAS (Sacos de 60 kg)

UNIDADES FEDERADAS	Quota de Produção	Estimada	Verificada até a presente data	Produção de álcool de todos os tipos (Litros)
Guaporé . . . . .	—	—	—	—
Acre . . . . .	—	—	—	—
Amazonas . . . . .	—	—	—	—
Rio Branco . . . . .	—	—	—	—
Pará . . . . .	20.380	4.000	93	180
Amapá . . . . .	—	—	—	—
Maranhão . . . . .	34.620	7.000	—	—
Piauí . . . . .	3.534	2.000	—	—
Ceará . . . . .	33.886	17.000	—	—
Rio Grande do Norte . . . . .	78.250	100.000	—	—
Paraíba . . . . .	640.312	630.000	—	—
Pernambuco . . . . .	6.490.529	7.500.000	—	—
Alagoas . . . . .	2.319.924	2.100.000	—	—
Fernando de Noronha . . . . .	—	—	—	—
Sergipe . . . . .	1.212.983	750.000	—	—
Baía . . . . .	1.168.962	800.000	—	—
Minas-Gerais . . . . .	1.376.560	850.000	149.504	188.711
Espírito Santo . . . . .	117.080	85.000	9.409	—
Rio de Janeiro . . . . .	3.825.512	3.800.000	1.085.884	3.332.804
Distrito Federal . . . . .	—	—	—	—
São Paulo . . . . .	5.000.000	6.800.000	1.751.735	12.552.305
Paraná . . . . .	150.000	270.000	6.656	22.020
Santa Catarina . . . . .	158.893	100.000	—	—
Rio Grande do Sul . . . . .	—	—	—	—
Mato Grosso . . . . .	83.318	30.000	996	868
Goiás . . . . .	71.600	25.000	—	—
<b>BRASIL . . . . .</b>	<b>22.786.343</b>	<b>23.870.000</b>	<b>3.004.277</b>	<b>16.096.888</b>

# ESTOQUE DE AÇÚCAR

Discriminação por Tipo e Localidade — 1948

Posição em 31 de julho

Unidade: sacco de 60 quilos

Unidades Federadas	Granfina	Refinado	Cristal	Demerara	Somenos	Bruto	TOTAL	Resumo por Localidade			
								Praça		Nas Usinas	Nas Destilarias do I. A. A.
								Capitais	Interior		
R. G. do Norte	—	855	3.885	—	—	1.283	6.023	5.760	—	263	—
Paraíba	—	2.484	10.332	—	—	1.740	14.556	8.051	6.505	—	—
Pernambuco	48.676	103.433	839.282	21.512	775	401.035	1.414.713	1.035.337	349.994	21.880	7.502
Alagoas	—	1.780	264.607	21.778	—	157.164	445.329	427.386	17.943	—	—
Sergipe	—	—	221.538	11.671	—	1.999	235.208	164.697	50.850	19.661	—
Baía	—	—	196.719	—	—	8	196.727	63.310	109.759	23.658	—
Minas-Gerais	—	2.193	87.789	1.637	—	15	91.634	17.346	—	74.288	—
Rio de Janeiro	—	—	373.855	6.922	—	39.652	420.429	5.406	—	375.371	39.652
D. Federal	—	11.813	104.048	8.769	—	671	125.301	125.301	—	—	—
São Paulo	—	47.791	717.558	25.941	—	8.446	799.736	143.194	63.538	593.004	—
Demais Un. Fed.	—	—	14.439	793	—	—	15.232	—	—	15.232	—
<b>BRASIL</b>	<b>48.676</b>	<b>170.349</b>	<b>2.834.052</b>	<b>99.023</b>	<b>775</b>	<b>612.013</b>	<b>3.764.888</b>	<b>1.995.788</b>	<b>598.589</b>	<b>1.123.357</b>	<b>47.154</b>

1946 — 1948

Posição em 31 de julho

Unidade: sacco de 60 quilos

UNIDADES FEDERADAS	Todos os Tipos			Tipos de Usina		
	1946	1947	1948	1946	1947	1948
	Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—
Paraíba	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	4.128	3.667	6.023	2.713	3.045	4.740
Alagoas	31.290	19.312	14.556	23.343	16.720	12.816
Sergipe	215.246	1.209.375	1.414.713	176.574	841.604	1.013.678
Baía	73.983	551.709	445.329	32.790	359.090	288.165
Minas-Gerais	176.362	173.229	235.208	176.362	173.229	233.209
Rio de Janeiro	89.077	182.655	196.727	85.882	182.151	196.719
D. Federal	37.262	59.321	91.634	37.262	59.180	91.619
São Paulo	299.189	308.805	420.429	299.189	308.805	380.777
Demais Unidades Federadas	105.054	123.160	125.301	88.638	115.729	124.630
<b>BRASIL</b>	<b>822.929</b>	<b>776.932</b>	<b>799.736</b>	<b>802.038</b>	<b>765.802</b>	<b>791.290</b>
	<b>3.327</b>	<b>15.083</b>	<b>15.232</b>	<b>3.327</b>	<b>15.083</b>	<b>15.232</b>
	<b>1.857.847</b>	<b>3.423.248</b>	<b>3.764.888</b>	<b>1.728.118</b>	<b>2.840.438</b>	<b>3.152.875</b>

# COTAÇÃO DE AÇÚCAR

(Por saco de 60 quilos)  
1946 — 1948

Julho

Valor em Cruzeiros

1. Tipos de Usina

Praças	C R I S T A L						D E M E R A R A								
	Máxima		Mínima		Média		Máxima		Mínima		Média				
	1946	1947	1948	1946	1947	1948	1946	1947	1948	1946	1947	1948			
João Pessoa . . . . .	133,7	135,0	154,0	123,0	135,0	140,0	128,2	135,0	81,5	—	126,0	—	126,0	—	
Recife . . . . .	116,5	135,0	126,0	116,5	135,0	126,0	116,5	135,0	126,0	—	126,0	—	126,0	90,0	
Maceió . . . . .	121,0	135,0	135,0	121,0	135,0	135,0	121,0	135,0	135,0	113,8	126,0	100,0	113,8	100,0	
Aracaju . . . . .	112,0	135,0	125,0	112,0	135,0	125,0	112,0	135,0	125,0	—	126,0	—	126,0	—	
Salvador . . . . .	120,0	135,0	148,5	120,0	135,0	135,3	120,0	135,0	135,3	112,8	126,0	—	112,8	126,0	
Belo Horizonte . . . . .	156,0	162,7	165,0	150,0	162,7	148,0	154,6	162,7	157,9	—	153,7	125,0	—	153,7	125,0
Campos . . . . .	114,0	143,0	143,0	114,0	143,0	143,0	114,0	143,0	143,0	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal . . . . .	132,0	156,3	155,0	132,0	146,3	155,0	132,0	146,3	155,0	124,5	137,3	135,0	124,5	137,3	135,0
São Paulo . . . . .	139,0	152,6	161,6	139,0	162,6	161,6	139,0	162,6	161,6	132,0	143,6	153,8	132,0	143,6	153,8

2. Tipos de Engenho

Praças	B R U T O									
	Máxima		Mínima		Média					
	1946	1947	1948	1946	1947	1948				
João Pessoa . . . . .	165,0	118,0	100,0	100,0	118,0	75,0	100,7	118,0	118,0	93,1
Recife . . . . .	85,0	118,0	130,0	85,0	118,0	130,0	85,0	118,0	118,0	130,0
Maceió . . . . .	121,7	118,0	80,0	110,7	118,0	80,0	111,2	118,0	118,0	80,0
Aracaju . . . . .	98,6	118,0	68,0	98,6	118,0	68,0	98,6	118,0	118,0	68,0
Salvador . . . . .	105,6	118,0	131,5	105,6	118,0	131,5	105,6	118,0	118,0	131,5
Belo Horizonte . . . . .	124,0	145,7	—	124,0	145,7	—	124,0	145,7	145,7	—
Campos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal . . . . .	117,5	129,3	125,0	117,5	129,3	125,0	117,5	129,3	129,3	125,0
São Paulo . . . . .	126,0	135,6	145,0	126,0	135,6	145,9	126,0	135,6	135,6	145,9

## BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Alcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sobre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

**“ECONOMIA AÇUCAREIRA NACIONAL” — Nelson Coutinho, Edição do Instituto do Açúcar e do Alcool, Rio de Janeiro — 1948.**

Conhecedor dos mais completos da economia canavieira do Brasil, o autor, que já tem publicados diversos trabalhos sobre a matéria, oferece neste seu novo volume importante contribuição à exacta definição da posição actual da agro-indústria da cana e das suas perspectivas para os próximos anos. Como bem assinala o Sr. Antônio Corrêa Meyer, no seu parecer como membro da Comissão Executiva do I.A.A., o Sr. Nelson Coutinho aborda, com clareza e fidelidade, os antecedentes do delicado problema da revisão das quotas de produção de açúcar no país. Realmente, o objectivo visado pelo Sr. Nelson Coutinho com este trabalho foi não apenas o de demonstrar o acerto da orientação seguida na oportunidade pela autarquia açucareira. O alcance do estudo é maior e visa, precisamente, a ressaltar a importância do Instituto do Açúcar e do Alcool no quadro da economia canavieira, empenhado como se encontra em preservar uma indústria tradicional e que constitui a riqueza de uma extensa região, sem prejudicar, com isso, os interesses de outras zonas produtoras novas, como se deduz, claramente, à simples verificação do desenvolvimento experimentado pela respectiva produção.

No capítulo final do livro, que denominou Conclusões e Sugestões, o Sr. Nelson Coutinho traça uma série de medidas que, no seu entender, servirão para preservar e prestigiar a política açucareira. “Cumpremos, afirma ele, evitar que se verifique novo crescimento desordenado da produção açucareira no País, a fim de que não se venham a criar dificuldades maiores para a normalização do referido sector econômico. A repetição da ocorrência poderá acarretar perturbações graves e que dificilmente poderão ser vencidas”. Portanto, além de uma política destinada a lograr o crescimento do consumo do açúcar nos mercados internos, convirá obter a ampliação, na medida do possível, da quota de exportação de açúcar do Brasil para os mercados externos. Lembra, finalmente, o Sr. Nelson Coutinho, a conveniência da constituição de uma Comissão de Estudos e Investigações, susceptível de assegurar a maior amplitude e de preservar a continuidade da política açucareira.

**“PROCESSOS DE CONTROLE DAS DOENÇAS DAS PLANTAS” — A. Chaves Baptista, Chefe da Secção de Patologia Vegetal do I. P. A. da Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco.**

Neste trabalho realiza o autor adequada divulgação sobre os processos de controle das doenças das plantas cultivadas. As medidas mais importantes de assistência fito-sanitária são arroladas, a fim de indicar aos agricultores as possibilidades de alcançar o melhor rendimento agrícola. A vantagem dos tratamentos fito-sanitários é assinalada para assegurar às plantas um desenvolvimento vegetativo satisfatório, livre da acção de organismos parasitas. O autor dedica, igualmente, atenção às doenças ocorridas na conservação dos produtos agrícolas nos armazéns. A conclusão a tirar da leitura do trabalho editado pelo Serviço de Divulgação Agrícola é a da contribuição da defesa fito-sanitária para o êxito nas actividades agrícolas.

**QUÍMICA INDUSTRIAL — Montevidéu.**

Recebemos os quatro primeiros números da revista uruguaia, “Química Industrial”, publicada pela Associação dos Químicos Industriais do Uruguai. Dividida em secções, esta nova publicação técnica do país vizinho apresenta-nos variadas colaborações e noticiário, além de bibliografia, úteis aos estudiosos da ciência química a serviço da indústria, que se vai tornando dia a dia mais popular, graças ao imenso campo de aplicação de tais pesquisas. Em boa apresentação gráfica, os números se apresentam com uma média de cem páginas do maior interesse para estudantes, técnicos e industriais em geral. Destacamos o seguinte tópico do número inaugural: “Sendo a nossa revista científica exclusivamente, desejamos-lhe, não obstante, uma finalidade ulterior: que desperte um interesse geral em nosso meio, desde que hoje em dia muito se ampliou a jurisdição da Ciência Química. Em verdade, os termos técnicos químicos aparecem em grandes títulos nos diários; as últimas descobertas químicas constituem tema obrigatório da hora presente; no comércio mundial ressaltam as vendas de todo novo produto químico sintético”.

**“ANTEPROJECTO DO ESTATUTO DO PETRÓLEO COM PARECER DO RELATOR” —** Neste folheto vem publicada a conferência pronunciada pelo Sr. Odilon Braga, no Clube de Engenharia, no dia 7 de maio último, sobre o anteprojecto do Estatuto do Petróleo. Como deixou claro o antigo Ministro da Agri-

cultura, o propósito dessa conferência foi tornar claros certos pontos controvertidos do seu trabalho sobre a nossa política petrolífera. O folheto insere, também, o texto do anteprojeto do Estatuto do Petróleo precedido da exposição elaborada pelo relator da comissão encarregada da sua preparação justamente o Sr. Odilon Braga. Desse modo a leitura deste opúsculo se revela da maior actualidade, agora que a questão do petróleo está na ordem do dia dos debates públicos.

**INSTITUTO CENTRAL DE FOMENTO ECONÔMICO DA BAÍA** — Relatório do Exercício de 1947 — O apanhado das actividades do instituto no exercício correspondente ao décimo ano de sua existência dá ideia do progresso experimentado pela instituição. O balanço relativo ao primeiro exercício, em 1937, apresentava um movimento geral de Cr\$ 27.435.051,00, com "Capital e Reservas" escriturados no valor de Cr\$ 11.382.393,70. Os títulos "Empréstimos" e "Depósitos" figuravam, respectivamente, com os totais de Cr\$ 9.165.420,40 e Cr\$ 3.041.558,20. Já os números arrolados no balanço correspondente ao décimo exercício, o de 1947, mostram um movimento geral de Cr\$ 206.980.317,00, com a conta "Capital e Reservas" somando Cr\$ 35.621.061,10 e os títulos "Empréstimos" e "Depósitos" apresentando, respectivamente, os saldos expressivos de Cr\$ 61.371.903,50 e Cr\$ 37.831.465,40. O relatório afirma que tais números, em sua eloquência, acrescidos do trabalho metódico e racional da instituição, constituem o cabedal dos benefícios prestados à classe produtora do Estado.

#### D I V E R S O S

**BRASIL** — Zoolgia e Os Carajás, de Oton Xavier de Brito Machado; Pelo Índio e pela sua Protecção Oficial, de Luís Buenos Horta Barbosa, publicações do Conselho Nacional de Protecção ao Índio; Fases Económicas da Indústria Açucareira, de Jaime Rocha de Almeida e Antônio Corrêa Meyer; Associação Comercial de Ponte Nova, Relatório 1947 e 1948; Anais da Escola Superior de Agricultura "Luís de Queiroz", vol. 4; Agricultura e Pecuária, números 299/300; Boletim Geográfico, números 56 a 58; Boletim da Associação Comercial do Rio de Janeiro, ns. 580 a 583; Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Boletim ns. 25 e 26; Boletim de Ministério da Agricultura, ano 35, ns. 1 a 3; Boletim do Conselho Federal de Comércio Exterior, ano 10, n. 12 a ano 11, n. 1; Boletim da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Pernambuco, vol. 12, n. 4, vol. 13 ns. 1 e 2, vol. 14, ns. 2, 3 e 4, e vol. 15, n. 1; Boletim da Câmara de Reajustamento Económico, n. 74; Boletim da Superintendência dos Serviços do Café, ns. 248 e 249; Conjuntura Económica, n. 5; Coop, n. 52; Câmbio, n. 7; Colheitas e Mercados, ano 4, ns. 1-2; Cooperativismo, n. 22; Casa da Moeda, n. 7; A Divulgação, ns. 33-4; O Economista, ns. 338 e 339; Economia, n. 108; Imprensa Médica, ns. 410 e 411; Imposto Federal, ns. 17 a 20; Imposto de Consumo, 109; I.A.P.B., n. 1; Levantamento da Estatística da Produção Agrícola, separata da Revista Brasileira de Estatística, n. 28; A Lavoura n. de março-abril de 1948; Prefeitura do Distrito Federal, Mensário Estatístico, n. 96; Revista Brasileira de Geografia, ano 9, ns. 1 a 3; Revista de Química Industrial, n. 192; Revista Agronômica, ns. 133 a 135;

Revista Ceres, vol. 7, n. 40; Revista Brasileira de Química, vol. 25, n. 148; Riquezas de Nossa Terra, n. 31; Revista Brasileira de Estatística, ns. 30-31; Revista Industrial de São Paulo, n. 41; Revista do I.R.B., n. 49; Vitória, ns. 756 a 759.

**ESTRANGEIRO** — Loking Forward on Sugar, de George L. Wright; L'Agronomie Tropicale, 3-4 e Índice do tomo 2; The Australian Sugar Journal, vol. 39, n. 12; América Industrial, vol. 11, n. 3; El Agricultor Venezolano, n. 128; Actividade Económica de Angola n. 18; Boletim da Argentina, Oficina Comercial del Gobierno del Brasil, ano 2, n. 4; Belgique-Amerique Latine, n. 31; Boletim Bibliografico Agrícola, Madri, n. 1; British Science News, vol. 1, n. 7; Boletim del Consorcio de Centros Agrícolas de Manabi, n. 53; Boletim de Informaciones del Sindicato Vertical del Azucar, n. 16; Camarada, Boletim del Información del Sindicato Vertical del Azucar, Espanha, n. 15; CADERNOS Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Porto, n. 99; Carta Mensal do Canadá, maio de 1948; Camara de Comercio Argentino-Brasileña, n. 391; Cuba Económica y Financera, vol. 25, n. 265; Dominion Bureau of Statistics, Agricultural Division, Ottawa, Canadá, vol. 28, n. 4; El Exportador Americano, vol. 142, ns. 4 e 5; El Exportador Americano Industrial, vol. 142, ns. 4 e 5; FAO, Boletim del Servicio Informativo, vol. 3, n. 2; Fortnightly Review, vol. 13, ns. 302 e 303; F.O. Licht's Sugar Report, vol. 80, ns. 5, 8 e 9; The International Sugar Journal, vol. 50, n. 593; El Indicador Industrial, ano 5, n. 4; L'Industria Saccarifera Italiana, n. 41, ns. 3-4; La Industria Azucarera, n. 655; Lamborn Sugar-Market Report, vol. 26, ns. 18 a 22; La Oficina, edição de 1948; Producción, n. 400; Revista de la Camara de Comercio Uruguayo-Brasileña, ns. 106 a 108; El Rotariano Argentino, n. 254; Revista de la Unión Industrial Uruguaya, n. 35; Revista de Estatística, México, vol. 11, ns. 2 e 3; Statistical Buletin of the International Sugar Council, vol. 7, n. 3; Siembra, ns. 3 e 4; La Sucrerie Belge, ns. 15 a 18; Sugar News, Praga, vol. 3, ns. 3-4; Sugar, vol. 43, n. 5; The Sugar Journal, vol. 10, n. 12; Sintesis Estadística Mensual de la Republica Argentina, ano 2, n. 1; Sugar Beet Journal, vol. 13, n. 6; El Trimestre Económico, vol. 14, n. 4; Think, vol. 14, n. 4; U.S. Department of Agriculture, Monthly List of Publications and Motion Pictures, março de 1948; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, ns. 17 a 24.

#### TRABALHOS EXPERIMENTAIS DE CANA DE AÇÚCAR

O Governo argentino destacou o engenheiro agrônomo Roberto F. de Ullivarri para realizar um estágio de 77 dias na Estação Experimental de Palmira, Colômbia, a fim de realizar trabalhos de melhoramento e experimentação da cana de açúcar. Procura o Ministério da Agricultura da Argentina obter maiores informações sobre a matéria, a fim de realizar um amplo programa de trabalhos no particular, de modo a atender as necessidades da cultura canavieira nacional.



*2 pes. de  
custo*

## Livros à venda no I. A. A.

	Cr\$
ALÇUCAR E ALÇOOOL NO BRASIL — Anibal R. de Matos .....	15,00
ALÇOOOL-MOTOR E MOTORES A EXPLOSÃO — Eduardo Sabino de Oliveira	25,00
ALÇOOOL, ALÇOOOMETRIA, ESTEREOMETRIA E ANÁLISE — Anibal R. de Matos .....	15,00
ANAIS DO 1.º CONGRESSO NACIONAL DE CARBURANTES .....	12,00
ASPECTOS ALÇUCAREIROS DE PERNAMBUCO — Gileno Dé Carli .....	10,00
CONDIÇÕES DE VIDA DO TRABALHADOR NA AGRO-INDÚSTRIA DO ALÇUCAR — Vasconcelos Torres .....	15,00
CONFERÊNCIA CANAVIEIRA DE 1941 .....	12,00
CONVÊNIO ALÇUCAREIRO DE 1935 .....	5,00
CRÉDITO AGRÍCOLA NO BRASIL — Leonardo Truda .....	5,00
DEFESA DA PRODUÇÃO ALÇUCAREIRA — Leonardo Truda .....	12,00
DICIONÁRIO COMERCIAL INGLÊS-PORTUGUÊS — Teodoro Cabral .....	20,00
ECONOMIA ALÇUCAREIRA NACIONAL — Nelson Coutinho .....	20,00
ECONOMIA DIRIGIDA NA INDÚSTRIA ALÇUCAREIRA — O. W. Willcox ....	12,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E SUA INTERPRETAÇÃO — Chermont de Miranda .....	20,00
FUNDAMENTOS NACIONAIS DA POLÍTICA DO ALÇUCAR — Barbosa Lima Sobrinho .....	5,00
GÊNESE E EVOLUÇÃO DA INDÚSTRIA ALÇUCAREIRA DE SÃO PAULO — Gileno Dé Carli .....	8,00
HISTÓRIA DO ALÇUCAR (2 volumes) — Edmundo O. von Lippmann .....	40,00
HISTÓRIA CONTEMPORANEA DO ALÇUCAR NO BRASIL — Gileno Dé Carli	10,00
IMPORTÂNCIA DO ALÇUCAR — Ademar Vidal .....	8,00
INDÚSTRIA ALÇUCAREIRA DE DEMERARA — A. Menezes Sobrinho .....	5,00
LEGISLAÇÃO ALÇUCAREIRA E ALÇOOLEIRA — Licurgo Veloso .....	40,00
LÉXICO ALÇUCAREIRO INGLÊS-PORTUGUÊS — Teodoro Cabral .....	12,00
MEMÓRIA SOBRE O PREÇO DO ALÇUCAR — D. José Joaquim Azeredo Coutinho .....	5,00
✓ O ALÇUCAR NA FORMAÇÃO ECONÓMICA DO BRASIL — Gileno Dé Carli ....	10,00
O PROBLEMA DO COMBUSTÍVEL NO BRASIL — Gileno Dé Carli .....	5,00
PROBLEMAS ECONÓMICOS E SOCIAIS DA LAVOURA CANAVIEIRA — Barbosa Lima Sobrinho .....	12,00
PROBLEMAS DA INDÚSTRIA DO ALÇOOOL — Anibal R. de Matos .....	10,00
QUESTÃO ALÇOOLEIRA — Moacir Soares Pereira .....	5,00
RELATÓRIO SOBRE AS CAPITANIAS CONQUISTADAS NO BRASIL PELOS HOLANDESES (1639) — Adriaen van der Dussen — Traduzido e anotado por José Gonsalves de Melo, neto .....	25,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A. — De 1/39 a 153/47 — 5 volumes, br. — Cada um .....	10,00
SUBSÍDIO AO ESTUDO DO PROBLEMA DAS TABELAS DE COMPRA E VENDA DE CANA — Gileno Dé Carli .....	8,00
✓ UM DECÊNIO DE DEFESA DO ALÇUCAR — Joaquim de Melo .....	5,00
UNIFORMIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE ANÁLISES NAS DISTILARIAS DE ALÇOOOL — Anibal R. de Matos .....	20,00
UNIFORMIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE ANÁLISES NAS USINAS DE ALÇUCAR — Anibal R. de Matos .....	20,00

# Companhia Usinas Nacionais



## FÁBRICAS:

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

SANTOS

TAUBATÉ

JUIZ DE FORA

BELO HORIZONTE

NITERÓI

DUQUE DE CAXIAS (Est. do Rio)

TRÊS RIOS " "

## SEDE:

RUA PEDRO ALVES, 319

TELEGRAMAS "USINAS"

TELEFONE 43-4830

RIO DE JANEIRO